

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	56\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (estavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extraviosados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das escriptorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 18 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos graficos offcials.

ANO LXXVII

SUMÁRIO

N. 197

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 614, de 12 de agosto de 1938 (R.).
 Decreto-lei n. 624, de 18 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 644, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 645, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 646, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 647, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 648, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 649, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto-lei n. 650, de 25 de agosto de 1938.
 Decreto n. 3.032, de 25 de agosto de 1938.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 17 e 23 do corrente.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 24 do corrente.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 e 24 de maio; 10, 22 e 24 de junho e de 25 do corrente.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 17 do corrente.
 Departamento Administrativo do Serviço Público Civil — Exposição de motivos, expediente e classificação de funcionários.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Conselho Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Superior e Secundário, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, do Instituto Oswaldo Cruz, do Serviço de Saúde dos Portos e da Inspeção de Alimentação.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal, da Diretoria de Contabilidade e da Comissão de Eficiência.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e dos Instituto Nacional de Previdência e de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 644 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Amplia as atribuições do Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O produto das taxas arrecadadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool será aplicado aos fins enumerados no art. 13 do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, bem como para a montagem, aquisição e manutenção de refinarias destinadas ao beneficiamento do açúcar.

Art. 2.º Quanto for excedido nas praças do país o preço legal, o Instituto poderá, além das medidas que lhe faculta a legislação vigente, requisitar nos centros produtores, pelos preços legais, o açúcar necessário ao abastecimento do mercado de consumo.

Parágrafo único. O Instituto escolherá o centro ou centros onde convenha fazer a requisição das usinas, dos armazens ou dos depósitos, e em seguida rateará entre os produtores, na proporção do limite das usinas, a quota requisitada.

Caberá ao Instituto tomar todas as medidas necessárias à execução das requisições.

Art. 3.º As refinarias instaladas no país é facultada a utilização de açúcar de engenho para refinação ou beneficiamento, ficando porém as mesmas obrigadas a manter registro especial da procedência do açúcar. Esse registro ficará à disposição do Instituto para controle da produção dos engenhos, de acordo com a limitação estabelecida no art. 2.º do decreto n. 24.749, de 14 de julho de 1934.

Entende-se por engenho a fábrica que não dispõe de turbina ou de vácuo.

Art. 4.º As refinarias anexas ou incorporadas a usinas que ao entrar em vigor este decreto já utilizem açúcar de engenho para beneficiar ou refinar continuarão a gozar dessa prerrogativa, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) consulta prévia ao Instituto sobre a quota do engenho ou dos engenhos cujo produto a refinaria pretenda adquirir;

b) manutenção de escrituração rigorosa do açúcar bruto adquirido a cada engenho;

c) compromisso formal de não adquirir nos engenhos quantidade superior à quota estabelecida de acordo com a letra a;

d) a quantidade de açúcar refinado ou beneficiado será calculada na base da redução ou quebra normal correspondente ao tipo beneficiado ou refinado, em relação à polarização do açúcar de engenho utilizado, cabendo ao Instituto verificar essa redução ou quebra;

e) a produção, permitida às refinarias, de açúcar refinado ou beneficiado com a utilização de açúcar de engenho, não excederá de 10 % o limite fixado pelo Instituto às usinas a que pertençam ou estejam incorporadas tais refinarias;

f) a infração desses dispositivos será punida com a perda da faculdade de utilizar açúcar de engenho.

Art. 5.º O açúcar beneficiado ou refinado nas condições dos artigos 3.º e 4.º fica sujeito à taxa de defesa de 2\$700 por saca de 60 quilos.

Art. 6.º Ao Instituto cabe estabelecer ou exigir das refinarias referidas nos arts. 3.º e 4.º as medidas que julgar necessárias à fiscalização e execução do disposto nesta lei.

Art. 7.º O Instituto poderá conceder às usinas a incorporação de quotas de engenho nas seguintes condições:

a) incorporação definitiva da quota;

b) redução de terça parte na quota do engenho;

c) execução das medidas que o Instituto julgar convenientes para garantia da paralização da atividade industrial dos engenhos cujas quotas tenham sido transferidas, inclusive o cancelamento do respectivo registro ou inscrição no cadastro do Instituto;

d) ressalva dos direitos dos fornecedores de cana, nas condições do disposto na lei n. 178, de 9 de janeiro de 1936.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos engenhos adquiridos pelas usinas desde que a escritura de compra e venda tenha sido lavrada antes de entrar em vigor esta lei.

Art. 8.º O disposto nesta lei não se estende às fábricas de rapadura e ao respectivo produto.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data em que for publicada; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 645 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Modifica a classificação e denominação de alguns cargos de professor do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 180 da Constituição Federal e atendendo à proposta do Conselho Federal do Serviço Público Civil, com fundamento na alínea a, do art. 10, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decreta:

Art. 1.º — As tabelas dos quadros I, IV, V e VII do Ministério da Educação e Saúde ficam modificadas, na parte relativa aos cargos de professor, de acordo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º — Os decretos dos funcionários cujos cargos forem alterados pelo presente decreto-lei, serão apostilados pelo ministro do Estado.

Parágrafo único — A apostila será feita de acordo com a relação nominal dos ocupantes desses cargos, que o Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde fará publicar, dentro de 60 dias.

Art. 3.º — Fica aberto o crédito suplementar de 116:000\$000 (cento e dezesseis contos de réis) à verba 1.ª — Pessoal — I — Pessoal Permanente — do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde, sendo:

à sub-consignação n. 1	113:600\$000
à sub-consignação n. 4	800\$000
à sub-consignação n. 5	800\$000
à sub-consignação n. 7	800\$000
	116:000\$000

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro de 1938, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Situação atual			Situação nova			
N.º	Cargo	Padrão	N.º	Cargo	Padrão	Observações
1	Assistente	H	1	Professor catedrático de Dição na Escola Nacional de Música.....	L	
49	Professor catedrático....	K	2	Professor catedrático de Harmonia elementar, análise de Contraponto e noções de instrumentação na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Folk-lore nacional na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Nações de ciências físicas e biológicas aplicadas na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Harmônio e Orgão na Escola Nacional de Música.		
			5	Professor catedrático de Piano na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Harpa na Escola Nacional de Música.		
			4	Professor catedrático de Canto na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Contrabaixo na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Contraponto e Fuga na Escola Nacional de Música.		
			2	Professor catedrático de Harmonia superior na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Instrumentação e composição na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Pedagogia musical na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Declamação lírica na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Regência na Escola Nacional de Música.		
			2	Professor catedrático de Violino na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor catedrático de Violino e Violeta na Escola Nacional de Música.	?	
			1	Professor catedrático de Violoncelo na Escola Nacional de Música.	?	
			1	Professor catedrático de História da Música na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Clarinete e congêneres na Escola Nacional de Música.....	K	
			1	Professor de flauta na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Trompa na Escola Nacional de Música.		
			2	Professor de Análise harmônica e construção musical na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Oboe e Fagote na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Canto coral na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Prática de orquestra na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Trombone e congêneres na Escola Nacional de Música.		
			1	Professor de Leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano na Escola Nacional de Música.		
			—	Professor de Teoria musical na Escola Nacional de Música.....	K	6 excedentes.
			6	Professor de Teoria musical na Escola Nacional de Música.....	J	6 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os cargos excedentes de professor de teoria musical do padrão K.
			1	Professor de Clarim e Cornetim na Escola Nacional de Música.....	K	

Situação atual			Situação nova		
N.	Cargo	Padrão	N.	Cargo	Padrão
					Observações
			—	Professor de Orfeão na Escola Nacional de Música	K
			1	Professor de Orfeão na Escola Nacional de Música	J
			—	Professor de método Dalcroze na Escola Nacional de Música	K
			1	Professor de método Dalcroze na Escola Nacional de Música	J
11	Assistente	H	2	Professor catedrático de conjunto de câmara na Escola Nacional de Música	L
			8	Professor de Piano na Escola Nacional de Música	J
			3	Professor de Violino na Escola Nacional de Música	
27	Professor catedrático....	K	1	Professor catedrático de Matemática superior na Escola Nacional de B. Artes.	L
			1	Professor catedrático de Geometria descritiva na Escola Nacional de B. Artes.	
			1	Professor catedrático de Perspectiva, Sombras, Estereotomia da Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Resistência dos materiais, Gratoestática, estabilidade das construções na Escola Nacional de B. Artes.	
			1	Professor catedrático de Elementos de construção, Noções de topografia na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Materiais de construção, Terrenos e fundações na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Sistemas e detalhes de construção na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Física aplicada na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Higiene da habitação, Saneamento das cidades na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Urbanismo, Arquitetura paisagista na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Teoria e filosofia da arquitetura na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Pequenas composições de arquitetura na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Grandes composições de arquitetura na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Legislação, Noções de economia política na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de Prática profissional e organização do trabalho na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de arquitetura analítica na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de História da arte na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de arte decorativa na Escola Nacional de Belas Artes.	
			2	Professor catedrático de desenho na Escola Nacional de Belas Artes.	
			1	Professor catedrático de modelagem na Escola Nacional de Belas Artes.	

1 excedente.

1 vago, a ser preenchido quando se extinguir o cargo de professor de orfeão, do padrão K.

1 excedente.

1 vago, a ser preenchido quando se extinguir o cargo excedente de professor de Método Dalcroze, do padrão K.

Situação atual			Situação nova			
Nº	Cargo	Padrão	Nº	Cargo	Padrão	Observações
4	Prof. ssor.....	J	1	Professor catedrático de anatomia na Escola Nacional de Belas Artes.....	L	Cargos extintos à medida que se vagarem.
			1	Professor catedrático de desenho de modelo vivo na Escola Nacional de Belas Artes.		
			2	Professor catedrático de pintura na Escola Nacional de Belas Artes.		
			1	Professor catedrático de escultura na Escola Nacional de Belas Artes.		
			1	Professor catedrático de gravura na Escola Nacional de Belas Artes.		
			1	Professor substituto de Microbiologia na Escola Nacional de Medicina.....	J	
			1	Professor substituto de Terapêutica e Farmacologia na Escola Nacional de Medicina		
			1	Professor substituto de Oftalmologia na Escola Nacional de Medicina.		
			1	Professor substituto de Otorrinolaringologia na Escola Nacional de Medicina.		

QUADRO IV

Situação atual			Situação nova			
Nº	Cargo	Padrão	Nº	Cargo	Padrão	Observações
1	Professor substituto....	I	1	Professor substituto de Direito Comercial na Faculdade de Direito do Recife.....	J	Cargo extinto quando se vagar.

QUADRO V

Situação atual			Situação nova			
Nº	Cargo	Padrão	Nº	Cargo	Padrão	Observações
1	Professor.....	I	1	Professor substituto de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica na Faculdade de Medicina da Bahia.	J	Cargo extinto quando se vagar.

QUADRO VII

Situação atual			Situação nova			
Nº	Cargo	Padrão	Nº	Cargo	Padrão	Observações
1	Professor.....	I	1	Professor substituto de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.	J	Cargo extinto quando se vagar.

DECRETO-LEI N. 646 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza o estabelecimento de uma linha aérea de Porto Velho, no Amazonas, até o Território do Acre

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

Considerando a conveniência de estender, até o Território do Acre, em caráter definitivo, o tráfego aéreo cujos benefícios já puderam ser observados nas viagens realizadas a título de experiência, até Rio Branco e Xapuri;

Considerando que a ligação aérea do Território do Acre com os grandes centros do país, é necessária, quer do ponto de vista do intercâmbio comercial, quer das conveniências político-administrativas;

Considerando, finalmente, que os estudos realizados pelo Departamento de Aeronáutica Civil sobre o regime das subvenções destinadas às linhas de navegação aérea indicam a conveniência de regular as subvenções de acordo com os resultados apurados nas tomadas de contas;

Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Viação e Obras Públicas autorizado a mandar estabelecer uma linha aérea de Porto Velho, no Estado do Amazonas, até Rio Branco, capital do Território do Acre, e daí até Xapuri, no mesmo Território, observadas as seguintes condições básicas:

I — Execução da linha de Porto Velho até Xapuri, com escala em Rio Branco, em avião bimotor, com a capacidade mínima de 1.000 quilos de carga útil e acomodação para 6 (seis) passageiros; com uma viagem redonda por semana, mediante a subvenção inicial de 6\$000 (seis mil réis) por quilômetro voado.

II — Verificação minuciosa das receitas e despesas da linha, mediante tomada de contas, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços.

III — Ajustamento da subvenção ao equilíbrio entre a receita e a despesa da linha, por meio de tomada de contas, em face da qual será feito o cálculo da verba que proverá a subvenção no ano seguinte, entrando como parcela da receita e da despesa, respectivamente, o saldo ou o "déficit" verificado na tomada de contas precedente, e não excedendo a subvenção quilométrica o limite da subvenção inicial fixado no item I.

IV — Tripulação das aeronaves constituída exclusivamente de brasileiros natos devidamente habilitados e licenciados.

V — Prazo de 6 (seis) anos para vigência do contrato.

Art. 2.º O Ministro da Viação e Obras Públicas poderá autorizar, desde logo, o estabelecimento da linha aérea de Porto Velho a Xapuri, nas condições aqui enumeradas, admitindo, para início imediato do serviço e durante o período máximo de 6 (seis) meses, o emprego de aeronave diferente da exigida neste decreto e uma variante do itinerário. A subvenção, porém, será sempre calculada em relação ao itinerário direto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 647 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Dispõe sobre o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que terá por presidente efetivo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, é constituído pelos diretores do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do Instituto Nacional de Tecnologia, por dois outros diretores do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de livre escolha do Presidente da República, e pelo auditor a que se refere o art. 5.º do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934.

Art. 2.º Nas suas faltas ou impedimentos, serão representados: os diretores, por seus substitutos legais, e, no caso de ausência até 30 dias, o auditor, pelo funcionário que o Ministro designar.

Art. 3.º As sessões do Conselho serão públicas e só se realizarão estando presentes, pelo menos, quatro de seus membros, inclusive o auditor.

Art. 4.º Os diretores, ou seus substitutos legais, perceberão, por sessão a que estiverem presentes, até ao número de oito por mês, a gratificação de 100\$000 (cem mil réis).

Art. 5.º Ficam revogados o art. 2.º e seu parágrafo 2º, e os artigos 8º e 16 do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão

DECRETO-LEI N. 648 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Estabelece gratificações de função e abre pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 35:500\$000 para pagamento de pessoal.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n. 357, de 28 de março de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica estabelecida a gratificação de função de 4:800\$, anuais, para o funcionário que servir no Gabinete do Diretor do Departamento de Administração Geral, do Ministério da Educação e Saúde, e a de 3:600\$000, anuais, para o que servir no Gabinete do Diretor do Serviço de Material do mesmo Departamento.

Art. 2.º Para atender, nos meses de agosto a dezembro do corrente ano, ao pagamento das gratificações a que se refere o artigo anterior, bem como às despesas previstas nos artigos 2º e 3º do citado Decreto-Lei n. 357, fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 35:500\$000 (trinta e cinco contos e quinhentos mil réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 649 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Extingue cargos vagos na Secretaria do extinto Senado Federal

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Ficam extintos, no quadro do pessoal da Secretaria do extinto Senado Federal os seguintes cargos vagos, criados pela lei n. 413, de 4 de junho de 1937: um da classe "K" da carreira de "Taquígrafo", um da classe "J" da carreira de oficial administrativo e cinco da classe "D" da carreira de "Servente".

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campa

DECRETO-LEI N. 650 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 715:717\$600, para obras nos quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de setecentos e quinze contos setecentos e dezessete mil e seiscentos réis (715:717\$600), para atender às despesas (Serviços e Encargos) com as obras de reparo e conservação, que se fazem necessárias nos quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º Fica a distribuição do crédito condicionada ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de 715:717\$600, correspondente aos saldos das dotações orçamentárias de 1937 da mesma Polícia Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO N. 3.022 — DE 25 DE AGOSTO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes na carreira de dentista, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra A da Constituição: Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, tres (3) cargos excedentes da classe "G", da carreira de dentista, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO-LEI N. 614 — DE 12 DE AGOSTO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1938)

RETIFICAÇÃO

Artigo 10, inciso I — onde se lê: "150\$000" — leia-se: "125\$000".
No inciso VIII desse mesmo artigo o parentese de fecho deve ser colocado após a palavra "procurador".

DECRETO-LEI N. 624 — DE 18 DE AGOSTO DE 1938

Lei do movimento dos Quadros de Oficiais em tempo de paz

(Publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1938)

RETIFICAÇÃO

Art. 7º — § 3º — onde se lê: "categoria", leia-se: "falta".

DECRETO N. 3.001 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

Aprova o Regulamento da Inspeção Geral do Ensino do Exército

(Publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1938)

RETIFICAÇÃO

Art. 39 n. III — onde se lê: "utilidade", leia-se: "unidade"

Ministério da Educação e Saúde

Atos do Poder Executivo:

Por decretos de 23 do corrente, foram designados, sem ônus para a União, os Drs. Ademair Vieira, Taigoara Feary de Amorim e tenente-farmacêutico Gerardo Majeia Beijos para constituírem a delegação brasileira junto à III Reunião das Seções Químicas Argentinas, a realizar-se em Buenos Aires no corrente ano.

— Por outros da mesma data, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado de Goiás, o cônego Abel Camelo Ribeiro;

No Distrito Federal, o Dr. Antônio Barcelos e Eurípedes Campos Vaz e Melo.

— Por outro de igual data, foi designado o Dr. José Alves da Silva para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor junto à Faculdade de Direito de Piauí.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Laborat. Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor padrão G, da Escola de Aprendizes Artífices em Goiás, do quadro VIII.

Luiz Amabile para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático padrão K, de Leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I;

Bacharel Antônio Pinto da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Arquivista do Quadro I.

— Por outros da mesma data, foram concedidas aposentadorias:

A Martinho Augusto Ferraz da Silva no cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro I;

A Manuel Vargas dos Santos no cargo da classe E da carreira de Motorista do mesmo Quadro, ambos nos termos da legislação em vigor.

— Por outros de igual data, foram exonerados:

Euclides Carvalho de Oliveira e José Augusto Braga Monteiro Nogueira da Gama do cargo de Auxiliar-acadêmico, padrão C, do Quadro I, por haverem terminado o Curso médico;

Miguel Ramalho Novo das funções de Assistente, interino, da cadeira de Mecânica Racional da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem efeito o decreto de 11 de março último, pelo qual fôra exonerado, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, o Dr. Luiz Soares Sarmiento Barata do cargo, em comissão, de Assistente da Faculdade de Medicina de Porto Alegre do Quadro VII.

— Por outro de 18 do corrente, foi tornado sem efeito o decreto pelo qual fôra exonerado, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, o Dr. Jaime Cunha da Gama e Abreu do cargo de professor catedrático da Escola Politécnica da Bahia, padrão L, do quadro V.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 24 do corrente:

Foram dispensados da Comissão de Eficiência criada pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, por ter sido a mesma extinta pelo art. 23 do decreto-lei n.º 579, de 30 de julho último, os seguintes membros:

Cônsul geral Mário de Barros e Vasconcelos;

Cônsul geral João Carlos Muniz;

Ministro plenipotenciário de 2ª classe Gastão Paranhos do Rio Branco;

Ministro plenipotenciário de 2ª classe Carlos Celso de Ouro Preto.

Ministro plenipotenciário de 2ª classe José Roberto de Macedo Soares.

— Por outros da mesma data:

Foram removidos:

O cônsul geral Mário de Castelo Branco, do Consulado Geral em Genebra para a Secretaria de Estado;

O cônsul de 2ª classe Renato Rino de Carvalho, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Genebra;

Foi confirmado no respectivo cargo o cônsul de 3ª classe Sílvio Mourão Camarinha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1.º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por decretos de 19 de maio de 1938:

Angeola Mele Bevilacqua, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe I, cargo este anteriormente denominado agente de Belemzinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 31 de agosto de 1922. (Processo n.º 3.440-38).

Galdino Hybernnon Pereira Bicudo, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 6 de junho de 1921.

Hermínio de Sousa Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro padrão G, cargo este anteriormente denominado tesoureiro da agência de Amparo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de janeiro de 1923.

Sebastião Machado de Barros, que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão G, cargo este anteriormente denominado tesoureiro da agência de Araraquara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de janeiro de 1923.

Manuel Simões Júnior, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe G, cargo este anteriormente denominado agente de Cruzeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de junho de 1915.

Decécio Marcondes, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe G, cargo este anteriormente denominado agente de Pindamonhagaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de janeiro de 1926.

Augusta Garavini, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe G, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Belemzinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 15 de janeiro de 1923.

Joaquim da Silva França, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 3 de março de 1913.

José Joaquim Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 15 de outubro de 1913.

Eugênio Sebastião de Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de agosto de 1914.

Plínio Fonseca, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 23 de setembro de 1921.

Fausto Teixeira da Rocha, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 23 de janeiro de 1924.

Rivadavia Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar

de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 7 de fevereiro de 1923.

Euripedes Fonseca, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar
de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 14 de setembro de 1926.

João de Oliveira Leme, que exerce, efetivamente, o cargo de
escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra promovido em 22 de janeiro de 1927.

Floberto Ferreira Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de
escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra promovido em 9 de julho de 1927.

Orlando Pulino, que exerce, efetivamente, o cargo de agente
da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente de Be-
bedouro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de agosto de 1916.

Gertrudes Bittencourt Ribeiro, que exerce, efetivamente, o cargo
de agente da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente
postal de Descalvado, na Diretoria Regional dos Correios e Telé-
grafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 17 de junho
de 1918.

João Antônio Cabral, que exerce, efetivamente, o cargo de agente
da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente de Ila-
petingã, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra removido em 10 de junho de 1925.

Deusdedit Granja dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo
de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra removido em 9 de janeiro de 1924.

Carlos Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de escri-
turário da classe "F", cargo este anteriormente denominado auxiliar
de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de janeiro de 1924.

Alcides da Silveira Brito, que exerce, efetivamente, o cargo
de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de agosto de 1924.

Híria de Oliveira Guarim, que exerce, efetivamente, o cargo
de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 20 de agosto de 1924.

Raul de Moraes e Adélia Franco, que exercem, efetivamente, o
cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denomi-
nado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 5 de maio
de 1925.

Otávio Guilherme de Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo
de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra removido em 7 de agosto de 1926.

Tobias Domingos Carregosa, Justina Danelon, Ilsa Herzing, Jose
Alcebíades de Almeida Guimarães e Paulo Américo Russo, que
exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo
este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria
Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram
nomeados em 3 de agosto de 1927.

Artur de Sousa Reis que exerce, efetivamente, o cargo de escri-
turário da classe "F", cargo este anteriormente denominado auxiliar
de 2ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra removido em 8 de agosto de 1925.

José Rodrigues da Costa que exerce, efetivamente, o cargo de
carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro
de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 6 de janeiro de 1910.

Alvaro de Oliveira Dick, que exerce, efetivamente, o cargo de car-
teiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de
1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 3 de janeiro de 1917.

Valêncio José da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de
carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro
de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo para o qual fôra promovido em 20 de março de 1924.

Optaciano Meo Figueiredo que exerce, efetivamente, o cargo de
agente da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente de
Mogi das Cruzes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de
São Paulo, para o qual fôra nomeado em 2 de abril de 1925.

Leandro Ezequiel de Oliveira Melo que exerce, efetivamente, o
cargo de ajudante de agente da classe "E", cargo este anteriormente
denominado ajudante da agência de Pindamonhambaba, na Diretoria
Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra
nomeado em 29 de janeiro de 1926.

René Scherak que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário
da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª
classe da agência de Campinas-cidade, na Diretoria Regional dos Cor-
reios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28
de agosto de 1912.

José Aureliano Ramos que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado au-
xiliar de 2ª classe, da Agência de Campinas-cidade, na Diretoria Re-

gional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra re-
movido em 2 de outubro de 1919.

Nazareno da Silva Guedes que exerce, efetivamente, o cargo de
escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado au-
xiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1921.

Gastão Torres Teixeira que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxi-
liar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de
São Paulo, para o qual fôra nomeado em 21 de dezembro de 1926.

Sebastião Ribeiro que exerce, efetivamente, o cargo de escri-
turário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar
de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de março de 1927.

Rubens Barros da Costa Aranha que exerce, efetivamente, o
cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente deno-
minado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Te-
légrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de julho de
1927.

Orlando de Toledo que exerce, interinamente, o cargo de escri-
turário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar
de 2ª classe da agência de Jaú, na Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 26 de se-
tembro de 1928.

José dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da
classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe
da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para
o qual fôra promovido em 27 de junho de 1914.

Antônio Sacramento, que exerce efetivamente o cargo de car-
teiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de
2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 18 de novembro de 1914.

Cirilo de Aragão Cardozo e Justiniano Costa que exercem efeti-
vamente o cargo de carteiro da classe E, cargo este anteriormente
denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 29 de
janeiro de 1918.

Podalírio Giudice, que exerce efetivamente o cargo de car-
teiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de
2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo para o qual fôra promovido em 9 de julho de 1919.

José Benedito de Lima, João Felipe Néri, Gabriel Bicudo de Mo-
rais e Plínio Ferreira de Abreu, que exercem efetivamente o cargo de
carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro
de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual foram promovidos em 31 de maio de 1921.

Edgar Tomaz de Aquino, que exerce efetivamente o cargo de car-
teiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de
2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo para o qual fôra promovido em 21 de maio de 1924.

Luiz Mendes Guimarães, que exerce efetivamente o cargo de car-
teiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª
classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo,
para o qual fôra promovido em 4 de agosto de 1925.

Maria José Pulino, que exerce efetivamente o cargo de tesou-
reiro, padrão D, cargo este anteriormente denominado tesoureiro da
agência de Bebedouro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégra-
fos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 2 de abril de 1925.

Luciforo Francisco de Paula, que exerce efetivamente o cargo de
tesoureiro, padrão D, cargo este anteriormente denominado tesou-
reiro da agência de Pirassununga, na Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 17 de março
de 1927.

Eugênia Moreira da Costa, que exerce efetivamente o cargo de
agente da classe D, cargo este anteriormente denominado agente de
Consolação, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo para o qual fôra nomeada em 4 de junho de 1915.

Floriano Rodrigues Simões, que exerce efetivamente o cargo de
agente da classe D, cargo este anteriormente denominado agente de
Ipois Corrêas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de abril de 1924.

Amador Bueno da Costa Barrios, que exerce efetivamente o cargo
de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado agente de
Itapira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo,
para o qual fôra removido em 12 de maio de 1924.

Nicanor de Arruda, que exerce efetivamente o cargo de ajudante
de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado ajudante
da agência de Pirassununga, na Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 11 de junho
de 1912.

Raul Braziliense de Viterbo, que exerce efetivamente o cargo de
ajudante de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado
ajudante da agência de Araras, na Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 27 de maio de
1913.

Oscar Pereira Leite, que exerce efetivamente o cargo de ajudante
de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado ajudante
da agência de Mogi-Mirim, na Diretoria Regional dos Correios e Te-
légrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de
1914.

Lazara Ribeiro que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de
agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado ajudan-

te da agência de Descalvado, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de junho de 1925.

Aguiar do Prado, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de abril de 1926.

Isolina Velho que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de Guaratinguetá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de agosto de 1922.

Agostinho Egídio Gonçalves que exerce, interinamente o cargo de escriturário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe, interino, da agência de Bragança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de abril de 1927.

José Anibal Moreira Marcondes que exerce, interinamente, o cargo de escriturário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de agosto de 1927.

Agostinho Pereira da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência da Araraquara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de agosto de 1916.

Barnabé da Cruz Montenegro que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 12 de julho de 1921.

João Batista Nazareth que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 6 de julho de 1921.

José Nunes Pereira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 27 de julho de 1921.

Quintino dos Santos Castro que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 11 de agosto de 1921.

João da Silva, Elisário Martins Pedroso e Gastão Ribeiro de Rezende para exercerem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de setembro de 1921.

Aleixo da Silva Rangel que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Guaratinguetá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de outubro de 1921.

Jorge de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas-cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de outubro de 1921.

Sebastião de Oliveira Pedroso que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas-cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 12 de novembro de 1921.

Manuel da Costa Sól e Luiz de França Gonçalves, que exercem, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 30 de dezembro de 1931.

Benedito Gregório de Miranda, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 5 de janeiro de 1922.

Pedro Fernandes de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de janeiro de 1922.

José Ferreira da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 3 de março de 1922.

Manuel Pires, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra removido em 2 de maio de 1923.

Manuel Grisólia, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Amparo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 21 de setembro de 1923.

Hermínio Marques, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Amparo, na Diretoria Regional dos Correios e Telé-

grafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de novembro de 1923.

Vitor Sodré Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Amparo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de maio de 1924.

Abílio de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra removido em 4 de julho de 1924.

Elias de Almeida, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Itú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de julho de 1924.

Adolfo Ribeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Itú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 15 de dezembro de 1924.

Vicente Palermo, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra removido em 27 de julho de 1925.

João Cavellucci, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra removido em 5 de novembro de 1925.

Luiz Alves Marques, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 31 de março de 1926.

Angelo Firmino Bissoli, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas-Cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de setembro de 1926.

Valdomiro de Castro Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Aparecida, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 13 de setembro de 1926.

Antônio Júlio Pereira, João Clemente Machado, João Cipriano e Guilherme Maurício, que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 14 de setembro de 1926.

Joaquim Alves Viana, João Capello, Mário Fragoso, Leopoldo Gomes Martins, José Garibaldi Trevisan, Benedito Eusébio Correia e José Benedito Marcondes, que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 16 de fevereiro de 1927.

Francisco Rocha Vieira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas-Cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 12 de abril de 1927.

Turíbio Vieira da Rocha, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência Campinas-Cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 3 de junho de 1927.

Olávio Arantes, Benedito Francisco de Paula e Luiz da Rocha Brandão, que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 2 de setembro de 1927.

Augusto Fernandes Marques, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 24 de setembro de 1927.

Alexandre Virginello, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas-Cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de maio de 1927.

Artur Gomes e Floriano José Marques, que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 17 de novembro de 1927.

Antônio Eusébio Teixeira Gomes, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas-Cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 17 de janeiro de 1928.

Carlos de Almeida Filho, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Araraquara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 23 de março de 1929.

Sebastião Antônio Martins, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 11 de maio de 1929.

José Benedito Souto, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 3 de fevereiro de 1909.

Júlio Jaime de Santana, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 31 de março de 1913.

Luiz Fernandes, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 28 de julho de 1913.

Felício Simão, Gaudêncio Rodrigues, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 19 de agosto de 1913.

Antônio Borges Pais, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 25 de fevereiro de 1911.

José Augusto Vieira, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 8 de março de 1921.

Vitor Alves de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 12 de agosto de 1921.

Vicente José da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 16 de agosto de 1921.

José Martinelli, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 27 de novembro de 1923.

Valentim Domingos, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 14 de janeiro de 1924.

Benedito Pereira Leite, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado agente de Bariri, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1925.

Maria José Teixeira, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante do agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Consolação, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removida em 30 de março de 1926.

Rivadavia de Brilo, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 8 de maio de 1926.

Ferruccio Mosconi, Benedito Rocha, João Miguel dos Reis, Pedro Luchesi, Benedito Pereira da Silva, Benedito Luz, João Beu de Andrade, Florentino Francisco de Sousa, Antônio José, Antônio Benedito dos Passos, Aleixo Franco, Getúlio Ciurlo e João Teixeira, que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 25 de fevereiro de 1927.

Mário Maria da Conceição, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 2 de março de 1927.

João Júlio Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 23 de agosto de 1927.

José Joaquim, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de dezembro de 1927.

João Sousa Morais, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 21 de fevereiro de 1929.

Augusto da Silva Reis, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 10 de outubro de 1929.

Dulce Barreto, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante do agente da classe "B", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Pari (Capital), na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 27 de janeiro de 1925.

Narciso da Silva Teles, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de junho de 1921.

Joaquim Augusto Dresler, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar, da agência de Descalvado, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de julho de 1921.

Ismael Heitor de Mendonça, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 12 de agosto de 1921.

João Timóteo do Amaral, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Descalvado, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 23 de setembro de 1921.

João Moreira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Faxina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 14 de fevereiro de 1922.

Felício dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Bariri, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 20 de fevereiro de 1922.

Aurélio de Oliveira Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Atibaia, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de maio de 1924.

Antônio André, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Mogi-Mirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 31 de maio de 1924.

Oscar Alves da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Pirassununga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1924.

Antônio Vasconcelos de Sousa Ferraz Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Itú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 11 de outubro de 1924.

Sebastião de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Itatiba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de março de 1925.

José do Amaral, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Campinas-cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de abril de 1925.

João Batista, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Mogi-Mirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de novembro de 1925.

José Ramos Moreira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de dezembro de 1925.

João Tagliarini, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Itapetininga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 15 de dezembro de 1925.

José Gabriel dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Brotas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de janeiro de 1926.

José dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra readmitido em 15 de abril de 1926.

Luiz Antônio de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar de Bebedouro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 18 de março de 1927.

Antônio França, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Araras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 18 de março de 1927.

Artur Henrique dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Cruzeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de março de 1927.

João Leonardo Ferreira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Vargem Grande, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de março de 1927.

Danton Antônio da Silva Monteiro, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Guaratiruguetá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1927.

José Antônio Batista, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Brotas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de março de 1927.

Adécio da Silva Fagundes que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Bragança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de abril de 1927.

Sébastien José da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência Campinas-cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 13 de junho de 1927.

Alcides Rabelo que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de outubro de 1927.

Manuel Gonçalves Junior que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de novembro de 1927.

Felipe Vita que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Faxina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 16 de novembro de 1927.

José Antônio Moreira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Pindamonhangaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 4 de junho de 1928.

José Amado que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de junho de 1928.

Dagoberto Pacca Alves que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de julho de 1928.

Ricarte Martins de Araújo que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de setembro de 1928.

Benedito Alves de Sousa que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Bragança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de outubro de 1928.

João de Lima Marques que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Bragança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de fevereiro de 1929.

Arcostinho Alves que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Laranjal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de fevereiro de 1929.

Miguel Arcanjo Pessoa que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de junho de 1929.

Artur Alves Martins que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Caçapava, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 24 de outubro de 1929.

Carlos Afonso Pereira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Itapetininga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de outubro de 1929.

João Ferreira da Luz que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 31 de outubro de 1929.

Sébastien Xavier dos Passos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta, interino, da estação inicial da Estrada de Ferro Inglesa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 14 de maio de 1931.

José Benedito de Lima que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 6 de setembro de 1923.

Antonio Pinto Sampaio que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Caçapava, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1925.

Altino Silva que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de julho de 1926.

Nabuchodonosor Reis que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 12 de agosto de 1926.

Nabuchodonosor Reis que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Bragança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de setembro de 1926.

Orlando Marcondes que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Pindamonhangaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de outubro de 1926.

Teodoro da Silva Borges, José Batista de Oliveira, Cesário de Andrade, Bellino Nicácio Pereira, Joaquim dos Santos, Paulino Marcolino dos Santos e João Batista Pereira que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 2 de março de 1927.

Joaquim Vaz Machado que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 2 de abril de 1927.

José Curimbaba que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Espírito Santo do Pinhal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 16 de maio de 1927.

João Benedito Domingos, Francisco Pereira e Oscar Moreira de Sousa que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 3 de junho de 1927.

Pedro Antônio que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de junho de 1927.

Haraldo Adolpho Jensen que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Araraquara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de junho de 1927.

Benedito Martinho de Moraes e Benedito Marcos da Silva, que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 19 de julho de 1927.

José Lopes Calçado que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência da Luz, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de setembro de 1927.

Benedito Barreto Novais que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de setembro de 1927.

José Joaquim Rabelo que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de novembro de 1927.

Pedro Marcondes de Paula que exerce, efetivamente, o cargo de servente classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de dezembro de 1927.

Eduardo Viegas da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Barretos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 12 de dezembro de 1927.

Jorge Domingos de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de julho de 1928.

Euclides de Almeida que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 13 de agosto de 1929.

José Nico Avoglio que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Pirassununga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1929.

Gentil Cantagalo e Osvaldo Teixeira de Barros que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Campinas-cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 31 de outubro de 1929.

José Eiras Benedito que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Campinas-estação, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 3 de janeiro de 1930.

José Paulino Roque que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 17 de janeiro de 1930.

Luiz Inácio Correia de Toledo que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Itú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 18 de abril de 1930.

— Por decretos de 24 de maio de 1938:

Euvaldo Pinto Jordão que exerce, efetivamente, o cargo de almoxarife da classe "I", cargo este anteriormente denominado almoxarife da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 4 de dezembro de 1911.

Francisco de Paula Sales Neto que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "I", cargo este anteriormente denominado agente da Luz, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 13 de janeiro de 1920.

Artur Maia de Almeida Ramos que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "I", cargo este anteriormente denominado 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 17 de novembro de 1921.

Durval Alberto de Amorim que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "I", cargo este anteriormente denominado 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 29 de setembro de 1924.

José Valeriano Vieira que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "I", cargo este anteriormente denominado 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 15 de janeiro de 1925.

Alvaro de Sá e Silva que exerce, efetivamente, o cargo de oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 14 de fevereiro de 1927.

Sebastião Andara Teixeira que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "I", cargo este anteriormente denominado agente de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de agosto de 1927.

Manuel Padilha de Camargo que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "H", cargo este anteriormente denominado agente de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 15 de abril de 1909.

Horácio Paiva que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "H", cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 20 de setembro de 1937.

Antônio Ramos Tavares e João Inácio Goulart que exercem, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "H", cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 22 de abril de 1921.

Silvio de Queiroz, Osvaldo Maia de Almeida Ramos e Hilário Alves da Silva que exercem, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 6 de junho de 1921.

Nerval Figueira, Antônio Lisboa, José Luiz China, Virgílio Barbosa de Sousa Junior e João Matarazo que exercem, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 1 de setembro de 1921.

Mário de Queiroz Freitas que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 17 de novembro de 1921.

Teodoro Mascarenhas que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 22 de janeiro de 1924.

Pedro Castelo Branco que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "H", cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de julho de 1924.

Haroldo Alves da Graça e Antônio Novais Osório que exercem, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 15 de janeiro de 1925.

Oscar Veridiano que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão "H", cargo este anteriormente denominado tesoureiro da sucursal de Belémzinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 31 de janeiro de 1925.

Artur Combas de Amorim que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 7 de setembro de 1925.

Origenes Calimério Nestor dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 1 de julho de 1926.

Pedro Cumba Júnior que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 24 de agosto de 1926.

Alberto V. Anderley que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 11 de setembro de 1926.

Segismundo Severo Pereira que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 11 de dezembro de 1926.

João Leite da Costa e Miguel Gonçalves Filho que exercem, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 14 de fevereiro de 1927.

Afonso Raquel de Carvalho que exerce, efetivamente, o cargo de eletricitista da classe "H", cargo este anteriormente denominado encarregado da eletricidade da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1927.

Vilório Bussadori que exerce, efetivamente, o cargo de eletricitista da classe "H", cargo este anteriormente denominado encarregado de eletricidade da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de setembro de 1927.

Alfredo Branco que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "H", cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de julho de 1932.

Joaquim Barbosa dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "G", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Jundiá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de maio de 1903.

Rafael Nardí, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "G", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de março de 1908.

Alfredo Antônio de Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de fevereiro de 1912.

Salvador José de Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 13 de janeiro de 1913.

Antônio de Castro Gomes, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 27 de fevereiro de 1913.

Sebastião Teixeira e Manuel Vitorino de Andrade, que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 3 de março de 1913.

Antônio Gonçalves da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 19 de março de 1913.

Fausto Tomaz de Aquino, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 6 de agosto de 1913.

Alvaro Domingos de Amorim, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 29 de novembro de 1913.

Benedito Dantas, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de fevereiro de 1914.

Cândido Andréas Schmidt, que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão "G", cargo este anteriormente denominado tesoureiro da agência de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 16 de junho de 1916.

Antônio Pinto Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxi-
liar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de
São Paulo, para o qual fôra promovido em 26 de dezembro de 1916.

Clotário Ribeiro de Camargo, que exerce, efetivamente, o cargo
de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra promovido em 26 de outubro de
1917.

Luiz Afonso de Moraes Torres, que exerce, efetivamente, o cargo
de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado
auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra promovido em 11 de outubro de
1919.

Zeno do Amaral Palmeira, que exerce, efetivamente, o cargo de
ajudante de agente da classe "G", cargo este anteriormente denomi-
nado ajudante da agência de Luz, na Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 11 de se-
tembro de 1920.

Ciro de Toledo Ramos, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxi-
liar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de
São Paulo, para o qual fôra promovido em 30 de dezembro de 1920.

Manuel Rodrigues Viciara, que exerce, efetivamente, o cargo de
es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado au-
xiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra removido em 9 de junho de 1921.

Antônio Cabral de Medeiros Júnior, Olímpio Catão Júnior e André
de Castro Gomes, que exercem, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª
classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo,
para o qual foram promovidos em 23 de setembro de 1921.

Augusto Rodrigues e Sérgio Vale de Almeida, que exercem, efetiva-
mente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente
denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 22 de
novembro de 1921.

Antônio Mó, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe
da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o
qual fôra promovido em 23 de junho de 1922.

Silvino Pedreira, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante
de agente da classe "G", cargo este anteriormente denominado aju-
dante da agência de Piracicaba, na Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 16 de agosto
de 1922.

Lafayette Meireles, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de
1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 10 de outubro de 1922.

Manuel da Costa Barreto Júnior, que exerce, efetivamente, o
cargo de tesoureiro, padrão "G", cargo este anteriormente denomi-
nado tesoureiro da agência de São Carlos, na Diretoria Regional dos
Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de
janeiro de 1924.

João Evora Neto, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar
de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 7 de outubro de 1924.

José Augusto de Lemos, que exerce, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxi-
liar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de
São Paulo, para o qual fôra promovido em 19 de agosto de 1925.

Antenor Ramos Pereira de Moraes e Durval Correia Soares, que
exercem, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo
este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Re-
gional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram
promovidos em 24 de dezembro de 1925.

Fernando Batista e Mário de Oliveira, que exercem, efetivamente,
o cargo de es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denomi-
nado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 8 de julho
de 1926.

Hilário Antônio Alves, Domingos Soares da Silva e João Lessa
Olive, que exercem, efetivamente, o cargo de es-
criturário da classe "G",
cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria
Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram
promovidos em 25 de outubro de 1926.

Leônidas da Silva Borges que exerce, efetivamente, o cargo de
Es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado
Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégra-
fos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 22 de janeiro de
1927.

Atila Júlio Rodrigues que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Au-
xiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra promovido em 9 de fevereiro de
1927.

Sebastião de Oliveira Rodil, João de Miranda Cordeiro, Sílvio de
Moraes, Nelson Leite do Amaral e Carlos Benedito Ferreira Brandão
que exercem, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "G",
cargo este anteriormente denominado Auxiliar de primeira classe da
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o
qual foram promovidos em 14 de fevereiro de 1927.

Alzira Torres que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de
1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovida em 16 de fevereiro de 1927.

Kerna Costa que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª
classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo,
para o qual fôra promovido em 16 de julho de 1927.

Ascendino Figueiredo que exerce, efetivamente, o cargo de Aju-
dante de agente da classe "G", cargo este anteriormente denominado
Ajudante da Agência de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de
agosto de 1927.

Antônio Pais de Figueiredo Júnior que exerce, efetivamente, o
cargo de Es-
criturário da classe "G", cargo este anteriormente denomi-
nado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 3 de ja-
neiro de 1928.

Américo Mariano que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro
da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª
classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo,
para o qual fôra promovido em 1 de fevereiro de 1913.

João Lourenço que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da
classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª
classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo,
para o qual fôra promovido em 27 de junho de 1914.

Manuel Nestor Moreira que exerce, efetivamente, o cargo de
Carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Cartei-
ro de 1ª classe da Agência de Santos, na Diretoria Regional dos Cor-
reios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 4 de
dezembro de 1914.

João Mota que exerce, efetivamente, o cargo de Agente da classe
"F", cargo este anteriormente denominado Agente de Taquaritinga,
na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para
o qual fôra nomeado em 16 de maio de 1916.

José de Sousa Valente que exerce, efetivamente, o cargo de Car-
teiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro
de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 22 de outubro de 1919.

Florianio Guerra que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro
da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª
classe, da Agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 10 de maio
de 1920.

Manuel Cavalcanti Lins que exerce, efetivamente, o cargo de
Carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro
de 1ª classe da Agência de Santos, na Diretoria Regional dos Cor-
reios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 23
de outubro de 1920.

Antenor Pereira que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Auxiliar
de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra nomeado em 21 de junho de 1921.

Francisco Rocha que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Auxiliar
de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra nomeado em 2 de setembro de 1921.

José Macedo Carneiro que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Au-
xiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de setembro de
1921.

Estevam Marcolino de Resende que exerce, efetivamente, o cargo
de Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado
Auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de outubro de
1921.

Antônio Cardoso que exerce, efetivamente, o cargo de Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Auxiliar
de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra removido em 16 de fevereiro de 1922.

Saturnino de Lima que exerce, efetivamente, o cargo de Car-
teiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro
de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo, para o qual fôra promovido em 31 de julho de 1922.

Jorge Xavier de Brito que exerce, efetivamente, o cargo de Car-
teiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro
de 1ª classe da Agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios
e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 1 de
agosto de 1922.

José Benedito Pereira de Andrade que exerce, efetivamente, o
cargo de Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denomi-
nado Auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 20 de setem-
bro de 1922.

Francisco Freire Coelho que exerce, efetivamente, o cargo de
Es-
criturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Au-

xiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 10 de outubro de 1922.

Lúcio do Amparo que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra promovido em 6 de outubro de 1923.

Joaquim Lobato que exerce, efetivamente, o cargo de Escriurário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 12 de março de 1924.

José Durand que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 26 de maio de 1925.

Benedito de Camargo Barros que exerce, efetivamente, o cargo de Tesoureiro, padrão "F", cargo este anteriormente denominado Tesoureiro da Agência de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 20 de agosto de 1925.

Nicanor Cornélio Brom que exerce, efetivamente, o cargo de Escriurário da classe "F", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 15 de dezembro de 1925.

João Caetano que exerce efetivamente, o cargo de agente da classe "F", cargo anteriormente denominado agente de Lorena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de dezembro de 1925.

Antônio Alves de Aguiar Fagundes que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "F", cargo este anteriormente denominado Agente de São José dos Campos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de janeiro de 1926.

José Bonifácio Sales e Salomão de Sousa Filho que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 28 de abril de 1926.

Francisco Davi de Vasconcelos que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de abril de 1926.

Raul Pinheiro Cabral que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de porteiro, padrão "F", cargo este anteriormente denominado ajudante de porteiro, da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de maio de 1926.

Gentil de Moraes Miranda que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de agosto de 1926.

Jaime Pinto Ferreira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 14 de setembro de 1926.

Dionísio Antônio Pinheiro que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da agência de Santos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 13 de janeiro de 1927.

José Mateus da Silva Leite que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 2 de fevereiro de 1927.

Cesário Antônio dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 2 de fevereiro de 1927.

João Bolognani Filho, Francisco Eduardo de Abreu, Ricardo Ramos Tavares, Francisco Soares, Joaquim Antônio Rangel, Julieta Idalina Correia, Filemon Dias de Assunção, Maria Ribeiro Homem, Bernardo Pedrosa, Manuel Bulcão de Andrade e João Madeira que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "F", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 3 de agosto de 1927.

Pedro Stelli que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 31 de maio de 1912.

Juvenal de Assis que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de março de 1913.

Reginaldo Eugênio Sarzedas que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégra-

fos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 27 de junho de 1914.

Saturrino Villa que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra promovido em 19 de março de 1917.

José Afonso de Lima que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra promovido em 29 de setembro de 1917.

João Cupertino Miranda e José Moreira de Toledo que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 29 de janeiro de 1918.

Vicente da Silva Gomes que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em junho de 1919.

Artur Góis que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de setembro de 1919.

Norvalino Antônio de Araújo que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 28 de fevereiro de 1920.

Narciso Rodrigues de Sousa que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 27 de novembro de 1920.

João Gonçalves Bueno Júnior, Luiz Silva, Luiz Teixeira Gonçalves e Carlos Pinto que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual foram promovidos em 31 de maio de 1921.

Margarida Euler de Amorim que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 23 de setembro de 1922.

Silvério Neves que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 19 de janeiro de 1924.

Domingos da Silveira Campos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 23 de janeiro de 1924.

Antônio Dentas Gomes de Oliveira e Sebastião Firmino Correia que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual foram promovidos em 20 de março de 1924.

Jorge Frederico Kuhl que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "E", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Limeira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de fevereiro de 1925.

Carmino Rodrigues da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra promovido em 28 de julho de 1925.

João Vieira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra promovido em 8 de julho de 1926.

Pasqual Palazzo que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro padrão "E", cargo este anteriormente denominado tesoureiro da agência de Cruzeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 23 de março de 1927.

João Colares Chaves e José Barreto Filho que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro da 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual foram promovidos em 2 de fevereiro de 1927.

Manuel de Sousa Castro, Vlademar Viana, Ricardo Francisco de Lima, Antônio José da Rocha e Lincoln Lopes da Silva que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe, da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual foram promovidos em 10 de março de 1927.

Astrogildo dos Santos Dias que exerce, efetivamente, o cargo de eletricitista da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de eletricitista de 1ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1927.

Armando Chagas e João Breviglieri que exercem, efetivamente, o cargo de eletricitista da classe "E", cargo este anteriormente deno-

minado eletricista de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual foram nomeados em 3 de agosto de 1927.

Afonso Alcoba Ruiz que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra promovido em 8 de agosto de 1927.

Augusto Ferreira Maia que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de janeiro de 1928.

José Severo Gomes que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de maio de 1903.

Custódio de Góis que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de outubro de 1912.

José Gregório dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Jundiaí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 4 de junho de 1921.

Antônio Bertolucci que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 6 de julho de 1921.

Benedito Augusto de Oliveira Machado que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de outubro de 1921.

Fernando Benedito dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Jundiaí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de dezembro de 1921.

João Clímaco de Miranda que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 31 de dezembro de 1921.

José Bento Galvão que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de julho de 1922.

Manuel Ribeiro que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Jaú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de março de 1924.

Miguel Doria que exerce, interinamente, o cargo de escriptorário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de S. Carlos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de novembro de 1924.

Francisco de Paula Xavier que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de aquaritinga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de julho de 1926.

Emeralda dos Santos Sá que exerce, efetivamente, o cargo de escriptorário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeada em 10 de fevereiro de 1927.

Uinólito Mória que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Jundiaí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de fevereiro de 1927.

Alcides de Sousa Mourão que exerce, interinamente, o cargo de escriptorário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de Rio Preto, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de março de 1927.

Joaquim Ribeiro da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Piracicaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra removido em 12 de abril de 1927.

Augusto José Fabiano que exerce, interinamente, o cargo de escriptorário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 13 de dezembro de 1927.

Argemiro Mendes da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de eletricista da classe "D", cargo este anteriormente denominado eletricista de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 15 de dezembro de 1927.

Antônio Vaz que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Limeira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 19 de fevereiro de 1929.

Saulo Pereira Martins que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro

da agência de Limeira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 8 de julho de 1929.

Amazília dos Anjos que exerce, interinamente, o cargo de escriptorário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 13 de agosto de 1929.

José Messias Veri que exerce, interinamente, o cargo de escriptorário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de Jaú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 4 de setembro de 1929.

João Viana da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de setembro de 1918.

Antônio Maynard de Lemos que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 21 de junho de 1921.

José Luiz Alves Viana que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 9 de junho de 1923.

Virgílio José de Campos que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado agente de Tatui, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de agosto de 1923.

Maria Luiz Pires de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Liberdade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 27 de janeiro de 1925.

Dorival Servidão que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de fevereiro de 1927.

Joaquim da Silva Ramos e Benedito Rosa de Carvalho que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 8 de fevereiro de 1927.

Francisco Luiz Teixeira, José Luiz Teixeira e Inácio Soares que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 25 de fevereiro de 1927.

Antônio Delfino de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 2 de março de 1927.

Alexandre Fernandes, Dogello dos Santos e Dario Diques que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 16 de junho de 1927.

Oswaldo da Silva Ramos e Domingos Ramos de Sousa, que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de primeira classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram promovidos em 20 de junho de 1927.

Pedro Batista da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de janeiro de 1921.

Amaro Alves Alvim, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Santo Amaro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1921.

Juvenal Bueno de Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 11 de julho de 1921.

Joaquim Moreira da Rocha, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 15 de julho de 1921.

Sebastião Morais Cunha, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Piracicaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 18 de julho de 1921.

Antonino Marques da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São Roque, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de julho de 1921.

Eduardo Bellazzi, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência

cia de Santa Rita do Passa Quatro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 8 de setembro de 1924.

Fernando Ferraz de Carvalho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de S. Carlos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 26 de novembro de 1921.

Artônio da Silva Minhoto, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "B", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Tatuf, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 10 de outubro de 1923.

Mário Ferreira Bertolucci, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 23 de janeiro de 1924.

Mário Andreuzzi, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 29 de fevereiro de 1924.

Amônio Jorge dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São João da Boa Vista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 11 de março de 1924.

João Sousa Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 28 de julho de 1924.

Francisco Leite da Silva Júnior, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Jacaré, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 22 de novembro de 1924.

Paulo Conceição que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 6 de março de 1925.

Atenor Moreira Cesar que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 21 de julho de 1925.

Fernando Xavier de Mendonça que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Jundiá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 26 de setembro de 1925.

Antônio José da Silva Júnior, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Santo Amaro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 9 de novembro de 1925.

Cosme Correia Batista, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 17 de novembro de 1925.

Lélio Mascarenhas Braga, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Sorocaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 23 de fevereiro de 1926.

José Alves da Graça Júnior, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 16 de março de 1926.

Benedito Antônio de Camargo, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Tietê, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 22 de julho de 1926.

Acácio Ferraz, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Tietê, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 22 de julho de 1926.

Edgar Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Lorena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 26 de janeiro de 1927.

Alípio Leite de Moraes e Pedro Meira Cesar, que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 2 de março de 1927.

Benedito Leite do Amparo Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Jundiá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 4 de março de 1927.

Lázaro Cintra Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Itapira, na Diretoria Regional dos Correios e

Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 16 de março de 1927.

Benedito Vieira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Itapira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 17 de março de 1927.

Teófilo Pereira Leme, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Jaboticabal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 25 de março de 1927.

Paulino Gomes de Abreu, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de São João da Boa Vista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 2 de abril de 1927.

Vicente Ferreira Vitorino, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de São João da Boa Vista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 2 de abril de 1927.

Luiz Fernandes de Barros, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São João da Boa Vista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 2 de abril de 1927.

Juvenal Tavares, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Tatuf, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 23 de abril de 1927.

Benedito Fernandes de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Santo André, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 16 de maio de 1927.

Alberto de Aragão Kauer, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 27 de maio de 1927.

Ernesto Pignatari, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 31 de maio de 1927.

Cândido Lemenhe Junior, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 3 de junho de 1927.

Francisco Bezerra e Benjamin da Silva Jonas, que exercem, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 25 de junho de 1927.

Cândida Júlia Pereira Fernandes, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "B", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Vila Mariana, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeada em 6 de julho de 1927.

Artur Miranda, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 19 de novembro de 1927.

José Floriano, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Socorro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 6 de janeiro de 1928.

Joel de Aquino, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo para o qual fora designado em 17 de dezembro de 1928.

João Batista Marcondes, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Taubaté, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 15 de abril de 1929.

José Benedito de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de São José dos Campos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 17 de maio de 1929.

Vicente de Paula Rodrigues, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São Vicente, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 22 de maio de 1929.

Ircino Messias de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São José dos Campos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fora nomeado em 21 de agosto de 1929.

Francisco Catanzaro, que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

de São Paulo, para o qual fôra designado em 23 de agosto de 1929.
Benedito Rosa de Azevedo, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de novembro de 1929.

Joaquim Rodrigues de Barros, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Piracicaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 14 de dezembro de 1929.

Nestor Brandão, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Taubaté (cidade), na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 3 de janeiro de 1930.

Antônio de Carvalho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Santa Rita do Passa Quatro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 8 de agosto de 1930.

— Por decreto de 10 de junho de 1938:

Benedito de Almeida, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Campinas (cidade), na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de maio de 1919.

— Por decretos de 22 de junho de 1938:

Augusto Arcanjo Monteiro Leme, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 8 de janeiro de 1913.

Maria Henriqueta da Silva Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado agente de Liberdade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 15 de abril de 1908.

Jorge Soares de Oliveira que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe D, cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Araraquara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de março de 1924.

Por decretos de 21 de junho de 1938:

Benedito Andrade Campos que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe I, cargo este anteriormente denominado 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de outubro de 1926.

José Moniz de Medeiros que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão H, cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de abril de 1924.

Hugo Leandro que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe H, cargo este anteriormente denominado agente de Rio Preto, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de julho de 1927.

Fernando Martins da Fonseca que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 6 de junho de 1924.

Olimpio Azevedo Marques O'Reilly que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 1 de setembro de 1924.

João Batista Soldovieri que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 23 de dezembro de 1925.

Carmelino Melo da Rocha que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 3 de março de 1913.

Benvenuto Celine dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 3 de março de 1913.

José Maximino Domingues que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 26 de março de 1914.

Belarmino Arruda que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 13 de julho de 1914.

Mário Mendes Antas que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de agosto de 1914.

Eucídes de Borba Moura que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante agente da classe G, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Araraquara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 4 de fevereiro de 1918.

Alexandre de Melo Cezar que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 7 de outubro de 1918.

Rubem da Costa que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe G, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Campinas, cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 2 de agosto de 1923.

David Gualthemozim de Azevedo que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe G, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Campinas, cidade, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 9 de setembro de 1924.

Miguel Masullo que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 28 de maio de 1925.

Álvaro Ourique d'Alambert que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe F, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de outubro de 1924.

Herrminia Casadei Siegl que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe F, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 24 de março de 1924.

Zoraide Martins de Siqueira que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe F, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 5 de maio de 1925.

Olimpia Cappato, João Jacomo Icco e Ubirajara Ourique de Carvalho que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe F, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 28 de abril de 1926.

José Nepomuceno de Mariz Nogueira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe F, cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 8 de julho de 1926.

Adalgiso Nogueira Pedroso e Zuleide Barros Machado que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe F, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual foram nomeados em 3 de agosto de 1927.

Vicente Anacleto da Mota que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 31 de maio de 1921.

Inácio de Paula Rodrigues que exerce, interinamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da agência de Jundiaí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 17 de setembro de 1926.

Agostinho Galeano que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 2 de fevereiro de 1927.

Manuel da Cruz Leite que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 10 de junho de 1927.

Leão Angelo Quadros que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 23 de agosto de 1924.

Oscar Policeno de Miranda, que exerce, efetivamente o cargo de Carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo de São Paulo, para o qual fôra promovido em 25 de outubro de 1927.

Ana de Azevedo Lamonaco, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência do Espírito Santo do Pinhal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 3 de setembro de 1910.

Maria Carlota de Resende Faria, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado agente de Vila Buarque, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 30 de outubro de 1914.

Elvídia Moura de Resende, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado agente de Barra Funda, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 6 de novembro de 1916.

Juvenal Arruda Carneiro, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Iúti, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 6 de junho de 1921.

Martinho Paule de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 6 de julho de 1921.

João Pedro d'Assunção, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de setembro de 1921.

Juvenal Antônio Schaleh, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de setembro de 1921.

Amador Bueno da Ribeira Godoi, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 21 de maio de 1921.

Mário Rosa Marcondes, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra removido em 8 de novembro de 1921.

Pedro de Góis, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para o qual fôra removido em 13 de março de 1925.

Eulides Shalch Stipp, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro da agência de Piracicaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de agosto de 1926.

José Campos Soares, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 16 de fevereiro de 1927.

José de Aguiar, que exerce, interinamente, o cargo de escriuário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de março de 1927.

Carmelina da Luz Barreto, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado agente de Parí (capital), na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 20 de julho de 1918.

Salomf Odina Moreira, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado ajudante de agência de Barra Funda, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 2 de março de 1920.

Henrique Cristiano Lass, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 17 de junho de 1921.

Ambrosina Amaral, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado agente de Canindé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeada em 13 de março de 1923.

Cirino Borette, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado ajudante de agência de Itapira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 13 de novembro de 1926.

Benedito Deodoro de Araújo, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de junho de 1927.

Antônio de Afonseca, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Limeira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 13 de março de 1915.

Manuel da Costa Meira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar de Bebedouro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 4 de julho de 1921.

Antônio Marcelino de Oliveira Costa Júnior, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Santo André, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 11 de agosto de 1921.

Orlando Arantes de Arruda, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de Pirassununga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 30 de março de 1922.

Américo Inocêncio de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Pindamonhangaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 3 de agosto de 1922.

Luiz Gonzaga do Amaral, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta, interino, da agência de Capivari, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de maio de 1925.

Ciro Carlos de Oliveira Garcez, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Queluz, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 2 de julho de 1925.

Armodoval Vieira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 10 de agosto de 1925.

Lindolfo Ribeiro de Alvarenga que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente da agência de Mogi-Mirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de fevereiro de 1926.

Francisco de Miranda Melo que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado Estafeta da agência de Mogi das Cruzes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de março de 1926.

Antenor Ribeiro de Lima que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1927.

Antônio da Silva Franco que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado Estafeta da agência de Itatiba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 16 de março de 1927.

Armindo Meireles Baronto que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado Carteiro auxiliar da agência de Guaratinguetá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1927.

Caciano Benencase que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado Estafeta da agência de Vila Americana, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 5 de abril de 1927.

Benedito Ferraz do Prado que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado Estafeta da agência de Jaboticabal, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 3 de setembro de 1928.

Luiz Gonzaga Cruz que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado Estafeta da agência de Cruzeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 26 de janeiro de 1929.

Francisco Carvalho Mendonça que exerce, interinamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra designado em 16 de agosto de 1929.

Eduardo Lannabach que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente da agência de Rio Claro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 20 de dezembro de 1929.

— Por decreto de 25 de julho de 1938:

Procópio Oto Gorres que exerce, efetivamente, o cargo de Chefe de Portaria, padrão G, cargo este anteriormente denominado Porteiro da agência de Santos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para o qual fôra promovido em 20 de maio de 1926.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Beatriz Mesquita de Barros, para exercer o cargo da classe E, de carreira de Bibliotecário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovada, em data do 19 deste mês, a exposição de motivos número SA/12, de 16 também do corrente, com a qual o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público apresentou a proposta de admissão no mesmo Departamento e no atual exercício, de Lucílio Briggs Brito e João de Albuquerque, como extranumerários mensalistas, para o desempenho das funções de assistente técnico de 3ª classe.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. DE 21 — Em 18 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a aprovação de uma tabela suplementar de pessoal extranumerário-mensalista, proposta pela Inspetoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Tercozina.

2. Para que este Departamento possa examinar, convenientemente, o assunto, torna-se indispensável que aquele Ministério informe qual a natureza do serviço a ser, realmente executado pelo pessoal cujas funções se enumeram na presente proposta, assim como faça anexar uma tabela numérica de que constem, grupadas, as funções que integram a tabela já aprovada por Vossa Excelência para os serviços em apreço, no corrente exercício, com a indicação do trabalho que, efetivamente, presta cada servidor.

3. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, solicitando a diligência indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Viação. Em 22-8-38.

N. DE 22 — Em 18 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento submetesse à apreciação de Vossa Excelência a proposta de admissão de Nísia Dias Ribeiro, para exercer no Liceu de Belo Horizonte as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, na vaga decorrente da rescisão do contrato de Adília Melquiades de Sousa.

2. Havendo a candidata proposta satisfeito as exigências do artigo 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, atendendo a que sua admissão não alterará a despesa prevista por tratar-se de função vaga, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor Ministro.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o caso em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20-8-38. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Despachos:

N. 2.849/37 — Francisca de Cerqueira Brito, praticante na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Mato Grosso, pede sua nomeação para escriptorário, classe D, quadro XL, Ministério da Viação. — Restitua-se, de acordo com o parecer. O parecer a que alude o presente é o seguinte: "Tendo sido a requerente nomeada, por decreto de 5 de fevereiro último, para escriptorário, classe D, do quadro XL, da Viação, pode ser restituído o processo a respectiva C. E.". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 3.722/37 — Euclides dos Santos Chaves, agente da classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministério da Viação, pede classificação por ordem de antiguidade. — Indeferido, á vista do parecer. Restitua-se á C. E., da Viação. O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "A antiguidade de classe do peticionário será apurada a partir de 1 de janeiro de 1937, como para todos os demais funcionários que, nessa data, ingressaram nas classes criadas pela lei do Reajustamento. Sou, por isso, pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 3.791/37 — Criação de dois cargos de ajudantes de pagador — Ministério da Fazenda. — De acordo. O parecer com o qual concorda este é o seguinte: "No processo está provada a necessidade da criação de dois lugares de ajudantes de pagador, no quadro I, do Ministério da Fazenda, restabelecendo-se, assim, pela exigência dos serviços, os cargos suprimidos pela reforma de 1934, feita no Tesouro Nacional. Convém ponderar, porém, que a recente criação do Serviço do Pessoal em cada Ministério, teve em vista, além de outras providências, centralizar nele o serviço de pagamento do pessoal ativo, como sucede, por exemplo, no da Fazenda. Se ha essa intenção, pode-se, a meu ver, ser adiado o atendimento da proposta, para que se a considere, em definitivo, quando se fizer a descentralização do serviço de pagamento de funcionários de alguns Ministérios, hoje afeto á Dire-

toria da Despesa Pública. É o meu parecer". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 4.009/38 — Bacharéis Cornélio Pena e Fabio Nelson de Sena, oficiais administrativos, classe I, quadro I, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedem retificação de classificação por antiguidade. — Indeferido, á vista do parecer. Restitua-se á C. E., da Justiça. O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "Pedem os requerentes que os descontos, por licença, na sua antiguidade de classe, posteriormente a 1º de janeiro de 1937, sejam feitos no tempo de serviço que trouxeram como antigos terceiros oficiais. 2 — O art. 37 da lei do Reajustamento diz que "a antiguidade será determinada pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertencer o funcionário". 3 — O art. 14 do decreto n. 2.290, que expediu o Regulamento de Promoções, diz que a classificação básica "prevalecerá enquanto os classificados não interromperem o efetivo exercício na classe respectiva", esclarecendo o seu parágrafo único que "o funcionário que interromper o efetivo exercício de sua classe perderá, na classificação básica colocação para os que não interromperem". 4 — A transcrição desses dispositivos legais, que os funcionários não podem e não devem ignorar, provam, sem contestação, que ao requerido falta amparo legal que justifique o deferimento. Sou, por isso, pelo indeferimento da petição". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.687/38 — Francisco de Paula Watson, contabilista, classe I, do Ministério do Trabalho, pede transferência para cargo de Fiscal de Seguro da mesma classe. — De acordo com o parecer. Devolva-se á C. E., do Trabalho. O parecer com o qual concorda o presente é o seguinte: "Opino que as consultas feitas sejam, assim, respondidas: a) a transferência solicitada pelo funcionário, de que cogita o art. 35 da lei do Reajustamento, poderá ser concedida para a mesma carreira ou carreira diferente, porém, para a mesma classe a que pertence o funcionário, subordinada á condição da existência de vaga a ser provida pelo critério do merecimento e a inclusão do transferido no último lugar da classe a que vier pertencer; b) essa transferência poderá ter lugar para qualquer classe da carreira, verificando-se, porém, para classe idêntica a do funcionário que se quer transferir; c) a transferência pode verificar-se também de cargo isolado ou extinto, quando vaga, desde que haja igualdade no padrão de vencimentos". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.796-38 — Proposta do Ministério da Guerra para preenchimento de patrão, existente na maruja da Fortaleza de Santa Cruz. — "Proceda-se, como propõe o parecer, oficiando-se ao ministro da Guerra e encaminhando-se o processo, depois, á D. S." O parecer, aludido é o seguinte: "Este processo trata de dois assuntos: 1) a proposta feita pelo comandante da Fortaleza de Santa Cruz, para o provimento de uma vaga de patrão, e 2) o critério a ser adotado, para o preenchimento de cargos das classes iniciais das carreiras de patrão e maquinista marítimo. Para a vaga na classe F, da carreira de patrão, aberta com o falecimento de Antônio José da Silva, é proposto o marinheiro, classe C, Quirino Francisco de Siqueira. Essa indicação não pode ser aceita, porque o proposto pertence á carreira de marinheiro e a vaga para que é proposto pertence a de patrão e, assim, deverá ser preenchida por promoção. Quanto ás provas para ingresso nas carreiras de patrão e maquinista marítimo, deve ser ouvida a D. S. desta DASP. Sendo, assim, proponho que: 1) se responda ao ofício, junto, do Sr. ministro da Guerra, comunicando-se-lhe o motivo porque não pode ser aceita a proposta aludida e que, oportunamente, o DASP. se manifestará, quanto á prova de habilitação, e 2) se remeta, para esse fim, o processo á D. S.". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 14-38 — Vescio Barreto de Paiva, ex-procurador regional eleitoral, da classe K, junto ao Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, pede sua disponibilidade. — "O requerente optou pelo cargo estadual, quando a justiça eleitoral já estava extinta. Antes, tinha ele 3 cargos públicos: 2 federais (telegrafista efetivo e procurador interino) e 1 estadual (professor). Si julgou mais conveniente o cargo estadual que o de telegrafista efetivo, com maior razão te-lo-ia feito em relação ao cargo federal interino. Além disso, a lei não assegurou a situação dos interinos de justiça eleitoral. Não pode, portanto na opinião deste Departamento, ser atendido. Volte ao Ministério da Justiça para os fins indicados no parecer do diretor da Divisão do Funcionário". O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "Vescio Barreto de Paiva, ex-procurador regional eleitoral, da classe K, junto ao Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, requer ao Sr. ministro da Justiça "a sua disponibilidade com os vencimentos da letra K, referentes ao último cargo que exerceu, proporcionais ao seu tempo de serviço". 2. O requerente, antes de ter sido procurador, foi telegrafista, classe F. 3. Junta ao processo duas certidões: uma provando que exerceu o cargo de telegrafista, durante 13 a. 11 m. 8 d. e o de procurador, 2 a. 13 m. 16 d. 4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, apreciando a petição, "opina pela lavratura dos decretos de efetivação e disponibilidade do interessado." 5. Segue-se, no processo, o parecer do consultor jurídico daquele Ministério. Nesse parecer escreve-se que a solução que o rigor juris oferece é contrária á pretensão do requerente, que não poderá ser posto em disponibilidade, porque sacrificou a situação anterior, estavel, "pela precária situação de funcionário interino." Pondera, porém, o parecer que, na hipótese, deve ser invocado, não o *jus durum*, senão a *aequitas*, o *jus temperatum*. Neste sentido, salienta o parecer que ha a considerar as seguintes circunstâncias: 1) quando o requerente foi nomeado para o cargo de procurador, esse so

achava vaga; 2) não havia, assim, motivo para uma nomeação *interina*; 3) tal interinidade poderia justificar-se, si o nomeado não houvesse sido *exonerado* de seu cargo efetivo, no qual já gozava da *garantia de estabilidade*, além de outras. 6. A verdade, porém, é que, embora *vago* o cargo de procurador, justificava-se a nomeação *interina*, como pensa o consultor jurídico, porque o requerente não tinha sido *exonerado* de seu cargo efetivo e por continuar a ser o titular do cargo efetivo que possuía é que foi nomeado *interinamente*. 7. O requerente foi nomeado procurador interino, por decreto de 16 de agosto de 1935 e somente a 21 de maio último, por decreto, foi *exonerado* do cargo de telegrafista, classe F. E., acrescente-se, o foi, por que, de acordo com o art. 2º do decreto-lei n. 24, de 1937, optou pelo cargo de professor efetivo da cadeira de História da Civilização do Ateneu Norriograndense. 8. Daí se conclue que, até 31 de dezembro de 1937, até quando exerceu o cargo de procurador, interino, o requerente era, ainda, titular de dois cargos efetivos, um federal — telegrafista — e outro estadual — professor. 9. Não pode, portanto, a meu ver, ser deferida a petição, porque sendo o requerente professor estadual, não pode acumular os proventos desse cargo com os da disponibilidade que pretende, como proíbe o art. 4º do decreto-lei n. 24, de 1937, em obediência ao qual já foi o *peticionário* *exonerado* do cargo federal. Opino que se restitua o processo ao Ministério da Justiça, afim de que o digno consultor jurídico, se o entender o Sr. ministro, se manifeste, agora, sobre o novo aspecto que a questão oferece. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 74, de 1938 — Antônio Filéto Madeira e outros, carimbadores, padrão I, quadro IV, Ministério da Fazenda, pedem majoração de vencimentos. — Nada há que deferir. Aguardem oportunidade. Publique-se e vá à C. E., da Fazenda.

N. 107, de 1938 — Verdi Pereira Garcia, operário, classe A, quadro I, Ministério da Marinha, inquérito administrativo a que foi submetido. "De acordo com o parecer. Restitua-se, com officio, ao Sr. ministro da Marinha. O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "Trata-se, no processo, do inquérito administrativo mandado abrir para apurar a ausência, por mais de trinta dias, sem causa justificada, de Verdi Pereira Garcia, operário de Arsenal, classe A, do quadro I, do Ministério da Marinha. Todos os que depuseram foram acordes em afirmar o afastamento daquele funcionário, por mais de 30 dias, sem causa justificada. Notificado, o funcionário não tomou conhecimento da notificação, por não ter sido encontrado na residência que comunicava ser a sua habitual. Publicado, então, edital, o funcionário, ainda desta vez, não atendeu ao convite para apresentação, dentro do prazo marcado. Sendo assim, é evidenciado, como está no processo que o Ministério da Marinha diligenciou, em todos os sentidos, para que voltasse ao serviço, no que não foi atendido, penso que ao funcionário deve ser aplicada a pena de demissão, nos termos da legislação vigente". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 201, de 1938 — Proposta de remoção de escriturários do quadro VII — Delegacias Fiscais — Ministério da Fazenda. — De acordo. Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República. O parecer com o qual concorda o presente é o seguinte: "Mantenho o ponto de vista sustentado no meu parecer anterior, emitido como diretor do S. P. do Ministério da Fazenda, tanto mais quanto, agora, o consagra o decreto n. 2.955, de 1937. Nesta conformidade, nada a opor às transferências propostas, de Ivano Craveiro de Sá e João Niclussi Júnior, que atendem às necessidades dos serviços. Efetiva-las-á o Ministério da Fazenda se assim o entender o seu titular com o seu elevado critério". *Paulo Lyra*, diretor da Divisão. O parecer aludido neste é o que se segue: "A Comissão de Eficiência converteu em diligência o seu pronunciamento, sobre este processo, para que se esclarecesse se, "no quadro atual da D. F. no Estado do Rio, existe vaga da classe G, para o qual possa ser transferido o escriturário dessa classe, mencionado na proposta anexa". Permitirá a Comissão de Eficiência, com a devida venia, que este Serviço antes de atender, ao pé da letra, à diligência, manifeste a sua dúvida, suanto ao entendimento do que seja "vaga" no sentido em que encara a respeitável decisão. O art. 32, da lei n. 284, condiciona a remoção do funcionário às conveniências dos serviços, à proposta da Comissão de Eficiência, à especialização, guardadas as ressalvas constitucionais. A proposta, ora em estudo, atende às duas condições legais, que deve preencher: a conveniência do serviço e a especialização profissional. Surgiu, depois, em agosto de 1937, a circular n. 18, da Secretaria da Presidência da República, mandando, no movimento do pessoal, atender ao seguinte: a) a lotação existente, antes da lei número 284, até a expedição dos novos regulamentos e a fixação da lotação definitiva; b) a audiência da Comissão de Eficiência ou do C. F. S. P. C., conforme o caso e c) a expedição de decreto. As determinações da letra b) está sendo atendida e o será da letra c, si aprovada e convertida em proposta da Comissão de Eficiência a indicação deste Serviço. Resta, portanto, apreciar a condição de observância da lotação. Certamente, por isso, a Comissão de Eficiência decidiu solicitar esclarecimentos a este Serviço. Invocando-se um dos princípios fundamentais da estrutura orgânica dos serviços públicos, adotada pela lei 284 — a organização de quadros, composto de carreiras profissionais, desdobradas em classes, abrangendo um conjunto de órgãos — repartições — que os integram, conclue-se que o funcionário pertence ao quadro em que está a carreira, que compõe, como um dos titulares dos cargos de qualquer das classes que a compõem e não à repartição, órgão integrante dos quadros. Lotar uma repartição é, segundo penso, determinar, atendendo à conveniência e necessidade

de suas atribuições, a sua capacidade, distribuindo-se-lhe os cargos públicos, observada a especialização profissional. Daí não se poder entender, no meu modo de ver, vaga, no sentido restrito, de claro aberto por morte, demissão, aposentadoria ou transferência, vaga no sentido de afastamento definitivo do titular do cargo da atividade. Deve-se, ao que tudo indica, ampliar-se esse entendimento, não se confundindo vaga, vacância, com vaga, claro na lotação, vendo-se, porém, naquela o funcionário e nesse o cargo. Assim sendo, o claro ou a vaga na lotação poderá ser determinado pelo afastamento definitivo ou temporário do funcionário, mesmo porque o serventário que pertence, hoje, a determinada repartição de certo quadro, sendo comissionado e depois dispensado, irá servir onde houver claro na lotação. O funcionário tem quadro, e, nesse, atende aos reclamos de qualquer das repartições que o integrem. Dir-se-á que esse entendimento importará na remoção de um funcionário dessa para aquela repartição, preenchendo-se um claro, para abrir outro; mas, para isso, é que a lei manda subordinar as remoções às conveniências dos serviços, e, mais do que isso, dá à Comissão de Eficiência competência para "propor as alterações que julgar convenientes na lotação ou relotação". Dentro desse critério, informo à Comissão de Eficiência que há claros na lotação da D. E. no Estado do Rio, na classe G, da carreira de Escriurário. Restitua-se à Comissão de Eficiência". — *Paulo Lyra*, diretor do Serviço do Pessoal.

N. 707-37 — Alexandre Martins de Barros e outros, guardas sanitários do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedem reificação de classificação. — A C. E., da Educação e Saúde, para parecer.

N. 2.503-37 — Luiz Martins de Araújo, carteiro da classe E, Quadro XXXIX, Ministério da Viação, pede transferência de carreira. — A C. E., da Viação, para informar.

N. 3.601-37 — Cláudio de Araújo Lima, médico psiquiatra da Assistência a Psicopatas, Ministério da Educação, pede a regulamentação do exercício do tempo integral dos funcionários técnicos naquele Departamento. — A C. E., da Educação, para parecer.

N. 4.156-38 — Gratificação de função — Oficial administrativo de categoria inferior à classe J, que dirija seção ou serviço — Ministério da Educação. — O recente decreto-lei n. 618 resolveu, de modo geral, o caso da substituição de que se trata, não na permitindo, desde que se processa dentro da carreira profissional em que não há a substituição, em qualquer classe. Resolvido o assunto, restitua-se o processo à C. E. do Ministério da Educação e Saúde. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.047-38 — Casa da Moeda — Supressão de um lugar de almoxarife classe H e dois de medalhador da mesma classe. — A C. E., da Fazenda, para parecer.

N. 13-38 — Alvaro Gonzaga Amorim, médico veterinário, classe J, Quadro I, Ministério da Educação, pede sua efetivação. — De acordo com o parecer, determino a inclusão do nome do requerente na relação dos funcionários que devem prestar as provas de que cogitam as cogitam as instruções para efetivação de interinos, aprovadas pelo Sr. Presidente da República. Remete-se, para esse fim, o processo à D.S. "O parecer referido no despacho supra é o seguinte: "Alvaro Gonzaga Amorim, médico-veterinário, classe J, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, em caráter interino, desde 6 de abril de 1934, requer a sua efetivação nesse cargo, alegando que o titular efetivo, doutor Adolfo Martins Penha, foi nomeado, em 20 de fevereiro daquele ano, para o cargo de assistente do Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, conforme publicação no "Diário Oficial", daquele Estado, em 24 daquele mês. 2. Convém salientar, inicialmente, que o requerente optou pelo cargo interino, em que pede efetivação, exonerando-se do de médico-cirurgião dos Empregados Municipais, da Prefeitura do Distrito Federal. 3. Informa-se no processo que, desde abril de 1931 até janeiro último, mês em que se presta esse esclarecimento, consta das folhas de pagamento o nome do requerente como substituto do doutor Adolfo Martins Penha, sobre cuja exoneração nada se registou. 4. Lê-se, ainda, no processo que, de fato, o funcionário substituído foi nomeado para o Estado de São Paulo. 5. A Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde diz que é razoável a efetivação requerida, desde que se verifique estar vago o cargo. 6. Indo o processo ao antigo C.F.S.P.C., foi mandado ouvir, novamente, aquela Comissão, para que informasse se houve ato pondo o substituído à disposição do Governo de São Paulo, em virtude de solicitação oficial ou qualquer outro ato legal autorizando o afastamento. 7. Informa-se, então, que aquele funcionário fora requisitado pelo Governo de São Paulo. 8. Segue-se, depois, no processo um parecer em que se opina pela exoneração do funcionário substituído. A vista do decreto-lei n. 24, de 1937, que veda a acumulação de cargos ou funções públicas. 9. O senhor ministro da Educação e Saúde, porém, em despacho, diz que "se o funcionário foi nomeado para outro cargo em caráter efetivo, por este motivo é que deve ser exonerado do cargo federal". 10. Em 24 de maio último, porém, é expedido o decreto de exoneração do dr. Adolfo Martins Penha, "nos termos do artigo 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937". 11. A verdade, porém, é que esse antigo funcionário não devia ter sido exonerado em virtude do artigo citado no decreto, porque do processo não consta nem há referência à opção que tenha feito. A exoneração, nos termos do acertado despacho ministerial, deveria ter sido motivada por ter o funcionário aceitado nomeação para outro cargo efetivo. E de outra forma não poderia ter sido, quando o gerço e do processo consta que o funcionário

rio, agora exonerado, desde fevereiro de 1931, foi nomeado para cargo efetivo da administração de São Paulo. 12. Discute-se, no processo, se pode ser considerado vago o cargo que exerce o requerente e se ele está ou não obrigado à prestação de prova, para que se lhe conceda, então, a efetivação requerida. 13. O cargo está, de fato, vago, desde que o seu ocupante se empossou no cargo, para que foi nomeado. Considera-se vago o cargo ainda não provido regularmente ou aquele cujo titular dele esteja afastado definitivamente. Essa é a verdadeira conceituação de cargo vago e não se pode condicioná-la, na prática, à expedição de decreto. E a prova está no caso de que se trata. Não tendo o referido cargo ocupante efetivo, que se afastou definitivamente, como é público e notório e o processo ratifica, não se pode deixar de considerá-lo vago, desde o dia em que, efetivamente, não pertencia a ninguém. 14. O cargo de que se trata não está vago, porque o decreto, expedido sete anos e mais, depois, assim o considera, exonerando-lhe o titular, mas sim porque há tanto tempo não tinha ocupante efetivo. O cargo não está vago por que o decreto de exoneração foi expedido, mas isso se deu porque o cargo estava vago com o afastamento definitivo de seu titular. 15. O seu ocupante interino, porém, não poderá ser nele provido efetivamente sem que preste a prova de habilitação exigida, desde que o artigo 62, do decreto n. 16.300, de 1923, ainda a "concurso para provimento dos cargos técnicos efetivos do Departamento". Sou, por isso, favorável à inclusão do nome do requerente entre os dos candidatos à efetivação nos cargos que, interinamente, exercem, remetendo-se, o processo, para esse fim, à C. E. do Ministério da Educação e Saúde. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. D. F./38 — Oscar Fernandes da Silva, prático de engenharia, classe G, Quadro I, Ministério da Viação — Proposta de transferência de carreira. — A C. E., da Viação, para informações.

N. D. F./38 — João Evangelista Nascimento, agente da classe G, Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação, pede retificação de classificação por antiguidade. — A C. E., da Viação, para parecer.

Exposições de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

N. D. F./3 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de foguista-marítimo (classes F, E e D) e de marinheiro (classes D e C) do Quadro I do Ministério da Guerra.

N. D. F./4 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de auxiliar de ensino (classes G, F, E e D) do Quadro único do Ministério da Agricultura.

N. D. F./5 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de carteiro (classes D, C e B) e de servente (classes C, B e A), Quadro XXXVIII (D. R. do Piauí) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. D. F./6 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de operário de material bélico (classes G, F, E, D, C, B e A) do Quadro I, e operário de material bélico (classes F, E, D, C e A) do Quadro III (Serviços Regionais) do Ministério da Guerra.

N. D. F./7 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de oficial administrativo (classe J, I e H); escriturário (classes G, F, E e D); carteiro (classes F, D, C e B) e servente (classes D, C, B e A) do Quadro XXIV (D. R. de Minas Gerais) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. D. F./8 — Sobre a nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe J da carreira de agrônomo de Fomento Agrícola, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

N. D. F./10 — Sobre retificação da "situação antiga" da carreira de dactiloscopista, do Quadro II (Polícia Civil) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. D. F./13 — Sobre nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G, da carreira de escriturário do Quadro I, do Ministério da Guerra.

N. D. F./14 — Sobre processo em que os escriturários da classe G, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício no Conselho Nacional do Trabalho, pedem seja esclarecida a sua situação em face do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

N. D. F./15 — Sobre nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C, da carreira de carpinteiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

N. D. F./17 — Sobre o pedido de transferência do oficial administrativo, classe H, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Alexandre Helena, para a mesma classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

N. D. F./19 — Sobre pedido de transferência do marinheiro da classe D, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, João da Silva Costa, para igual classe da carreira de escriturário dos Quadros III ou VII do mesmo ministério.

Offícios:

N. D. F./37 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Sobre instalação da Divisão do Funcionário e a necessidade de estabelecer entre este e aquele órgão a ligação precisa à marcha regular e eficiente dos respectivos trabalhos.

N. D. F./38 — Ao diretor geral do Departamento de Administração Geral do Ministério da Educação e Saúde — Idêntico ao número D. F./37.

N. D. F./42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Agricultura — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./43 — Ao chefe de Seção, respondendo pelo expediente da Diretoria do Serviço de Pessoal — Ministério da Educação — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./44 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./45 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Guerra — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./46 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Justiça — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./47 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Marinha — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./48 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério do Trabalho — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./49 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Viação — Idêntico ao de n. D. F./37.

N. D. F./51 — Ao Senhor ministro da Fazenda — Restituindo processo n. 39.743/38, em que Eimar Dantas Carrilho, protocolista da classe G, do Quadro I, desse Ministério, pede sua transferência para igual classe da carreira de esdruturário de qualquer quadro desse Ministério.

N. D. F./50 — Ao chefe geral do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores — Idêntico ao de número D. F./37.

N. D. F./52 — Ao presidente da Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado — Remete processo (5) sobre a encampação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada pelo D. A. S. P. e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 20 de agosto de 1936. (Processo n. 5.784).

MINISTÉRIO: — GUERRA

QUADRO: — I

Carreira: — *Escriturário*

Classe: — C

1. Luiz Gustavo Viana Junior
2. Juvenal da Silva Amaral.
3. Milton Santos da Fonseca.
4. Marcellio Vaz Torres.
5. Antonio Anísio da Fonseca
6. Aidano Ceuto.
7. Nelson Chaves de Souza.
8. Alípio de Medeiros Souto.
9. Carlos Leal.
10. José Baltazar da Silveira.
11. Augusto César Bandeira Falcão.
12. Nelson Ferreira Guimarães.
13. Carlos Oberg.
14. Ari Monteiro.
15. Paulo Augusto Stamille.
16. José Guimarães.
17. Jessé da Silva Marques.
18. Vilmar Dutra de Moura.
19. Antonio José Fernandes dos Reis.
20. José da Silva Leite.
21. José Guio de Sousa
22. Aramides Bastos.
23. José Alves da Rosa.
24. Antonio Vaz Torres.
25. Mario de Almeida Barbosa.
26. Feliciano Maisonette.
27. José Esteves da Silva.
28. Demétrio França.
29. Yolanda de Abreu e Silva
30. Maria de Lima Ribeiro.
31. Altamira Vieira Lopes.
32. Aristides Machado Dias.
33. Iberê Garcia Fernandes de Sá.
34. Francisco Graça Leitão.
35. João Manoel Marques.
36. Carlos Gouvêa de Almeida Filho.
37. Isabel Borges da Silva.
38. Maria das Dóres da Fonseca
39. Moacir Bittencourt

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada pela Resolução n. 2.705, de 13 de junho, do C.F.S.P.C. e aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 20 de agosto (Processos ns. 4.971-5.018-5.200).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Carreira: Carpinteiro

Classe: C

Classe C:

1. Pedro da Motta Ramos.
2. José Borges de Oliveira.
3. Apereio Quirino de Albuquerque.
4. Jesué Nascimento de Oliveira.
5. Maacyr Antônio Pinto.
6. Jayme Teixeira de Carvalho.
7. Benedicto Gomes de Mattos.
8. Juvenino Pereira da Silva.
9. Felisberto Ventura da Trindade.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1938, à página 16.939).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 17 de agosto. (Processo n. 5.427).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Carreira: Marinheiro

Classes: D-C

Classe D:

51. Jusué Lucio Pais.
52. José Nicolau de Almeida
53. { Argemiro Candido da Silva.
- { João Santos Oliveira.
- { Selvito Gonçalves Marinho.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1938, às pags. 16.989 a 16.991).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 17 de agosto de 1938. (Processo n. 15).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

QUADRO XXIV (D.R. Minas Gerais)

Carreira: Escriturário

Classes: G, F (vaga), E, D

Classe F:

7. Lyra Leste.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Os Rotary Clubs Brasileiros, por intermédio de seu governador, Sr. Nascimento Brito, formularam ao Sr. ministro da Justiça a seguinte consulta:

a) se alguma das proibições estabelecidas pelo decreto-lei n. 383, de 18 de abril próximo passado, se aplica aos Rotary Clubs do Brasil, organizados como estão atualmente;

b) no caso de resposta afirmativa a essa pergunta, quais as modificações que devem ser introduzidas na organização dos Rotary Clubs do Brasil, afim de que eles possam, legalmente, funcionar de acordo com a legislação vigente.

O Sr. ministro exarou, em 2 de agosto corrente, o seguinte despacho:

"Transformados os laços de dependência entre os Rotary Clubs do Brasil e o Rotary Internacional, em laços de cooperação ou de confederação, poderão aqueles continuar a subsistir como sociedades brasileiras."

Requerimento do aludido governador dos Rotary Clubs, pedindo o prazo de 90 dias, para os mesmos cumprirem o despacho de 2 de agosto de 1938. — De acordo. 24-8-938. — Campos."

Segunda Secção

Por apostila de 23 de agosto de 1938, foi declarado que José Maranhão, naturalizado brasileiro por decreto de 4 de novembro de 1935 é desquitado e não solteiro, como do mesmo decreto consta.

— Por portarias da mesma data, foram declarados cidadãos brasileiros, na conformidade do art. 1º § 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

Artur Zenker, natural da Alemanha, nascido a 20 de janeiro de 1893, filho de Antônio Zenker e de Albina Glasser, casado, residente no Estado de São Paulo.

Carmo Savelli, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1894, filho de Fedelo Savelli e de Ana Carcera, casado, residente nesta Capital.

Francisco Angotti, natural da Itália, nascido a 8 de abril de 1893, filho de Paschoal Angotti e de Cecília Murno, casado, residente no Estado de São Paulo.

Fernando Rios, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1889, filho de Saturnino Rios e de Encarnação Rios, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Flôres Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 13 de dezembro de 1889, filho de José Flôres Rodrigues e de Maria Dorina Flôres, casado, residente no Estado da Bala.

Maria Josefa Lessa, natural de Portugal, nascida a 11 de junho de 1906, filha de Antônio da Silva e de Maria dos Santos, casada, residente nesta Capital.

Miguel Pauliuck, natural da Rumania, nascido a 22 de setembro de 1889, filho de João Pauliuck e de Maria Pauliuck, casado, residente no Estado de São Paulo.

Moysés Biberman, natural da Polónia, nascido em 1890, filho de Ajzyk Biberman e de Szejndla Biberman, casado, residente nesta Capital.

Orfeu Cho Castaldi, natural dos Estados Unidos da América do Norte, nascido a 15 de março de 1909, filho de João Castaldi e de Nazareth Pastore Castaldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Willy Hofmann, natural da Alemanha, nascido a 20 de agosto de 1888, filho de Gustavo Henrique Hofmann e de Johanna Guillermina Hofmann, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Rodrigo Dias da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1894, filho de João Dias da Silva e de Maria Ferreira de Lima e Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos autos ali residem.

Dia 25 de agosto de 1938

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, solicitando nos termos do art. 37, letra "a", n. 1, do decreto-lei n. 300 autorização para circular a revista "Indústria Têxtil", que se edita nesta Capital. — O Sr. Ministro proferiu, a 23 de agosto corrente, o seguinte despacho: Sim, a título precário.

A Defensiva, solicitando autorização nos termos da letra "a", n. 1, do art. 37 do decreto-lei n. 300, para circular em Rio Preto, Estado de São Paulo. — O pedido deve ser feito em petição, instruída com a certidão da matrícula nos termos do decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934 e um exemplar do Jornal, tudo devidamente selado.

Paul Younis Shamyeh, consultando sobre prestação de serviço militar. — Dirija-se à autoridade judicial do local em que reside para obter as informações que solicita na carta.

Joaquim José Vieira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Indeferido. A transcrição do imóvel foi tornada sem efeito por sentença judicial.

José Maria Moure Fernandez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que tem imóvel transcrito em seu nome anteriormente a 1934, mediante certidão do respectivo registro e requiera título declaratório.

André B. de Oliveira e outros, solicitando favores. — Dirijam-se ao Governo de São Paulo, a cuja alçada pertence a solução do assunto.

Elisen Machado Cardia, fazendo consulta. — Dirija-se ao Governo de São Paulo, a cuja alçada pertence a solução do assunto.

ATOS DO SR. DIRETOR

Horácio Guaglio, solicitando seja declarado de utilidade pública a entidade "Pioneiros Paulistas", com sede em São Paulo. — O pedido deve ser feito, mediante requerimento, devidamente selado e na conformidade da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935.

Manuel Lopes Pimenta, solicitando autorização nos termos do art. 37 do decreto-lei n. 300 para a revista "Vida Capichaba", que se edita em Vitória. — Apresente certidão da matrícula da revista na conformidade com o disposto no decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934.

Miguel Freire Barbas, solicitando certidão. — Dirija-se ao Juiz de Direito da Vara de Registos Públicos.

Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. concessionária do serviço telefônico em Joinville, Estado de Santa Catarina, por seu advogado Dr. Camilo Mendes Pimentel. — Complete o selo do requerimento e sele diversos dos documentos apresentados com estampilhas federais.

Elizabeth Lage de Zepelin, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma, por tabelião.

Joaquim Teixeira da Silva, solicitando certidão. — Compareça a esta Diretoria, para informar sobre a data em que foi naturalizado.

Antônio Marques Pisco, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma de um documento apresentado.

Carlos Leisner, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Prove que o imóvel foi transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934 e que Carlos Cornils Leisner e Carlos Leisner são a mesma pessoa.

Antônio Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer as firmas de documentos apresentados e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Manuel Francisco da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete o selo de um documento e cumpra as exigências da portaria n. 653.

Matias Jimenes Martins, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças local e federal, até 10 de novembro de 1937 e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Donato Barreira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências dos itens a e c da portaria n. 653, de 18 de maio e faça reconhecer a firma de um documento.

Basílio Trunoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item a e selos documentos apresentados.

Kazuiti Abe, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal, até a data de sua extinção e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Hugo Georges Auckenthaler, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último e faça reconhecer a firma de um documento junto.

Tomoo Handa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra-se o despacho de 24 de janeiro de 1935, que lhe exigiu apresentação de documentos de entrada no país e prova sobre seus meios de vida; junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, atestado de antecedentes, com individual datiloscópica e mais as provas de que trata a portaria n. 653.

Isaac Timoner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedente, com individual datiloscópica e cumpra as exigências da portaria n. 653.

Armindo Augusto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal, até a data de sua extinção e cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último.

Amadeu dos Santos Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma do signatário de um documento apresentado. — Cumpra as exigências a e d da portaria n. 653.

Martin Schmitz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências dos itens "b" e "d" da portaria n. 653.

Antônio dos Santos Valente, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove que, mediante certidão do respectivo registro, tem imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934.

José Wortsman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal até a data de sua extinção e cumpra a portaria n. 653.

Gines Balasteguin, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Complete o selo de um documento e faça reconhecer as firmas dos signatários de alguns documentos apresentados.

Severiano Salgado Sierra, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Simão Ceitlin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item "c"; e faça reconhecer a firma de um documento junto.

Tameyasu Tezuka, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal e cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio findo.

Carlos Oto Bochart, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação do Distrito Federal (folha

corrida e atestado de antecedentes) e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Manuel de Oliveira Gomes, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma de um documento e junte prova de transcrição de imóvel em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934.

José Perchiavalli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no Brasil; complete o selo de documentos apresentados.

Joseph Georges Boesch, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ramon Garcia Luiz, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Maurício Lisker, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Prove que tem imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934, mediante certidão do respectivo registro.

Gabriel Zidde, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte documento habilitado para satisfazer o item "b" da portaria número 653 e prove, mediante justificação, que Gabriel Zidde, filho de Zaira Ibrahim Zidde é o mesmo Gihran Zahie Youssef, filho de Zahie Youssef Zida, desembarcados em 1920.

Adelino José da Cruz, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição.

Fernando Gomes de Sá, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele, devidamente os documentos apresentados e cumpra a portaria n. 653.

Schmoul Rappoport, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Luiz da Silva Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra os itens "a", "c" e "d"; da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Stanislau Kaplan, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Birger Juell, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Cumpra o item "d" da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Caravone Rosário, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação; prove maioridade legal e nacionalidade, com documento habilitado e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Leonel Cardoso do Vale, solicitando restituição de documentos. — Indeferido.

Ana Stessel, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item "a" e junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Renato Pieraccini, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data exata em que nasceu e junte a prova exigida no item "a" da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Antônio da Silva Batista, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Gallia Solodovnikoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele devidamente a petição de 2 de agosto corrente.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1938

Eduardo da Silva Magalhães (M-70.604-38). — Como requer.

Dia 3

Aifredo de Sousa Machado (M-70.606-38). — Sim.

Dia 18

Noêmia Frontino da Costa (M-70.631-38). — Encaminhe-se.

Dia 20

Sebastiana de Siqueira (M-70.633-38). — Encaminhe-se.

Dia 22

Antônio da Silva Monteiro (M-70.646-38). — Como requer.

Fernando Mendes de Sousa Filho (P-61.153-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 23

Antônio Alves Pinto Ferreira (M-70.639-38). — Como requer.

Dia 24

Alberto Vieira Nuñez (M-70.649-38). — Certifique-se o que constar.

Anorelino Pires Domingues (M-70.654-38). — Como requer.

Sérgio Joaquim Rosa (P-61.099-38). — Aguarde oportunidade.

Sciophad de Sousa e Silva (M-70.645-38). — Restitua-se mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

No processo n. 9.117-37, em que a firma **Santiago & Kiritchenco** solicita lhe seja adjudicada a construção do edifício do Ministério, o Exm. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:
 "Arquive-se.
 Em 2-8-38: — G. VARGAS."

Departamento de Administração Geral

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1938

Apostila.

Na portaria de designação de Murilo Braga, técnico de Educação, interino, da classe "K", para servir no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, foi declarado que, o funcionário, a quem se refere a mesma portaria, é o técnico de Educação, classe "J", interino, Murilo Braga de Carvalho.

Dia 22

Portarias:

Designando o Dr. Moacir Borges de Matos para inspetor de Ensino Comercial no Estado de Minas Gerais.

Designando o professor Mário Saraiva para membro do Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

Dia 23

Apostila:

No decreto de designação de Paulo Palmerston Guimarães para inspetor de estabelecimentos de Ensino Secundário em Goiás, foi declarado que o inspetor se chama Saulo Palmerston Ribeiro Guimarães.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1938

Licenças:

A Francisco Silva, servente da classe "C" do quadro "1", seis (6) meses, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 12/2/1921, sendo cinco meses pelo n. 1 e um mês pelo n. 2 do referido artigo em prorrogação.

A Angelo Iumatti, professor, padrão "G", do quadro IV, dois meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do referido decreto, a partir de 12 de março último;

A João Batista Torres, secretário do padrão "J", do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-1935.

A Francisco de Gusmão Castelo Branco, oficial administrativo da classe "I" do quadro I, seis meses, de acordo com o art. 1º do decreto acima referido;

A Arnaldo João Bevilacqua, auxiliar de escrita de 5ª classe, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos, três meses, a partir de 8 de julho último, nos termos do art. 8º, n. 1 do dec. 14.663, de 1-2-1921.

A Valdemira Leite, enfermeira de 5ª classe, da Faculdade Nacional de Medicina, seis meses, nos termos do art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921, em prorrogação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1938

Licença:

A Durvalina Freire Rabelo Machado, coadjuvante de ensino do 3º classe, com exercício na Escola de Aprendizes Artífices no Piauí, nove meses, nos termos do art. 1º da lei n. 208, de 27-5-1936, a partir de 1 de abril último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1938

Licenças:

A Breno Gerst de Meneses, oficial administrativo da classe "H", do quadro VII, um mês e cinco dias, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 12/2/1921, a partir de 14 de março último.

A Guilherme da Costa Gonçalves, coadjuvante de Ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba, três meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima referido, a contar de 1 de fevereiro último.

A Silvia Gonçalves, atendente da classe "C", do quadro I, um mês, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima referido, a partir de 11 de julho último.

A Olga Schumann, auxiliar de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, 30 dias, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto acima referido, a partir de 31 de julho último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1938

Requerimentos despachados

José Osório. — Retifique-se. (20.298-38).

Oswaldo da Silva Barcelos. — O requerente deverá apresentar atestado firmado por dois funcionários, confirmando ser Oswaldo de Araújo Barcelos, bem assim reconhecer a firma do signatário da certidão de fls. 3 do respectivo processo. (31.872-38).

Departamento Nacional de Educação

CIRCULAR N. 1.100

Ao Sr. reitor da Universidade do Brasil:

Aos Srs. reitores das Universidades equiparadas e livres:

Aos Srs. diretores dos Institutos de Ensino Superior e Equiparados.

Aos Srs. inspetores de Ensino Superior:

A Divisão do Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, leva ao vosso conhecimento que, por portaria do Sr. diretor geral, de 3 de agosto corrente, foram revigoradas as instruções divulgadas pelas circulares n. 1.200, de 1 de junho de 1937, e 3.344, de 1 de novembro de 1937, para o ano de 1939.

A propósito dessas circulares e de acordo com o que foi observado nos relatórios dos concursos de habilitação esta Divisão vem solicitar a colaboração de todos para o cumprimento integral das referidas circulares, tendo em vista o seguinte:

I — A inscrição no concurso de habilitação será rigorosamente nos termos dos ns. 3 e 4 da circular n. 1.200. Um estudante que, por exemplo, haja sido matriculado na 2ª série do curso complementar da classe didática de medicina só poderá prestar o concurso para a matrícula no curso médico, farmacêutico e odontológico de alunos que apresentem seis certificados de exames de preparatórios, realmente prestados ou obtidos por decreto e diploma de farmacêutico ou dentista como equivalente a cinco ou seis preparatórios. São válidos os exames de preparatórios prestados na Escola Militar, até 1930, salvo quando da certidão consto que alguns dos exames versou sobre "elementos" de uma ou mais disciplinas. Podem inscrever-se os alunos que provem ter concluído o curso nos Colégios Militares, em qualquer época, desde que juntem prova de terem sido aprovados em latim durante o referido curso.

II — Nos institutos federais e equiparados, a responsabilidade da inscrição está inteiramente a cargo dos respectivos diretores. Nos demais pertence integralmente aos inspetores federais. A todos, é lícito pedir aos inspetores do ensino secundário as informações que julgarem convenientes à verificação da legalidade dos certificados apresentados pelos candidatos. A inscrição condicional de que trata o n. 16, do capítulo IV, da circular n. 1.200, de 1 de junho de 1937, deverá restringir-se o mais possível.

III — Deve ser rigorosamente observado o disposto nos ns. 24 e 25 da circular n. 1.200 e do n. 2, da circular n. 3.344, sob pena de nulidade do concurso, considerando-se falta grave do inspetor qualquer infração a essas imposições.

IV — Do exame dos relatórios enviados sobre o concurso realizado nos diversos institutos de ensino superior, verificou-se que, em alguns deles, as questões formuladas foram extremamente fáceis, ou, pelo menos, houve um grande número delas muito fáceis. Cumpre acentuar que essa prova é essencialmente de seleção e que o nível das questões deve apresentar certa elevação. Não há o menor interesse em que ingressem nas escolas superiores, estudantes, cujo grau de cultura seja inferior ao médio. Se aos superiores à média se deve permitir a matrícula, para atingir tal fim, é indispensável concurso de habilitação rigoroso.

V — Sendo permitida a inscrição no concurso de habilitação, a candidatos que provem ter sido aprovados em todos os exames de preparatórios, deve ser considerado o seguinte:

a) Os exames de preparatórios realizaram-se entre dezembro de 1915 a março de 1935;

b) Em dezembro de 1915, só se realizou no Colégio Pedro II e em estabelecimentos oficiais mantidos pelos Governos dos Estados;

c) Entre 1916 e 1929, realizaram-se não só nos estabelecimentos acima indicados como também em colégios particulares perante bancas examinadoras oficiais;

d) Em 1918, o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro, permitiu que se expedissem quatro certificados de aprovação independente de qualquer exame. Estes certificados foram expedidos pelos estabelecimentos indicados na letra b. O mesmo decreto declarou válidos para a matrícula em todos os estabelecimentos de ensino, os exames de preparatórios feitos perante banca nomeada pela Escola de Minas, de Ouro Preto (art. 2º, § 1º); considerou válidos para todos os direitos os exames de preparatórios prestados perante a Faculdade de Medicina e a Escola Politécnica de São Paulo (art. 2º, § 2º); considerou válidos para todos os direitos os exames prestados até essa data, nos cursos mantidos pela Associação dos Empregados do Comércio de Pernambuco (Academia de Comércio de Pernambuco). (Art. 2º, § 3º);

e) O decreto n. 4.074, de 21 de janeiro de 1920, considerou válidos os exames de preparatórios prestados perante comissões examinadoras dos institutos de ensino superior, no caso em que esses institutos fossem equiparados aos oficiais, à data do decreto. Os certificados de tais exames só são válidos quando os exames se hajam realizado entre a data da fundação do instituto e 21 de janeiro de 1920 e quando expedidos pelo Departamento Nacional da Educação ou repartições que a antecederam (Conselho Superior do Ensino, Departamento Nacional do Ensino, Diretoria Geral de Educação e Diretoria Nacional de Educação). A validade destes exames vai até 31 de janeiro de 1923, data da lei n. 4.632;

f) Até 1924, inclusive, a nenhum estudante foi permitido prestar mais de quatro exames por ano, obrigado a precedências estabelecidas pelo Conselho Superior do Ensino. Os exames exigíveis para a matrícula em escola superior eram — Português, Francês, Inglês, Latim, Geografia-Cofografia-Cosmografia, História Universal, História do Brasil, Aritmética, Álgebra, Geometria-Trigonometria, Física-Química, História Natural. Não se exigia nem o exame de desenho nem o de filosofia aos quais só estavam obrigados os estudantes dos cursos seriados do Colégio Pedro II e estabelecimentos equiparados;

g) os estudantes que concluíram os preparatórios entre 1925 e 1926 tem de apresentar o exame de filosofia (art. 297, do decreto n. 16.782-A);

h) em 1927, veio a isenção do exame de filosofia, mas foi mantido o número máximo de quatro exames por ano, e mantiveram-se precedências (decreto n. 5.303-A, de 31-10-1927);

i) em 1928, foi extinta a limitação do número de exames por ano acabaram-se as precedências (decreto n. 5.578, de 16 de novembro de 1928). Estes exames passaram também a poder prestar-se nos estabelecimentos particulares, perante bancas examinadoras, exceto no Distrito Federal, onde só se realizavam no Colégio Pedro II;

j) em 1930, o decreto n. 19.426 mandou expedir certificados de exames de preparatórios, a quantos provassem haver estudado com professor particular. Estes certificados eram expedidos pelo Departamento Nacional do Ensino e pelos estabelecimentos seriados na letra b). Não havia limitação de número de exames, porém, um aviso de 10 de dezembro estabeleceu que só poderiam ser expedidos certificados de aprovação em quatro exames. Não se deve admitir a inscrição no concurso de habilitação estudante com mais de quatro certificados de aprovação, expedidos pelo decreto n. 19.426, de 11 de novembro de 1930;

k) foi permitido aos alunos que obtiveram quatro certificados de exames, de acordo com o decreto n. 19.426, de 11-11-1930, a prestação de qualquer número de exames em 2ª época (março de 1931);

l) os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exames de preparatórios, prestados de acordo com os decretos n. 20.014, de 21-5-31, n. 20.753-A, de 3-11-1931, n. 22.106, de 18-11-1932, e n. 22.167, de 1933, ficam obrigados à prova oficial de que eram sargentos ou tenentes comissionados no tempo em que fizeram tais exames;

m) os exames de preparatórios prestados em institutos de ensino superior equiparados, entre 1932 e março de 1935, são válidos, mediante prova de que os interessados já tinham certificado de aprovação em seis preparatórios, pelo menos, à data em que prestaram os restantes nos institutos de ensino superior.

VI — Os diretores e inspetores federais de institutos de ensino superior poderão consultar à Divisão do Ensino Superior, em caso de dúvida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *Ruy de Lima e Silva*, diretor da Divisão do Ensino Superior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 18 de agosto de 1938

N. 31.077/38 — Helvecina Leite Réveillon — A' Comissão Especial.

N. 31.082/37 — Zita Maria Vadulga. — Deferido.

Dia 22

N. 38.481/37 — Jean Marie Joseph Kuyt. — A' Comissão Especial.

N. 11.675/38 — Iolanda Ribeiro Martins. — Deferido.

N. 17.058/38 — Parisio Geminiano Cidade. — Deferido

N. 17.418/38 — Luiz Valter Prive. — Deferido

N. 17.718/38 — Maria Thiel. — Arquite-se.

N. 17.719/38 — Maria Redmann. — Arquite-se.

N. 21.398/38 — Abílio de Sousa. — Deferido.

N. 23.267/38 — Alcias Martins Ataide. — Deferido para registro como professor de matemática do curso secundário fundamental.

N. 26.489/38 — João Losso — A' Comissão Especial.

N. 27.632/38 — René Oliveira Barbosa. — Deferido.

N. 30.810/38 — João Francisco da Cruz. — Deferido para registro como professor de Português e Latim, do curso secundário fundamental, e como professor de Sociologia do curso secundário complementar.

N. 31.406/38 — Hilda Neri. — Deferido

N. 31.516/38 — Silvia Cunha de Amorim. — Deferido.
N. 31.547/38 — Maria Jaci Nogueira Vaz. — Deferido.
N. 31.630/38 — Juraci Matos de Araújo. — A' Comissão Especial.
N. 31.658/38 — Anibal Martins. — Deferido.
N. 31.610/38 — Astério de Campos. — Deferido.

Dia 23

N. 5.121/37 — Vicenzo Spinelli. — Deferido para registro em Latim do curso secundário complementar.

N. 13.861/38 — Marie Genevieve Arnolet. — A' Comissão Especial.

N. 20.769/38 — Sebastião Veloso Peleja. — Deferido.

N. 21.927/38 — Antônio Joaquim Correia Pinto. — Deferido para registro como professor de Geografia e de Inglês, do curso secundário complementar — Posteriormente ao registro, encaminhase o processo à Comissão Especial para que aprecie os documentos apresentados, para fins de registro como professor de História da Civilização.

N. 27.422/38 — Pedro Gruber Schreiner. — A' Comissão Especial para apreciar o documento de fls. 5.

N. 31.399/38 — Olívio Silva Júnior. — Deferido.

N. 31.504/38 — José Esteves Carramenha. — A' Comissão Especial.

N. 31.657/38 — Egon Schaden. — Atenda ao disposto nas letras a, b, c e d do art. 69 do decreto 19.890 e declare no documento de fls. 2, a qualidade do atestante.

N. 31.768/38 — Antero Mendes de Paiva. — Complete o selo da carteira de identidade.

N. 31.832/38 — Padre Marcos Erwich. — A' Comissão Especial.

N. 31.838/38 — Amália Pereira Vilela. — Deferido.

Divisão do Ensino Secundário

Dia 24 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 70-38 — Ginásio Maurício de Nassau, Recife, pedido de inspeção preliminar (recurso). — A vista dos pareceres, indeferido. (13-8-38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Designando os inspetores:

Germano Justus, para o curso complementar do Ginásio Regente Feijó, de Ponta Grossa, a partir de 20 deste;

Antônio Lobo Leite Pereira, para o Colégio Americano, de Santa Teresa, Rio, a partir de 1 deste.

Transferindo os inspetores:

Heitor Nascimento Silva, para o Liceu Sul Fluminense, de Paraiíba do Sul, Estado do Rio, a partir de 20 do corrente;

Paulo Beltrão Santos Dias, para o curso complementar do Ginásio Osvaldo Cruz, de Recife, a partir de 20 do andante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 22.720-38 — Mário da Silva Araújo, 2ª via. — Indeferido. (22-8-38.)

N. 25.267-38 — Adalberto Mendes Filho, matrícula. — Presto 2ª prova parcial em 2ª chamada.

N. 12.145-34 — Colégio Rio de Janeiro, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "bom" com 9.349 pontos. (18-8-38.)

N. 30.621-38 — Daniel Damasceno de Moraes, 2ª chamada para prova parcial. — Deferido. (19-8-38.)

N. 31.047-38 — Masayuki Sugiyama, revalidação de curso. — Deferido. (18-8-38.)

N. 31.481-38 — Godofredo de Araújo Bastos, transferência para seus filhos. Deferido. (10-8-38.)

N. 31.326-38 — Joaquim Alves Vieira, exames de adaptação de curso. — Deferido. (19-8-38.)

N. 10.872-38 — Zilda Nogueira de Lima, matrícula na Escola Normal Oficial de Piracicaba. — Indeferido. (31-8-38.)

N. 30.703-38 — Guilherme Ivan Ludolf Ribeiro, retificação de nome. — Deferido. (1-8-38.)

N. 31.189-38 — Fernando Pinto Ribeiro, exames de adaptação. — Junta certidão dos estudos feitos no Colégio Militar (19-8, de 1938.)

N. 31.301-38 — Carlos Mac-Cracken, transferência fora da época legal. — Deferido. (19-8-38.)

N. 22.145-38 — José Nicolau dos Santos, pagamento. — Arquite-se. 22-8-38.)

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 19 de agosto de 1938

S.C. 30.735-38 — José Aguiar Cardoso. — Mantenho o despacho anterior.

Ofícios recebidos:

D.E.C. 3.386-38 — José Inácio da Rocha Werneck — Relatório do mês de julho — Academia de Comércio anexa ao Colégio Plínio Leita — Petrópolis — Estado do Rio

D.E.C. 3.385-38 — Evelina Templar — Relatório do mês de julho — Instituto Educativo "Dr. Júlio de Abreu Gomes" — Nilópolis — Estado do Rio.

D.E.C. 3.382-38 — Josué Emídio V. de Toledo — Relatório do mês de março — Academia de Comércio do Ginásio S. Paulo — Presidente Prudente — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.289-38 — Urias Pinto Alves — Relatório do mês de julho — Academia Comercial Santana — S. Paulo.

D.E.C. 3.288-38 — Urias Pinto Alves — Relatório do mês de julho — Externato Ofélia Fonseca — S. Paulo.

D.E.C. 3.287-38 — Hermantina Iolanda Peloso — Relatório do mês de julho — Academia de Comércio S. José — Guaxupé — Minas Gerais.

D.E.C. 3.285-38 — Horácio Nóbrega de Oliveira — Relatório do mês de julho — Escola Prática de Comércio do Instituto Bom Jesus — Joinville — Estado de Santa Catarina.

D.E.C. 3.302-38 — Fernando Pombo Dorneles — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio do Instituto Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.204-38 — Homero Batista de Barros — Relatório do mês de julho — Escola Remington Oficial do Paraná — Curitiba — Paraná.

D.E.C. 3.300-38 — Domingos Ruffolo — Relatório do mês de julho — Academia de Comércio Horácio Berlink — Jaú — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.299-38 — Abel Reis — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais.

D.E.C. 3.298-38 — Urias Pinto Alves — Relatório do mês de julho — Faculdade de Comércio de S. Paulo — S. Paulo.

D.E.C. 3.297-38 — Manuel Arnaldo Cardoso de Almeida — Relatório do mês de julho — Academia de Comércio de Campos — Estado do Rio.

D.E.C. 3.313-38 — Valdemar Prado — Relatório do mês de junho — Escola de Comércio de Ouro Fino — Minas Gerais.

D.E.C. 3.274-38 — Vicente de Paula Guimarães — Relatório do mês de julho — Academia Mineira de Comércio de Belo Horizonte — Minas Gerais.

D.E.C. 3.308-38 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório do mês de julho — Colégio Progresso Paraense — Belém — Pará.

D.E.C. 3.307-38 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório do mês de julho — Colégio Moderno do Pará — Belém — Pará.

D.E.C. 3.306-38 — Nicolau Duarte Silva — Relatório do mês de julho — Colégio Stafford — S. Paulo.

D.E.C. 3.305-38 — Nisia P. Capote Valente — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Alvares Penteado — S. Paulo.

D.E.C. 3.304-38 — Edgar da Silva Melo — Relatório do mês de julho — Escola Superior de Comércio de Vitória — Espírito Santo.

D.E.C. 3.303-38 — Edgar da Silva Melo — Relatório do mês de julho — Colégio N. S. Auxiliadora — Vitória — Estado do Espírito Santo.

D.E.C. 3.231-38 — Cornélio Neves — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Antônio Rodrigues Alves — Guaratinguetá — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.241 — José de Oliveira — Relatório do mês de julho — Colégio Duarte de Barros — S. Paulo.

D.E.C. 3.240-38 — Alvaro Ernesto de Araújo — Relatório do mês de julho — Academia de Ciências Comerciais Cesário de Carvalho — S. Paulo.

D.E.C. 3.239-38 — Clóvis Castanho Carneiro — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Rio Branco — S. Paulo.

D.E.C. 3.316-38 — Carmela Matos — Relatório do mês de julho — Escola Secundária Amaro Cavalcanti — Distrito Federal.

D.E.C. 3.375-38 — Oscar de Sampaio Quentel — Relatório do mês de julho — Colégio Batista — Distrito Federal.

D.E.C. 3.327-38 — Abílio César Novais — Relatório dos meses de junho e julho — Escola de Comércio de Ubá — Estado de Minas Gerais.

D.E.C. 3.326-38 — Frederico Rocha Morsch — Relatório do mês de julho — Escola Técnico-Comercial anexa ao Ginásio Nossa Senhora da Conceição — Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.325-38 — José Dell'Aglio — Relatório do mês de julho — Ginásio M. Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 2.158-38 — Avelino Pires de Oliveira — Relatório do mês de maio — Instituto Comercial S. Simão — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.394-38 — José Rodrigues Mendes — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio "30 de Outubro" — S. Paulo.

D.E.C. 3.332-38 — Gabriel Pereira — Relatório do mês de julho — Instituto Lacé — Distrito Federal.

D.E.C. 3.331-38 — Eugênio de Vasconcelos Calmon — Relatório do mês de abril — Escola de Comércio Alvares Penteado — S. Paulo.

D.E.C. 3.330-38 — Antônio Bittencourt Filho — Relatório do mês de julho — Curso Comercial Carlos de Carvalho — Campo Grande — Mato Grosso.

D.E.C. 3.329-38 — José Ribeiro de Abreu — Relatório do mês de julho — Colégio Santa Catarina — Juiz de Fora — Minas Gerais.

D.E.C. 3.359-38 — Homero Batista de Barros — Relatório do mês de junho — Colégio Progresso — Curitiba — Estado do Paraná.

D.E.C. 3.358-38 — Homero Batista de Barros — Relatório do mês de julho — Colégio Progresso — Curitiba — Paraná.

D.E.C. 3.357-38 — Homero Batista de Barros — Relatório do mês de julho — Academia Superior de Comércio do Paraná — Curitiba — Paraná.

D.E.C. 3.356-38 — Domingos Mazzei — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio de S. Carlos — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.364-38 — Hilda D'Onofrio Papa — Relatório do mês de julho — Liceu S. Paulo — Santos — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.365-38 — Hilda D'Onofrio Papa — Relatório do mês de julho — Ginásio Tarquinio Silva — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.362-38 — Carlos Neumann — Relatório do mês de maio — Escola de Comércio Campos Sales — S. Paulo.

D.E.C. 3.367-38 — Antônio Heleno Carneiro — Relatório do mês de julho — Academia Superior de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins e Faculdade de Comércio anexa ao Ginásio Diocesano de Lins — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.312-38 — Francisco De Benedictis — Relatório do mês de julho — Instituto Riachuelo — S. Paulo.

D.E.C. 3.310-38 — Maria Nazaré Barreto — Relatório de março a novembro de 1937 — Escola Comercial anexa ao Instituto Pedagógico Campina Grande — Paraíba do Norte.

D.E.C. 3.315-38 — José de Sales Fonseca — Relatório de junho e julho — Escola Comercial Paulista — S. Paulo.

D.E.C. 3.350-38 — Alfredo Galeóti — Relatório do mês de março — Faculdade de Comércio D. Pedro II — Birigui — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.353-38 — José Ribeiro de Abreu — Relatório do mês de julho — Academia de Comércio de Juiz de Fora — Minas Gerais.

D.E.C. 3.322-38 — Luiz Mendes Ferreira — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Rio Branco — Bragança — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.323-38 — Nelson Pereira Rebel — Relatório do mês de julho — Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio.

D.E.C. 3.231-38 — Wilson Lion de Araújo — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio D. Pedro II — S. Paulo.

D.E.C. 3.290-38 — Wilson Lion de Araújo — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio D. Pedro II — S. Paulo.

D.E.C. 3.290-38 — Urias Pinto Alves — Relatório do mês de junho — Faculdade de Comércio Clemente Ferraz — S. Paulo.

D.E.C. 3.320-38 — José Barreto Viana — Relatório do mês de julho — Instituto Comercial Santo Antônio — Garibaldi — Rio Grande do Sul.

Quota:

Instituto Comercial Brasil S. Paulo — 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao primeiro semestre de 1938, de 22 de agosto de 1938.

Ofícios:

N. 1.806 — Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.807 — Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.808 — Inspetor Francisco de Castro Pires.

N. 1.809 — Inspetor José Inácio Valença Teixeira.

N. 1.810 — Diretor do Instituto La-Fayette.

N. 1.811 — Inspetor Antônio Laprano.

N. 1.812 — Diretor do Instituto Comercial S. Francisco.

N. 1.813 — Inspetor Otelo S. Grecchi.

Dia 20

S. C. 28.323/38 — Adélio Mendes Cascão. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 30.733/38 — Carlos Alberto Roque. — Satisfaça exigências, documentos de fls. 2.

S. C. 0.328/38 — Lino Rodrigues Bizarro. — Deferido, em face do documento exibido.

S. C. 28.174/38 — Maria de Lourdes Pereira Cardoso. — Deferido, pagas as taxas.

Quotas:

Academia Superior de Comércio do Paraná, Curitiba, Paraná, réis 2:4008000 (dois contos e quatrocentos mil réis), relativo ao segundo semestre de 1938, de 23 de agosto de 1938.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Exigências

Batam Singh, solicitando licença a esse Departamento, afim de retirar da agência de Olímpia, São Paulo, encomenda de medicamento — Sele devidamente a sua petição.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 25 do corrente:

Foram concedidas férias extraordinárias de quatro (4) meses, de acordo com o § 1º do art. 39, do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, ao Emzaizador Carlos Martins Pereira e Sousa.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 40.266-38 — Marieta Justo de Aguiar Cavalcanti, estatístico-auxiliar, classe G, do quadro I, pedindo seja examinado o seu caso, em face das recentes promoções verificadas na carreira a que pertence, contrariamente ao que determina o artigo 2º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. — Arquite-se. GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"A requerente é estatístico-auxiliar, classe G, do quadro I, deste Ministério, e somente poderá ser promovida de acordo com o critério do merecimento, porque a classe H, imediatamente superior, é a última da carreira.

Não vale, pois, o argumento de ser o n. 2, na ordem de antiguidade. As seis promoções verificadas recaíram em funcionários incluídos nos dois primeiros terços, da respectiva classe, e que já haviam completado o interstício legal, tendo sido as listas triplices organizadas pela Comissão de Eficiência, que se ateve, na forma da lei, ao princípio do "merecimento absoluto".

Isto posto, manifesto-me pelo arquivamento do processo. Em 26-7-38. — A. de Souza Costa."

Processo n. 41.586-38 — Tirso Marechal de Carvalho, agente fiscal no interior da Paraíba, pleiteando nomeação, para idêntico lugar, em Minas Gerais. — Indeferido. 29-7-38. — GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"Esclarece a Diretoria do Pessoal que não ha vaga neste último Estado, e, além disto, o suplicante foi nomeado para o cargo atual em 30 de março de 1937. 26-7-38. — A. de Souza Costa."

Processo n. 23.545-38 — Francisca Henriqueta de Moura Amstein, servente, classe D, do quadro VIII, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, e habilitada em concurso de 1ª entrância, pleiteando sua nomeação, para o cargo de datilógrafo ou de escriturário, em qualquer repartição federal. — Arquite-se. 1-8-38. — GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"Não tendo a requerente concurso especial, para o lugar pretendido, parece-me que deve aguardar oportunidade do seu aproveitamento na carreira de Escriturário. 29-7-38. — A. de Souza Costa."

Processo n. 50.109-38 — Bráulio Ferreira de Carvalho, pedindo seja contratado, como trabalhador das Capatazias, da Alfândega desta Capital. — Sim. GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"A admissão de contratados, para os lugares de carreira extintas, depende da apuração dos saldos disponíveis, nas verbas respectivas. Como ainda não foi feito esse expediente, parece-me que o requerente deve aguardar oportunidade. 3-8-38. — A. de Souza Costa."

Processo n. 45.354-38 — José Aquino Moreira, pedindo sua nomeação, para o lugar de trabalhador das capatazias, da Alfândega de São Francisco. — Arquite-se. 4-8-38. — GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"Trata-se de cargo que foi extinto pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. 3-8-38. — A. de Souza Costa."

Processo n. 705-38 — Everardo de Sousa Lago, escriturário da classe G, do quadro III, com exercício na Recebedoria Federal de São Paulo, pleitando sua nomeação, para o cargo de agente fiscal, na capital do mesmo Estado. — Arquite-se. 10-8-38. — GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"O suplicante não pode ser atendido, em face do disposto no artigo 140, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, que só permite o ingresso de fiscais, se tal ingresso se verificar, na classe inicial da respectiva carreira. 6-8-38. — A. de Souza Costa."

Processo n. 66.233-37 — Clara Adolf. Charão, filha do tenente-coronel da Guarda Nacional, Severino Adolfo Charão, já falecido, pedindo-lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se. 10-8-38. — GETULIO VARGAS.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. Ministro, que é a seguinte:

"Não ha, na legislação em vigor, dispositivo algum que permita atender-se à interessada. 10-8-38. — A. de Souza Costa."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 25 de agosto de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao servente da classe D, do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Ernani Rosas.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coetor das rendas federais em Redenção, no Estado do Ceará — Alfredo Teófilo Camarão, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das rendas federais em Concórdia, no Estado de Santa Catarina, Procópio Moreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

APOSTILA

No decreto de 19 de agosto de 1938, designando o oficial administrativo, classe J, quadro II — Tribunal de Contas, Flávio Bastos, para exercer as funções de membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário, a quem se refere este decreto, chama-se Flávio Carvalho de Moraes Bastos — e não Flávio Bastos, como foi declarado. Serviço do Pessoal, 24 de agosto de 1938. — Nery de Macedo, diretor."

Contadoria Central da República

Expediente de 22 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.152 — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.153 — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.154 — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.155 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.148 — Respondendo o ofício n. 8.161, declara ter sido o mesmo encaminhado ao Serviço do Pessoal, ao qual está afeto o assunto tratado no mesmo.

N. 2.149 — Respondendo o ofício n. 8.162, declara ter sido o mesmo encaminhado ao Serviço do Pessoal, ao qual está afeto o assunto tratado no referido ofício.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.150 — Em aditamento ao telegrama n. 745, responde ao de n. 80, sobre quotas de subsistência.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.151 — Respondendo o telegrama n. 20, relativo à transferência de importâncias recolhidas à Tesouraria daquela Repartição.

Requerimentos despachados:

P. C. 5.852, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Ari Batista de Oliveira. — Deferido.

P. C. 5.848, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Elvira Leal Guimarães Ferraz.

Dia 23

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas:

N. 2.158 — Comunicando que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo n. 57.487/38, do Tesouro Nacional, foram designados para proceder à verificação de balanço de 1937 da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais os contadores das classes J e H, do Quadro I, José Fragozo Viana e Jaci Pena Fausto.

— Ao Sr. contador geral de São Paulo:

N. 2.162 — Respondendo o ofício n. 3.007, relativo à aplicação de taxas na conversão dos saldos da Dívida Externa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.159 — Remetendo o processo n. 57.487/38, do Tesouro Nacional, e comunicando que, em cumprimento ao despacho exarado no mesmo, pelo Sr. ministro da Fazenda, foram designados para proceder à verificação do balanço de 1937 da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, os contadores das classes J e H, do Quadro I, José Fragozo Viana e Jaci Pena Fausto.

N. 2.165 — Solicitando providências no sentido de ser apressada a remessa a esta Contadoria do balanço de junho último da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal naquele Estado.

— Ao Sr. contador Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.164 — Acusando o recebimento do relatório de 1937 daquele Departamento.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.156 — Remetendo portaria que o designa para proceder à verificação do balanço de 1937 da Caixa Econômica Federal naquele Estado.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte:

N. 2.157 — Remetendo portaria que o designa para proceder à verificação do balanço de 1937 da Caixa Econômica Federal naquele Estado.

Na Alfândega de Fortaleza:

N. 2.160 — Respondendo o telegrama n. 58, sobre preenchimento mensal do modelo C-109.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.161 — Sobre remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha:

N. 2.163 — Sobre remessa de material.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1938

N. 41.943-38 — Mário Soares de Magalhães, diretor do jornal "Correio da Noite". Recurso sobre lançamento de imposto de indústria e profissões. — Indeferido. Arquite-se.

A Procuradoria Geral da Fazenda ouvida sobre o assunto, emitiu o parecer seguinte:

"Para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda recorre o diretor do jornal "Correio da Noite" do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que o obrigou a pagar o imposto de indústrias e profissões.

Alega que não está sujeito a esse onus e pede que se mande cancelar o lançamento ou, si se decidir manter o ato, se dispense o juro de mora e se autorize o pagamento em prestações da quantia devida.

Ora, nos termos do decreto n. 24.036, de março de 1934, as questões referentes às rendas internas, quando decididas em 1ª instância, dão lugar a recurso:

a) para o 1º Conselho de Contribuintes, quando se tratar de imposto sobre vendas mercantis;

b) para o 2º Conselho de Contribuintes, quando se tratar de imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internas, cujo julgamento não esteja atribuído ao Primeiro Conselho (art. 160, alíneas a e b).

Dispõe ainda aquele diploma:

Junto a cada um dos três Conselhos funcionará um representante da Fazenda, que interporá recurso sempre que a decisão, não tendo sido unânime, parecer contrária à prova dos autos (art. 162).

Os recursos dos representantes da Fazenda, junto aos Conselhos, serão interpostos para o ministro da Fazenda, por intermédio de seus presidentes, justificados os motivos da decisão proferida (art. 161).

Do exposto se segue que o recurso do interessado deveria ser interposto para o 2º Conselho de Contribuintes e que só depois da deliberação deste, e na hipótese prevista no citado art. 162, poderia a Superior Autoridade conhecer da matéria.

Si é apenas solicitasse permissão para pagar a dívida parceladamente, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional competiria resolver a respeito, na conformidade do art. 17 alínea h, do mencionado decreto n. 24.036, de 1934.

Mas éle quer alternativamente que se reforme o ato da Recebedoria ou, si se confirmar a decisão, que se autorize o pagamento do débito em prestações, com dispensa da multa de mora.

Demais, além de não ter sido feito o depósito da soma exigida, o recurso foi interposto fora do prazo legal, segundo se depreende da informação de fls. 8 e 9.

Assim, entendo que do pedido não se pode tomar conhecimento". Em 27 de julho de 1938. — *Benedicto da Costa*, procurador.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 10 de agosto de 1938

N. 34.767-38 — Em que a Usina Brasileira S. A. solicita elucidação sobre a maneira de processar a transferência de uma destilataria, como principal acionista, de sociedade anônima a ser fundada, proferiu, em data de 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com os pareceres."

Os pareceres de que se trata foram acordos com a seguinte informação prestada pelo oficial administrativo da classe "I", Armando Ferreira Baltar

"Consulta a Usina Brasileiro S. A., localizada no município de Atalaia, Estado de Alagoas, que tendo importado com isenção de direitos uma destilataria para álcool anidro, e, por força de um contrato, tendo de fundar uma sociedade anônima para gerir os negócios exclusivamente da destilataria, na qual entrará como principal acionista, como deve processar essa transferência. A consulente deve fazer comunicação à Alfândega por onde importou a destilataria, com isenção de direitos, para preenchimento das formalidades indicadas no art. 66 e suas letras, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, cuja competência para resolver, é do Sr. inspetor da Alfândega, nos termos do art. 39, do referido decreto-lei."

N. 34.361/38 — Em que a firma Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., pede, por equidade, para que seja suspensa a perempção em que incorreu, afim de poder interpor recurso ao Conselho Superior de Tarifa. — Indeferido.

O parecer que precedeu o referido despacho é o proferido pelo Sr. diretor, em 4 de julho findo, nos seguintes termos:

"De mérito, diria a instância competente, se os petionários, não descurando de seu direito, houvessem em tempo hábil usado do remédio que a lei lhes faculta, seja o recurso para o Conselho Superior de Tarifa.

Não cabe, pois, sob esse aspecto, o pronunciamento desta Diretoria.

Sobre o objeto capital do requerido

A perempção ocorreu e isto o reconhecem os suplicantes que pedem o seu levantamento, invocando a equidade, princípio que à espécie não se ajusta e não é um direito como supõem.

Em face da lei, da doutrina, da jurisprudência e de julgados a que a informação da Alfândega se reporta, o pedido não merece deferimento. Encaminhe-se o processo ao Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Luiz:

Tendo presente o mapa demonstrativo das decisões ns. 33 a 36, de novembro do ano passado, proferidas com a audiência da Comissão de Tarifa dessa Alfândega, comunica que, tratando-se de facção grosseira, com cabo de pinho mal acabado e lâmina estreita perto do cabo e muito mais larga na outra extremidade, desproporcionada para bainha ou guarda", deve ser observada, em casos futuros, a classificação do art. 1.814 da Tarifa, para o pagamento da taxa de \$570, por quilograma, de acordo com a informação prestada pelo Conselho Superior de Tarifa, no processo n. 23.599, deste ano.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 37 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 64.054, do ano em curso, em que o interventor federal nesse Estado transmite o pedido da Prefeitura de Goianinha, no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras do material discriminado na inclusa relação, resolveu, à vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, proferir, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Conceda-se o abatimento legal".

O parecer acima aludido está redigido nos seguintes termos:

"O interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, transmite o pedido da Prefeitura de Goianinha, daquele Estado, no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material discriminado na inclusa relação, adquirido em Antuérpia por intermédio da Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda., e embarcado no vapor alemão "João Pessoa", com destino à iluminação elétrica, pública e particular, da referida cidade.

O decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu art. 13, § 3º, n. 1, concede a redução de 50 % nos direitos dos materiais, maquinismos e peças manufaturadas, importados para construção, execução, custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de transporte, fornecimento de água, esgoto, luz, força, gás, portos, telefones, telefones, rádio-telegrafia e rádio-telegrafia, executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, diretamente ou por empresas delegadas ou concessionárias dos mesmos ou do Governo Federal.

Pretendendo o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a isenção de direitos e taxas, submeto o processo à consideração de V. Ex. para que se digno de resolver como julgar mais acertado".

Acompanha a relação do material devidamente autenticada pelo escrivão Filomena Rabelo Guimarães.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 13 de agosto de 1938

N. 17.956-34 — Paulo Engers, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido um seu pedido de pagamento de réis 2:500\$, de aluguel do prédio ocupado pela Mesa de Rendas de Porto Xavier, no Rio G. do Sul. — Mantenho, por seus fundamentos, o despacho anterior.

N. 22.624-36 — Ofício n. 180, de 3-2-36, da Secretaria do Ministério da Justiça, sobre pagamento de vencimentos a funcionários, por motivo de substituições. — O assunto de que se trata já foi resolvido por S. Ex. o Sr. Presidente da República em despacho de 11 de maio de 1936, publicado no "Diário Oficial" do dia 22; e, assim, archive-se o processo.

Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 15

N. 55.093-38 — Julieta Moreira Nunes, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restitua-se o título.

Dia 16

N. 10.668-37 — Zelina de Araujo Paladini, viúva do tenente do Exército Danilo Paladini, pedindo pagamento da gratificação de 20 % a que fez jus seu falecido marido. — Satisfaca a exigência.

Dia 18

N. 16.609-38 — Henrique Fernandes Dias Junior e irmã, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu falecido pai, bem como funeral ou luto. — Hibilitem-se de acordo com a lei.

N. 30.639-38 — Aposentadoria de Francisco Bernardo de Sena auxiliar da Secretaria do extinto Senado Federal. — Satisfaz a exigência.

N. 50.995-38 — Lourenço José de Farias, pedindo restituição de imposto de selo. — Arquive-se, de vez que o selo devido já foi pago e qualquer retificação, em consequência, importaria em restituição indevida.

N. 47.684-38 — Aposentadoria de Cecílio de Carvalho Brito, auxiliar da portaria do extinto Senado Federal. — Satisfaz a exigência.

N. 47.273-38 — Aposentadoria de Antônio Souto Castagnino. — Satisfaz a exigência.

N. 41.833-38 — Aposentadoria de Guilherme Joaquim da Trindade Filho. — Satisfaz a exigência.

N. 56.611-38 — Estevão Nogueira de Matos Lima e outros, herdeiros de Maria Nogueira Lima, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber pela mesma. — Habilitem-se na forma da lei.

N. 56.817-38 — Aposentadoria de Ismar Gey Tavares. — Satisfaz a exigência.

Dia 19

N. 36.589-38 — Aposentadoria de José Vilela Moreira. — Satisfaz a exigência.

N. 45.873-38 — Aposentadoria de Altino Rodrigues Bemfica. — Satisfaz a exigência.

Dia 20

N. 51.661-38 — Lauro Lemos Lima, pedindo certidão. — Declare o requerente o fim a que se destina a certidão e a qualidade em que a pede.

Dia 22

N. 23.755-38 — Laudelina Pereira, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por Eduardo de Oliveira. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 61.466-38 — Plínio Alves Boaventura, pedindo pagamento de pensões de sua falecida progenitora. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 37.555-38 — Maximiano Esteves, fiscal de veículos, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 56.889-38 — Raimunda Nazaré da Silva, pedindo, por equidade, dispensa de habilitação judicial para efeito de recebimento de vencimentos deixados por seu falecido marido. — Satisfaz a exigência do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. O despacho referido é do teor seguinte: "Depois de devidamente instruído este processo, com a juntada das certidões de óbito e de casamento, atenda-se por se tratar de importância pequena, deixada de receber pelo falecido esposo da requerente".

N. 60.443-38 — Etelvina Cardoso Reguffe e outras. — Satisfazam a exigência.

N. 59.267-38 — Ertilde Gomes Gouveia, filha de Antônio Joaquim Gomes Júnior, pedindo pensão a que se julga com direito. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 58.742-38 — Maria Brazuna de Vasconcelos, pedindo restituição de documento. — De acordo com o parecer, restitua-se, mediante recibo, o documento pedido.

N. 89.979-37 — Habilitação de montepio de Florentina Sousa Santos, viúva de José Antônio dos Santos. — Satisfaz a exigência.

N. 49.633-38 — Habilitação de montepio de Leonor de Andrade Ribeiro de Lessa, viúva do Dr. Carlos Oscar Lessa. — Satisfaz a exigência.

N. 60.795-38 — Emilia de Sousa Pacheco, pedindo majoração de pensão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 59.659-38 — Olímpia Leitão da Silva, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restitua-se o título.

N. 67.735-37 — Habilitação de montepio de Emerenciana Flora Freitas da Cunha. — Satisfaz a exigência.

N. 68.164-37 — Habilitação de montepio de Maria Teles dos Santos e outras. — Satisfazam a exigência.

N. 73.770-37 — Margarida da Fontoura Duclos Filgueiras e outros, filhos de Edmundo Júlio da Fontoura Duclos, alferes reformado do Exército. — Satisfazam a exigência.

N. 73.939-37 — Rosalina Machado Ribeiro, irmã, viúva, de José Pinto Machado, pedindo expedição de título de pensão. — Satisfaz a exigência.

N. 80.930-37 — Habilitação de montepio de Elza Junqueira Sabado e outras, filhas de Jaime José Junqueira. — Satisfazam a exigência.

N. 38.828-38 — Habilitação ao montepio de Nedite Correia de Lima, esposa de Homero Carvalho de Lima. — Está declarado no documento de fls. 9 que o ex-sargento Homero foi expulso das fileiras do Exército em 12 de dezembro de 1935. O documento de fls. 18, entretanto, afirma que essa expulsão se verificou em 2 daquele mês. É necessário, pois, que a requerente cumpra, integralmente, o despacho de fls. 23 verso.

N. 36.374-38 — Inácia de Araújo Guerra, pedindo majoração de pensão. — Indeferido. Restitua-se o título.

N. 13.573-38 — Maria Assunção de Carvalho Basto, pedindo majoração de pensão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1938

Precatórios despachados:

N. 31.770/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.

N. 31.771/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 31.772/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 31.773/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 31.774/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 31.775/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.755/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.756/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.757/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.758/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.759/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.760/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.761/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 31.762/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de (trezentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

N. 31.763/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 31.764/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Dias Cardoso. — Idem.

N. 31.765/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Eusébio Gonçalves de Andrade e Silva. — Idem.

N. 31.766/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 31.767/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de (trezentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

Precatórios despachados:

N. 31.768/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 31.769/38 — Juízo da 1.^a Pretoria Criminal, entrega de (trezentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

Requerimentos:

N. 24.697-938 — Consulta — Rebelo Alves & Comp. — Declare-se aos consulentes que o imposto é devido em qualquer operação que se efetue nesta capital, ressalvada apenas, no caso ventilado, a isenção de que cogita o art. 1.^o do decreto-lei n. 348, de 23 de março deste ano, e deve ser pago integralmente de vez que a legislação vigente, como a anterior jamais se referiu a compensação de imposto, tanto mais que o mesmo é, atualmente, estadual e no Distrito Federal pertence à Prefeitura na forma da Constituição de 10 de novembro de 1937.

N. 14.539-938 — Consulta — Carlos da Silva Araújo & Comp. — Responda-se que a consulente encontra solução para as dúvidas suscitadas, na resposta dada por esta repartição à consulta do Laboratório de Biologia Clínica Ltd., processo n. 12.608, de 1938, publicada no Diário Oficial de 13 de julho deste ano.

N. 19.193-938 — Consulta — Lopo Martins & Comp. — Fora dos casos previstos nos decretos lei ns. 140, de 29 de dezembro de 1937, art. 1.^o e 348 de 2 de março deste ano, art. 1.^o não há isenção do imposto, de que se trata, em qualquer das modalidades indicadas na consulta. Responda-se, pois, nesses termos aos consulentes.

N. 23.327-938 — Samson Weksler. — Altere-se o valor locativo para 6:200\$ no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 24.707-938 — Faulhaber & Stametz. — Altere-se a classificação de acordo com a informação e o parecer.

N. 19.994-938 — Consulta — A. Kiernef Abraham. — Responda-se que o imposto de consumo a que se refere o art. 1.^o § 2.^o ali-

nea II do decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro deste ano incide sobre cada elemento de pilha elétrica seca conjudado em bateria ou não.

N. 28.114-938 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — Deferido, nos termos da informação e parecer.

N. 30.696-938 — Ornstein & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50%, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho, outrossim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 31.266-938 — Simão Zilberlib. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Pudiendo o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da divida.

N. 31.267-938 — Elandemito Farah. — Idem.

N. 5.582-938 — Standard Oil Company of Brazil. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 5.577-938 — Standard Oil Company of Brazil. — Idem.

N. 5.578-938 — Standard Oil Company of Brazil. — Idem.

N. 5.579-938 — Standard Oil Company of Brazil. — Idem.

N. 29.241-938 — Frutuoso da Silva Amieira. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para pagar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 26.746-938 — Antônio Pinheiro. — Idem.

N. 25.536-938 — Lito Tipo Guanabara Ltd. — Idem.

N. 22.601-938 — João Alves & Filho. — Idem.

N. 21.269-938 — Carlos Romano. — Idem.

N. 20.396-938 — Lavegia & Comp. — Idem.

N. 19.770-938 — Almeida & Jacob. — Idem.

N. 29.515-938 — Pires & Farinha. — Idem.

N. 29.525-938 — J. G. Portugal. — Idem.

N. 23.868-938 — Carlos Fernandes. — Idem.

N. 18.625-938 — M. Maia de Almeida. — Idem.

N. 28.754-938 — Aurico de Castro Junqueira. — Entregue-se a quantia de 100\$000.

N. 24.202-938 — Raimundo Gonçalves & Comp. — Declare-se aos consulentes que os dispositivos dos arts. 111, § 7.º e 112 § 3.º do regulamento aprovado com o decreto n. 301 de 24 de fevereiro deste ano, alterado posteriormente, pelos de ns. 365, de 5 de abril e 502 de 16 de junho, não alcancem o sal em grosso de origem estrangeira, de vês que se referem somente as obrigações a serem cumpridas pelos salinheiros e pelos negociantes exportadores, só se compreendendo como tais aqueles que, no pórtio de embarque do sal são intermediários dos salinheiros ou seus compradores, ou os próprios salinheiros.

Auto n. 219-1938 el Viuva Castro & Filhos, Ltd. — Com fundamento no art. 9.º do decreto n. 24.661, de 29 de dezembro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 8, contra a Viuva Castro & Filhos, Ltda.

Apezar de regularmente intimada, a autuada deixou que o processo corresse á revelia, tendo sido lavrado o termo de fls. 10.

Isto posto, e:

Considerando que em face do atual regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, os negociantes varejistas estão desobrigados do engarrafamento de álcool e da aguardente de produção nacional, por não lhes ser permitido esse procedimento.

Considerando que nesse sentido tem resolvido o 2.º Conselho de Contribuintes, podendo ser citado, dentre outros, o acórdão n. 3.216, publicado no "Diário Oficial" de 10 de agosto corrente.

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 8, recorrendo, na forma da legislação vigente, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo à instância superior.

Auto n. 751, de 1937, contra S. A. Indústrias Khair. — Com fundamento nos arts. 61, "g", e 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3/4, contra S. A. Indústrias Khair.

Submetidos os selos apreendidos a exame pericial na Casa da Moeda, ficou constatado e consta do laudo de fls. 6/7, não terem sido os mesmos reaproveitados, estando, entretanto, emendadas as datas a eles apostas.

Defendendo-se, a autuada alega que a irregularidade verificada foi praticada por um de seus auxiliares e á revelia da gerência, não envolvendo esse ato, intenção de fraudar o fisco.

Salienta que contribuiu durante o ano de 1936, com mais de 120.000\$00 de imposto de consumo e finaliza solicitando a relevação da multa, invocando o princípio de equidade.

Isto posto, e:

da multa, invocando o princípio de equidade.

Considerando que o reaproveitamento arguido no feito, base deste processo, não ficou provado, segundo se infere do detalhado laudo pericial, oferecido pela Casa da Moeda.

Considerando, entretanto, que os selos apostos a uma das guias apreendidas têm as datas de sua inutilização emendadas e esse fato não é contestado pela autuada;

Considerando que o princípio de equidade é medida que escapa à competência da autoridade de primeira instância.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e 4 e imponho à S. A. Indústrias Khair, a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, "g", do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Recebedoria, 24 de agosto de 1938. — O diretor, Xisto Vieira Filho.

Auto n. 518/1937, contra M. Rodriguez Castro, sucessor de F. Richa. — Com fundamento nos arts. 61, h, e 62, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3, contra M. Rodriguez Castro, sucessor de F. Richa.

A Casa da Moeda, no laudo de fls. 5/6, positivou o reaproveitamento de quatro selos da taxa de \$150 e dois ditos de \$300, apostos á mercadoria apreendida.

Embora regularmente intimada, a autuada deixou de se defender, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 9.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações estão devidamente provadas;

Resolvo julgar procedente o auto acima aludido e imponho a M. Rodriguez Castro, sucessor de F. Richa a multa de 1:200\$000, máximo do art. 62, combinado com os arts. 61, h, 206 e 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 175/1937, contra Parrota, Gonçalves & Comp. — Parrota, Gonçalves & Comp., foram autuados por infração do disposto nos arts. 1º e 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

A Casa da Moeda, no laudo de fls. 5/6, positivou que as cintas coladas as garrafas de ns. 1 a 20, apresentam provas de reaproveitamento.

A autuada, intimada em 25 de novembro de 1937, só apresentou a sua petição de defesa, em 8 de janeiro do corrente ano, fora, portanto, do prazo regulamentar.

Por determinação desta Diretoria, foi lavrado o termo de revelia de fls. 11.

Nestas condições e estando materialmente provadas as infrações arguidas no feito, base deste processo, julgo-o procedente e imponho a Parrota, Gonçalves & Comp. a multa de 10:000\$000, máximo do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933 e art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 719, de 1936, contra Irmãos Ramadinha Ltda. — Com fundamento nos arts. 62 e 112, § 6º, d do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3 e 4, contra Irmãos Ramadinha Ltda.

No laudo de fls. 5, a Casa da Moeda positivou o reaproveitamento de dez selos da taxa de 1\$ e um selo da taxa de \$200, esclarecendo mais, que os aludidos selos se apresentam obliterados com um dos carimbos "J.C.C." — "T&S", "A.R.", "A.C." ou outros ilegais.

Defendendo-se, a autuada juntou as faturas das firmas Calil Safadi e Abreu Loureiro, alegando ter adquirido as mercadorias apreendidas a essas firmas, as quais devem ser responsabilizadas pelas infrações constatadas.

As firmas envolvidas, foram intimadas, tendo Calil Safadi deixado de apresentar defesa, o mesmo não acontecendo com Abreu Loureiro que se defendeu.

Os fiscais autuantes esclarecem que, conforme salientou o laudo pericial, nenhum dos selos reputados reaproveitados, tem a inutilização da firma Calil Safadi e que á firma Abreu Loureiro nenhuma responsabilidade pode ser atribuída, por falta absoluta de provas.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações arguidas estão provadas;

Considerando que do processo ficou devidamente apurada a responsabilidade da firma Irmãos Ramadinha Ltda.;

Considerando que, á vista do que ficou constatado nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ás demais firmas envolvidas neste processo, por insinuação da autuada;

Considerando que, com o exposto adotado, a autuada ao invés de repartir a sua responsabilidade, agravou-a, quando procurou atribuir aos remetentes da mercadoria o ato de reaproveitamento dos selos, sem, entretanto, conseguir provar esse fato;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e 4 e imponho á firma Irmãos Ramadinha Ltda. a multa de 200\$, médio do art. 62, combinado com os arts. 112, § 6º, d, 206 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e improcedente com relação ás firmas Calil Safadi e Abreu Loureiro.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1938.

Auto n. 246-1938 — Manuel Pereira Fernandes e Manuel da Silva Loureiro foram autuados, por ter o fiscal dos impostos internos, verificado a existência em seu estabelecimento comercial, de cinquenta e nove geladeiras, sendo 5 completas e 54 faltando esleir as portas e pintar, todas sem selo e sem rótulo.

Defendendo-se a firma autuada alega ter adquirido o produto apreendido, ao leiloeiro Carlos de Aquino, estabelecido á rua São José n. 22, sendo o mesmo comprado á massa falida do negócio sito á rua Francisco Eugênio n. 102.

Esta Diretoria, determinou ao agente fiscal a verificação do fato relatado.

Esse expediente foi observado, tendo sido apurado ser a firma autuada registrada como beneficiadora de móveis.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações arguidas, estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria sem selo e sem rótulo;

Considerando que nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao leiloeiro, em face do que estabelece o n. VI, letra b, do art. 54 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4, e imponho a Manuel Pereira Fernandes e Manuel da Silva Loureiro a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e observadas as demais formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro em 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.069-1937 c/ Mariano Ferreira Alves — Mariano Ferreira Alves foi autuado por ter o auxiliar da fiscalização, hoje fiscal de impostos internos, Rudá de Carvalho Pupper verificado a existência em seu estabelecimento comercial de dois garrafões, de capacidade de 5 litros, cada um, contendo aguardente, sem selo e sem rótulo, capitulando as infrações nos artigos 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, o autuado alega que tendo procedido ao engarrafamento da aguardente recebida, sobram alguns litros, por falta de vasilhame, o que o obrigou a acondicioná-los nos garrafões apreendidos, deixando de selá-los e rotulá-los, para fazê-lo quando procedesse ao engarrafamento em litros.

Aborda, ainda, a incompetência do autuante, para exercer a fiscalização fóra das estradas de rodagem, o que é motivo para nulidade do processo.

O autuante, declarando haver errado quando da capitulação das infrações constatadas, sugeriu a necessidade de ser o autuado intimada a se defender da infração do disposto no artigo 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Esse expediente foi observado, voltando o autuado a insistir na nulidade do processo.

Considerando que as infrações dos artigos 72 e 81, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, estão materialmente provadas;

Considerando que do processo não está anurada a data em que foi recebida a aguardente, o que impossibilita a constatação da infração do disposto no art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933;

Considerando, porém, que, embora provada essa infração nenhuma responsabilidade podia ser atribuída á firma autuada, em face do novo regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 314 e imponho a Mariano Ferreira Alves a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 14.763, de 14 de julho de 1934

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 25 de agosto de 1938

Notificações:

N. 477 — Oliveira & Figueiredo, avenida Suburbana n. 2.346. — Multa de 280\$, mais a importância de 280\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 480 — Antônio Nunes Lopes, avenida Suburbana n. 2.250-A. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 482 — Fernando & Cabral, avenida Suburbana n. 2.845. — Multa de 205\$, mais a importância de 205\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 242 — Felipe Rueda, rua Visconde de Santa Isabel n. 83. — Multa de 300\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 244 — Miguel Carvalho da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 849. — Multa de 320\$, mais a importância de 160\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 350 — Afonso de Carvalho, rua Leopoldo Fróis n. 7. — Multa de 510\$, mais a importância de 510\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.329 — Abrahão Ferreira & Filhos, avenida Passos n. 67. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.334 — Firmino Pinto Ferreira, avenida Passos n. 114. — Multa de 200\$, mais a importância de 200\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.346 — Gebram Haddad, rua Mariz e Barros n. 207. — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.347 — Ascoli & Faria, rua Mariz e Barros n. 285. — Multa de 240\$, mais a importância de 240\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.356 — Adolfo Cohn, rua Leopoldo Fróis n. 1. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.367 — C. Silva & Oliveira, praia de Botafogo n. 494. — Multa de 650\$, mais a importância de 650\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.376 — A. Artur Mattiy, rua da Quitanda n. 97. — Multa de 320\$, mais a importância de 320\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.379 — A. Cid Lopes, rua Senador Pompeu n. 26. — Multa de 440\$, mais a importância de 440\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 356 — Domingos Cesario, plataforma da Estação Marechal Hermes. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 481 — Ana Maria da Cruz, avenida Suburbana n. 3.042. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.332 — Alberto de Carvalho, rua Moncorvo Filho n. 40. — Idem.

N. 1.352 — A. Vaz, rua Cavalcanti de Albuquerque n. 43. — Idem.

N. 1.353 — Stuart & Cia., rua Haddock Lobo n. 45. — Idem.

N. 1.369 — Alvaro Cardoso, rua da Quitanda n. 17. — Idem.

N. 1.370 — Francisco de Azevedo. — Idem.

N. 454 — José Durão, avenida Suburbana n. 3.068-A. — Idem.

N. 479 — Raul Lopes Alves, avenida Suburbana n. 2.399. — Multa de 160\$, mais a importância de 160\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.330 — A. F. Almeida, avenida Passos n. 60. — Idem.

N. 476 — Alfredo Antônio de Paiva, avenida Suburbana n. 1.982. — Idem.

N. 30.983 — J. P. Urner. — Ordeno a baixa requerida, de acordo com a informação e o parecer.

N. 29.694 — Edgard Martins Rodrigues. — Idem.

N. 22.516 — Ireno Gonçalves dos Santos. — Idem.

N. 22.280 — Rosa & Gamallo. — Transfira-se. Imponho á firma Rosa & Gamallo a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo ás Primeira e Terceira Subdiretorias para dizerem si existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 27.784 — Joaquim Leandro. — Inscreva-se a presente coleta. Imponho a Joaquim Leandro a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 31.518 — Paulo A. Santos. — Averbese a mudança proposta. Imponho ao Dr. Paulo A. Santos a multa de 125\$, médio da lei.

N. 31.517 — Jorge Strada. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Jorge Strada a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 31.519 — Albano Alves Pinto. — Transfira-se *ex-officio* para Albano Alves Pinto, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida, vá o processo ás Primeira e Terceira Subdiretorias para apurarem o débito da firma sucedida.

N. 20.914 — Mário Maciel Andrade. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Mário Maciel Andrade, de acordo com a informação e o parecer.

N. 1.974 — Curt Leví. — Proceda-se de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 27.159 — I. Ribas & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos. Dê-se baixa a partir do corrente exercício no lançamento em nome de João Pereira de Jesus, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 22.541 — Elias Baabki. — Transfira-se. Imponho a Elias Baabki a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo á Terceira Subdiretoria para dizer o motivo pelo qual considerou o pedido de transferência como apresentado no prazo legal.

N. 28.673 — Evaristo de Souza Guimarães. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo á Primeira Subdiretoria para dizer si existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 29.115 — J. Cruz & Comp. — Idem.

N. 22.550 — Manuel Azevedo Moura. — Indefiro o pedido por falta de fundamento legal.

N. 22.549 — Salustiano Perez. — Idem.

N. 22.547 — Manuel Garcia. — Idem.

N. 29.022 — José Machado Macedo. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, nos termos propostos na informação de 28 de julho próximo findo. Em seguida diga o Sr. lançador si foi pago o imposto do exercício de 1937, de acordo com o disposto no § 3º d art. 18 d, decreto n. 6.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1938.

Offícios expedidos:

- N. 34-35 — Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Fazendo comunicações.
- N. 478 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Idem.
- N. 479-491 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria.
- N. 492-493 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Fazendo comunicações.
- N. 912 — Exmo. Sr. 3.º Procurador da República — Idem. e prestando informações.
- N. 913 — Sr. Testamenteiro e Tutor Judicial — Reiterando offício solicitando informações.
- N. 914 — Sr. general Diretor Provisório das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia — Reiterando offício solicitando informações.
- N. 437 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Transmitindo por intermédio daquela Diretoria, uma petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. Otávio Monteiro Reis e prestando informações.
- N. 1.373 — Sr. Chefe da Seção de São Paulo — Remetendo informação prestada pelo Sr. Antônio Lima dos Reis, solicitada por aquela Seção, referente ao Sr. Stefano Pol.

Telegrama expedido:

- N. 139 — Chefe da Seção no Rio Grande do Sul — Reiterando offício solicitando informações.

Dia 25.

Offícios:

- N. 2.258 — 3.ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Felícia Ferreira de Melo.
- N. 2.259 — Prov. Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Manuel Ferreira de Castro.
- N. 2.260 — 5.ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de João José Dovale.
- N. 2.261 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Batista Braga.
- N. 2.262 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria de Jesus Góis e de Manuel Luiz de Góis.
- N. 2.263 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Ramalho.
- N. 2.264 — 6.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Pereira da Silva.
- N. 2.265 — 2.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Rodrigues Sampaio.
- N. 2.266 — 2.ª Pret. Cível — Prestando informação sobre Cornélio de Freitas Brito.
- N. 2.267 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de José Soares.
- N. 2.268 — Prov. Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Emília Souto de Carvalho.
- N. 2.269 — 2.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Cândida Neves Machado.
- N. 2.270 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Alves Bastos.
- N. 2.271 — 7.ª Pret. Cível — Prestando informações sobre o espólio de Rosa da Silva Araujo.
- N. 2.272 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Ornelas de Sousa.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1938

No processo n. 3.893, série C (Agúdos — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Zacarias Rolim e sua mulher, e a consequente indenização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apólices, ao credor Antônio José Leite, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quatro mil e cinquenta réis (404\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 3.897, série C (Agúdos — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Antônio Patizmani e sua mulher, e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000\$000), em apólices, ao credor Antônio José Leite, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 18.203, série C (Pirajuf — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quais

são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Custódia Caldeira, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, aos credores Rocha & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e noventa e três mil e quatrocentos réis (293\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.181, série C (Jundiaí — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Vicente Buccellini e sua mulher e a consequente indenização de oito contos de réis, (8:000\$000), em apólices, a credora Luiza Miguel Cury, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e onze mil trezentos e cinquenta réis (111\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.112, série C (Jundiaí — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Emílio Bianchini e sua mulher, e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apólices, ao credor Rosário Ariê, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta réis (231\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.767, série B (Franca — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Crisogono do Castro Júnior, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$), em apólices, aos credores Assunção Neto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e três mil e quinhentos réis (103\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.147, série B (Penápolis — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Heraldo Barreto, e a consequente indenização de onze contos de réis (11:000\$), em apólices, aos credores Silva, Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e noventa mil quinhentos e cinquenta réis (490\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.583, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Júlio Junqueira e sua mulher, e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, ao credor Banco Santarritense, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.586, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Júlio de Assis, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Banco Santarritense, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos réis (456\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.110, série C (Candelária — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do Espólio de Augusto Antônio Krug, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e seis mil e cem réis (266\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.098, série C (Lençóis — Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito dos espólios de Antônio Carlos de Assis e de sua mulher, e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Otaviano Alves, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta réis (57\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.813, série C (Fortaleza — Ceará): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Pergentino Augusto Maia, e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor Demóstenes Brigido, de

conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.085, série C (Garça — S. Paulo); em que é declarante Francisco Morato Leite: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.536, série C (Baurú — São Paulo), em que são declarantes Ramos & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.887, série C (Penápolis — São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.889, série C (Penápolis — São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.134, série C (Porto Feliz — São Paulo), em que é declarante Estanislau de Amaral Campos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.824, série B (Penápolis — S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 30.009, série B (Pirajuf — São Paulo), em que são declarantes Rocha & Companhia, em liquidação: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.935, série C (Macaé — Estado do Rio), em que é declarante Caixa Rural de Quissaman: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.944, série C (Quissaman — Rio de Janeiro) em que é declarante Caixa Rural de Quissaman — Soc. Coop.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.846, série C (Santa Maria Madalena — Rio) em que é declarante Hespionda Rocha Neves: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.850, série C (Santa Maria Madalena — Rio) em que é declarante Hespionda Rocha Neves: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 17.523, série C (S. Gabriel — Rio Grande do Sul) em que é declarante Banco da Província do Rio Grande do Sul: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Pedidos de reconsideração:
No pedido de reconsideração n. 3.665 — Proc. 18.200-C — Catanduvas — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, modificar a decisão de fls. 49, no sentido de ser concedida a indenização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$), em apólices, aos credores, Lima & Companhia, correspondentes a 50 % do débito verificado (53:459\$100) de Antônio Ramos Junior e sua mulher, dando aos mesmos quitação plena da dívida." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.531 — Proc. 28.310-B — Guaxupé — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 78 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.193 — Proc. 7.872-C — Camaragibe — Alagoas: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito reajustável de 48:580\$, de Luiz Mascarenhas Leite e a correlata indenização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) em apólices à credora Sociedade Anônima União Agrícola, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de duzentos e noventa mil réis (290\$000)." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.247 — Proc. 27.816-B — Crato — Ceará: resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 deste

processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.602 — Proc. 17.241-C — Brasília — Minas Gerais: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito reajustável de Basílio Pereira da Fonseca e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices, de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$) ao credor Marcelino Pereira Ramos e de seis contos de réis (6:000\$000), ao credor Marciano Pereira da Fonseca, continuando a cargo dos devedores as frações irrealizáveis de 397\$200 e de 221\$800." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.677 — Proc. 18.831-C — Cuiabá — Mato Grosso: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 16, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.821-Proc. 21.356-C — Bragança — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 15 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito reajustável (13:279\$200) de José Penteado de Sousa e sua mulher e a correlata indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apólices ao credor Francisco Antônio de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 139\$600." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.879 — Proc. 17.807-C — Itapólis — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito de Antônio Brandão e sua mulher e a correlata indenização de quatro contos de réis (4:000\$), em apólices ao credor Lázaro da Silva (menor, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 366\$560). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Expediente do dia 25 de agosto de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de reconsideração referentes aos processos de ns. 24.440, 27.631, 17.203, 17.327, 17.192 e 29.662.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 30.058, 29.701, 8.892 e 22.259, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.996, 6.756, 29.475, 14.808, 15.631, 29.946 e 28.142.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 16.479.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em 16 de fevereiro de 1937.

N. 144 — A. Kasil & Cia. — 5.564, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 7.146, de 1937, obras não classificadas de vidro para laboratório, de cor, da taxa de 3\$120 por quilo. No ato da conferência de saída pretendiam a desclassificação para obras não classificadas de vidro branco, para laboratório, da taxa de 2\$080 por quilo. — O Conferente Sr. Palvino Rocha considera a mercadoria bem despachada. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — empolpa — bem despachada como obras não classificadas de vidro, para laboratório, de cor, do artigo 647, combinado com a nota n. 171, classe 18ª da Tarifa e taxa de 3\$120, isto é 2\$080 com o aumento de 50 por cento, por quilo; e o Senhor Conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Obras não classificadas de vidro, brancas, para laboratório, visto como não se trata: nem de vidro de cor, nem de vidro pintado ou coalhado — t. m. de 2\$080 p.k., art. 647 da classe 18ª da Tarifa". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 145 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 48.464, de 1936. — Despachou pela nota n. 84.735, de 1936, celulose química, art. 945-1, taxa de 85\$490 por tonelada. — O Conferente Sr. Jaime Guilhon verificou tratar-se de preparações não classificadas para usos técnicos, do artigo 987, 25 por cento, "ad-valorem". — "A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 195, de 5 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por flocos de coloração amarelada, — de celulose química, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como tal, do artigo 945-1, classe 24ª da Tarifa e taxa de 85\$490 por tonelada. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 146 — Artigos para Laboratórios — Casa Luik Ltda. — 6.572, de 1937. — Despachou pela nota n. 712, de 1937, obras não classificadas de barro simples, do art. 573 da Tarifa e taxa de 1\$560, por quilo. — O Conferente Sr. Euclides de Carvalho, de acordo com a decisão existente, classificou a mercadoria como aparelhos físicos não classificados, de barro, do art. 1.657, e taxa de 6\$840 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a exigência do Sr. Conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — peças de barro próprias para medir a temperatura em fornos de alta tensão, conhecidas sob a denominação de "Cones de Siegel", como aparelhos ou objetos físicos não classificados, de barro, do artigo 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 6\$840 por quilo, com fundamento na decisão n. 34, do corrente ano. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 147 — Atlantic Refining Co. of Brazil — 38.322, de 1937 — Despachou pela nota n. 63.659, do ano de 1937, 125 tambores de números 1-125, contendo óleo mineral para transformadores, da taxa de 312\$000 por tonelada (1ª adição); e na segunda adição, óleo mineral lubrificante simples, da taxa de 208\$000 por tonelada, contido em 40 tambores de números 126-165. O Conferente Sr. Luiz Simões verificou para conteúdo dos tambores números 1-125, da 1ª adição, óleo lubrificante simples da taxa de 208\$ por tonelada; e para os tambores números 126-165, da 2ª adição, óleo para transformadores, da taxa de 312\$000 por tonelada. A requerente pediu restituição de direitos pagos a mais. — “A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 159 e 158, de 22 de janeiro deste ano, demonstrando respectivamente, ser a mercadoria da amostra 1, representada por um líquido oleoso, de cor pardo-avermelhada, fluorescente, de cheiro especial, apresentando entre outras, as seguintes constantes físicas: — ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 250°C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 285°C.; densidade a — de 20°C., 0,894 — de um óleo mineral lubrificante, simples; e a da amostra n. 2, representada por um líquido oleoso ligeiramente amarelado e fluorescente, apresentando entre outras, as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 135°C.; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 148°C.; viscosidade a 50°C. (Engler), 1,47; viscosidade a 122° F. (Saybolt), 46,5 segundos; densidade a — 20°C, 0,884 — de um óleo mineral para transformadores, chaves e outros aparelhos elétricos, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

“Classifico a amostra n. 1, referente aos tambores ns. 1-125 e constantes do laudo n. 159 do Laboratório Nacional de Análises como óleo mineral lubrificante, simples, da taxa de 208\$000 por tonelada, e a amostra n. 2, referente aos tambores ns. 126-165, e constante do laudo n. 158, como “óleo mineral para transformadores”, da taxa de 312\$000 por tonelada, do art. 599 da Tarifa”.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 148 — Bromberg & Comp. — 3.923, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 1.994, de 1937, dois tornos mecânicos, máquinas operatrizes, de mais de 500 até 1.000 quilos, cada uma, da taxa de \$750 por quilo, do art. 1.831 da Tarifa, tendo o conferente senhor Amarílio de Noronha verificado dois tornos mecânicos conjugados com máquina dínamo-elétrica, isto é, com motores presos, que, a seu ver, não podem ser separados, incidindo na nota n. 324, passando a ser tributados como máquinas, dínamo-elétricas, pesando de 100 até 1.000 quilos, da taxa de 1\$120 por quilo, conforme tem sido reconhecido pela Comissão da Tarifa. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer da Seção Fiscal de Metais, da Casa da Moeda, e o certificado do engenheiro senhor Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet:

“Segundo as conclusões do parecer técnico — é cabível a exigência do senhor conferente do despacho, aplicável ao caso em questão o que determina a segunda parte da nota n. 317 ao art. 1.831, da Tarifa”.

O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como máquinas operatrizes conjugadas a dinamos elétricos, desligáveis, de mais de 500 até 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa sujeitas à taxa de 1\$120 por quilo, de acordo com o disposto em a nota n. 317 do mesmo artigo. Publiquem-se a seguir, o parecer da Casa da Moeda e o certificado técnico, referido.

O parecer da Casa da Moeda citado é o transcrito, nos seguintes termos:

Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — Seção Fiscal de Metais — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1937 — Sr. Diretor — Em cumprimento à ordem de V. S., exarada no ofício n. 436, da Alfândega do Rio de Janeiro, compareci aos 5 do corrente no Armazem 1 do Cães do Porto afim de examinar a mercadoria citada no referido ofício e, com autorização do senhor conferente do armazem, foram em minha presença abertas e examinadas as caixas ns. 82.294 e 82.296, contendo tornos mecânicos e ns. 82.295 e 82.297, contendo as bases para os mesmos tornos.

Trata-se de tornos com motores conjugados, isto é, de transmissão direta do eixo do órgão propulsor (motor elétrico) à caixa de velocidades do torno, o que não exclue a possibilidade de retirar o motor sem afetar a massa da máquina, para adaptação de polia, engrenagem, roda de fricção, ou qualquer outro meio de transmissão de movimento.

Concluindo, em resposta ao pedido do senhor inspetor, declaro que os motores conjugados aos ditos tornos são desligáveis. — Antonio Carlos Navarro Martins, ajudante fiscal dos Metais.

O certificado técnico é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Examinei no Armazem n. 1 do Cães do Porto o material a que se refere o presente processo. Trata-se de tornos mecânicos movidos a motores elétricos tendo as árvores motrices conjugadas às caixas de velocidade dos tornos. Quanto ao fato de se saber se os motores são desligáveis ou não dos tornos, devo declarar que, materialmente é possível fazê-lo sem necessidade de partir, cortar ou inutilizar qualquer das peças, quer do motor quer do torno.

No entretanto, se assim se fizer, ambas as máquinas ficarão prejudicadas no seu funcionamento: o motor por não possuir suporte conveniente e próprio, visto como o suporte existente é parte integrante do movimento pertencente ao torno; e o torno ficará, uma

vez retirado o motor com seu eixo, sem possibilidade de ser acionado por outra máquina motriz a menos que lhe sejam introduzidas as indispensáveis adaptações. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 149 — Byington & Co. — 1.659, de 1937 — Despacharam pela nota n. 62, do corrente ano, “utensílios não classificados para máquinas”, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilograma.

O Sr. conferente Gentil Monteiro verificou “objetos físicos não classificados, de outro metal”, do art. 1.657, taxa de 11\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro do engenheiro senhor Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — válvula termostática — no art. 789, classe 20ª da Tarifa, para o pagamento da taxa de 7\$280 por quilo, peso legal, como válvulas ou registros de cobre simples.

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado citado é do seguinte teor: Sr. inspetor. — Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo. A amostra examinada é de uma válvula termostática. As válvulas do tipo examinado são utilizadas nas máquinas de produção de frio industrial para regular a entrada do agente refrigerante no evaporador. Em linhas gerais o seu funcionamento é o seguinte: A válvula possui um pequeno tubo de cobre na extremidade do qual se acha colocado um cilindro do mesmo metal que se denomina bulbo. Esse cilindro bem como o tubo estão cheios de um certo gás de grande poder de dilatação. O bulbo é colocado em contacto com a serpentina do evaporador e, pelo efeito da temperatura dessa serpentina, o ar que está no bulbo se dilata ou se contrai, acarretando com isso o movimento do obturador da válvula. Essa manobra permite ou não a passagem da substância empregada para produzir o frio, que nesse ponto se encontra em estado líquido, conforme vem do depósito situado depois do condensador, para o evaporador onde irá se transformar em gás roubando a temperatura do ambiente em que se acha a serpentina, produzindo portanto o frio. Depois de se transformar em gás, nesse evaporador, volta novamente ao condensador pela ação do compressor, continuando depois o mesmo ciclo. A válvula é colocada exatamente, à entrada do evaporador, e serve para regular de acordo com a sua temperatura a quantidade de líquido que nele deve entrar para que se processe uma perfeita evaporação. É portanto um acessório importante de função essencial para a boa produção do frio industrial em tais máquinas. — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 150 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 5.354, de 1937 — Despachou pela nota n. 8.375, de 1937, obras não especificadas de fio de ferro latonado, do art. 843, taxa de 12\$480 por quilo. No ato da conferência pretendeu a desclassificação para cordoalha de fio de ferro, da taxa de 1\$300 por quilo. O conferente senhor J. Barbosa Rodrigues considera a mercadoria bem despachada, conforme decisões ns. 764, 1.046 e 1.414, de 1936. “A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras de fio de ferro latonado, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, de acordo com o que está resolvido por diversas decisões, dentre elas, a do n. 1.414, de 1 de dezembro do ano passado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 151 — Companhia Comercial de Representações Ltda. — 6.064, de 1937 — Despachou pela nota n. 10.231, de 1937, 240 dúzias de escovas para dentes com cabos de celuloide, do art. 24, taxa de 7\$020 por dúzia e 115 quilos de recipientes para qualquer fim, de vidro n. 1, branco, do art. 647, taxa de 6\$240 por quilo, tendo o conferente senhor Alfredo Seabra verificado a mercadoria despachada, sendo que as obras de vidro constituem o recipiente em que é guardada a escova para preservá-la da poeira e de outros detritos. “A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como escovas para dentes, com cabos de celuloide, do art. 24, classe 2ª da Tarifa e taxa de 7\$020 por dúzia, e como recipientes para qualquer fim, de vidro n. 1, branco, do art. 647, classe 18ª da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo, à vista de decisão existente. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 152 — Companhia Construtora Pederneiras S. A. — 4.347, de 1937 — Despachou pela nota n. 94.981, de 1936, “ladrilhos de vidro branco, grossos” do art. 641, taxa de 1\$040 por quilograma. O conferente senhor Luiz Trindade verificou “quaisquer outros ladrilhos” do mesmo artigo, taxa de 2\$080 por quilograma. “A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como ladrilhos de vidro, quaisquer outros, do art. 641, classe 18ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 153 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — 4.707, de 1937 — Despachou pela nota n. 834, de 1937, “folhas de Flandres em lâminas, simples” do art. 846, taxa de \$200 por quilograma. O conferente senhor Mário Linhares verificando tratar-se de folhas de Flandres recortadas, de acordo com a nota 221 sujeitou-as à taxa de 1\$300 por quilograma. “A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — discos de folha de Flandres, com 0m,375 de diâmetro — bem despachada como folhas de Flandres, em lâminas simples, do art. 846, classe 21ª da Tarifa, e taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 154 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira — 6.023, de 1937 — Não concordando com a classificação de catálogos de telefones, obras impressas de uma só cor, do art. 554, taxa de 18\$200 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de almanuques brochados, para o pagamento da taxa de \$370 por quilo, pediu audiência da Comissão de Tarifa. — “A

Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554, classe 16.^a da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 155 — Costa Ribeiro & Comp. — 1.288, de 1937 — Despacharam pela nota n. 94.211, de 1936, espelhos de moldura de metal ordinário simples, envernizados ou pintados, do art. 1.872, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou espelhos de metal ordinário, niquelados, biselados, do mesmo artigo e da taxa de 15\$600 e mais 50 % nos termos da nota n. 331 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a exigência do Sr. conferente do despacho, por se tratar de espelho biselado, com moldura de metal ordinário niquelado e, como tal, sujeito à taxa de 23\$400 por quilo, isto é, à taxa de 15\$600 do art. 1.872 da Tarifa, com o aumento de 50 % da nota n. 331 da mesma Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 156 — D. H. Berude & Com. — 46.809, de 1936 — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exme prévio, com a audiência de um engenheiro. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado e esclarecimentos prestados pelo engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: — "A vista do 2.º quesito, constante do parecer técnico de 1 de fevereiro de 1937, e, também, do que ficou decidido (decisão n. 1.377, de novembro de 1936) — cada vaso, com um grupo de 11 placas ou chapas, forma de acumulador, sujeito a direitos em função do próprio peso — Art. 1.577 da classe 30.^a da Tarifa"; tendo o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa feito a seguinte declaração de voto: "De acordo, conforme em parecer anterior, me tenho manifestado.". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão e manda que se publiquem a seguir o certificado e esclarecimentos referidos. O certificado citado é o transcrito nos seguintes termos:

"Sr. inspetor — Examinei no armazém n. 4 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo. Tratando-se de material idêntico ao que se refere o processo n. 46.808/36, no qual foram pela requerente formulados idênticos quesitos, transcrevo aqui as respostas que, no referido processo, dei, hoje, a tais quesitos, visto nada precisar e acrescentar ou retirar para que aquelas respostas satisficam ao que pretende a requerente esclarecer no presente requerimento. 1.º quesito — É a mercadoria em lide uma bateria de acumuladores elétricos, desarmada? — Resposta — Uma bateria de acumuladores se compõe de dois ou mais elementos ligados em série ou em paralelo, conforme se pretende maior tensão ou maior intensidade. Um elemento é formado por um certo número de placas positivas e negativas, ligadas entre si as de um mesmo sinal, e mergulhadas em um vaso contendo uma solução eletrolítica. Sendo a característica essencial de um receptor a diferença de potencial que deve ser mantida em seus bornes, somente pelos seus conhecimentos é que se poderá determinar a tensão em volts da bateria e portanto o número de elementos em série necessários à sua formação. Por essa razão não é possível afirmar se o material importado constitui uma ou mais baterias. A mercadoria importada se compõe de elementos desmontados, constando cada um de 11 placas e respectivos vasos. Todos esses elementos ligados entre si, por meio das peças de ligação, juntamente importadas, formarão uma bateria. 2.º quesito — Pode esta bateria ser armada? — Resposta — Os elementos importados são elementos característicos de baterias fixas e estas, ao contrário das baterias transportáveis, que de regra não ultrapassam de seus elementos dentro de uma caixa, não são importadas, nem mesmo vendidas, armadas. Os cuidados especiais que seus vasos de vidro e suas placas demandam para serem transportados e objetivo de evitar grandes volumes e exagerados pesos, aconselham o acondicionamento, em volumes separadas, de suas partes componentes. Além disso, e esta é a razão principal, as variações das dimensões e formatos das salas onde terão que ser montadas tais baterias, exigem arrumações variáveis de seus elementos, de modo a melhor acomodar a bateria com o espaço disponível para sua instalação. — 3.º quesito —

Qual o inciso do artigo 1.577, da classe 30.^a da Tarifa se enquadra a sua taxa? — Resposta — Os 5 incisos do artigo 1.577, taxam as baterias de acumuladores, armadas ou desarmadas, levando em conta, unicamente o peso com que se apresentam, não contendo nenhuma apreciação, ou indicação restritiva, com relação ao número de elementos das baterias nem ao modo de se apresentarem, antes pelo contrário, admite-se armadas e desarmadas e até mesmo seus pertences e partes. — Assim sendo, dentro dos limites de peso previstos nos 4 primeiros incisos podem se enquadrar baterias com numeros variáveis de elementos, tais sejam os tipos de elementos com que forem formadas. No inciso n. 5 a liberdade é absoluta, não havendo nem mesmo limitação de peso. — Portanto, se for considerada a mercadoria em causa como uma bateria, está ela dentro do inciso n. 5, porém como isso não é possível afirmar, pelas razões dadas no 1.º quesito, não posso precisar em que inciso deverá ser computada. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz. — Os esclarecimentos citados são os transcritos nos seguintes termos: — Sr. inspetor: — Cumprindo o vosso despacho de 21 do corrente, respondo aos quesitos formulados pelo digno conferente Senhor Eugênio Pourchet, na mesma ordem em que foram apresentados. — 1.º Os elementos não estão conjugados em compartimentos, nem caixas, estão soltos e desmontados. — 2.º São muitos vasos que depois de receberem, cada um, um grupo de 11 placas e a solução electrolítica, constituirão os elementos. — Esses elementos ligados uns aos outros (em série ou paralelos) formarão a bateria ou as baterias. — As barras de ligação que acompanham os elementos indicam a formação de uma bateria, entretanto, podem ser formadas mais de uma. — 3.º A mercadoria se compõe de vários elementos separados e desmontados. — A ligação de dois ou

mais desses elementos é que constituirá uma bateria. — Um elemento não é uma bateria, sendo, entretanto, um acumulador. — Não determinei o peso de um elemento, por falta de balança na Comissão da Tarifa. — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 157 — D. H. Berude & Comp. — 3.411 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 3.133 do corrente ano, baterias de acumuladores elétricos desarmados, com ou sem pertences pesando cada um de mais de 500 quilos, do art. 1.577 da Tarifa, taxa de \$340 por quilo, tendo sido, por nota de diferença em tempo, pago de acordo com a Decisão n. 1.311, de 1936, a taxa de \$710 por quilo, como baterias de acumuladores elétricos pesando cada uma de 20 até 100 quilos. No ato da conferência de saída, não concordando com a decisão citada, pediram que fosse novamente ouvida a Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Considero cada vaso com um grupo de 11 placas, ou chapas, um acumulador, sujeito a direitos em função do próprio peso, do art. 1.577, classe XXX da Tarifa, de acordo com o laudo técnico, junto ao processo número 46.809 do ano passado da mesma mercadoria e do mesmo reclamante", tendo o senhor conferente Dr. Sá e Sousa feito a seguinte declaração de voto: "De acordo conforme em pareceres me tenho manifestado". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão da Tarifa.

N. 158 — F. F. de Oliveira & Comp. Ltda. — 370 de 1937. — Pediram reconsideração da decisão n. 1.574 de 29 de dezembro de 1936. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Luiz Trindade, Amarílio de Noronha e Espírito Santo: — "Mantenho o meu voto anterior. Não é obra de ferro batido, mas sim obra de chapa, nominalmente tarifada. — Não vejo, pois, em boa lógica, e interpretação tarifária, motivos para que se reforme a decisão anterior": O senhor conferente Euclides de Carvalho está de acordo com a classificação dada para o objeto em causa, considerando-o como obras não classificadas de chapa, do art. 860 da Tarifa, e taxa de 15\$600 por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: — "Estou de acordo com os argumentos apresentados pela firma importadora e, por isso, reformo o parecer anterior para considerar a mercadoria em causa como obras de folha de Flandres, simples, do artigo número 846 e taxa de 5\$200 o quilo. Convém assinalar que a mercadoria idêntica foi assim classificada por parecer unânime da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 12, de 5 de janeiro findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó pardo, com aspecto lúbrico, de barro refratário, tendo de mistura 14 % de carborundo, de que se originou a decisão n. 611, de 26 de maio de 1936"; o senhor conferente Eugênio Pourchet mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obras de folha de Flandres, simples; e o Sr. conferente Castelo Branco deu o seguinte parecer:

"De pleno acordo com o parecer do conferente Hildebrando de Barcelos, visto como não há razões de ordem legal que possam influenciar para a reforma da decisão contra que se reclama. O laudo do Laboratório Nacional de Análises declara que se trata de uma obra confeccionada com lâminas de ferro estanhado e, entre parêntesis, diz que essas lâminas de ferro estanhado são lata ou folha de Flandres. Por conseguinte, não se poderá contestar que a mercadoria em questão é fabricada de lâmina, folha ou chapa de ferro estanhado, devendo ter classificação e taxação na respectiva classe e artigo tarifário em que estiver especifica ou genericamente declarada. Como se trata, conforme faz certo o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de uma obra de folha de Flandres, a sua classificação deveria ser no art. 846, classe XXI da Tarifa, como obras de folha de Flandres, simples, da taxa de 5\$200 por quilograma, porém, em virtude da disposição da nota 221 e desse artigo 846, nele somente estão compreendidas as obras de funileiro e de lampista não classificadas. Os termos imperativos e precisos desta disposição especial, tarifária, impedem que no referido artigo seja classificada a da questão.

Em face dessa disposição, a mercadoria em causa passa para o art. 860, mesma classe, como outras obras não classificadas de chapa de ferro, para pagamento de direitos à razão de 15\$600 por quilograma, peso legal, visto como se trata de obras ou de folha de ferro estanhado, da mesma natureza e semelhança, quanto ao emprego e uso, pois não se contestará que se trata de prendedores de papel, de folha de Flandres, objeto da mesma natureza dos prendedores de cabelos, chaves, gravatas, etc., etc. O legislador não restringiu os prendedores aos objetos no artigo referido, tanto que encerra a citação dos objetos com a expressão: e semelhantes. Isso quer dizer que todos os prendedores de chapa de ferro que não estiverem taxados especificadamente na Tarifa, ali encontram classificação e taxação, inclusive os de folha de Flandres que, não sendo, como de fato não são, obras não classificadas de funileiro ou de lampista, no referido artigo 860, ficam compreendidos, porque, efetivamente, são obras não classificadas de chapa de ferro; salvo se se quiser equiparar a folha de Flandres, no caso em discussão, às barras, deixando as chagas que muito mais se assemelham às folhas.

Quanto à reconsideração, reporto-me aos pareceres sobre o assunto que tenho prestado em processos outros anteriores. Desde que tais pedidos não interrompem os prazos fatais para recursos, não tendo sido este interposto no prazo regulamentar, perimem com a extinção desse prazo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como obras (outras) de chapa não classificada,

do art. 860, classe 21ª da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo e ficando deste modo mantida a decisão n. 1.574, de 22 de dezembro do ano passado.

N. 159 — HASENCLEVER & COMP. — 3.990, de 1937. — Despacharam pela nota n. 98.135-36, obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$400 por quilo. No ato da conferência entenderam que se tratava de partes ou pertences de cobre para fogareiros do art. 773 e taxa de 8\$320 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada e informa que os requerentes, segundo lhe parece, estão elaborando em erro, pelas razões constantes da sua informação.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, do art. 791, classe 20ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 160 — HIME & COMP. — 40.423-1936 — Despacharam pela nota de importação n. 71.915, de 1936, "barro refratário", do artigo 573, taxa de 11\$980, por tonelada.

O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou "carborundo em pó", do art. 587 — taxa de 2\$600 por quilograma. Por unanimidade de votos, considera a mercadoria bem despachada, como barro refratário, do art. 573, classe 17ª da Tarifa e taxa de 11\$980 por tonelada.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 161 — Lojas Vitor Ltda. — 6.179, de 1937 — Despachou pela nota n. 8.122, de 29 de janeiro p. passado, brinquedos acionados por meio de mola, do art. 1.867 da Tarifa, taxa de 18\$200 por quilo.

Em conferência entendeu o requerente tratar-se de bebês com guita, sem movimento próprio provocado por mola ou corda, devendo ser classificados na 2ª alínea do art. 1.867 da Tarifa, como brinquedos não classificados.

O conferente Sr. J. Silva Almeida considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa bem despachada como brinquedos acionados por meio de mola, do art. 1.867, classe 35ª da Tarifa e taxa de 18\$200 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 162 — Luiz Hermann & Comp. Ltda. — 4.984, de 1937. — Despacharam pela nota n. 5.477 deste ano, seringas de vidro, graduadas, do art. 1.707, taxa de 17\$100 e mais 10 % da nota n. 288 da Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Espírito Santo verificou seringas sujeitas a sobretaxa de 30 % da nota 288 da Tarifa, por serem douradas.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"Classifico como seringas de vidro, graduadas, do art. 1.707 e taxa de 17\$100, por quilograma, peso legal, com a sobretaxa de 10 % da nota 288, por serem graduadas e a de 30 % da nota 289 por serem prateadas, em parte. Questão idêntica foi assim resolvida pela decisão n. 1.045, de 10 de setembro do ano passado, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 163 — O'Neill, Hernandez & Comp. Ltd. — 5.379 de 1937. — Despacharam pela nota de importação 7.776, de 1937, lustres de ferro com partes de cobre, niquelados, do art. 861, taxa de 7\$800, com as respectivas sobretaxas.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou lustres de cobre niquelados, do art. 791, taxa de 26\$000 com sobretaxa de 30 %. Informa que o resolvido pela decisão n. 1.248 de 1936, invocada pelos requerentes, foi a separação dos lustres, quanto às suas partes — de metal de vidro, — do aparelho dentário então despachado.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"Bem despachada a mercadoria, aliás idêntica à que foi objeto da decisão n. 1.248, de 1936, exatamente aplicável ao caso presente."

O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como lustres de ferro, do art. 861, combinado com a nota n. 228, classe 21ª da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, com as respectivas sobretaxas.

N. 164 — P. de Araujo & Comp. — 1.764, de 1937. — Despacharam pela nota n. 97.733, de 1937, raízes medicinais não especificadas em pó, do art. 272, taxa de 4\$650 por quilo.

O conferente Sr. J. da Silva Almeida verificou "Escamonea" nominalmente classificada no art. 262-14 e, pelas razões constantes da sua informação, classifica a mercadoria como resina de escamonea, em pó, sujeita à sobretaxa de 25 %.

A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 198, de 8 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida num frasco de vidro, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: Raiz de Escamonea em pó impalpável — J. D. Riedel — Berlim", representada por um pó finíssimo, de coloração castanha clara e cheiro característico, de — raiz de escamonea, em pó, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como raízes medicinais, não especificadas, em pó, do art. 282, combinado com a nota n. 52, classe 9ª, da Tarifa e taxa de 4\$650, isto é, 3\$720 com o aumento de 25 %, por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 165 — Schmitt & Alberto — 50.378, de 1936. — Despacharam pela nota de importação n. 97.724, de 1936, utensílios não classificados e não especificados, para artes e ofícios, de máquinas, artigo 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

O Conf. Sr. Castelo Branco verificou câmara de ar de borracha, de diversas dimensões, com válvula de cobre para enchimento, de peso de 10 quilos, para emprego na fabricação de pneumáticos, isto é, utensílio classificado, de máquina, no art. 1.783, classe XXXIII, taxa de 5\$460 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, considera a mercadoria — saco de ar (AIR-BAG) em círculo completo de acordo com o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, bem despachada como utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o parecer referido, do Instituto Nacional de Tecnologia. O parecer citado é do seguinte teor: — Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937 — Senhor assistente-chefe — Conforme o processo I. N. T. 116-37, no qual a Alfandega solicita a este instituto responder: a) se a câmara de ar em questão se destina exclusivamente a máquinas de recautechutagem de pneumáticos; b) se pode ser utilizada em automóveis, no estado em que se encontra. Tenho a informar a V. S. que de acordo com a amostra remetida pela Alfandega e a este junta, trata-se: 1º) de saco de ar (Air-bag) em círculo completo, de emprego nos pneumáticos a serem revulcanizados em máquinas especiais a esse mister, empregados na recautechutagem; 2º) não podem ser usados nos automóveis em substituição às câmaras de ar: a) por não oferecerem o mesmo conforto motivado pela pouca elasticidade; b) por serem muito pesados. Finalmente é um material fabricado com mistura adequada a resistir à ação do calor, pois que, um saco de ar, como amostra presente, poderá permitir, em média, 100 revulcanizações. São essas as informações que julgamos responder, no entanto V. S. melhor poderá considerar a questão. Atenciosamente. — J. de Carvalho, ajudante-diretor. — Visto. Descartes de G. Paula, assistente-chefe, interino.

N. 166 — Sociedade Geco Limitada — 3.946, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 6.093, de 1937, lanternas de ferro batido, galvanizadas, do art. 1.874/1, taxa de 9.560, por quilo. O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha considerada a mercadoria em causa bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como lanternas de ferro batido galvanizado, do art. 1.874, classe 35ª da Tarifa e taxa de 9\$560 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 167 — Standard Oil Company of Brasil — 4.879, de 1937 — Despachou pela nota n. 6.692 do corrente ano, graxa mineral preta, e tambores de ferro para a condução da mercadoria, sujeitos à taxa de \$780 por quilo, do art. 861 da Tarifa. O conferente Sr. Mário Linhares verificou tambores diversos dos comuns pela forma especial de abertura, cabendo-lhes a classificação de obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 861. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho e considera a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 168 — Steele Matos & Comp. — 47.124, de 1936 — Despacharam pela nota de importação n. 89.580, de 1936, "películas de gelatina estabilizada, em folhas ou peças, estampadas" do art. 1.890 — taxa de 5\$200 por quilograma. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou "obras de matéria plástica, não classificadas" do art. 1.887 — taxa de 26\$000 por quilograma, de acordo com o n. 5 do artigo n. 1.890. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.399, de 28 de dezembro do ano passado, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma delgada lamina transparente, lisa de um lado e estampada de outro, presa a uma moldura de madeira, — de película de gelatina, estabilizada, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa — película destinada a servir como elemento auxiliar de impressão litográfica, por meio de decalque —, como "mercadoria omissa à Tarifa", para pagamento de 33 % "ad-valorem", do art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa; os senhores conferentes Dr. Hilibrando de Barcelos, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade, Castelo Branco, Dr. Sá e Sousa, e Dr. Amarílio de Noronha estão de acordo com o parecer supra, modificando, assim, o voto anteriormente, proferido; o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer:

"Mantenho meu voto anterior — Mercadoria omissa — t. m. de 33% ad-valorem, por se tratar de obras de gelatina que não têm classificação específica na Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 169 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — 6.055, de 1937. — Despachou pela nota n. 99.692, de 1937, fio de aço nú, simples ou galvanizado, de mais de 1 até 3 mm e de mais de 3 mm de diâmetro, das taxas de \$630 e \$620 por quilo, do art. 843 da Tarifa. O conferente Sr. Palvino Rocha, em vista do laudo da Casa da Moeda, declarando tratar-se de "fio de aço revestido por uma tenue camada de verniz protetor" classifica a mercadoria no art. 843/6, como fio envernizado ou coberto de outra matéria, da taxa de 4\$680 por quilo. A requerente alega tratar-se de fio de aço para fabricação de pregos simplesmente com aparelhamento para evitar ferrugem. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo de exame pericial n. 14, feito pelo Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, declarando que "procedidos os exames químicos e microscópicos, verificou-se tratar de um fio de aço revestido de uma tenue camada";

de resina protetor de coloração avermelhada, pouco solúvel na água, solúvel no álcool e éter e mais ainda no clorofórmio. Resiste ao fogo, o 3 atacável pelos ácidos fortes. É formado pela dissolução de uma resina parda amarelada, sem luminescência aos raios ultravioleta, caracterizável na quantidade de que se pode dispor. O revestimento é total, apenas falhado em alguns trechos", — assim manifestou: o Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Euclides C. de Carvalho e Dr. Sá e Souza: — A vista do laudo da Casa da Moeda, classifico a mercadoria de que se trata como "tela de aço envernizado, revestido de uma tênue camada de verniz protetor, da taxa de 48680 por quilo, do art. 843 da Tarifa como sendo o Sr. Conferente do despacho"; e os Srs. Conferentes Alfredo Seabra, Dr. Hildebrando de Barcelos, Castelo Branco e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do Sr. Conferente Eugênio Pourchet: "Bem despachada por se tratar de um fio de aço ou arame recoberto, apenas, de uma camada protetora contra a ferrugem, revestimento, aliás, falhado em alguns trechos, como se vê no laudo". O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os Srs. Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza, á vista do laudo da Casa da Moeda.

N. 170 — Araujo Pena & Comp. — N. 00504, de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 83.001, de 1936, curativos cirúrgicos, canulas de borracha e peças avulsas de louça para cirurgia, a peso legal excluídas as caixas de madeira. — O Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos informou que incluiu a caixa de madeira no peso legal, em obediência ao resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa e inúmeras decisões em Comissão da Tarifa, e que a madeira de que é feita a caixa além de aplainada, é compensada. — Proferida a decisão n. 1.387, de 24 de novembro do ano findo, os requerentes pelas razões constantes do requerimento de reconsideração, pediram reconsideração da mesma decisão. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.387, de 24 de novembro do ano passado, assim se manifestou: o Sr. Conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer com o qual concordaram os Srs. Conferentes Dr. Luiz Trindade e Castelo Branco: "Nos termos da informação do Sr. Secretário da Comissão da Tarifa, o pedido de reconsideração está fora de prazo, o que dispensa outra apreciação *de meritis*; mas, sob este aspecto, mantenho meu voto anterior, uma vez que é novamente, presente á Comissão da Tarifa o processo em questão"; os Srs. Conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Entrando no mérito da questão, mantenho o meu voto anterior, proferido com fundamento no resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa"; o Sr. Conferente Dr. Sá e Souza está de acordo com o parecer do Sr. Conferente Eugênio Pourchet, mantendo, assim, o seu voto anterior; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra deu o seguinte voto: "Data venia, mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa, como caixa de madeira tosca e, portanto, excluída do peso legal, nos termos do art. 37, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa". — O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Deixo de tomar conhecimento do pedido porque foi requerido fora do prazo da lei".

N. 271 — S. A. Philips do Brasil — N. 365, de 1937. — Despacharam pela nota n. 93.846, de 1936, "transformadores estáticos", pesando até um quilo e de um quilo até vinte quilos, do art. 1.432, taxa de 48560 e 38420 por quilogramo, respectivamente. — Conferente Sr. Milton Barbosa verificou "pertences ou partes não classificadas de rádio" pesando até 10 quilos, do art. 1.583, taxa de 4800 por quilogramo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de voos, considera a mercadoria, á vista do que informa o Departamento dos Correios e Telégrafos no officio retro n. 2.136, de 3 de fevereiro corrente, bem despachada, como transformadores estáticos, pesando até um quilo, e como transformadores de mais de um quilo até 10 quilos, do art. 1.652, classe 30ª da Tarifa e taxa de 48560 e de 38420 por quilo, respectivamente. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 172 — Freitas Couto & Cia. — N. 5.258, de 1937. — Despacharam pela nota n. 96.864, de 1936, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, taxa de 48160 por quilo, do art. 647 da Tarifa. — O Conferente Sr. Dr. Espírito Santo verificou obras não classificadas de vidro, branco, n. 1, para outros usos, taxa de 68240 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. Conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa, — objetos de vidro "Pyrex" como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do art. 647, classe 18ª da Tarifa e taxa de 68240 por quilo, e assim tem sido resolvido por diversas decisões dentro outras, do art. 906, de 1935. O Sr. Inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 23 de agosto de 1938. — Luiz Trindade, Secretário.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

QUINTA DA ATA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MARINHA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1938

Membros presentes: Capitão de mar e guerra Adalberto Landim, presidente; capitão de fragata da Reserva de 1ª classe Dídio Iratim

Afonso da Costa, capitães de corveta Benjamin Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada em 26 de julho de 1938.

ORDEM DO DIA

Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. comandante Martins relatou o processo n. 70/938, originado pelo memorial de Elísio de Carvalho e Silva e outros, marinheiro da classe A, do quadro III deste Ministério, com exercício no serviço de balizamento de faróis do Distrito Federal, sediado na própria Diretoria de Navegação, pedindo sua inclusão na mesma carreira, classe inicial (letra C) do quadro I deste Ministério, pelos motivos que mencionam. O relator leu seu parecer contrário ao pedido, por julgar que o mesmo não está nos casos de ser atendido e também porque foi encaminhado fora do prazo legal. O Sr. comandante Harold Cox explicou o ocorrido com a classificação inicial, anterior á Lei 284, parecendo-lhe que seria caso de direito, a classificação dos interessados no quadro I e na mesma carreira, de vez que o serviço onde desempenham suas funções tem sua sede nesta Capital. O relator argumenta mantendo seu parecer contrário aos requerentes, em vista da situação dos mesmos na data da Lei 284 e, pelos motivos já mencionados. O Sr. presidente submete á votação esse parecer, que foi, afinal, aprovado por unanimidade. Ainda o Sr. comandante Martins relatou o processo n. 79/938, originado pelo officio n. 849, de 14 de junho findo, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, consultando sobre a legalidade da concessão de gratificações adicionais aos funcionários classificados nas classes "H" e "I" da carreira de "Operário de Arsenal", do quadro I deste Ministério, e que, anteriormente á Lei 284, de 28 de outubro de 1936, não tinham direito a tais vantagens. O relator argumenta com a circular n. 2.076-A, de 24 de novembro de 1896, do Sr. ministro da Marinha, que concedia essas vantagens somente aos operários, excluindo dos seus benefícios, os mestres e mestres gerais, que são, atualmente, os componentes das classes H e I já citadas. Diz que o decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, suspendeu definitivamente o pagamento da gratificações adicionais, mais tarde mantidas (apenas mantidas) pela Constituição Federal de 1934. Assim, opina que aos atuais operários de Arsenal, classe H e I, mestres e delineadores anteriormente á Lei 284, nenhum direito assiste á percepção de gratificações adicionais. Foi aprovado por unanimidade esse parecer. Ainda o Sr. comandante Martins relatou o processo n. 37/938, originado pelo officio n. 223, de 25 de março de 1938, do Arsenal de Marinha desta Capital, sugerindo menor tempo de serviço para aposentadoria de escafandristas, com vencimentos integrais, visto o serviço todo especial que executam. Diz do parecer favorável já aprovado em sessão de 21 de junho último e explica as novas sugestões apresentadas pelo Senhor diretor geral desse estabelecimento, para que os operários do quadro ou extranumerários, contando mais de dez anos de serviço de escafandria, sejam aproveitados em trabalhos de sondagens geológicas ou geográficas, até completarem os vinte anos de serviço, quando, então, obterão aposentadoria nas condições indicadas. Acha justa essa nova sugestão e, assim, opina por que nada se opõe á que ela seja incluída, como um novo artigo, no ante-projeto de decreto-lei que ora se encaminha á autoridade competente. Foi aprovado, por unanimidade, esse parecer. Em seguida, o mesmo official relatou o processo n. 58/938, originado pela petição de Leandro Vieira Filho, servente, classe "C", do quadro II deste Ministério, com exercício na Auditoria de Marinha, solicitando pagamento de diferença de vencimentos, pelo exercício da função de "continuo-porteiro" que diz estar desempenhando. Informa que esse processo foi encaminhado á esta CE pelo 1º despacho, n. 482, de 17 de maio último, do Sr. diretor geral de Fazenda, solicitando o respectivo parecer. Depois de argumentar largamente sobre o assunto, e tendo em vista as informações recebidas da Diretoria do Pessoal, o relator conclue suas considerações opinando pela manutenção e legalidade do despacho do Sr. diretor geral de Fazenda, que indeferiu o requerido. Foi aprovado, por unanimidade, esse parecer. Pelo adiantado da hora o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros e por mim, *Alvaro Bezerra*, como secretário da Comissão.

Resumo da ata da 154ª sessão ordinária da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha realizada em 29 de Julho de 1938.

Membros presentes: Capitão de Mar e Guerra Adalberto Landim, presidente; Capitão de Fragata da Reserva de primeira classe, Dídio Iratim Afonso da Costa; Capitães de Corveta Benjamin Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada em 28 de Julho de 1938.

ORDEM DO DIA

Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Comandante Benjamin Sodré relatou o processo número 77-938, originado pela petição de diversos funcionários integrantes das classes A e C de várias carreiras do Quadro III, solicitando transferência para a classe E, inicial, da carreira de Faroleiro, do quadro I. Informa aos seus pares que o Conselho Federal do Serviço Público Civil já firmou doutrina contrária aos pedidos de transferência, sempre que se trate de classes diferentes, impedindo, assim, que se conceda aos interessados uma promoção indireta com a transferência. Entende perfeitamente justa essa doutrina, que vem sendo aplicada

inflexivelmente pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil. Entretanto, acha que o caso occorrente é de tal maneira justo e especial que se deve abrir uma excepção em favor dos requerentes, pois não está em jogo, apenas, o interesse pessoal de cada um dos petiçãoários e sim o do serviço público neste Ministério, maior interessado em manter no serviço especialíssimo de faróis, funcionários afeitos de longa data ao exercício de tais funções, já ambientados a tão árduos mistérios e residentes nas regiões onde continuarão servindo, circunstâncias essas, bastante vantajosas para o serviço. Acha que esses interessados deverão também ser submetidos às provas de habilitação que o Conselho Federal do Serviço Público Civil determinar. Depois de longamente debatido esse caso sob todos os seus aspectos, a Comissão resolveu aprovar, por unanimidade, o respectivo parecer do relator. O Sr. Comandante Sodré relata ainda, o processo n. 89-938, originado pelo officio n. 835, de 13 de junho de 1938, do Arsenal de Marinha desta Capital, propondo a admissão do civil Manuel Belmiro de Lemos, como extranumerário mensalista, para a função de foguista. O relator informa que o processo está transitando com observância dos dispositivos do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, assim, nada ha a opor à citada proposta. Opina, pois, favoravelmente à mesma, nos termos do artigo 20 do citado decreto-lei. Foi aprovado por unanimidade esse parecer. O Sr. Comandante Harold Cox, procedeu à leitura do seu relatório sobre o processo n. 55-938, originado pela petição de Antônio Pires Gonçalves, "Marinheiro", classe C, do quadro I, com exercício na Escola Naval, pleiteando melhoria de classificação na sua carreira e classe. Termina opinando, sem maior exame do assunto, pelo arquivamento do processo, de vez que o pedido foi encaminhado fóra do prazo legal. Foi aprovado esse parecer, por unanimidade. O Sr. Comandante Cox, relata ainda o processo 88-938, originado pelo officio 92, de 1º de abril último, da Liga de Esportes da Marinha, propondo o contrato do civil Ermando Regazzi, para técnico de box. Como o processo está transitando com observância do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e como é patente a necessidade, para o serviço da educação física da Marinha, do contrato proposto, opina favoravelmente à admissão do citado civil, como "extranumerário-contratado", com a denominação de sub-ajudante técnico de 5ª classe e salário mensal de 650\$, para exercer a instrutoria de box da Liga de Esportes da Marinha. Foi aprovado esse parecer. — O Sr. Comandante Cox, relata também o processo n. 86-938, originado pelo officio 5.776, de 12 de julho corrente, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, consultando se o nome exato da respectiva repartição, é "Secretaria de Marinha" ou "Diretoria do Expediente". Explica pormenorizadamente as diversas fases deste processo até o presente momento, e conclue por apresentar parecer favorável a que se restitua o processo ao Sr. Ministro da Marinha, sugerindo-lhe informar ao Conselho Federal do Serviço Público Civil que a denominação exata dessa repartição é "Secretaria da Marinha", conforme os decretos ns. 24.581 e 24.686, de 5 e 12 de julho de 1934, respectivamente. Foi aprovado esse parecer. — O Sr. Comandante Martins disse que, já tendo sido publicada, no Boletim deste Ministério, n. 30, de 28 de maio corrente, a nova classificação de antiguidade da classe "1", da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro I, organizada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 14, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último, passava a relator o preenchimento de uma vaga existente, na classe J, desde 20 de maio findo, decorrente da aposentadoria de Henrique Ferreira de Miranda. Como compete ao critério de antiguidade, apresentava a respectiva indicação com o nome do funcionário mais antigo da classe I. Gilberto Fernandes Barata. Foi aprovada por unanimidade essa indicação. Pelo adiantado da hora, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes e por mim, Alvaro Bezerra, como secretário da Comissão.

Ministério da Guerra

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 429

Aos 8 dias do mês de agosto de 1933, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército a Comissão Demarcadora Mixta, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, com excepção do General Manoel Rabelo, assumiu a presidência o cel. José Vicente de Araújo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I. O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (3 certidões) pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mixta a respeito dos imóveis objetos dos seguintes processos:

N. 556 — Lindolfo Mendes de Oliveira.

N. 557 — Lindolfo Mendes de Oliveira.

N. 558 — Walter James Gosling.

Certifique-se o que constar em ata.

b) Requerimento pedindo relificação do nome no processo número 522, de Karolina Krips — Ao Dr. Marchand.

c) Restituição dos documentos que instruíram os seguintes processos:

N. 255 — Armando Rodrigues Brandão e outros.

N. 528 — Dr. Walter James Gosling.

N. 551 — Antônio Manoel Coelho.

N. 552 — D. Nair Salazar Cavalcanti.

N. 558 — Eduardo Duvivier.

Certifique-se o que constar em ata.

d) Requerimentos sobre aforamentos de terrenos:

Processos ns. 317 e 322 — Relativos a aforamentos de terrenos: não estando terminada a demarcação e fixada a área de aforamento a que se refere o decreto n. 24.515, cuja aprovação ainda dependerá do laudo a ser apresentado ao Sr. Presidente da República, pensa essa Comissão que os petiçãoários devem aguardar oportunidade para requererem aforamento a quem de direito. Sejam os processos remetidos à Secretaria da Guerra, afim de serem encaminhados ao Domínio da União.

II. Dada a palavra ao major Daemon, entregou o officio n. 570 — D. a. de 10 de junho de 1938 afim de ter solução idêntica a dada ao processo acima mencionado, ns. 317 e 322.

III. Dada a palavra ao Dr. Benedito de Moraes, relatou o seguinte:

a) Processo n. 545 — Rufino Gonçalves: Terreno situado à ladeira dos Tabajaras (antiga do Barroso) onde se acha construído o prédio n. 68, antigo n. 14.

Provam os documentos juntos que Rufino Gonçalves adquiriu, por compra, o prédio e o domínio útil do respectivo terreno, à ladeira dos Tabajaras (antiga do Barroso), n. 68, antigo n. 14.

O terreno mede onze metros (11ms.) de frente, igual largura nos fundos, por setenta e cinco (75m) mais ou menos de extensão, segundo escritura lavrada, a 16 de setembro de 1930, em notas de tabelião do 10 Officio desta Capital. Foram vendedores do imóvel João Cláudio da Silveira e sua mulher D. Eugênia Josefina Stockley da Silveira.

O referido terreno é foreiro à Prefeitura do Distrito Federal.

A Sub Comissão Técnica informa que o imóvel em apreço está fóra da zona de 15 braças de que trata o decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças a que alude o mesmo decreto, estando, além disso, fóra da área declarada necessária à defesa nacional.

A vista do exposto, sou de parecer que o terreno de que trata o processo continue foreiro a quem de direito e, para os efeitos de futuras indenizações, devem ser consideradas de má fé as bemeifeitorias no mesmo realizadas, a contar da data do citado decreto n. 24.515, sem a prévia audiência do Ministério da Guerra — Aprovado.

b) Processo n. 560 — Ester de Araújo Neves: Terreno situado à rua Nove de Fevereiro, onde está construído o prédio n. 106.

Provam os documentos juntos que D. Ester de Araújo Neves adquiriu por compra o prédio e domínio útil do respectivo terreno, à rua Nove de Fevereiro n. 106, nesta cidade. O terreno mede cinco metros e cinquenta centímetros (5,50ms) de frente, por vinte e cinco metros e vinte centímetros (25,20ms) de extensão, segundo escritura lavrada, em 15 de outubro de 1926, em notas do tabelião do 7º Officio desta Capital. Foi vendedor Mario Alves Ferreira.

A Sub Comissão Técnica informa que o imóvel em apreço se acha na zona de que trata o artigo 1º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, e fóra daquela declarada necessária à defesa nacional.

O terreno é foreiro à Municipalidade.

A vista do exposto, sou de parecer que o terreno de que trata o presente processo continue foreiro a quem de direito e, para os efeitos de futuras indenizações, devem ser consideradas de má fé as bemeifeitorias no mesmo realizadas, após a data do referido decreto n. 24.515, sem a prévia audiência do Ministério da Guerra.

Nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. — Cel. José Vicente de Araújo e Silva. — Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti. — Doutor Octavio Murgel de Rezende. — Dr. Afonso Celso Marchand. — Dr. Armando Madeira. — Dr. Benedito de Moraes.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.841 — Ao Ministério da Fazenda, encaminhando procuração com poderes irrevogáveis outorgada pela firma Irmãos Breves, ao Banco Boavista S. A., para recebimento da importância de réis 100:000\$000, de serviços executados em proveito da D. de Saneamento da B. Fluminense. (16.603/38.)

N. 2.842 — Ao mesmo, idem, na importância de 50:401\$100 (17.716/38.)

N. 2.843 — Ao mesmo, solicitando pagamento, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, ao engenheiro da classe "L" do D. N. P. N., Luiz Aires Porto Carreiro, da importância de 3:614\$200, relativa à diferença de vencimentos a que fez jus no período de 25 de janeiro a 13 de maio de 1936. (12.849/38.)

N. 2.844 — Ao mesmo, encaminhando procuração com poderes irrevogáveis outorgada pela firma Irmãos Breves S. A., para o recebimento da importância de 76:000\$000, de serviços executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.717/38.)

N. 2.845 — Ao mesmo, idem, da importância de 41:865\$200. (17.718/38.)

N. 2.846 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importância de 71\$600, ao ajudante de maquinista de 2ª classe da 4ª Divisão da E. F. C. B., Oto Benedito Pinto, referente à gratificação a que fez jus por serviços prestados em zona insalubre nos meses de outubro e novembro de 1936. (17.466/38.)

N. 2.847 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importância de 768\$900, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a Lourival Américo, proveniente de serviços que, como servente de pedreiro, prestou à construção da estação de Oliveira, da E. F. Oeste de Minas, nos meses de fevereiro, março a maio e julho e junho de 1930. (17.078 de 1937.)

N. 2.848 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importância de 428\$000, ao Hospital de Misericórdia de Palmira, proveniente de serviços médicos prestados a empregados da E. F. C. B., em 1939. (11.324/38.)

N. 2.849 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importância de 182\$500, ao maquinista de 2ª classe da E. F. C. B., José Pereira Pires, relativa à gratificação adicional de 10 % sobre a diária de 5\$000 a que fez jus de janeiro a dezembro de 1935. (10.477/38.)

N. 2.856 — Ao mesmo, reiterando aviso deste Ministério, no qual foi pedido a autorizar a cessão, ao D. C. T., de uma lancha outrora empregada no serviço de fiscalização aduaneira pela Alfândega de S. Luiz e, posteriormente, entregue, como imprestável, à Diretoria do Domínio da União. (16.742/38.)

N. 2.851 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importância de 1:285\$100, a D. Reinalda Montez Cotrim, viúva do inspetor de linhas de 1ª classe, do D. C. T., Alberto Bittencourt Cotrim, relativa à gratificação adicional a que fez jus no período de 1 de janeiro de 1931 a 13 de outubro de 1932. (17.750/38.)

N. 2.852 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importância de 84\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a João Alexandre de Castro, proveniente de serviços que, como pedreiro, prestou à construção da estação de Oliveira, da E. F. Oeste de Minas, nos meses de fevereiro e março de 1930. (17.093/37.)

N. 2.853 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 21:634\$800, à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, relativa a serviços executados em proveito do D. N. P. N. nos anos de 1931 e 1932. (16.617-38.)

N. 2.854 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída à Tesouraria da E. F. Central do Rio Grande do Norte a importância de 28:800\$000, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro, classe I, e de um engenheiro classe H, da mesma Estrada. (9.453-38.)

N. 2.855 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 810\$700, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, a Josino Alves de Aquino, proveniente de serviços que, como servente de pedreiro, prestou à construção da estação de Oliveira, da E. F. Oeste de Minas, nos meses de fevereiro a julho de 1930. (17.084-37.)

N. 2.856 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 400\$000, a D. Maria José de Medeiros, na qualidade de viúva do ex-ajudante de 2ª classe da E. F. C. B. Jorge Jacintho de Medeiros, referente a 2/3 da diária a que fez jus o falecido empregado nos meses de novembro e dezembro de 1936. (17.186-38.)

N. 2.857 — A Presidência do Instituto Nacional de Estatística — Comunicando que o D. C. T. já providenciou sobre a franquia postal-telegráfica para a correspondência que, em objeto de serviço, foi apresentada pelos órgãos componentes desse Instituto no Distrito Federal, nos Estados, e no Território do Acre. (17.757-38.)

N. 2.858 — Ao chefe de Polícia do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser destacado um inspetor de tráfego para fazer o policiamento e fiscalização do ponto de estacionamento dos carros deste Ministério. (17.991-38.)

N. 2.859 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o D. C. T. já providenciou sobre a franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço público, aos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, constantes da relação que acompanhou seu aviso de 21-5-938. (17.760-38.)

N. 2.860 — A Inspetoria Federal das Estradas — Em referência ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, declara ter resolvido aprovar a concessão de abatimento de 20 %, nas passagens de 2ª classe, e de 30 %, no transporte de gado em pé, na Viação F. F. arrendada ao mesmo Estado. (17.622-38.)

N. 2.861 — A Inspetoria de Secas — Comunicando que aprova a retificação do orçamento para a construção do açude particular "Pinho", no município do Crato, Estado do Ceará. (16.807-38.)

N. 2.862 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando que, atendendo às razões constantes do aviso G-38, de 24-5-38, e Departamento dos Correios e Telégrafos ultimou, desde logo, a franquia telegráfica de que o mesmo cogitara para o diretor de Segurança Pública do Estado de Goiás. (14.591-38.)

N. 2.863 — Ao Departamento Nacional de P. e Navegação — Referente a solicitação do Estado de Pernambuco, resolve autorizar a incorporação do cais da Docca de Santa Rita às instalações em exploração naquele porto. (17.932-38.)

N. 2.866 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Remetendo cópia de ofício n. 14.297, de 12 do corrente, em que o D. C. T. presta informações sobre o assunto referente ao seu aviso número P/125/575, de 10-5-938. (17.964-38.)

N. 2.867 — A Inspetoria de Secas — Declarando que aprova o orçamento na importância total de 8:486\$900 para perfuração de um poço tubular, no Leprosário do Município de Socorro, no Estado de Sergipe, de propriedade da União, requerido pelo Dr. Alvaro Garcia Rosa, Delegado Federal de Saúde da 5ª Região. — 17.949-33.

N. 2.868 — A Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Consultando sobre a possibilidade da entrega, à Fiscalização do Porto do Rio Grande, do guindaste "Titan", que se acha na Barra do porto do Rio Grande e que, pelo projeto aprovado, terá de ser utilizado na construção do quebra-mar de Fortaleza. — 17.762-38.

N. 2.869 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 470\$000, ao trabalhador da 2ª Divisão da E. F. C. B., Sebastião Luiz Vieira, relativa à diferença entre a diária de 7\$000 para a de 9\$000 que deixou de receber no período de abril a dezembro de 1934. — 15.980-38.

N. 2.870 — A mesma. — Solicitando providências afim de que, no crédito de 2.000:000\$000, distribuído à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, seja anulada importância de 250:000\$000, destinada a indenizar no Banco do Brasil pela entrega, de igual quantia ao Capitão Rodrigo Olávio Jordão Ramos, chefe da Delegação Brasileira às Conferências Internacionais Telegráfica e Telegráfica e de Rádio Comunicações, reunidas na cidade do Cairo (Egito), em fevereiro último, para atender às despesas da referida Delegação. — 14.722-38.

(*) Expediente de 18 de julho de 1938

Aviso:

N. 2.411 — Ao Inspetor Federal das Estradas. — Aprovando o orçamento relativo a construção de 20 (vinte) vagões para transporte de carvão de pedra e 10 (dez) vagões fechados para transporte de mercadorias na importância de 1.056:800\$000, da E. F. D. Teresa Cristina arrendada a Comp. Carbonífera de Araranguá. — P. 14.783-38.

(*) Para nova publicação.

Dia 24 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.872 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento da importância de 60:000\$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte, relativa às três viagens completas terminadas em maio último. — 17.775-38.

N. 2.873 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 359:838\$710 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Belém, relativa a três viagens completas e uma incompleta da linha Rio Grande-Belém, realizadas em maio do corrente ano. — 17.777-38.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.864 — Ao Juiz de Direito da Terceira Vara Cível. — Comunicando que, pelo ofício n. 3.519, de 8 do corrente mês, do Serviço do Pessoal deste Ministério, foram solicitadas à Diretoria Pública do Tesouro Nacional providências urgentes afim de ser atendido o pedido feito em seu ofício, visto o funcionário nele citado perceber os vencimentos na 1ª padaria do mesmo Tesouro. — 16.675-38.

N. 2.865. — Ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio. — Solicitando providências no sentido de que não mais se torne possível a presença de fiscais desse Ministério sob pretexto de fiscalizar a aplicação do decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935, que regula a duração do trabalho, junto verbi gratia, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, onde os seus servidores são, na maioria funcionários públicos, relativo ao processo n. 13.043, em acórdão de 4 de abril de 1935 do Conselho Nacional do Trabalho. — 14.914-38.

Dia 24 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.871 — A Comissão de Eficiência. — Designando o engenheiro Vítor Gustavo Mascarenhas Tamm, para servir como presidente dessa Comissão, afim de que possa haver um representante oficial em suas relações com os diferentes órgãos do serviço público.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1938

Requerimentos despachados:

Danilo Rodrigues Pereira, Francisco Walls Repiso, Salustiano Ferreira da Costa, Ramão Dora, José Knijnik e Firmo Krebo, cidadãos residentes no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a permissão provisória de rádio amadorismo de que trata a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação. — Aprovo. (Requerimento n. 45.240/38.)

Henrique de Giovanni, José Martins, Alonso Schiller e Antônio da Costa Ribeiro de Figueiredo, cidadãos residentes nesta Capital, pedindo a permissão provisória de rádio-amadorismo a que se refere a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação. — Aprovo, com exceção de José Martins. (Requerimento número 45.238/38).

Emílio Amadei Beringhs e Zenon Vargas da Silva, cidadãos residentes no Estado de São Paulo, pedindo a permissão provisória de rádio amadorismo, a que se refere a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação. — Aprovo. (Requerimento n. 47.014/38).

Otávio Barbosa da Veiga, mensageiro de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seis meses de licença-prêmio. — Aguarde oportunidade. (Processo n. 33.998/38).

Francisco Inácio Ferreira, trabalhador de 3ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou licença-prêmio. — Indeferido. (Processo n. 23.312, de 1938).

Vicente Fernando Demarco, telegrafista adjunto de 3ª classe da Diretoria Regional de Campo Grande, pedindo ao Sr. ministro ser aproveitado como telegrafista da classe F. — Avoco o despacho, para mandar que o requerente aguarde solução do Governo quanto ao modo por que deve ser provido, ou antes, devem ser aproveitados como telegrafistas da classe F os que satisfazem as exigências do art. 7º do decreto n. 21.958, de agosto de 1932. (Processo n. 43909/38).

José Tomaz de Oliveira Lelis, trabalhador de 3ª classe, da Diretoria Regional de Campanha, pedindo seis meses de licença prêmio. — Indeferido. (Processo n. 18.282-34).

Albertina Veloso da Silveira Lopes, praticante de Paraíba, pedindo licença. — Indeferido. A requerente deverá se apresentar na sede da sua Diretoria Regional, e se o não fizer, por conveniência do serviço, deverá ser exonerada, tendo em vista tem em pouco menos de tres anos, cerca de oito pedidos de licença, embora sendo extra-numerária admitida de 1935. (785-36).

Ibsen Pereira Bazerra, escriturário da classe "D" da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (42.154, de 1938).

Antônio Cajazeiras, condutor de malas de Orós a Icó, na Diretoria Regional do Ceará, pedindo licença. — Indeferido. (45.743, de 1938).

João Soares de Sá, oficial administrativo da classe "I", da Diretoria Geral, pedindo licença. — Aguarde oportunidade, de acordo com o informado. (50.476-37).

Licenças concedidas:

José Vieira de Faria Rocha, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 7 de março último. (32.339, de 1938).

Maria Pinto Coelho da Cunha, escriturária da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e um dia, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último. (27.009-38).

Severino Lins Pessoa Monteiro, carteiro da classe "C", da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 9 de março último. (15.377-38).

Donato Cipriano Riheiro, agente de Abraão, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril último. (31.845-37).

Alcebíades Fonseca, condutor de malas de Porto Alegre a Santa Maria, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 28 dias, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 4 de agosto de 1937. (48.559-37).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 25 de agosto de 1938.

Por portaria n. 76, de 24 do corrente, o Sr. Inspetor concedeu ao engenheiro classe L, Abelardo Andréa dos Santos, com exercício no 2º distrito, três meses de licença especial, relativos ao docênio decorrido de janeiro de 1922 a igual data de 1932.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 125

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense, concessionária dos serviços de tráfego aéreo comercial a que se refere o decreto n. 17.832, de 10 de junho de 1927, e tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar o itinerário e horário da linha Pelotas-Jaguarão e as tarifas de passagens e cargas aplicáveis à escala de Dom Pedrito, da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense, que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — F. Furtado Reis.

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 125, DESTA DATA

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Tarifas de passagens e cargas ou bagagens

Aplicáveis aos transportes, nos dois sentidos, entre D. Pedrito e os pontos de escala das linhas do Sul

Escala	D. Pedrito	
	Passagens	Cargas ou bagagens
Pôrto Alegre.....	350\$000	4\$200
Tapes.....	355\$000	3\$700
Pacheca.....	310\$000	3\$000
São Lourenço.....	23 \$000	3\$000
Pelotas.....	220\$000	2\$5 0
Jaguarão.....	310\$000	3\$500
Bage.....	75\$000	2\$300
Livramento.....	80\$000	2\$000
Quaraí.....	170\$000	2\$5 0
Uruguaiana.....	24 \$000	2\$300

Bases para aplicação da tarifa de passagem

1ª — Preço por passageiro até 100 quilos de peso, com direito ao transporte gratuito de 10 quilos de bagagem. Os excessos de peso acima daqueles limites serão cobrados pela tarifa de cargas ou bagagens.

2ª — As crianças de menos de 3 anos, pagarão 10 % do preço da passagem inteira equivalente, sem direito entretanto a ocupar a senta ou transportar bagagem. As crianças de 3 a 12 anos inclusive, pagarão meia passagem, desde que o total de seu peso e respectiva bagagem não exceda de 40 quilos, com direito a transporte de 5 quilos de bagagem. O peso que exceder a esse limite será cobrado pela tarifa de cargas e bagagens.

3ª — As passagens de volta, sempre que adquiridas conjuntamente com as de ida correspondentes, gozarão de abastimento de 20 %.

Bases para aplicação da tarifa de bagagens ou cargas

1ª — Preços por quilo. Frações de meio quilo.

2ª — Taxas mínimas: as correspondentes a 1 quilo.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 11 de agosto de 1938.

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 125, desta data

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Linha aérea Pelotas-Jaguarão

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida	Escalas	Volta
			4as. Sab.		4as. Sab.
			Horas		Horas
Pelotas.....	—	0	11.40	Jaguarão.....	15.00
Jaguarão.....	130	130	12.25	Pelotas.....	15.45

Nota — O horário acima vigará até 31 de outubro de 1938.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 11 de agosto de 1938. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da Divisão.

(C. 5.993 — 25-8-933 — 217\$200.)

PORTARIA N. 132

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o disposto no art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, aplicável neste Departamento em virtude do disposto no art. 19 do regulamento que baixou com o decreto número 19.902, de 22 de abril de 1931,

Resolve, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas em aviso n. 241, de 19 de janeiro último, autorizar, até 31 de dezembro do corrente ano, a prorrogação, por mais de duas horas diárias, e até o máximo de 13 dias por mês, do expediente do escrivão da classe "G", Daniel Correia da Silva, a fim de atender às necessidades do serviço da Divisão de Aeroportos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — T. Fustado Reis.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

Por portaria de 24 do corrente, foram designados:

O engenheiro civil Ernesto Luiz Greve para exercer a fiscalização, a cargo do Serviço do Fomento da Produção Mineral, junto a Empresas que têm contratos para exploração de indústrias que utilizam matéria prima mineral, percebendo a gratificação mensal de um conto e setecentos mil réis (1:700\$000) e vigorando a presente designação a partir de 1 do corrente, para todos os efeitos, inclusive para percepção da gratificação acima aludida.

O engenheiro civil Trajano de Melo Moraes para exercer a fiscalização, a cargo do Serviço do Fomento da Produção Mineral, junto a Empresas que têm contratos para exploração de indústrias que utilizam matéria prima mineral, percebendo a gratificação mensal de um conto e setecentos mil réis (1:700\$000) e vigorando a presente designação a partir de 1 do corrente, para todos os efeitos, inclusive para percepção da gratificação acima aludida.

— Por outra da mesma data, foi posto à disposição do D. A. S. P., a partir de 1 do corrente mês, até ulterior deliberação, nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho findo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, os funcionários do Quadro único deste Ministério, Tomé Abdon Gonçalves, estatístico-cartografista, classe J; Adalgisa Menzer Peixoto, estatístico, classe I e o extranumerário-mensalista, Alvaro Gueiros, sub-ajudante técnico de 4ª classe.

Seção administrativa:

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Por portaria n. 320, de 2 de agosto de 1938, foi contratado como extranumerário mensalista Manuel Alves da Silva, para exercer as funções de Trabalhador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, Estado do Ceará, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1938.

— Por portaria n. 321, de 2 de agosto de 1938, foi contratado como extranumerário mensalista Pedro Borochock para exercer as funções de Trabalhador de 1ª classe do Núcleo Colonial "Cândido do Abreu", Estado do Paraná, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e colonização, de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1938.

— Por portaria n. 323, de 2 de agosto de 1938, foi contratado como extranumerário mensalista Francisco Chagas para exercer as funções de Trabalhador de 3ª classe da Inspetoria Regional em Porto Leopoldo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1938.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Benjamin Loureiro da Costa, pedindo melhoria da sua condição de extranumerário. — Complete o sêlo de fls. 9 do processo. (S. P. 1.908-38).

José Maria Pereira das Neves, requer anotação em ficha de tempo de serviço, juntando certidão. — Deferido. (S. P. 4.383 de 1938).

Vallér Machado de Miranda, requer que se faça constar assentamentos de tempo de serviço, juntando certidão. — Deferido. (S. P. 4.375-38).

Diretoria de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.647 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.005, na importância de 144\$300, proveniente de transportes de pessoal em 1937, de que é credora a Rede Viação Mineira.

N. 3.648 — Transmite o processo por exercícios findo n. 9.004, na importância de 7\$900, proveniente de transporte feito em 1937, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.649 — Transmite o processo por exercícios findos n. 8.999, na importância de 138\$800, proveniente de transportes feitos, em 1937, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.650 — Transmite o processo por exercícios findos n. 8.994, na importância de 1:186\$600, proveniente de remunerações no exercício de 1936, de que são credores os mensalistas contratados da Inspetoria Regional em Pinheiro, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Henrique de Freitas e outros.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 3.654 — Comunica que o trabalhador, contratado, desse Serviço, José Jacinto Sobrinho, compareceu ao exercício nesta Diretoria, nos dias 1 e 2 de julho próximo findo, tendo gozado uma fêria no dia 3 do mesmo mês.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.657 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.000 na importância de 65\$800, proveniente de serviços telefônicos prestados em 1936, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.658 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.003 na importância de 92\$900, de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de concessão de transportes em 1937.

N. 3.659 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.014 na importância de 168\$800, proveniente de transportes concedidos em 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.660 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.013, na importância de 135\$800, proveniente de transportes concedidos em 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.661 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.012, na importância de 55\$000, proveniente de transportes concedidos em 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.662 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.011, na importância de 101\$700, proveniente de transportes concedidos em 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 3.673 — Em solução ao ofício n. 1.067, de 8 do corrente mês, comunica-vos que o oficial administrativo, classe J, Paulo Cid Lemos, tem a seu favor as férias relativas ao ano de 1937, em virtude de lhe haver esta Diretoria negado o gozo das mesmas por conveniência do serviço.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.678 — Transmite o processo por exercícios findos n. 8.997, na importância de 300\$000, de que é credora a Companhia Aliança da Baía, proveniente de aluguel de casa, em Recife, Estado de Pernambuco, no ano de 1937, mês de dezembro.

N. 3.679 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.002, na importância de 307\$100, proveniente de transportes concedidos em 1937, de que é credor o Lloyd Brasileiro.

N. 3.680 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.015, na importância de 13\$600, proveniente de passagem concedida, em 1936, de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 3.681 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.009, na importância de 136\$700, proveniente de transportes concedidos em 1934, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.684 — Transmite o processo por exercícios findos n. 9.007, na importância de 35\$700, proveniente de transporte em 1934, que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.685 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 8.995, na importância de 2:682\$500, proveniente de vencimentos de disponibilidade, no período de 11 de outubro de 1932 a 16 de outubro de 1933, a que fez jus o ex-escrevente datilógrafo do Posto Experimental de Veterinária de Porto Alegre do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Joaquim Lobato Velho Lopes.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.692 — Solicita providências no sentido de ser paga a importância de 45:526\$700, de que é credora a Companhia Metropolitana de Construções Ltda., proveniente de obras executadas no Jardim Botânico, no corrente ano.

N. 3.694 — Transmite o processo por exercícios findos n. 8.998, na importância de 175\$900, proveniente de passagens concedidas em 1937, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.695 — Transmite o processo por exercícios findos número 9.001, na importância de 280\$000, proveniente de transportes em 1936 que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.696 — Transmite o processo por exercícios findos número 9.016, na importância de 437\$100, proveniente de passagens concedidas no exercício de 1933, que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltda.

N. 3.697 — Transmite o processo por exercícios findos número 8.996, na importância de 1:500\$000, proveniente de ajuda de custo concedida em 1937, de que é credor o veterinário sanitário classe "J", Júlio Brandão de Albuquerque.

N. 3.698 — Transmite o processo por exercícios findos número 9.010, na importância de 17\$300, proveniente de transportes (animal) concedidos no exercício de 1936, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.704 — Encaminha o processo de pagamento de 1:586\$700, de que é credor o Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos a este Ministério, no corrente ano.

N. 3.705 — Solicita providências afim de que seja entregue ao zootecnista, classe "J" do Departamento Nacional da Produção Animal, Jorge Nazaré Barbosa Zani, a título de adiantamento, a quantia de 12:000\$000 para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com o seguro de reprodutores.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.706 — Em referência ao vosso ofício n. 1.310-S-38, de 9 do corrente mês, informo que não houve dispensa de concorrência pelo Exmo. Sr. Presidente da República, para a aquisição de uma lanterna no valor de 35:000\$000 destinada aos estudos do rio São Francisco, no 4º Distrito, no Estado da Bahia.

O Ministério, no caso, limitou-se a pedir ao Exmo. Sr. Presidente da República autorização para fazer a despesa:

a) porque a compra da lanterna deve ser feita no Estado da Bahia por meio de adiantamento, dada a inconveniência de adquiri-la nesta Capital e transportá-la para aquele Estado;

b) porque se trata de aquisição urgente, cuja demora vem prejudicando o serviço.

Dia 18

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.709 — Encaminha o processo de pagamento de 483\$800, de que são credores o estafetista auxiliar Arsenio Mesquita Veiga e outro serventuário da Diretoria de Estatística da Produção, proveniente de gratificação a que fizeram jus no mês de julho de 1938, por serviços fora das horas regulamentares.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.710 — Solicita providências afim de que seja paga à firma Mercedes do Brasil Ltda, a quantia de 6:130\$000, proveniente do fornecimento de uma máquina de calcular, deste Ministério, no corrente ano.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.711 — Encaminha o processo de pagamento de 4:340\$500, de que são credores Gastão de Faria e outros, proveniente de diárias vencidas no mês de maio do corrente ano, por serviços prestados fora da sede.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.712 — Solicito providências afim de que, seja paga a importância de 2:092\$000, de que é credor Eudício Pereira, proveniente do fornecimento de uma máquina "Exakta" 4x6,5, objetiva Zeiss-Tessar 1:2,8 f. 7,5 cm, com adaptador de placas, vidro desolido e 3 chassis, — 3 chassis metálicos 4x6,5 — 1 mala de prontidão para "Exakta" e um copo graduado de 1.000 gramas.

Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 3.713 — Em referência ao vosso ofício n. 603. 41 (S), de 3 de junho do corrente ano, peço informéis qual a repartição que expediu o ofício n. 209, de 30 de maio último, a que vos referis.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.714 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.006, na importância de 10\$200, proveniente de transportes feitos em 1937, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 3.715 — Em referência ao vosso ofício n. 603, 41-(S), de 6 de julho último, solicito informéis qual a repartição que expediu o ofício n. 263, de 30 de junho do corrente ano, a que vos referis.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.716 — Transmite o processo por exercícios findos, n. 9.008, na importância de 729\$600, proveniente de passagens em 1934, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.717 — Solicita providências no sentido de ser entregue, ao estatístico, classe "J", da Diretoria de Estatística da Produção, Paulo Luiz Leitão, a título de adiantamento, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, ao pagamento de despesas com a confecção de clichês para a impressão de trabalhos em proveito da referida repartição.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.718 — Restitui o processo n. 20.769, de 1937, no qual é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

N. 3.719 — Restitui o processo n. 20.443, de 1937, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do R. G. do Sul — Porto Alegre:

N. 3.720 — Restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 26, de 17 de julho de 1936, solicito providências no sentido de serem juntas ao mesmo, devidamente classificadas as primeiras e segundas vias da respectiva fôlha

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.484 — Encaminhando o processo D. C. 7.210/38, de recurso da Companhia Mogiana de E. de Ferro para a não prescrição da dívida de 468\$570, proveniente de passagens, em 1923.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.493 — Em referência ao ofício n. 644, de 28-3-38, declara que foi posta à disposição da C. C. de Compras a importância de 82:000\$000, à conta da verba 2 — II — 25 — do vigente orçamento deste Ministério.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.494 — Em referência aos ofícios ns. 392 e 433, de 7 e 14 de março do corrente ano, declara que foram postas à disposição da C. C. de Compras as importâncias de 700\$ e 7.000:000\$000, à conta da verba 2 — II — 21 e da verba 3 — sub-consignação 19, respectivamente, do vigente orçamento deste Ministério.

Dia 11

Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 3.615 — Declarando que o crédito para pagamento de vencimentos da dactilógrafa classe D, Clara Ramos Braga foi distribuído à D. F. do T. Nacional nesse Estado, em virtude do ofício n. 1.248, de 21 de março último.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.616 — Solicitando providências junto ao T. de Contas, afim de que, na sub-consignação 12 — título V — da verba 1 — do orçamento vigente deste Ministério, sejam transferidos da D. F. do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para a de São Paulo, e desta para a da Bahia, os créditos destinados ao pagamento da diferença de vencimentos dos classificadores de café — classe H — Hamilton de Almeida e Carlos Alberto Dutra Vaz, transferidos, por permuta, tendo tomado posse, ambos, em 10 de fevereiro transato, importando em 854\$300 cada anulação a ser feita nos créditos de 4:560\$ e 13:440\$, respectivamente, distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados da Bahia e São Paulo.

N. 3.620 — Solicitando providências junto ao T. de Contas, afim de que, nos créditos abaixo indicados distribuídos à D. F. do Tesouro Nacional, no E. de São Paulo, sejam feitas as seguintes movimentações:

Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937 -- verba 1ª — Consignação I — Sub-consignação 1:

Credito distribuido	968:400\$000
Importancia a anular na parcela de 90:000\$, correspondente a 5 classificadores de café — classe J — (período de 12 de julho a 31 de dezembro)	8:467\$700
V — Outras despesas de pessoal — Sub-consignação 12:	
Crédito distribuido	13:440\$000
Importancia a anular na parcela de 240\$000, correspondente ao classificador de café — classe J, Deusdedit Morais Campanelli, (período de 12 de julho a 31 de dezembro)	112\$900
Total a anular	8:580\$600

A importância total das anulações acima deve ser transferida para a D. F. do Tesouro Nacional na E. do Paraná — Seção do Serviço Técnico do Café, para pagamento dos vencimentos e diferença dos vencimentos do classificador de café — classe J — Deusdedit Morais Campanelli, transferido do E. de São Paulo para o E. do Paraná.

Dia 13

Ao Sr. superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 3.632 — Comunicando que a instalação do medidor de gás que vai servir no restaurante localizado no 5º pavimento do edificio desta S. de Estado, na importância de 119\$800, bem como qualquer outra decorrente do uso do mesmo, correrá por conta particular de Sra. D. Rosa Fróes da Cruz, proprietária do referido restaurante.

Quanto à despesa de 153\$200 referente ao medidor para a máquina de torrar café, existente no mesmo pavimento, correrá pelo empenho n. 426, de 10-8-38, que junto vos remeto.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.644 — Comunicando ter sido anulado na escrituração desta Diretoria o empenho n. 194, de 29 de junho último; e que o anu-

penho n. 158, de 31-5-38 foi, em tempo, anulado, tendo sido remetida a esse Departamento a 4ª via respectiva.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.646 — Solicitando providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do crédito "Em Ser", conforme aviso n. 151, de 7 de janeiro do corrente ano, pela verba 3 — I — 20 — quota 01-S. F. P. V., do vigente orçamento deste Ministério, seja distribuída à D. F. do Tesouro Nacional no E. da Baía, a importância de 250:800\$000 para pagamento da contribuição prevista na cláusula 8ª do "acordo celebrado em 15 de março de 1937 entre este Ministério e o governo do Estado da Baía para a execução dos serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal.

N. 3.665 — Solicitando providências junto ao T. de Contas, afim de que, no crédito de 111:600\$000 distribuído à D. F. do Tesouro Nacional no E. do Rio de Janeiro, por conta da verba 4 — I — 1 — Quadro único, anexo 11, do vigente orçamento deste Ministério, para atender ao pagamento dos vencimentos do pessoal fixo da Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Campos seja anuídu na parcela de 68:400\$000 correspondente a três agrônomos do Fomento Agrícola, classe K, a importância de 19:407\$100, que deverá ser transferida para a D. F. do Tesouro Nacional no E. do Amazonas, folha da Sub-Inspeção Agrícola, para pagamento dos vencimentos no corrente exercício, do agrônomo do Fomento Agrícola — classe K — Raimundo Ferreira Montenegro, promovido àquella classe por decreto de 23 de fevereiro último.

N. 3.666 — Solicitando providências junto ao T. de Contas, afim de que, no crédito de 35:760\$000, distribuído ao Tesouro Nacional, por conta da Verba 4 — V — 12 — seja anulada a importância de 1:500\$ correspondente ao zootecnista — classe J — Jorge Nazare Barbosa Zeni, que não tem direito a tal diferença, transferindo-a para a D. F. do Tesouro Nacional em Pernambuco, para pagamento da diferença de vencimentos, no corrente exercício, à razão de 130\$000 mensais que compete ao veterinário sanitário — classe J — Joaquim Laurentino de Medeiros, com exercício na Inspet. Reg. do S. D. S. Animal, em Recife.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.688 — Encaminhando, para pagamento, a folha, na importância de 1:500\$000 correspondente ao zootecnista — classe J — José Viagem ao zootecnista, classe L — Francisco Alves da Rocha, que vai ao Uruguai e à Argentina adquirir reprodutores para este Ministério.

Dia 18

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.708 — Solicitando providências no sentido de que seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de 1.930:558\$500, por conta dos créditos constantes do anexo 11, do art. 3º do decreto-lei n. 107 de 27 de novembro de 1937, assim discriminados:

Verba 1.	886:766\$100
Verba 2.	340:104\$360
Verba 3.	682:854\$300
Verba 4.	20:833\$500
	1.930:558\$500

A importância acima indicada corresponde a um duodécimo dos créditos distribuídos à Diretoria de Contabilidade e destina-se a suprir a Pagadoria deste Ministério, no mês de agosto do corrente ano, para o fim de que a mesma possa atender aos pagamentos e adiantamentos.

Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 2.801 — Encaminho-vos em duas vias, cópia do termo de nome do bovino "Namorado", pertencente à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, deste Serviço, vítima por "Tuberculose Generalizada", consoante atestado.

N. 2.802 — Remeto-vos em três vias, o balancete e o documento comprobatório do adiantamento recebido na Pagadoria deste Ministério pelo oficial administrativo, classe I, do D.N.P.V., Leopoldo de Mello, servindo nesta Diretoria, na importância, de réis 12:000\$, para atender às despesas deste Serviço nos meses de Maio, Junho e Julho do corrente ano.

N. 2.803 — Remeto-vos em quatro vias, a conta número 396, na importância de réis 1108\$900, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por transportes efetuados pela referida Companhia em proveito deste Serviço.

N. 2.804 — Idem, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de réis 207\$800, de transportes efetuados em proveito deste Serviço.

N. 2.805 — Idem, números 5.509 e 5.510, da Sociedade Anônima do Gáz do Rio de Janeiro, nas importâncias de réis 58\$ e 149\$500, respectivamente, pelo fornecimento de luz elétrica à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

N. 2.806 — Idem, n. 5.771, na importância de 147\$700, da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pelo fornecimento feito de energia à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

N. 2.807 — Idem, n. 5.654, na importância de 166\$300, da Companhia Telefônica Brasileira pelo aluguel do aparelho telefônico instalado na Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro.

N. 2.810 — Idem, de réis 643\$800, a folha suplementar das diárias a que fizeram jús os funcionários desta Diretoria, durante o mês de julho p. findo, por serviços prestados fóra da sede.

Dia 16

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.812 — Reiterando os termos do ofício n. 102, de 22 de janeiro do corrente ano, encareço-vos a necessidade do mesmo ser respondido, com a possível urgência, afim de que esta Diretoria possa providenciar relativamente ao fato exposto no vosso ofício n. 112, de 4 de outubro do ano próximo findo, de 1937.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Paranaguá:

N. 2.813 — Com referência à recomendação desta Diretoria, objeto do ofício n. 3.363, de 8 de dezembro de 1937, levo ao vosso conhecimento, que, no caso da remessa das taxas de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas — em espécie ou em selos federais — as despesas postais com a mesma devem correr por conta das firmas candidatas à inscrição naquele Registro.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 2.814 — Idem, of. n. 3.365.

— Sr. chefe da Terceira Seção Técnica — Avenida Marquês de Olinda, 35 — 1º andar — Recife:

N. 2.815 — Idem, of. n. 3.368.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Pelotas:

N. 2.816 — Idem, of. n. 3.364.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas em Port Alegre:

N. 2.817 — Idem, of. n. 3.366.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de S. Francisco do Sul:

N. 2.818 — Idem, of. n. 3.367.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2.820 — Passo às vossas mãos, o processo relativo ao invento denominado "Engradado ou receptor para transporte de cachos de bananas e mais frutas".

— Sr. Edmundo Van Parys — Nesta:

N. 2.824 — Com referência ao vosso requerimento dirigido a esta Repartição, datado de 20 de julho último, comunico-vos que deveis vos dirigir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem está afeto o assunto.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.825 — Passo às vossas mãos, a 1ª via do Boletim da renda, de acordo com o decreto n. 2.737, de 22 de maio de 1933, da Fiscalização Portuária de Frutas em Paranaguá, no Estado do Paraná, correspondente ao mês de julho último, com a declaração: "Não houve".

N. 2.826 — Idem (2ª via).

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.827 — Passo às vossas mãos, a 1ª via do Boletim da renda, de acordo com o decreto n. 2.737, de 22 de maio de 1933, da Inspeção do S. D. S. V., em S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, em favor deste Serviço, relativo ao mês de julho último, com a declaração: "Não houve".

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.828 — Idem (2ª via).

N. 2.829 — Transmito-vos a folha de pagamento de diferença de vencimentos a que fez jús no período de 18 de junho a 31 de julho deste ano o agrônomo fruticultor classe "K" José Augusto Rocha, por ter substituído o agrônomo fruticultor classe "L" chefe da Primeira Seção Técnica, José Eurico Dias Martins.

— Ao Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Guarimiranga — Estado do Ceará:

N. 2.330 — Atendendo o pedido feito no vosso telegrama n. 54, de 2 do corrente mês, remeto-vos cópia do novo "acordo" com esse Estado, relativo à produção e melhoramento de plantas frutíferas, publicado no "Diário Oficial" de 3 de agosto de 1938.

Informo-vos, outrossim, que o termo do acordo em apreço foi remetido ao Tribunal de Contas, no dia 4 do mês em curso, afim de ser registrado.

Dia 17

Portaria:

O diretor do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ministério da Agricultura:

Resolve, de acordo com o art. 273, letra I, do regulamento aprovada pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, combinado com

o art. 8.º, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2.ª classe, contratado, da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, José de Oliveira, a partir de 1 de agosto corrente.

Offícios:

Ao Sr. encarregado da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre:

N. 2.832 — Acusando o recebimento do vosso ofício n. 104, de 4 de julho de 1938, o boletim da renda e os pedidos de inspeção de frutas cítricas do mês de junho do corrente ano, solicito-vos as necessárias providências afim de que nas próximas remessas sejam observados os dizeres do ofício n. 1.623, de 10 de maio de 1938, desta Diretoria.

Outrossim, anexo, vos devolvo os pedidos de inspeção de ns. 473, 481, 484 e 488, afim de ser procedida a revalidação do selo de 20\$000, de acordo com o disposto na letra b do art. 62, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, quanto ao primeiro e para proceder à inutilização na forma da lei, quanto aos demais.

— Ao Sr. agrônomo fruticultor classe "L", chefe da Primeira Seção Técnica — Deodoro:

N. 2.834 — Encaminho-vos a portaria n. 9, de 17 de agosto de 1938, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2.ª classe daquela estação José de Oliveira, a partir de 1 do fluente.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.835 — Levo ao vosso conhecimento que por portaria de 17 do corrente, concedi 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2.ª classe, contratado, da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, José de Oliveira, a partir de 1 do corrente.

— Ao Sr. diretor do D. N. P. V.:

N. 2.836 — Idêntico ao n. 2.835.

— Ao Sr. encarregado da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 2.341 — Remeto-vos o conhecimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de n. 68.172, relativo ao despacho do maquinário procedente de Rio Claro e destinado à instalação do Posto de Repasse de Frutas nesse porto, afim de que providencieis sobre a retirada do mesmo maquinário.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.842 — Levo ao vosso conhecimento que a firma Kenyon & Co. Ltd., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 41, como exportadores de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto desta capital:

N. 2.843 — Levo ao vosso conhecimento, que a firma João Marques Gonçalves está autorizada a exportar laranjas pelo porto desta capital, usando na sua embalagem o papel envoltório do qual vos remeto o incluso exemplar.

— Ao Sr. João Marques Gonçalves — Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala n. 7 — Nesta:

N. 2.844 — Comunico-vos que esta Diretoria resolveu deferir o requerimento em que pedis permissão para usar, na embalagem de laranjas a serem exportadas pelo porto desta capital, papel envoltório com a indicação "Estado de São Paulo".

Dia 18

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.846 — De conformidade com a solicitação do senhor agrônomo fruticultor, classe "K", chefe da Fiscalização de Frutas em Campo Grande, peço vossas providências, junto à diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que os senhores agentes de estações só permitam o carregamento de vagões de frutas cítricas, mediante apresentação do certificado técnico comercial passado pela referida Fiscalização.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta capital:

N. 2.847 — Comunico-vos que a firma Kenyon & Co. Ltd., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 41, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo de cada uma das marcas "Vitabraz" e "Sunnybraz", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

N. 2.851 — Comunico-vos que a firma José Narciso Vital, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 144, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o exemplar de rótulo de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a

mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.852 — Comunico-vos que a firma José Narciso Vital, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 144, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rura General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.853 — Idêntico ao n. 2.852.

N. 2.855 — Levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 166, como exportadora de frutas cítricas, a firma Tobias Schuster & Comp. Ltda., desta capital.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta capital:

N. 2.856 — Comunico-vos, que a firma Tobias Schuster & Comp. Ltda., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 166, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto, para vosso conhecimento, um exemplar de rótulo da marca "T. S.", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.857 — Idêntico ao n. 2.855.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.864 — Devolvendo-vos o ofício n. 1.914, de 17 do mês corrente, em que o Sr. diretor do S.F.P.V. vos comunica te ro Sr. ministro autorizado a volta do Sr. escriturário classe G Carlos Nogueira Pinto àquele Serviço, a partir de 17 deste mês, informo-vos que esta Diretoria, tomando conhecimento da citada designação, encarece urgentes providências sobre a designação de um funcionário titulado para substituir o Sr. Carlos Nogueira Pinto, visto como se achavam a cargo do mesmo não só a escrituração dos livros de créditos, como também inúmeros processos ainda em andamento, como de ajudas de custo, diárias, adiantamentos, transportes, etc., serviços estes que não podem sofrer procrastinação.

N. 2.866 — Remeto-vos, em duas vias, o "termo de morte" de um boi de tração de nome "Segundo", pertencente à Estação Experimental de Fruticultura Tropical no Rio Grande do Norte, deste Serviço, sendo a "causa mortis" — Coriza gangrenosa (mal do chifre).

— Sr. agrônomo S.N.P.C., classe G, Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque — Belém (Pará):

N. 2.867 — Acusando o recebimento do vosso telegrama n. 12, de 26 de julho próximo passado, com o qual comunicais a assinatura de um acordo, com o Sr. prefeito de Belém, para o desenvolvimento da fruticultura, que obedecerá à vossa orientação técnica, cabendo responder-vos que esta Diretoria está plenamente concorde com as providências tomadas, esperando que a cooperação técnica do S.F. muito facilite esse empreendimento.

— Sr. agrônomo fruticultor, classe L, chefe da 1ª Seção Técnica — Deodoro:

N. 2.868 — Tomando conhecimento da vossa informação anexa ao processo n. 2.819-38 S.F., pertinente à assinatura de um acordo com o prefeito de Belém — Pará, para o desenvolvimento da fruticultura nos arredores daquela cidade, a qual obedece à orientação técnica do S.F., comunico-vos que esta Diretoria aprovou integralmente as providências tomadas, esperando que, das mesmas, resultará um futuro promissor para a fruticultura no referido Estado.

— Sr. diretor do S.F.P.V.:

N. 2.871 — Com referência ao vosso ofício n. 1.167, de maio próximo passado, levo ao vosso conhecimento que, à vista do despacho do Sr. ministro no processo CE n. 638-38, o agrônomo D.N.P.V. classe H, Jeova Wally Rosa, terá que aguardar no S. F. a decisão final de sua transferência.

— Sr. agrônomo biólogo classe J, Altino Sodré:

N. 2.872 — Comunico-vos que em data de 16 do mês corrente, foi assinado nessa Diretoria o termo de ajuste firmado entre este Serviço e o Sr. Dr. Paulo Emílio Tavares, para a instalação de um Campo de Propagação Frutícola n. Fazenda de sua propriedade, denominada "São Pedro da Juréia", situada no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, destinando-se o mesmo Campo ao fomento da produção de frutas de clima temperado.

Dia 19

Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita em Nova Iguaçu — Estado do Rio:

N. 2.875 — Comunico-vos que o exportador Edmundo Van Parys está autorizado a repassar dois lotes de pomelos que se achavam em frigoríficos para embarcar no vapor "Aurigny", afim de eliminar refugo.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.876 — Passo às vossas mãos a 1ª via do Boletim da renda da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado, em Perdizes, no Estado de Santa Catarina, deste Serviço, relativo ao mês de julho do corrente ano, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.877 — Idem (2ª via).

— Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 2.878 — Comunico-vos que a firma Salvador Canetti, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportador de Frutas, sob o n. 141, como exportadora de abacaxis.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária.

N. 2.879 — Idêntico ao 2.878.

— Ao Sr. chefe da 3ª Secção Técnica — Recife:

N. 2.880 — Levo ao vosso conhecimento que a firma Salvador Canetti, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 141, como exportadora de abacaxis.

Remeto-vos, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "3 corôas", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de abacaxis.

Outrossim, comunico-vos que a já citada firma, tendo alegado que o imposto de indústrias e profissões, nesse Estado, é cobrado em selos adesivos que são colados e inutilizados no livro de Registro de Vendas Mercantis, deverá apresentar a essa Secção, antes de iniciar sua exportação, o referido livro de Registro. Dessa apresentação dareis conhecimento a esta Diretoria, informando se o aludido imposto foi pago no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.883 — Remeto-vos a 1ª via do boletim da renda arrecadada pelo Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de "Buenos Aires", deste Serviço, em Terezina, Piauí, durante o mês de junho do corrente ano, na importância de 100\$, proveniente da venda de plantas frutíferas, bem como cópia autêntica da guia de recolhimento feito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no citado Estado, que perfaz aquela importância.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.884 — Idêntico ao 2.883 (2ª via).

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.885 — Passo às vossas mãos a cópia da guia de recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Terezina, Estado do Piauí, na importância de 100\$, proveniente da renda arrecadada — venda de plantas frutíferas — pelo Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de "Buenos Aires", deste Serviço, em Terezina, Estado do Piauí, durante o mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.886 — De acordo com a comunicação constante do officio n. 26, de 13 do corrente, do Sr. agrônomo fruticultor da classe "L", Henrique Carlos Moreira, designado pelo officio n. 2.165, de 23 de maio do corrente ano, do Sr. ministro da Agricultura, para representar este Ministério, no ato da transferência das terras denominadas "Cutão", no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, solicito levardes ao conhecimento do Sr. ministro que, em data de 11 do corrente, foi lavrada a escritura de transferência do referido imóvel para o Domínio da União, no Cartório do 1º Offício da cidade de Magé, de conformidade com o disposto no decreto n. 421, de 10 de maio de 1938, do Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

Lembro-vos que, tendo sido feita a transferência das aludidas terras para o Domínio da União, torna-se necessário que se promova um expediente ao Ministério da Fazenda, solicitando a transferência das mesmas para este Ministério.

Aproveitando a oportunidade, cabe-me reiterar-vos os dizeres do meu officio n. 1.877, de 31 de maio último, com o qual vos foi encaminhada uma exposição de motivos a ser dirigida ao Sr. Presidente da República, solicitando os recursos necessários não só à instalação da Estação Experimental da Cultura da Bananeira, em Magé, como também ao pagamento dos trabalhadores, para que possa esta Diretoria iniciar imediatamente os seus trabalhos.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.887 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, em tres vias, os documentos comprobatórios das despesas feitas por conta do acantonamento na importância de 2.000\$, concedido em nome do official administrativo "I", deste Serviço, Sr. Carlos Henrique Steele, para ocorrer às despesas desta Diretoria, durante os meses de abril, maio e junho do corrente ano, conforme o officio desta Diretoria, de número 1.014, de 28 de março próximo passado, dirigido a essa Diretoria geral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Por portaria de 5 do mês corrente, do Sr. ministro, foram nomeados, nos termos do art. 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo, na 21ª Região, com sede no Distrito Federal: Antônio Ribeiro França Filho, Marcos Carneiro de Mendonça, Antônio Lacerda de Menezes, Almirante Thiers Fleming e Raul dos Santos Carvalho, como representantes dos empregadores e Luiz Augusto da França, Roberto Teixeira de Gouvêia, Sindulfo de Azevedo Pequeno, José Gomes da Costa e Nestor Guimarães, como representantes dos empregados (portarias ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), na 17ª Região, com sede na Capital do Rio Grande do Sul; Carlos Júlio Becker, J. Kluwe Júnior, João Osvaldo Rentzsch, Bruno Linck e Newton Silveira Neto, como representantes dos empregadores e João Batista Rodrigues, Nicolau Pires, Niro Dihl Rosa, Darcí Góis e Ernesto Martins Pinto, como representantes dos empregados (portarias ns. 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128); e na 20ª Região, com sede na Capital de Mato Grosso: Mário Esteves e Altair Cavalcante de Matos, como representantes dos empregadores e Antônio Bastos e Otávio Leite Pereira, como representante dos empregados (portarias ns. 143, 144, 145 e 146).

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1938

D. N. T. 12.089-38 — Catarino Guimarães e outros sócios do Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro reclamando contra o despacho de 22 do corrente mês que declarou ineficaz o ex-presidente do referido Sindicato, Luiz de Oliveira: "De acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de folhas, à vista da verificação feita nos livros de atas e de documentos apresentados a folhas e folhas. — Dê-se conhecimento ao presidente do Sindicato, com urgência, bem como aos consulentes, para os devidos efeitos legais".

O parecer a que se refere o despacho supra é do teor seguinte: "De pleno acordo com a informação de fls. 12, opino se reconsidero o despacho de fls. 8 verso.

Segundo a verificação feita pelos funcionários da Secção nos respectivos livros de atas, requisitados ao Sindicato União dos Operários Estivadores, o sócio Luiz de Oliveira nenhum desfalque deu à Assembléa de que fez parte, tanto assim que a Comissão de Contas aprovou as contas de sua gestão, o que foi confirmado pela Assembléa Geral.

Para provar que a reposição da importância de 3.333\$400 não foi resultante de nenhum desfalque, além da redação da ata e da aprovação das contas, apresentaram os recorrentes o documento de fls. 14, onde está declarado pelo tesoureiro de então, que a mesma quantia se referia a um prêmio que lhe deveria ser entregue no fim da administração o qual foi restituído pelo ex-presidente Luiz de Oliveira, porque a receita não cobria a despesa.

Com relação aos demais concorrentes à eleição, nada existe nas atas examinadas, segundo informa o funcionário Inácio Molles para tal fim designado.

Assim opino pelo provimento do recurso de fls. 10, do que deveria ter ciência imediata o presidente do Sindicato, de vez que as eleições se processam a 28 do mês corrente. — Alvaro Figueiredo, diretor da Secção — 25 de agosto de 1938.

D. N. T. n. 29.525/37 — Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer da Procuradoria (fls. 8 a 9). Dê-se conhecimento, com urgência, ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio. — O parecer a que se refere o Sr. Diretor é o seguinte: "O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio requer, a fls. 2, autorização para conceder anistia aos sócios em atraso *ad referendum* da primeira assembléa geral, tendo em vista serem omissos sobre o caso os Estatutos do referido Sindicato.

De fato, os Estatutos do Sindicato requerente não cogitam da concessão de anistia aos sócios em atraso, mencionando somente, em seu art. 8º § 1º, que serão suspensos dos direitos sociais os sócios que se atrasarem em mais de dois meses, e dispondo ainda no § 2º do mesmo artigo, que serão eliminados aqueles que se atrasarem em mais de 4 meses no pagamento das suas contribuições. Estes, consoante o § 4º do mesmo artigo, só poderão reingressar no Sindicato mediante nova proposta, desde que, previamente, limitem seus débitos.

Assim, a autorização para a anistia solicitada só poderá alcançar os sócios que, por motivo de atraso em suas contribuições, tenham sido suspensos dos direitos sociais ou se hajam tornado passíveis da pena de eliminação ainda não aplicada.

Não ha dúvida que a assembléa geral, como órgão soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes e aos Estatutos, é que devia ser autorizada a resolver sobre a anistia dos sócios em atraso. Seria, porém, demasiado rigor negar ao Sindicato requere-

rente, pela sua administração, o direito de conceder essa medida de clemência, desde que sua efetiva realização fica dependendo da ratificação da assembléia geral, que poderá aceitá-la ou recusá-la.

Desta forma, tendo em vista que os Estatutos do Sindicato requerente são omissos quanto ao pedido de fls. 2, opino pelo seu deferimento afim de que se conceda autorização para a anistia solicitada, nos termos expostos e *ad referendum* da primeira assembléia geral.

Expediente da 1ª Secção

N. 1-1.175 — Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Empregados em Armazéns, Trapiches e Escritório de Empresas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras.

N. 1-1.176 — Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante.

N. 1-1.177 — Idem pelo Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos.

N. 1-1.178 — Idem, pelo Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante.

N. 1-1.179 — Idem, pelo Sindicato dos Agentes Officiais da Propriedade Industrial.

N. 1-1.180 — Idem, pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café.

N. 1-1.181 — Idem, pelo Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Conexas.

N. 1-1.182 — Idem, pelo Sindicato dos Officiais Maquinistas da Marinha Mercante.

N. 1-1.183 — Presidente da Federação Brasileira de Contabilistas — Comunicando que o Sr. Diretor autorizou uma reunião do Conselho Deliberativo dessa Federação.

N. 1-1.184 — Presidente da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. Diretor autorizou uma reunião do Conselho Administrativo desse Sindicato.

N. 1-1.185 — Sr. Delegado da Ordem Política e Social — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados Anexos.

Offícios:

Ao Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 385 — Solicitando informação do número do processo de férias aludido no se uofício de 21 de setembro de 1937 (DNT. 20.522/36).

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Alfaiates e Classes Anexas:

N. 386 — Solicitando providências no sentido de comparecer nesta repartição, sua associada Maria Pereira, afim de tomar conhecimento das declarações da firma R. C. Freire & Cia. (DNT. 10.896/36).

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras:

N. 387 — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários ao prosseguimento do processo DNT. 4.839/35.

Ao Sr. Presidente da União dos Operários em Fábricas de Tecidos:

N. 388 — Solicitando providências no sentido de comparecerem nesta Repartição os associados Valdemar Fernandes da Silva e Antônio Nunes Belo (DNT. 38.466/35).

Ao Sr. Presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal:

N. 389 — Solicitando providências no sentido de comparecerem nesta Repartição, seu associado Carlos Ribeiro da Silva (DNT. 20.845/36).

Aos Srs. Singer Sewing Machine Company:

N. 390 — Convidando a comparecer nesta Repartição afim de tomar conhecimento do despacho proferido, no processo DNT. 12.128/36).

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Nazaré:

N. 391 — Em resposta ao seu telegrama de 12 de setembro de 1937, comunico que o Sr. Diretor proferiu no mesmo o seguinte despacho: "Responda-se, de acordo com o parecer" (DNT. 21.034-37).

Ao Sr. Inspetor da 1ª Inspetoria Regional do Trabalho:

N. 392 — Remetendo processo (DNT. 5.472/38).

Ao Sr. Inspetor da 1ª Inspetoria Regional do Trabalho:

N. 393 — Remetendo processo DNT. 11.913/38.

Ao Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho:

N. 394 — Remetendo processo DNT. 16.557/38

Processos despachados:

Dia 28 de agosto de 1938

N. 12.077/36 — Manuel Medeiros Neto, reclamando férias contra Martins, Jordão & Cia. — Compareça o reclamante nesta Repartição, afim de tomar conhecimento das declarações da firma reclamada.

N. 53.941/36 — João Manuel de Oliveira, reclamando contra Pereira, Bokel Ltd. — Idem, idem.

N. 11.080/37 — Gualter Rocha, reclamando férias contra Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem, idem.

Segunda secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1938

N. 52.747/36 — Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.517, de 30 de novembro de 1936, lavrado por inobservância do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Cumpra-se, preliminarmente, a lei do selo.

Dia 12

N. 52.551/36 — Padrão Melo & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.491, de 30 de novembro de 1936, lavrado contra a firma Chindler & Adler, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 1934. — Por infração do art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, e em face do resolvido pelo Sr. ministro no DNT 26.416/36, imponho à autuada a multa de 500\$, grau médio previsto em o art. 15 do referido decreto, de acordo com o parecer retro.

N. 51.743/36 — Danckaert & Comp. Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.128, de 23 de novembro de 1936, lavrado por inobservância do art. 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, à firma Danckaert & Comp. Ltda, a multa de 200\$, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 52.306/36 — Vição Progresso Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.501, de 26 de novembro de 1936, lavrado por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 à firma Auto Vição Progresso Ltda., a multa de 500\$000, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 52.175-36 — Correia Leite & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.233, de 24 de novembro de 1936, lavrado por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 1934. — De acordo com o parecer, imponho à firma Correia Leite & Companhia, estabelecida à rua Buenos Aires n. 290, a multa de 500\$000 prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por inobservância do preceituado no art. 16, alínea c, do mesmo decreto.

N. 29.684/37 — P. Sousa & Martins, comunicando ter conferido ao seu empregado Luiz Ferreira Dias as funções de gerente de seu estabelecimento comercial. — Arquite-se, até que seja feita a prova de pagamento do selo devido.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1938

Mário Martins Rodrigues, processamento do papeis (DNT 11.604 de 1938 — SIP 5.901/38). — Cumpra-se o regulamento.

Dia 11

Lemos & Gomes, recorrente do despacho do Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, que lhe aplicou a multa por infração do art. 10, § 2.º, do decreto n. 22.035, junta o comprovante do depósito feito na Recebedoria do Distrito Federal (DNT 9.686/32 — SIP 10.086/38). — Não há como conhecer das razões de recurso da firma Lemos & Gomes, ante a sua manifesta improcedência, intimada a retificar a carteira profissional do seu ex-empregado, deva uma vez que reconhece o erro de anotação, atender incontinenti à exigência pelo lançamento inverídico, tão muito justo, mas de ordem interna, que em nada interessa ou modifica as determinações legais. Isto posto, mantém-se a decisão de fls. 8 e verso.

Dia 19

Oswaldo Gonçalves de Lima, requerendo registro de diploma de químico (DNT 6.666/38 — SIP 15.133/38). — Providencie-se, de acordo com a informação. Alude o despacho ao seguinte: "Penso que ao interessado é que compete requerer a retificação e não a este Serviço proceder "ex-officio".

Raul Rocha, requerendo certidão (DNT 11.861/38 — SIP 12.377, de 1938). — Arquite-se, de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: "A" consideração do Sr. diretor, para fins de arquivamento".

Ernesto G. Costa, requerendo certidão (DNT 11.855/38 — SIP 12.650/38). — Arquite-se de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: "A" consideração do Sr. diretor, para fins de arquivamento".

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de agosto de 1938

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, comunicando que deixou as suas funções de identificador daquele sindicato, o seu associado Sr. Vécio dos Santos. (SIP 7.869-38.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Crashley & Co., enviando cupons da carteira profissional do empregado Antônio dos Santos. (SIP 12.872-38.) — Arquite-se.

José Lema, solicitando transferência de ocal. (SIP-7.308-38). — Deferido, nos termos da informação. Alude o despacho ao seguinte:

Apresentou uma certidão do impeto de indústria e profissões sob o n. 33.070 expedido em 29-5-1938 em nome de José Lema, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 152, sob., constava no verso a transferência da local, para a rua da Alfândega n. 227, sobr. Nestas condições, propõe o deferimento do presente.

Messias Camilo da Paiva Guedes, encarregado do SIP em Paraíba do Sul, devolvendo devidamente conferidas e assinadas as seguintes vias n. 1.152, 1.177 e 1.183 que acompanhou a remessa de carteiras, e enviando 3 cupons da carteira profissional, 18.451, relativos às férias de Ataliba da Mota Moraes. (SIP 8.220-38.) — Arquivo-se.

10ª Inspetoria Regional, solicitando pagamento do identificador Alberto Brito. (SIP 9.389-38.) — Arquivo-se.

Joaquim L. Soares, juiz de Paz, solicitando material (SIP 9.662-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Américo Lourenço Martins, reclamando contra a firma Antônio Penseira & Comp. Termo 167. (SIP 3.561-38). — Conceda-se o prazo proposto pelo Sr. sub-intendente. Alude o despacho ao seguinte:

Poderá por liberalidade, ser concedido o prazo de 48 horas, contado da publicação no "Diário Oficial", afim da reclamada comparecer perante o chefe da 4ª Divisão e anotar a carteira do reclamante, caso seja de acordo e Sr. intendente.

15ª Inspetoria Regional, remetendo guia e fichas individuais. (SIP 14.032-1938.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Francisco de Oliveira Vale, solicitando nova carteira profissional. (SIP 9.985-38.) — Arquivo-se.

Emília Vitória de Miranda, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP 14.741-38.) — Emita-se a carteira, fazendo-se as necessárias comunicações à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Paulo Augusto Silva, reclamando contra a firma Rubin & Goldemberg, anotação em sua carteira profissional 29.396, série 21ª. (SIP 13.872-38.) — Arquivo-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo supra, opino pelo arquivamento, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, solicitando remessa da carteira profissional, 27.757, da 29ª série. (SIP 14.471-38.) — Arquivo-se.

Bertholdo Seivich, reclamando contra a firma Panificação Odesa, retificação na data de admissão em sua carteira profissional 97.472, série 27ª. (SIP 13.586-38.) — Arquivo-se, em face do parecer acima. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2, com anotação da data de saída e consignação do aumento de salário, opino pelo arquivamento, tendo em vista que a carteira foi entregue ao reclamante, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Gia, Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., remetendo talão da carteira profissional de seu empregado Goliardo Saldanzi. (DNT 11.365-38 — SIP 12.964-38.) — Arquivo-se.

João Cândido da Silva, reclamando contra a firma A. V. Magalhães & Comp., anotação em sua carteira profissional 65.636, série 19ª. (SIP 13.098-38.) — Arquivo-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante conforme impressão digital deixada no local do pedido, em vista de ser analfabeto, opino pelo arquivamento, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Dia 20

11. Inspetoria Regional, solicitando o material. (SIP 14.291-38.) — Nada havendo a providenciar, archive-se.

Ofícios expedidos

Dia 23 de agosto de 1938

Ao Sr. inspetor regional em Recife — Pernambuco:

N. 6.561/S. — Tendo o Sr. Higino Pires Ferreira, solicitado o seu registro como químico industrial e apresentando o diploma em Pública-Forma, solicito providências no sentido de ser enviado a este Serviço o original do referido diploma. (SIP. 8.181/936).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.562/S. — Solicitando a remessa do diploma de químico do Sr. Clovis Alves de Araújo. (SIP. 8.180/36).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.563/S. — Solicitando a remessa do diploma de químico do Sr. José Torres Pires. (SIP. 8.183/36).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.564/S. — Solicitando a remessa do diploma de químico do Sr. Radjalme Romeu Loureiro. (SIP. 8.174/36).

Ao Sr. inspetor regional em Curitiba — Paraná:

N. 6.565/S. — Solicitando a remessa da ficha de identificação do Sr. Hans Ludwig Weber. (DNT. 22.543/935).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.566/S. — Comunicando que foi registrado neste Serviço, como químico licenciado o Sr. Leonardo de Albuquerque Cavalcanti e solicitando a remessa da ficha de identificação. (DNT. 16.041/935).

Ao Sr. inspetor regional em Curitiba — Paraná:

N. 6.567/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, despachou o pedido de químico de Frederico Friclund, mandando que o mesmo seja registrado e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (DNT. 10.376/935).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.568/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, despachou o pedido de químico de Benjamim de Menezes Lira Filho, mandando que o mesmo seja registrado e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (DNT. 16.137/36).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.569/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, despachou o pedido de químico de Mário Alcoforado Gesteira, mandando que o mesmo seja registrado e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (DNT. 48.776/37).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 6.578/S. — Remetendo o S. N. T. 11.032/36. (SIP-11.066-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.579/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deferiu o pedido de registro de químico licenciado do Sr. Francisco Petruzzelli e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 11.810/38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 6.580/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deferiu o pedido de registro de químico do Sr. Oscar Heckmann e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 13.133/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.581/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deferiu o pedido de registro de químico de José Baccarin e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 13.479/38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.582/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deferiu o pedido de químico de Vicente Ferreira de Barros Trovas e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 13.617/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.583/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deferiu o pedido de registro de químico de Horácio Ezechiele e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 13.478/38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Curitiba — Paraná:

N. 6.584/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho deferiu o pedido de registro de químico do Sr. Francisco Maravalhas Neto e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 4.744/35).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.585/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, deferiu o pedido de registro de químico do Sr. Norman E. Lamont e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (DNT. 13.690/35).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.586/S. — Comunicando que o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho deferiu o pedido de registro de químico do Sr. Ernesto Silva e solicitando providências no sentido de ser recolhida a taxa de que trata o art. 5º do decreto n. 57 de 20 de fevereiro de 1935. (DNT. 16.661/35).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.587/S. — Comunicando que o Sr. Umberto de Albuquerque Camara foi registrado neste Serviço como químico licenciado e solicitando a remessa da ficha individual. (SIP. 8.799/38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco: N. 6.588/S. — Solicitando seja informado a este Serviço, si o pedido de registro de químico de Romeu Carneiro Barreto, apesar de apresentado no prazo legal, foi recusado por aquela inspetoria, visto não ter o solicitante juntado sua Cartaneta de Reservista, o que mais tarde foi feito, porém fora do prazo. (SIP. 95/937).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Recife — Pernambuco:

N. 6.589/S. — Solicitando a remessa do diploma de químico do Sr. Anibal Borges Carneiro. (SIP. 5.501/35).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niteroi — Estado do Rio:

N. 6.590/S. — Remetendo o processo DNT. 11.845/38. (SIP. número 13.608/38).

A Sra. D. Amália Ramos Cabral:

N. 6.599/S. — Solicitando comparecimento, afim de receber a carteira profissional n. 66.941 da 19ª série. (SIP. 6.707/38).

Ao Sr. Antero José da Silva:

N. 6.600/S. — Solicitando comparecimento, afim de receber a carteira profissional n. 4.769 da 15ª série. (SIP-10.556/38).

Ao Sr. Encarregado do Posto de Identificação n. 1:

N. 6.601/S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 27.317 da 29ª série. (SIP. 12.399/38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niterói — Estado do Rio:

N. 6.602/S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 43.040 da 26ª série. (SIP. 12.533/38).

Ao Sr. encarregado do SIP. em Campos — Estado do Rio:

N. 6.603/S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 52.416 da 26ª série. (SIP. 14.377/38).

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleiros do Distrito Federal:

N. 6.604/S. — Solicitando devolução da carteira profissional número 93.326 da 21ª série. (SIP. 4.896/38).

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Calafates Marítimos:

N. 6.605/S. — Solicitando comparecimento na 3ª Divisão deste Serviço. (SIP. 5.194/38).

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niterói — Estado do Rio:

N. 6.606/S. — Comunicando que a carteira profissional n. 53.665 da 26ª série, já foi entregue ao portador da mesma Sr. Crispiniano Martins. (SIP-9.740/38).

Notificações expedidas

A Sra. Eva Borman:

N. 6.570 — Solicitando comparecimento, às 14.30 horas do dia 31 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Adolfo José da Silva (S.I.P. 15.210-38).

— A firma Gomes & Comp.:

N. 6.571 — Solicitando comparecimento, às 12 horas do dia 30 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manoel Pires de Almeida (S.I.P. 15.211-38).

— A firma Rinder, Ltda.:

N. 6.572 — Solicitando comparecimento, às 12 horas do dia 1 de setembro, afim de retificar a carteira profissional de sua ex-empregada Laura Cardoso Ramos (S.I.P. 15.212-38).

— A firma A. Magalhães & Comp., Ltda.:

N. 6.573 — Solicitando comparecimento, às 15 horas do dia 8 de setembro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manoel de Paiva Maia (S.I.P. 15.213-38).

— Ao Sr. José Rodrigues Valente:

N. 6.574 — Solicitando comparecimento, às 12 horas do dia 1 de setembro, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Geraldo Marques da Silva (S.I.P. 15.214-38).

— Ao Sr. Carlos de Viterbo:

N. 6.575 — Solicitando comparecimento, às 13.30 horas do dia 31 de agosto, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado João Teixeira Lopes Guimarães (S.I.P. 15.215-38).

— Ao Sr. Orlando José Ferreira:

N. 6.576 — Solicitando comparecimento, às 12.30 horas do dia 31 de agosto, afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Aristóteles Teixeira Barbosa (S.I.P. 15.216-38).

— A firma Goodwin, Coccoza & Comp., Ltda.:

N. 6.577 — Solicitando comparecimento, às 14.30 horas do dia 1 de setembro, afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Joaquim Leopoldino Silva (S.I.P. 15.217-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 20 de agosto de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (carteiras profissionais):

Art. 50	250\$000
Art. 90	10\$000
Total	260\$000

Dia 22

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (carteiras profissionais):

Art. 50	1:160\$000
Art. 90	35\$000
Art. 90, parágrafo único	90\$000
Total	1:285\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 40	40\$000
Total	1:325\$000

Confere. — Alfredo Lima Gomes, respondendo pelo expediente da Contadoria. — Visto, Antonio Bento, intendente em emissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo DNIC 2.915-38 — Eduard Seelig & Comp. Ltda. — Importação de máquinas. — Satisfazer a exigência.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 16 e 17 de agosto de 1938

Processos prediais:

N. 10-216 — Req. Gumercindo Joaquim de Carvalho — Autorizo.

N. 11-436 — Req. Múcio de Assis Tavares — Satisfazer o interessado as exigências constantes do parecer supra.

N. 22.113-35 — Req. Adahyl Werneck Garcez — Faça-se transferência.

N. B-326 — Hildebrando Bastos — Indeferido, nos termos do parecer supra.

Habilitações e pecúlio:

N. 4.603 — João Antônio do Carmo — Dê-se conhecimento aos interessados.

N. 3.542 — Rafael Bezerra dos Santos — Acha-se convidado a comparecer a este Instituto, afim de prestar esclarecimentos, o interessado na habilitação supra, Sr. Claudemir Barbosa.

N. 4.585 — Contr. Antônio Rodrigues — Autorizo.

N. 1.079 — Contr. Antônio Frederico — Autorizo.

N. 4.584 — Contr. José Mariano da Silva.

N. 4.597 — Contr. Aristides Júlio de Oliveira — Satisfazer os interessados, a exigência constante do parecer supra, da Procuradoria.

N. 4.178 — Contr. Luiz Franco — Cumpra-se o despacho supra, de S. Ex. o Sr. Ministro.

Despacho de S. Ex.:

O despacho no processo n. 3.890 se refere a um funcionário que, por ocasião da elevação de seus vencimentos, já tinha atingido a idade de 60 anos, não podendo, portanto, ter o seu pecúlio aumentado.

No presente processo o aumento não foi realizado "ex-officio", como era da competência do I. N. P.

O pagamento deve ser feito na base do novo vencimento, descontado o acréscimo das contribuições e o juro de mora.

N. 4.311 — Contr. George William Chester. — Cumpra-se o despacho de S. Ex. o Sr. ministro.

(O despacho de S. Ex. é idêntico ao concedido na habilitação supra, 4.178).

Processos comuns:

N. 17.509-38 — Alexandre & Comp.

N. 17.339-38 — Companhia Nacional Cimento Portland.

N. 17.412-38 — Santos Santos & omp. Ltda.

N. 17.301-38 — Paredes & Costa.

N. 16.635-38 — Lino & Comp. Ltda.

N. 16.230-38 — Lino & Comp. Ltda.

N. 17.426-38 — Companhia Nacional Cimento Portland.

N. 17.556-38 — P. Kastrup & Comp. — Pague-se.

N. 16.978-38 — Req. S. A. C. Econômica.

N. 17.566-38 — Req. Polícia e Técnica — Pague-se.

N. 17.408-38 — Req. Pedro Guerrero — A certidão em causa não pôde ser devolvida, "ex-vi" do que preceitua o parágrafo único do art. 53 do dec. n. 24.563, de 1934. O contribuinte poderá obter, requerendo, cópia fotostática do referido documento.

N. 17.519-38 — Req. José Mercadante & Comp.

N. 17.998-38 — Req. João Coelho Neto — Deferido.

N. 18.057-38 — Req. Comissão de Compras.

N. 18.056-38 — Req. Comissão de Compras. — Aprovo

N. 17.430-38 — Req. João Machado Evangelho.

N. 17.898-38 — Req. José da Silva Guimarães — Indeferido, à vista do parecer supra do Sr. chefe da Seção Predial.

N. 17.178-38 — Req. Antônio Jacir de Sousa Dias — Deferido, nos termos da informação supra, da Seção do Pessoal.

N. 22.153-37 — Req. Manoel Pereira — Achando-se o contribuinte regularmente inscrito, indefiro a proposta de aumento de pecúlio, de fls. 2, "ex-vi" do art. 12 do dec. n. 24.563, de 1934.

N. 17.615-38 — Req. Construtora Brandão S. A. — Restitua-se.

N. 16.952-38 — Req. Bento Luiz Felix Silva Júnior — Mantendo a avaliação feita pelo S. E. C., indefiro o pedido de folhas 2.

N. 16.613-38 — Req. João Felipe de Oliveira — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

N. 608-38 — Req. Antônio Gonçalves Guerra — Tratando-se de funcionário que exerce cargo de caráter interino, indefiro a proposta de inscrição a pecúlio obrigatório, de fls. 2.

Empréstimos:

N. 7-2.461 — Otávio Bianchi.

N. 10.069 — Artur Plá — Faça-se a transferência.

Inscrições a pecúlio:

N. 42.660 — Contr. Frederico Ferreira Machado.

N. 22.353 — Contr. Sadi Guerra.

- N. 31.385 — Contr. José Covalcanti de Sousa.
 N. 60.045 — Contr. Jorge Mario Barreto.
 N. 27.339 — Contr. Nestor Campos de Góes Teles.
 N. 30.822 — Contr. Elias Alexandrino dos Santos.
 N. 25.979 — Contr. José de Riba-Mar da Silva Santos — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.
 N. 68.242 — Contr. Sílvia Ramos Coelho.
 N. 89.140 — Contr. Jacinto Carvalho Leal.
 N. 85.665 — Contr. Maria de Lourdes Gonçalves.
 N. 29.903 — Contr. Maria de Lourdes Demoro — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.
 N. 13.900 — Req. Júlio Gonçalves do Vale Pereira — Cumpra-se o despacho de S. Ex. o Sr. Ministro.
 Despacho de S. Ex. — Concorde com a decisão do Conselho Deliberativo.
 N. 97.089 — Contr. Ladaría Cabeda — Cancele-se a presente inscrição e a de n. 97.583, "ex-vi" do art. 27 do dec. n. 24.563, de 1934.
 N. 67.775 — Contr. Licínio de Grácia Viana. — Cancele-se a presente inscrição, visto ser duplicata da de n. 63.700. Proceda-se, a seguir, ao expediente proposto no parecer supra, da Secção de Inscrições.
 N. 61.857 — Contr. Marcos Evangelista de Moraes — Deferido, à vista do parecer supra, da Procuradoria.
 N. 46.382 — Francisco Antônio de Almeida Júnior. — Autorizo.
 N. 6.282 — Contr. Benjamin Abreu Pereira — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 9.
 N. 17.269 — Contr. Pedro Pires dos Santos — Aguarde oportunidade.
 N. 62.666 — Contr. Ruben Eugênio de Freitas Abreu — Cancele-se.
 N. 55.861 — Contr. Mario Augusto de Oliveira — Tratando-se de funcionário que exerce cargo em caráter de interinidade, cancela-se a presente inscrição.
 N. 61.134 — Contr. Humberto Pontes Lira — Tratando-se de funcionário que exerce cargo de caráter de interinidade, cancela-se a presente inscrição.
 N. 95.124 — Contr. Eurico Cardoso da Fonte — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.
 Processo hipotecário:
 N. 12.696 — Req. Isaac de Oliveira Palmeira — Atenda-se, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Hipotecária.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA DELEGACIA

SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1938

Presidente, capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Secretária, Act da Veiga Costa

Processo: D. T. M. 3-F-38.

Reclamante: Firmino Antônio da Costa.

Reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Decisão — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu, por unanimidade:

"Julgar procedente a reclamação e condenar o Lloyd Brasileiro a pagar ao reclamante Firmino Antônio da Costa os quinze dias de férias a que tem direito, de acordo com o que determina o decreto n. 2.038, de treze de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Compareceram o senhor doutor Carlos Garcia de Sousa, representante do Lloyd Brasileiro e o próprio reclamante, Firmino Antônio da Costa".

Processo: D. T. M. 5-J-38.

Reclamante: João Felix Brasil.

Reclamada: Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Decisão — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu, por unanimidade:

"Não dar provimento à reclamação apresentada pelo terceiro maquinista da Marinha Mercante, João Felix Brasil, pelo fato de ter o mesmo desembarcado pela causa séria do Regulamento da Capitania dos Portos, isto é, rescisão de contrato por mútuo acordo entre o capitão e o tripulante, e, assim não ter direito a qualquer reclamação posterior. Compareceram os senhores: doutor Alberto Bittencourt Cotrin Neto, representante da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Artur Bolono Russi, secretário do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante e representante do empregado reclamante".

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 246-38.

Procedência: Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Assunto: Solicitação de informações sobre número de reclamações e dissídios resolvidos por esta Delegacia nos anos de 1935, 1936 e 1937. — Responder e arquivar.

Processo: D.T.M. 2-H-38.

Procedência: Haroldo Nascimento Gomes

Assunto: Reclamação contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Tendo sido solucionada a questão em apreço, arquivar-se.

Processo: D.T.M. 6-M-38.

Procedência: Mário Bandeira de Melo.

Assunto: Reclamação contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Tendo sido solucionada a questão em apreço, arquivar-se.

Processo: D.T.M. 9-A-38.

Procedência: Alarico Gonçalves Teixeira.

Assunto: Reclamação contra a Companhia Carbonífera Rio Grandense. — De acordo com a informação acima nada há que deferir por falta de fundamento legal.

Comissão Especial de Legislação Social

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

ATA DA 18ª REUNIÃO REALIZADA A 7 DE JULHO DE 1938

Com a presença dos senhores Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek, Ozéas Mota e França Filho são iniciados os trabalhos às 14 horas e vinte minutos.

É lida e, sem observações aprovada, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Sr. Salgado Filho, assina o seguinte expediente:

Offícios ao Sr. Ministro interino do Trabalho:

Dando conhecimento de que a Comissão aprovou o parecer do Sr. Ozéas Mota, referente ao pedido feito pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Comunicando que a Comissão aprovou o parecer favorável ao projeto n. 409, de 1937, da antiga Câmara dos Deputados, assunto de que trata o ofício ao Ministério do Trabalho de 26 de maio último.

O Sr. Salgado Filho — Recebi o seguinte ofício, de que dou conhecimento à Comissão:

Sr. Presidente.

De ordem do Sr. Ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, a carta em que Otávio Sá Viana Passos e outros, dirigindo-se ao Sr. Presidente da República, relembram o apelo que alegam terem-lhe feito os despachantes aduaneiros de Parnaíba, Piauí, no sentido de ser amparado por S. Ex. o projeto de lei, apresentado à extinta Câmara dos Deputados, regulando o exercício da profissão respectiva e adotando o processo denominado do "rodízio". — Saúde e fraternidade. — José Caetano de Oliveira, diretor da extinta Diretoria Geral de Expediente.

Parnaíba (Piauí), 6 de maio de 1938. — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas — D.D. e Benemérito Chefe da Nação. — Rio de Janeiro.

Esta carta leva a V. Ex., deste longínquo rincão da Pátria, os nossos votos de felicidades e respeitadas saudações.

E vai relembrar o apelo que a classe dos despachantes aduaneiros desta cidade fez a V. Ex. no sentido de amparar o projeto n. 145, apresentado à extinta Câmara dos Deputados — do "Rodízio" dos despachantes aduaneiros, — projeto este que se acha em estudo e é de esperar que mereça a sanção de V. Ex., por ser o único compatível com a segunda parte do artigo 136 da Constituição que o alto patriotismo e clarividência de V. Ex. houve por bem por em vigor a 10 de novembro de 1937.

O atual regulamento dos despachantes aduaneiros ainda está moldado no velho liberalismo do regime que a Revolução de 1930 veio derribar, em vista dos males que vinha causando ao Brasil.

Fraquíssimas são as razões que os nossos poderosos adversários apresentam contra o projeto "Rodízio", classificando-o maliciosamente de "bolchevista", quando este apenas vem amparar uma classe em cujos ombros pesam os caprichos dos que se julgam com poder de amesquinhá-la — protegendo a uns e despresando a outros.

Que haja no projeto aludido algo que se possa modificar, não contestamos nós; mas, não que ele mereça o desprezo ou o epíteto de bolchevista.

Toda a celeuma dos adversários do projeto "Rodízio" versa sobre a prerrogativa que caberia aos sindicatos de designarem despachantes que não conviessem aos interesses dos importadores.

Tal alegação não persiste, porquanto já há uma emenda do projeto concedendo a faculdade das designações aos senhores inspetores das Alfândegas.

Outras razões não existem, portanto, senão as de interesse subalternos dos sistemáticos combatentes das iniciativas oficiais e favorecedoras das classes que devem se organizar dentro dos preceitos do Estado Novo, não podendo mais permanecer estacionárias.

Certos de que este apelo receberá a atenção que o elevado espírito de V. Ex. costuma tributar aos que bem intencionados o procuram, os despachantes aduaneiros de Parnaíba, abaixo assinados, antecipam a V. Ex. o penhor de imorredoura gratidão. — Respeitosas saudações. — Otávio Sá Vianna Passos. — Alarico J. da Cunha. — Bernardo C. M. Caldas. — Raymundo R. S. Caldas. — Raymundo R. B. da Silva.

O Sr. Presidente — A Comissão já deliberou sobre esta matéria, de modo que vamos oficial ao Sr. Ministro do Trabalho, comunicando estar o assunto resolvido.

O único argumento relativo ao ser ou não o projeto de caráter bolchevista já foi, também, apreciado pela Comissão. O fato de

se determinar que a nomeação, em lugar de ser feita pelos sindicatos, o seja pelo inspetor da Alfândega não modifica a tendência socializante. A situação é a mesma, porque, quer a intervenção dos sindicatos, quer a do inspetor da Alfândega, só se poderia dar num Estado em que a indústria e o comércio fossem socializados. Só assim se compreenderia o poder de influir na designação de representantes de comerciantes ou de industriais que devem ser de sua exclusiva confiança.

O Sr. Ozeas Mota — Procura-se aí fazer uma certa crítica à Comissão, taxando-a de parcial. Acha-se que a mesma resolveu de modo contrário aos interesses de uma classe, e a favor dos importadores.

A Comissão não decidiu a favor dos importadores ou contra uma classe. Fomos, sim, favoráveis à moralização administrativa e à liberdade ainda existente de comércio.

Os interessados se apresentam como os únicos capazes de evitar o contrabando, o que não poderão fazer. A função de reprimir o contrabando pertence ao governo.

O projeto, infelizmente, foi pleiteado perante esta Comissão como o foi perante a antiga Câmara. Verdade é que, como se apresentava, era realmente bolchevista; bolchevista no fundo e na forma.

A Comissão deliberou acertadamente, baseando-se em opiniões de insuspeitas autoridades aduaneiras, como foi demonstrado. O que aí está nesse ofício é o "jus esperiandi", não por uma ação justa, mas por um processo bolchevista, como o nosso presidente salientou da tribuna da extinta Câmara dos Deputados. Bolchevismo é imoral — adianto eu.

O Sr. Salgado Filho — Foi-me presente um ofício do ex-presidente do Sindicato de Enfermeiros da Marinha Mercante, mandando documentação tendente a demonstrar que, entre nós, na Marinha Mercante já o enfermeiro tinha a graduação de oficial. Encaminhou-o ao Sr. Deodato Maia, relator do assunto.

Alguns dos colegas tem parecer a ser comunicado à Comissão?

O Sr. Deodato Maia — Trouxe, Sr. presidente, o seguinte parecer:

Projeto n. 177-36

Na penúltima reunião desta Comissão tive o prazer de apresentar um relatório no qual historiei a marcha do projeto que visa regulamentar a profissão de corretor de seguros e que tomou o n. 52 e depois 177, respectivamente nos anos de 1935 e 1936. Acompanhavam esse relatório várias cópias, que mandei extrair, do substitutivo ao projeto apresentado pelo Sr. Moraes Andrade, relator designado pela Comissão de Legislação Social, da antiga Câmara dos Deputados.

V. Ex. houve por bem, atendendo a minha solicitação, mandar distribuir cópias de um e outro, para estudos, aos membros desta honrada Comissão, o que foi feito.

Trata-se de matéria complexa, que já foi largamente estudada em todos os seus aspectos e modalidades pelas Comissões de Legislação Social, de Justiça e de Finanças da extinta Câmara, nos vários turnos por que passou o projeto, ao qual foram apresentadas muitas emendas, devidamente apreciadas pela Comissão de Legislação Social.

Resalta de tudo isso, Sr. presidente, a necessidade de regulamentar-se a profissão dos corretores de seguros, entre nós.

O Sr. Moraes Andrade, ilustre relator do projeto na antiga Comissão de Legislação Social, e a cujo projeto apresentou o substitutivo já distribuído, para estudos, a esta douta Comissão, bem frisou a importância da regulamentação da profissão de corretores de seguros, e entre outras palavras disse o seguinte:

"Com o desenvolvimento da assistência social — disse ele — no sentido de uma grande expansão dos diferentes serviços de previdência e amparo contra os riscos, não só se incrementaram as empresas de seguros, como se fizeram obrigatórios alguns destes. De fato, de um lado, o exemplo das pensões e aposentadorias propiciadas pelas leis de assistência aos trabalhadores de diferentes classes e às suas famílias, desenvolveu nas demais classes da sociedade o espírito de previdência e demonstrou-lhes copiosamente as vantagens dos diversos seguros; de outro lado, a necessidade de manter seus estabelecimentos sempre a trabalhar forçou os empregadores a procurar, nos seguros contra fogo e outros riscos naturais inevitáveis, o remédio para essas contingências e o resguardo para o cumprimento das obrigações que lhe impõe a legislação social vigente; de outro lado, enfim, a obrigatoriedade legal dos seguros contra acidentes foi o melhor meio achado para efetivar sempre a obrigatoriedade da assistência aos acidentados. Tudo isso incrementou as empresas de seguros e tornou-se, entre nós, necessidade vital da sociedade. Exigir, portanto, que seus contratos se aperfeiçoem e moralizem; contribuir para que essa indústria se acrisole e purifique; tomar todas as medidas para que os riscos contratuais dos segurados diminuam e o seccionamento das empresas seguradoras se facilite, é defender os mais altos interesses econômicos do país, é estabelecer condições ditadas pelo interesse público, é defender princípio de justiça social, é proteger socialmente o trabalhador, é enfim tratar de uma necessidade social. E nada mais eficiente, para esse mistério, nem nada mais imprescindível, do que a regulamentação da profissão dos corretores de seguros."

O substitutivo apresentado por S. Ex. à Comissão de Legislação Social da extinta Câmara dos Deputados, Sr. presidente, é um trabalho digno do maior apreço e a douta Comissão aprovando-o, faria obra eminentemente construtora.

Todavia, eu me permito discordar em alguns pontos e, nesta ordem de idéias, li com a devida atenção, a declaração de voto formulada pelo nosso eminente presidente Sr. Salgado Filho, ilustre membro que foi daquela Comissão. Vou reproduzir, si assim entender a Comissão, para seu maior esclarecimento, a declaração do voto de S. Ex.:

"Declaração de voto do deputado Salgado Filho.

Vencido quanto à intervenção do corretor nas propostas feitas diretamente pelo segurado e, também, no referente à criação dos prepostos e adjuntos de corretores de seguro.

O projeto estatue o princípio de que:

"As empresas de seguros só poderão aceitar propostas por intermédio de corretores devidamente habilitados". (Art. 11.)

Embora considere de certa inconveniência a regra estabelecida, porque vem restringir as operações de seguros, quando deveríamos empregar esforços para sua elasticidade, institutos de previdência social que são, todavia, aceitas para dar maior estabilidade à profissão de corretor de seguros.

Abre, porém, o projeto, acertadamente, uma exceção: quando a proposta é diretamente feita pelo segurado. Seria cercear a liberdade de contratar, privar o segurado dessa faculdade, como o reconhece a totalidade da Comissão. Assegurado no parágrafo único do citado artigo 11, este direito incontroverso é, no próprio inciso, contraditoriamente infirmado. De fato, assim se inscreve o preceito:

Parágrafo único — Ficam excetuadas dessa exigência as propostas apresentadas diretamente às companhias pelos proponentes, caso em que serão terminantemente proibidos abonos ou quaisquer descontos ou comissões, a quem quer que seja, salvo ao corretor a quem as companhias deverão remeter a proposta, afim de regularizá-la, pondo o selo exigido nos termos do art. 17."

Depois de dispensar a intervenção do corretor, no inciso do dispositivo, no seu remate, torna obrigatória a figura do agenciador, que não agenciou o seguro, para o efeito único do recebimento da comissão, cujo pagamento fora de começo dispensado.

Além de contraditório dentro do seu próprio texto que ora prescinde do corretor, ora impõe a sua presença; que veda o pagamento da comissão e, em seguida, o manda efetuar ao corretor, encerra o citado dispositivo uma exigência que, no meu modo de apreciar e em que pese a douta opinião da maioria da Comissão, é até anti-social. Não se poderá negar que autoriza uma fórmula de enriquecimento ilícito; a percepção de uma comissão por serviço não prestado.

A função de corretor de seguro é, como o projeto classifica; "angariar proposta de seguros para quaisquer das modalidades em que estiverem as companhias seguradoras autorizadas a operar no país (art. 9 n. 1)."

Ora, desde que o corretor não angariou esse seguro, como dar-lhe o direito por um esforço não dispendido? A que título ou a que propósito? Só para receber a comissão? E, penso eu, fortalecer um interesse subalterno. Se houvesse sido concedido ao corretor o caráter de oficial público, para fazer os contratos, legalizá-los, como pretendia um dos ilustres membros da Comissão, era compreensível a obrigatoriedade da sua intervenção, e, daí, o direito de auferir os emolumentos correspondentes. Mas, tê-los como angariadores de seguros, não passando de intermediários entre segurados e seguradoras para o fim destes celebrarem seus contratos, injustificável é que nos casos em que não angariaram o seguro se lhes dê o direito à comissão. O argumento de que permitir a negociação direta, sem reserva de percentagem ao corretor, seria autorizar fosse burlada a lei, com a supressão sempre deste, parece-me fragil. Primeiro porque a própria lei pune essas infrações, com multas elevadas e até com a cassação da licença para operar da companhia infratora; segundo, porque seria colocar o interesse individual do corretor acima do interesse social do desenvolvimento da indústria dos seguros.

Tenho como anti-social a inovação, porque viria incentivar dentro da honesta profissão de corretor de seguros que regulamos, uma classe de párias, que ganharia sem trabalhar, quando toda remuneração deve ser correlata a um serviço prestado."

Louvo-me nas palavras de S. Ex. porque não vejo como justificar-se a percepção da comissão a que se refere o parágrafo único do art. 11 do projeto, ao corretor por serviço não prestado.

Proporia, Sr. presidente, a supressão da parte final do referido parágrafo, ou seja desde as palavras "salvo ao corretor", o que me parece ficaria bem.

Quanto à segunda parte da declaração de voto do nosso eminente colega, ela tem também inteira procedência.

Trata-se da criação de prepostos e adjuntos de corretores, espécie de auxiliares e substitutos de corretores.

E uma inovação contra a qual também se insurgiu o nobre relator da primeira fase do projeto, o Sr. Rafael Sincurá.

S. Ex. achava que não havia interesse social na criação desses lugares com funções definidas que redundaria na formação indireta dos cartórios de seguros, que combateu com veemência por ofensivas às normas gerais reguladoras do instituto, pois a instituição desses cartórios, sob o ponto de vista jurídico, seria verdadeiramente aberrativa, sem fundamento na doutrina e sem base nas nossas necessidades.

Disse ainda o Sr. Sincurá que o alcance da medida visa evidentemente criar em torno dos corretores, um grupo de serventuários, dominados por eles, cerceando o direito de muitos, porque o seguro, segundo Oliveira Coelho, é o pão ganho com lágrimas, o pão sagrado da família (Revista do Direito — pag. 46).

Nada impede, continua S. Ex., que os corretores tenham seus auxiliares, porventura indispensáveis à sua missão de angariadores de seguros. Mas que os tenham em caráter particular, sem os laços e sem as sujeições que venham, de futuro, dificultar-lhes a habilitação para o exercício da profissão.

Assim sendo, Sr. presidente, como se me afigura o seja, eu proporia a supressão dos artigos 6º, 7º e 8º do projeto.

Proporia, por fim, a supressão da letra C do art. 3º, pela sua desnecessidade, em vista de não haver mais o voto obrigatório.

É esse o meu parecer.

O Sr. Oséas Mota — Quanto a esse assunto, estou de acordo com o voto em separado, do mesmo modo que com o relator da Comissão de Justiça da extinta Câmara dos Deputados, Sr. Ascanio Tubino, contra a exigência da fiança.

Aliás, já tive ocasião de me manifestar, aqui, contra a fiança e contra o privilégio que se queria criar.

O Estado Novo é contrário aos privilégios. Si até o direito adquirido se quer que não exista, ou está abolido, diante da Constituição vigente, como cuidar-se do privilégio a uma classe?

O Sr. Deodato Maia — Não há o privilégio; o número de corretores pôde ser ilimitado.

O Sr. Oséas Mota — O parecer da Comissão de Justiça da antiga Câmara dos Deputados, de que foi relator o Sr. Ascanio Tubino disse o seguinte:

"A exigência da fiança, nos termos do art. 4º, letra C, do substitutivo, é de molde a estabelecer, indiretamente, o privilégio da corretagem, o monopólio por limitado grupo de agentes.

Informa o Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, no memorial anexo a este processo, que tal fiança será proibitiva para 90 % dos agenciadores pois que não teriam a soma respectiva para o depósito. Essa impossibilidade se constataria nos centros populosos mais densos e com maioria de razão nas pequenas cidades onde o agenciador produz, como é natural, poucos seguros anualmente.

A produção se reduziria nos primeiros e cessaria completamente nas segundas.

A fiança se transforma, pois, num fator certo de redução do número de corretores e queda sensível e irremediável da produção, tirando a maioria dos atuais agenciadores os serviços que as sociedades mantêm com imenso esforço e do qual depende sua própria existência.

Já discordei aqui dessa fiança, baseado justamente em que ela procura diminuir o número de agenciadores, dando privilégio a determinadas pessoas, quando a função do seguro deve ser social.

Quanto maior for o número de seguradores, quanto maior for a liberdade para a dessiminação dos seguros, mais facilmente serão preenchidos os fins sociais.

Não podemos dificultar função de tão alta relevância.

Em conclusão, disse ainda, o Sr. Ascanio Tubino, em seu parecer:

"O mero agenciamento de seguros, a aproximação entre seguradores e segurados, é uma das manifestações da indústria humana e deve ser inteiramente livre.

A regulamentação proposta, quer a do projeto quer a do substitutivo, pelas restrições que estabelece, cria direta ou indiretamente o monopólio da chamada corretagem de seguros, o que contraria, como ficou evidenciado, o interesse social."

Outras passagens do parecer dão-nos a convicção de que o projeto não tem finalidade social, mas, apenas, a de criar monopólio, para determinado grupo de cidadãos, com prejuízo de grande número de outros, e exploração até de alguns. Porque os prepostos, que os corretores de seguros desejariam ter seriam uma espécie de escravos... Seria uma nova escravidão branca... masculina...

O Sr. Alberto Surek — Não tenho dúvida hoje, como não a tive ontem, em dar meu apoio a um projeto que determine a regulamentação da profissão de corretor de seguros.

Na extinta Câmara dos Deputados a matéria foi debatida largamente, havendo esse projeto merecido a aprovação da maioria da Comissão de Legislação Social, que ali funcionava e da qual fazia eu parte.

Vejo que os rumos tomados naquela época são bem diferentes dos que agora se tomam. Pretende-se, de fato, regulamentar a profissão, mas de um certo modo, que, por certo, não terá o alcance que a princípio se tinha em vista.

Estou de acordo, em certos pontos com o Sr. relator. Louvo até, houvesse o nobre colega sugerido a aprovação do trabalho produzido pelo distinto amigo Dr. Moraes Andrade, ex-relator da matéria, que, com saber e profunda inteligência, procurou apresentar parecer eficiente, afim de que, efetivamente, os corretores de seguros tivessem regulamentada sua profissão, com proveito para a classe.

Si a regulamentação, entretanto, for efetivada com a supressão de alguns dispositivos, como o que o Sr. relator citou, relativo à parte final do art. 11, anulá-se, completamente, o efeito da regulamentação. Não será obra que possa dar resultado a esses profissionais, porque continuarão nas condições em que se encontram presentemente sem a regulamentação.

No art. 11, dá-se a possibilidade do segurando procurar o segurador. É medida liberal, altamente liberal. O próprio interessado dirigir-se à companhia para realizar seu seguro. É necessário, todavia, levar em conta o trabalho exaustivo anterior do corretor de seguros, que teria feito o serviço de catequização do segurando. É ele que, com tenacidade, insistência, fez junto ao segurando todo o trabalho de propaganda. É razoável que no fim ao

efetivar-se o seguro, seja ele despojado do resultado dos seus esforços, só porque o segurando diretamente compareceu à companhia para ultimar seu seguro?

O dispositivo como estava seria exatamente um dos pontos que, na regulamentação, traria benefícios para a classe.

O Sr. França Filho — Como poderia a companhia creditar a comissão a um corretor de seguros, se lhe fallavam elementos que a habilitassem a saber quem teria feito o trabalho de catequese?

O Sr. Alberto Surek — A companhia poderia ter esses elementos, de vez que só excepcionalmente um segurando compareceria a seu escritório para realizar um seguro. Ha sempre o trabalho anterior de um agente. O segurando é, sempre, encaminhado pelo corretor e embora compareça ele pessoalmente para fazer o seguro a companhia pôde ter conhecimento da ação do agente.

O Sr. França Filho — Ha quem faça seu seguro espontaneamente.

O Sr. Alberto Surek — É caso raro. É preciso que um agente insista, reiteradas vezes, para obter o "sim" de um segurando. Não é tarefa fácil, principalmente nos últimos tempos, o que tem levado os corretores de seguros a promoverem até congressos internacionais, em que tratam de seus interesses como o último de Paris. Os corretores do continente americano, ainda ha bem pouco realizaram uma conferência internacional em Buenos Aires para discutirem o melhor modo de regulamentar-se, dar-se normas e directivas especiais à profissão.

É necessário que, da regulamentação, resultem, de fato, benefícios ao corretor. Não devemos anular princípios sãos que se acham inscritos no projeto.

Se não for aprovado, como se encontra o dispositivo do art. 11, o valor do projeto ficará reduzido de 70 % na sua eficiência, para prejuízo de uma classe, que luta e é sacrificada.

Nessas condições, seria procedente a proposta do nosso colega Sr. Oséas Mota, no sentido de ser suprimida até a fiança que é ali exigida.

O Sr. Oséas Mota — Para que a fiança, se o corretor não é um cobrador? Apenas, angaria o seguro. Se realiza algum recebimento é fóra da sua função e em casos excepcionais. A fiança aí entra como meio de dificultar o exercício da corretagem de seguros em benefício de determinados cidadãos. Nada além... disto, como em certas casas comerciais...

O Sr. Alberto Surek — Penso que devemos amparar os corretores de forma liberal, dentro de espírito do Estado Novo, dentro da atual Constituição, que procura aquinhoar a todos, levando-lhes a necessária protecção.

Ha alguns pontos, como disse, em que estou de acordo, com o relator, como o relatório a supressão da letra C do art. 3º. Quanto à letra D do mesmo artigo, eu a modificaria. Diria simplesmente: folha corrida de livre culpa. Seria menor assim e daria o mesmo resultado.

Este o meu modo de pensar sobre a matéria.

O Sr. Oséas Mota — Sr. presidente, o Sr. Alberto Surek tem sobre este assunto, os seus pontos de vista, muito respeitáveis. Quanto a mim, tenho as minhas discordâncias, e ainda agora, penso que o colega exagera quando qualifica os corretores de seguros da classe sacrificada.

A verdade é que se trata de profissão bem remunerada. Têm os corretores 50 a 60 % de comissão nos primeiros pagamentos dos seguros angariados e outras percentagens menores nos pagamentos subsequentes. É exato que é profissão trabalhosa, como outras também o são. É necessário trabalhar, e trabalhar muito. Mas a remuneração é compensadora. Ha corretores de seguros que têm vida mais folgada do que muitos comerciantes com capital de centenas de contos de réis.

Quando vim para o Rio, foragido político do extremo Norte, tive de dedicar-me aqui, ao mesmo tempo que na imprensa, ao agenciamento de seguros. Conheço bem a ocupação. O colega Sr. Alberto Surek fala nos pobres corretores... Quero também falar nos pobres... corretores. Mas naqueles, como disse Guerra Junqueiro:

"Pobres, de pobres, são pobresinhos

Aves sem lares, aves sem ninhos".

Também

"Filhos de Cristo, filhos de Adão,

Buscam no mundo codeas de pão."

Desejo justamente defender os pequeninos, contra os quais se pretende levantar dificuldades com o impedimento de poderem agenciar seguros. Oponho-me à criação dessa fiança, que nem todos poderão pagar. Os corretores passariam simplesmente a explorar os seus prepostos. Esses é que iriam agenciar para benefício dos corretores que, com sua fiança, ficariam no goso de um privilégio. Estes os pobrezinhos... que têm palacetes, ou neles moram e que "buscam codeas de pão"... de Lot...

É contra o que me insurjo.

O Sr. Alberto Surek — É muito louvável a atitude de V. Ex. Vem, nessa parte, em auxílio ao meu ponto de vista.

O Sr. Deodato Maia — Relativamente a essa questão de fiança, peço licença para ler a emenda que, ao projeto, foi oferecida pelo se-

nhor Vicente Galiez, na antiga Câmara dos Deputados e, bem assim, a justificação que apresentou.

É a seguinte:

"Acrescente-se ao art. 5º a seguinte letra:

Art. 5º.

... letra c) prestar perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização a fiança de dez contos, em dinheiro ou em apólices federais, para garantia do exercício de suas funções.

Justificação

É indispensável que o projeto preveja uma fiança a ser prestada pelo corretor de seguros perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização para garantia do exercício de suas funções.

Os corretores de mercadorias, de navios e de fundos públicos possuem fiança, o mesmo critério deve ser adotado no projeto em estudo.

Os corretores de seguros estão sujeitos às penalidades estabelecidas no art. 13 do substitutivo, que podem atingir até a quantia de cinco contos de réis.

A fixação da fiança em dez contos é uma medida de indiscutível necessidade para a efetivação da cobrança das penalidades que porventura forem impostas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1935. — *Vicente de Paula Galiez*.

Estou inteiramente de acordo com o representante patronal. A fiança é necessária para a efetivação das penalidades que recaiam sobre o corretor.

O Sr. Alberto Surek — A fiança é justa em determinados casos.

O Sr. Oséas Mota — Seria necessário que, no projeto, se estabelecesse bem a diferença entre corretor e agente, mesmo para o efeito das penalidades e da prestação da fiança. Corretor e agenciador figuram como sendo a mesma coisa.

O Sr. Deodato Maia — Erro de técnica, talvez.

O Sr. Oséas Mota — A função é a mesma na prática, aqui. Tanto angaria seguros o agente como o corretor... Estamos diante de simples eufemismo. É mais elegante dizer-se corretor...

O Sr. Deodato Maia — Na justificação do projeto há um estudo magnífico do Sr. Rafael Cincurá, em que a matéria é ventilada em todos os sentidos. Ali se diz o seguinte:

"Agente é o procurador de negócios de outrem, representante de qualquer empresa ou companhia, exemplificando "Agente de companhia de seguros" (Dic. Língua Portuguesa — Moraes da Silva.)

Corretor o que intervem em algum negócio, nas compras e vendas de mercadorias, de fundos, de seguros, etc. (Dic. Língua Portuguesa — Moraes da Silva.)

Agente é o mandatário da companhia. Tem poderes dentro da procuração, de representá-la no contrato, do qual faz parte integrante. A companhia por ele responde nas violações das leis e regulamentos. "Realizam contratos, recebem e fazem pagamentos, por conta delas, e em regra podem estar em juízo em nome das mesmas, sendo estas (as companhias) responsáveis, dentro do mandato". (Stoll — do Seguro Contra Fogo — pág. 95).

Os corretores, ao contrário, são simples intermediários, sem função real no contrato e sem responsabilidade na sua execução. Verdadeiros mediadores, aproximam as partes, segurados e seguradores, que realizam o contrato, independente de sua pessoa. Não fazem parte e não têm responsabilidade na perfeita execução das cláusulas contratuais. Respondem, apenas, pelo dolo, negligência ou imprudência, nos atos relativos à angariação dos seguros."

De acordo com o que aí está, não vejo porque a fiança não tenha razão de ser generalizada.

O Sr. Oséas Mota — No tempo em que exerci a função de angariar seguros, a classificação de corretor era a "bel prazer". E na verdade ainda o é hoje. Porque essa figura de agente com responsabilidade de que fala Stoll, não existe, entre nós, mas a de corretor, que, em seguida, descreve. Corretores e agentes aqui são simples intermediários sem responsabilidade na execução do contrato que não depende da sua ação, além de angariar o segurando e assinar a respectiva proposta. O próprio presidente, no seu citado voto, vê o corretor de seguros "como angariadores de seguros, não passando de intermediários entre segurados e seguradores para o fim destes celebrarem os seus contratos". O mais é misturar alhos com bugalhos, para ver se dão... batatas...

O Sr. Deodato Maia — O meu ilustre colega está se reportando à escola clássica da liberdade absoluta do trabalho, que não permite a intervenção do Estado nos fenômenos da vida econômica.

Não é mais possível uma liberdade absoluta. Ela tem de ceder às limitações necessárias ao equilíbrio social. O exercício da profissão está subordinado à intervenção do Estado, que as regulamenta de acordo com as conveniências da coletividade.

O Sr. Oséas Mota — É justamente pelo que diz o relator que eu me insurjo contra empecilhos para uns e facilidades para outros.

A regulamentação não tira o direito do indivíduo trabalhar. E essa regulamentação não pode ser para criar privilégios. A Constituição vigente determina que "o trabalho é um dever social. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto". É para que todos os cidadãos possam cumprir esse dever social e tenha a garantia do direito de subsistência, que me bato.

O Sr. Deodato Maia — O meu nobre colega argumenta que a fiança diminuirá o número de agenciadores. Não há, absolutamente, no projeto, limitações para o número de corretores. Que privilégio pode aí haver?

O Sr. Oséas Mota — Desejo que o simples agente não tenha fiança e possa angariar os seguros, para dar a verdadeira finalidade social, ao seguro. O privilégio só cria, indiretamente, dificultando o exercício da função com a fiança. É o meio de evitar concorrência... Daí vem o privilégio...

O Sr. França Filho — Compreendo bem a distinção que deseja estabelecer o colega. De fato, o corretor é um indivíduo que tem a sua personalidade distinta e que devia, mesmo ter sua profissão regulamentada. Não é o mesmo que o simples agenciador. Ele é um conselheiro, além de um propagandista da teoria do seguro. É o conselheiro dos seus clientes, como o é, nas suas funções, o corretor de fundos. Determina ao interessado qual a companhia que, entendendo, oferece maiores garantias, possui melhores reservas. Orienta, assim, indica a modalidade de seguro mais conveniente àquele que o procura principalmente no tocante ao seguro de vida, não tão vulgarizado entre nós quanto o contra fogo.

O agente, esse é um empregado da companhia e no seu nome trabalha.

O Sr. Oséas Mota — Já dei a minha opinião a respeito.

O Sr. França Filho — Relativamente ao projeto que estamos estudando, vejo, em primeiro lugar, a questão social. Sabemos que é de grande interesse para o Brasil a difusão do seguro, em todas as suas modalidades. Infelizmente a instituição, pôde-se quasi dizer, acha-se em estado embrionário. Só agora se começa a dar ao seguro a importância que ele realmente tem e já se observa em outros países da América do Sul.

O assunto grandemente me interessa e sobre ele venho, de há muito, realizando sérios estudos, tendo tido ocasião de observar, nas viagens que fiz, o que, relativamente à matéria, se passa em outros países.

Entendo que, no Brasil, estamos atrasados em matéria de seguros, atraso esse proveniente, em parte, do desconhecimento das vantagens que os mesmos oferecem; em outra parte, das elevadas tarifas cobradas pelas companhias que atuam entre nós.

Fato interessante (tive ocasião de observar na República Argentina. Ali todo o mundo tem o seu seguro de vida, até os próprios barbeiros, que pagam suas contribuições com meras mensalidades iguais às que destinamos a clubs, a instituições recreativas ou beneficentes.

Devemos assim, ao encarar esta maneira, ter em vista o proveito que redundará para o povo brasileiro com a difusão dos seguros, em suas várias modalidades.

Não há dúvida que é uma necessidade a regulamentação das profissões e a regulamentação dessa profissão, mesmo por uma questão de moralização. É a razão porque, em tese, não tenho ser's restrições ao trabalho do ilustre relator.

O seguro, como disse, não está perfeitamente conhecido no Brasil, não se achando mesmo, entre nós, devidamente acreditado, porque muitos dos que procuram angaria-lo não visam senão uma questão monetária, um meio de ganhar a vida, muitas vezes sendo levados a iludir os segurandos, com declarações falsas, com promessas de vantagens que realmente não existem.

Isso justifica a regulamentação, dando-se à classe determinados deveres, dentro dos quais terá de traçar sua norma de agir. Vou mais longe: acho que deveríamos até criar uma escola para os que desejam fazer-se profissionais, afim de se tornarem conhecedores perfeitos da indústria do seguro, podendo com argumentação eficaz demonstrar as vantagens e benefícios da instituição.

Não há dúvida que temos de estudar as questões, apreciando-as também pelo lado da solidariedade humana. Sabemos bem como o agenciamento de seguros é hoje um meio fácil para quem precise viver.

Não ignoramos que ha companhias que, em vez de fazerem diretamente um donativo, fazem-no por intermedio de comissões reservadas a determinadas pessoas. Isso, assim, não é uma profissão. De modo que devemos realmente regulamenta-la, em benefício, até, da própria instituição do seguro.

O Sr. relator tocou em um ponto, para mim primordial na regulamentação: a questão do parágrafo único do art. 11. Estou de perfeito acordo com o colega. Acho que devem ser supressas as palavras "salvo ao corretor" e seguintes. Não é justo atribuir-se a uma pessoa que não trabalhou ou que se presume nada ter trabalhado uma comissão, que só poderia remunerar um esforço que, no caso, não se fez.

Diz o Sr. Alberto Surek que, muitas vezes, esse seguro é proveniente de um trabalho anterior, exaustivo, por parte do corretor. Mesmo que isto se tenha dado, o ato do segurando redundará em benefício para o agente, senão com relação àquele seguro, mas, indiretamente, no que concerne a futuros candidatos, que terão nesse primeiro segurando um propagandista da instituição.

O que não se pôde é proibir que uma pessoa vá procurar espontaneamente a companhia para realizar seu seguro. Há, até, casos particulares, que o segurado não quer sejam divulgados. Por exemplo, o seguro feito em favor de terceira pessoa; questões de família, etc.

Além do mais, como disse, a companhia se sentirá em dificuldade para pagar a comissão, pois não saberia a quem atribuí-la.

O Sr. Alberto Surek — Como resolverá o nobre colega a respeito da aposição e inutilização do selo, no contrato, o que deverá ser feito pelo corretor, de acordo com o art. 17?

O Sr. França Filho — Uma companhia, que ficará sujeita à multa de vinte contos, por infração que venha a cometer, certamente não vai deixar de cumprir as exigências da lei. Fará, sem dúvida, inutilizar esse selo, que é de mil réis, no caso do seguro diretamente feito.

O Sr. Deodato Maia — No projeto há a cominação de penas para qualquer fraude que porventura, possa existir.

O Sr. França Filho — O que, principalmente, os corretores de seguros tinham em vista resguardar era que as comissões, correspondentes a seguros feitos diretamente nas companhias, fossem atribuídas ao próprio segurado ou a outras pessoas estranhas ao seguro.

Isto não se poderá fazer, uma vez convertido em lei o projeto, mesmo com a supressão da parte final do parágrafo único do art. 11.

Existe a penalidade, a imposição da multa de vinte contos às empresas que violarem o disposto nesse art. e seu parágrafo.

O Sr. Deodato Maia — Há os que alegam que poderá dar-se o abuso, mas com o abuso não se pôde argumentar.

O Sr. França Filho — Evidentemente, poderia dar-se o abuso, verificar-se a fraude, serem até baixadas as tarifas. Sabemos que o engenho humano para a fraude não tem medidas. A lei estabelece determinada norma; os que a violarem estão sujeitos às penalidades.

Quanto à questão da fiança, concordo em que seja ela exigida. Vem, com outras medidas propostas no projeto criar umas tantas dificuldades, servir de uma espécie de filtro, para que qualquer indivíduo, sem mais nem menos, não se arvore em corretor de seguros, profissão que realmente não exerça.

O Sr. Oséas Mota — Desde que uma pessoa se habilite para a profissão satisfazendo os demais requisitos, poderá ser dispensada a exigência da fiança. As demais exigências constituam méro registro estatístico com a qualificação.

As condições de trabalho ficariam para uma convenção entre empregador e empregado. E é o que há entre agentes de seguros e as respectivas companhias, ora em cartas, ora em contratos.

O Sr. Deodato Maia — A fiança é necessária, entre outras, para o efeito da cobrança das penalidades.

O Sr. Oséas Mota — A cobrança das penalidades cabe ao poder público. Foi procurado por interessados, que acharam que se podia abrir mão da fiança.

O nobre colega Sr. França Filho afirmou que um novo seguro é um propagandista para que outros seguros sejam feitos, o que virá a beneficiar os agenciadores.

Sabemos, perfeitamente, que o seguro no Brasil, em muitos casos, quasi mesmo na sua totalidade, é feito por proteção, por empenho, por influência de terceiros, em cartas de apresentação, buscadas de umas para outras pessoas. O agente comparece, quasi sempre apresentado por um amigo daquele a quem pretende segurar. Isso, às vezes, é tido até como agouro. Há senhoras que se opõem ao seguro dos maridos, afirmando não estarem os mesmos para morrer!

Dá-se com o seguro o mesmo que com os empregados. São geralmente obtidos por solicitação de amigos, por cartas de apresentação, levadas às empresas, às redações. Aliás, devo dizer que atendo mais a quem me faça um pedido nessas condições sem recomendação, do que muito recomendado. Várias pessoas há que entraram para a vida de imprensa e até para a notoriedade pelo meu jornal, tendo-as eu aceito sem nenhuma recomendação. É preciso notar que sou proprietário de jornal e o dirijo, desde 1913. Como se vê há tempo para os meus cabelos brancos...

O Sr. França Filho — Não ignora que é necessário que a instituição própria, pratique o seguro...

O Sr. Oséas Mota — Tendo seguros de vida, contra fogo, de acidentes, todas as modalidades. O Imposto de Renda já implicou com uma declaração minha, porque acusava 21 contos para seguros por ano!

O Sr. França Filho — Não ignora que é necessário que a instituição do seguro tenha a maior propaganda possível e a melhor propaganda é a feita diretamente.

O Sr. Oséas Mota — A propaganda deve ser das Companhias, por meio de publicidade, não por intermédio dos segurados.

O Sr. França Filho — A propaganda direta é uma das de maior eficiência, principalmente em matéria de seguro, sobretudo, seguro de vida, porque o contra fogo já é bastante conhecido entre nós. Há uma série de modalidades de seguros, que ainda não temos e precisamos instituir.

O Sr. Oséas Mota — O seguro, ainda está entre nós, para re-
gular o nome: "contribuindo pelo chão da vida..."

O Sr. França Filho — Penso que a regulamentação da profissão do corretor de seguros ainda vai trazer benefícios às cooperativas de seguros, muitas das quais estão hoje criadas pelos sindicatos.

Essas cooperativas lutam com uma série de dificuldades para poderem atingir sua finalidade. As companhias de seguros, presentemente, em muitos casos, prescindindo da colaboração dos corretores, procuram oferecer aos segurados vantagens muitíssimo maiores do que as proporcionadas pelas cooperativas, as quais não têm meios de dispensar ou pagar comissões ou criar outras facilidades. Precisam sujeitar-se às taxas estabelecidas para o seguro.

Conheço bem esse assunto, porque fundei, no Sindicato dos Lojistas, uma cooperativa de seguros de acidentes no trabalho. Tais cooperativas são uma espécie de válvula, trazendo um pouco de suavidade aos onus que pesam sobre o comércio.

As bem administradas têm prosperado, sabendo-se que o seguro é coisa complexa, exigindo conhecimentos profundos para a colocação de reservas e outras preocupações. Têm prosperado, apesar da luta com outras companhias que, abrindo mão das comissões, procuram favorecer as taxas.

Muitos deixam de realizar seu seguro na cooperativa, para beneficiar-se com a comissão que deveria caber ao corretor.

Regulamentada a profissão, com o dispositivo do art. 11, não mais poderá ser atribuída a comissão a pessoa estranha.

Seria mais justo que uma companhia ou uma empresa bem organizada, no caso dos seguros serem feitos diretamente, cogitasse de constituir, com as comissões que não fossem pagas, um fundo especial de propaganda. Desde que o seguro fosse feito diretamente a quantia, que em outras condições caberia ao corretor ou agenciador, seria aplicada como elemento de propaganda.

Estou, assim, de acordo com o Sr. relator quanto à supressão da segunda parte do parágrafo único do art. 11.

No que concerne à questão das penalidades, entendo que não podemos procurar regulamentar uma profissão ou legislar sobre um assunto sem criar penalidades. Poder-se-á achar, como de fato acho, exagerada a multa de vinte contos que se comina para as empresas. Há possibilidade de ser ela diminuída, mesmo ouvindo-se o Departamento Nacional de Seguros, si os colegas acham isso necessário; suprimida, não deve ser.

O Sr. Alberto Surek — A lei não teria valor algum sem a penalidade.

O Sr. França Filho — Eu proporia a diminuição da multa para a primeira infração, podendo ser elevada até vinte contos em caso de reincidência.

O Sr. Oséas Mota — Realmente, pode ser diminuída. Minha questão, agora, é, apenas, quanto a fiança, que, entendo, não deve ser exigida, pois nem todos a poderão pagar.

O Sr. França Filho — Compreendo bem a situação. Acho que meu colega está num espírito louvável, procurando diminuir um onus, que, de fato, seria possível atenuar. Mas, é preciso considerar o seguinte: a fiança, como disse, é uma espécie de filtro, juntamente com as outras formalidades exigidas, para o exercício da profissão. Aquele que realmente seja um profissional, aquele que possa trabalhar com eficiência, encontrará o necessário auxílio nas próprias companhias, que, em muitos casos, prontificar-se-ão a facilitar-lhe a prestação da fiança.

O Sr. Alberto Surek — Aos verdadeiros profissionais pode acontecer isso.

O Sr. França Filho — Essas empresas, geralmente, sabem reconhecer a eficiência e o valor dos que possam trabalhar pelos seus interesses.

Sabemos que houve um grande vulto do nosso comércio, no Brasil, o Sr. Afonso Vizeu, cuja memória reverenciamos, o qual, pela sua atividade, pelos seus empreendimentos, pelos seus conhecimentos, pela posição que ocupou nos meios sociais, foi convidado para dirigir uma companhia de seguros. Os seus últimos anos de existência viveu-os como diretor de uma dessas empresas, que teve sua carteira de seguros grandemente desenvolvida, justamente pelo prestígio do seu diretor.

Quer-me parecer, assim, que a questão da fiança não trará dificuldades àqueles que possam e saibam, com efeito, trabalhar.

Não determino que a fiança seja de dez, cinco ou dois contos. O que entendo é que deve haver uma fiança.

O Sr. Alberto Surek — Penso que nada adianta ser a fiança menor de cinco contos.

O Sr. Oséas Mota — Minha oposição à fiança é consequente não só do modo por que encaro a questão sob o ponto de vista social, como por uma recordação ou gratidão pelo pouco que ganhei, quando naufrago da vida, em 1910, foragido político do extremo norte, encontrei aqui, no agenciamento de seguros, um amparo, um meio de subsistência, sem a necessidade de recorrer à bolsa de ninguém.

Si, nessa ocasião, me tivesse sido reclamada a prestação de uma fiança, eu que ganhava na imprensa, só para não morrer de fome, estaria impossibilitado de satisfazer a exigência, que, agora, se quer fazer.

O que ocorreu comigo, acredito, se dará com outros, em idênticas condições.

Com essa fiança de cinco contos, praticaremos iniquidade contra muita gente. É, repito, diz a Constituição vigente, que "o trabalho é um dever social". A todos é garantido o direito de subsistir, mediante o seu trabalho honesto...

O Sr. França Filho — A fiança poderá ser diminuída.

Eu estaria de acordo, também, com a inclusão da exigência da folha corrida, aceitando a proposta do Sr. relator de ser supresa a letra "c". Concorde, bem assim, com a eliminação dos artigos 6, 7 e 8. Esta é a minha opinião sobre o projeto.

O Sr. Salgado Filho — A matéria, creio, está suficientemente debatida e, assim, vamos tomar os votos.

As divergências havidas são quanto à modificação proposta pelo Sr. relator no parágrafo único do art. 11, quanto à fiança e quanto à multa de vinte contos, que o Sr. França Filho entende deve ser no início, menor. Quanto ao resto, a Comissão aceita o parecer.

Houve um aditamento, sugerindo-se a exigência da folha corrida. Devo lembrar que, no projeto, já se cogita daqueles crimes que possam afetar a honorabilidade do correlor. A folha corrida traz umas tantas dificuldades; demanda peregrinação por todos os cartórios criminais.

No caso, o que deve interessar são os crimes que afetem a probidade profissional, e isto já está previsto no projeto.

O Sr. França Filho — Não tenho dúvida em aceitar que permaneça o que está no projeto.

O Sr. Ozéas Mota — Também acho procedente a observação do Sr. presidente, e retiro a sugestão, igualmente feita por mim sobre a folha corrida. O meu intento é de facilitar e não de dificultar.

O Sr. Alberto Surek — Também concordo.

O Sr. Salgado Filho — Vamos agora a votação da letra "c" do art. 4º, relativo à questão da fiança.

Devo lembrar à Comissão que o nosso colega, Sr. Vicente Galliez, embora houvesse concordado, de início, com a fiança, que segundo sua emenda seria de dez contos de réis, no parecer final após sua assinatura com a declaração: "Vencido quanto à letra "c", do artigo 4º."

O Sr. Deodato Maia — Talvez pela importância, porquanto o nosso eminente colega havia pugnado, pela fiança de dez contos.

O Sr. Salgado Filho — Apenas desejei trazer o esclarecimento.

O Sr. Alberto Surek — Segundo minha opinião, deve ser mantida a fiança de cinco contos.

O Sr. Ozéas Mota — Suprimo a fiança. Quando muito, proporia fosse ela de um conto de réis. Dos males, o menor, já que, neste caso, estou como a andorinha, só...

O Sr. França Filho — Como medida conciliatória, entendo que poderemos fixar a fiança em dois contos, e, nesse sentido, é a proposta que faço.

O Sr. Deodato Maia — Não tenho dúvida em aceitar a redução.

O Sr. Ozéas Mota — Suprimiria totalmente a fiança. Como, entretanto, a importância de dois contos atenua um pouco a dificuldade de quem tenha de prestá-la, concordo.

Assim, diminuo a aflição do aflito...

O Sr. Alberto Surek — Mantenho os cinco contos, conforme o projeto.

O Sr. Salgado Filho — Passou, então, a fiança, fixada em dois contos, contra o voto do Sr. Alberto Surek, que mantém cinco contos.

Quanto à supressão dos artigos 6, 7 e 8, creio, não há divergências. (Apoiados.) Serão supressos esses artigos.

Temos a proposta do Sr. relator relativa à parte final do parágrafo único do art. 11.

O Sr. Ozéas Mota — Concorde com a supressão proposta.

O Sr. França Filho — Eu, do mesmo modo.

O Sr. Alberto Surek — Mantenho o parágrafo nos termos em que se acha.

O Sr. Salgado Filho — Aprovação, contra o voto do Sr. Alberto Surek.

Temos, agora, a parte relativa à multa, de que cogita o artigo 14. O Sr. França Filho considera excessiva a multa de vinte contos, logo à primeira infração; lembra que nas primeiras infrações pode ser menor, podendo, nas reincidências, ser elevada àquela importância.

O Sr. França Filho — Proporia para a primeira infração cinco contos, podendo-se elevar, nas reincidências, a vinte contos.

O Sr. Alberto Surek — A redução é muito grande. Fixemos a primeira infração em dez contos.

O Sr. Deodato Maia — Estou de acordo com a proposta do Sr. França Filho, no sentido de ser a primeira multa de cinco contos, vindo a atingir, nas reincidências, aos vinte contos.

O Sr. Ozéas Mota — Também aceito o alvitre.

O Sr. Salgado Filho — Está, pois, vencedor esse ponto do vista...

O Sr. relator, de acordo com o vencido, trará na próxima reunião a redação final do projeto.

Há mais algum parecer?

O Sr. França Filho — Sr. Presidente, tinha-me comprometido, perante a Comissão, a trazer o parecer que havia sido pedido à União dos Sindicatos Patronais desta cidade sobre o projeto de lei

que regulamenta o exercício da profissão de representante comercial junto às repartições públicas.

Trouxe, exatamente, o parecer do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, que é o sindicato mais diretamente interessado na dita regulamentação, o qual propõe até um substitutivo ao projeto.

O Sr. Salgado Filho — Esse documento será presente ao relator da matéria, que é o Sr. Ozéas Mota.

Há mais algum trabalho a ser comunicado?

O Sr. Alberto Surek — Foi-me distribuído, Sr. Presidente, o projeto 401, que determina a prorrogação do prazo para o registro de perito contadores. Formulei, sobre a matéria, o seguinte parecer, de que dou conhecimento à comissão.

É o seguinte:

"Sr. presidente e demais membros da Comissão Especial de Legislação Social.

Designando para dar o meu parecer a respeito do projeto número 93-1936 que posteriormente tomou os números 401-1937 e 401 A-1937, em andamento na extinta Câmara Federal, onde se encontrava o projeto em 2ª discussão.

Note-se que o projeto acima referido, que determina um novo prazo para os guardas-livros práticos poderem obter os documentos indispensáveis ao exercício legal da profissão, teve andamento em todas as comissões técnicas do extinto parlamento e logrou a sua aprovação, inclusive da Comissão de Legislação Social.

Os nossos colegas de então votaram a favor da medida, sendo o relator o Sr. Moraes de Andrade. Entre os que deram apoio ao projeto estão os Srs. Deodato Maia, Vicente Galliez, Odon Bezerra, Salgado Filho e o signatário do presente relatório.

O projeto foi bem considerado e melhorado, afim de se evitar os prováveis abusos.

Assim é que foram adotadas duas emendas do Sr. Damas Ortiz, ex-deputados classista, representante dos contabilistas na extinta Câmara Federal, que deu inteiro apoio às referidas emendas.

Também verifiquei a procedência das emendas do Sr. Moraes Júnior, ex-deputado classista, contabilista notável e que com acerto procurou melhorar o projeto.

O projeto ao ser examinado pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça sob o aspecto constitucional, mereceu a seguinte declaração:

"A proposição não infringe, de forma alguma, qualquer dispositivo da Constituição."

Também a Constituição de 10 de novembro de 1937 não impede o andamento da referida proposição, pois que não tem nenhum dispositivo que seja contrário às finalidades do projeto.

Achei conveniente aproveitar o trabalho da extinta Câmara, já esboçado de falhas e vícios, reunindo num substitutivo o projeto e as emendas com pareceres favoráveis.

Sendo assim, proponho aos doutos membros desta Comissão a aprovação do substitutivo seguinte:

Projeto de lei:

Art. 1º A Inspeção Geral de Ensino Comercial conferirá certificados de habilitação de guarda-livros, aos que há mais de dez anos ininterruptos exercem, como práticos, essa profissão e que tenham satisfeito — dentro do prazo de um ano — as exigências desta lei.

§ 1º Os pretendentes aos certificados de habilitação de guarda-livros deverão exhibir provas de idoneidade profissional.

§ 2º De terem satisfeito as exigências e sido aprovados nos exames constantes dos §§ 1º, 3º e 5º do art. 55 do Decreto n. 20.158 de 30 de junho de 1931.

§ 3º A prova do exercício ininterrupto daqueles profissionais e a de idoneidade profissional, só poderá ser feita por atestados autênticos de firmas idôneas registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Art. 2º O Ministério da Educação e Saúde, imediatamente à publicação desta lei, baixará instruções para a realização dos exames nela previstos, bem como nomeará e fiscalizará as bancas examinadoras.

Art. 3º O Ministério da Educação e Saúde, satisfeitas todas as exigências legais, autorizará o registro dos certificados de habilitação de que cogita esta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Verifiquei, Sr. presidente, que havia necessidade de se dar aos guarda-livros práticos um documento que os habilitasse ao exercício da profissão, porque no interior do país nem todos poderiam satisfazer as exigências do decreto n. 20.158.

No caso do contador, a situação é diferente. Nenhum contador, no seu próprio interesse, deixará de preencher todos os requisitos que se façam necessários. Dei, ainda, o prazo de um ano para a satisfação das exigências dessa lei, prazo que era de 5 meses, porque, com facilidade, terão conhecimento da assinatura do decreto.

Não dou direito ao contador de se habilitar como prático, porque a lei n. 20.158 já lhes ofereceu essa possibilidade em largo período.

Acho que o ensino comercial tem sido muito desenvolvido em nosso país. O contador exerce uma função mais elevada, em bancos, em companhias. Nem podia ser de outro modo, vivendo em centros adiantados, movimentados. Tiveram conhecimento do que era seu interesse, obtendo os documentos necessários.

Se abrir-se, agora, exceção, também para os contadores, irá acontecer que muito cidadão, que não é coisa alguma, que nem contabilidade sabe, se prevalecerá da oportunidade para se dizer contador. Não seria difícil a obtenção de um atestado.

Quero que o contador de curso defenda os interesses da classe, sem prejudicar aqueles que ganham honradamente sua vida escrevendo livros. No interior do país, não seria possível que esses homens se habilitassem de um momento para outro. Daí o prazo de um ano, que dei.

Submeto á apreciação dos colegas o meu parecer.

O Sr. Salgado Filho — Está em discussão o parecer.

O Sr. França Filho — Tenho uma dúvida, Sr. presidente, quanto ao § 3º, em que se determina que a prova do exercício ininterrupto da profissão e de idoneidade só poderá ser feita por atestados autênticos de firmas idôneas, registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Isto criará dificuldades, porque nem todas as firmas poderão registrar-se nesse Departamento. Melhor seria dizer-se: "registradas na repartição competente".

O Sr. Alberto Surek — Aceito a emenda do nobre colega.

O Sr. Salgado Filho — Se não há outra impugnação ao parecer, dou-o por aprovado, com a emenda oferecida pelo Sr. França Filho. Está aprovado.

Será feita a redação do projeto, afim de a aprovarmos na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar e dado o adiantado da hora, levanto os nossos trabalhos de hoje, designando para a próxima quinta-feira, 14 do corrente nova reunião.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 225 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.188/200 — Nota de empenho n. 11.997.

Fornecedor, M. Davi & Comp. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. Davi & Companhia, estabelecida à rua 15 de novembro n. 618 — Entre-Rios — Estado do Rio, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 192 representada por seu procurador, Sr. Pascoalino Panza, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificação do caderno de Encargos

P/O DM. 2º, 3º, 4º e 5º Div.

Madeiras em tóras e aparelhadas

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central nas estações ou Divisões compreendidas nas zonas abaixo determinadas.

Primeira zona — Engenho de Dentro e Entre-Rios (Marítima e Entre-Rios, ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60 — Alfredo Maia e Porto Novo — bitola de 1m,00 para Longerões — Longarinas Travessas de Truck, etc.

Madeiras em tóras com esquadria mínima de 0,40 x 0,40 — devendo ser fornecido em cada lote 1/3 com comprimento mínimo de 4m,00 1/3 comprimento mínimo de 3m,00 e 1/3 com comprimento mínimo de 5m,00.

7. Lote 7 — Grupo A ns. 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10, metro cubico..	300	98\$000	29:400\$000
9. Lote 9 — Grupo C ns. 5, 6, 7 e 10, metro cubico	300	102\$000	30:600\$000
11. Lote 11 — Grupo E ns. 3, 4, 5, 7, 8, 15, 16 e 20, metro cubico.	200	102\$000	20:400\$000
			80:400\$000

(Oitenta contos e quatrocentos mil réis).

Madeira serrada e aparelhada em taboas e frisos de acordo com espe. do Caderno de Encargos serie — 111 — Especificação 291 — e ainda de acordo com dimensões, posteriormente fornecidas para reparações de carros, vagões, cabines de locomotivas, limpa-trilhos, móveis, etc.

Madeira serrada sem aparelho em taboas:

19. Lote 19 — Cédro vermelho, metro cubico	50	363\$000	18:150\$000
20. Lote 20 — Peroba amarela, metro cubico	50	327\$000	16:350\$000
21. Lote 21 — Madeira de lei, metro cubico	50	193\$000	9:650\$000
			124:550\$000

(Cento e vinte e quatro contos e quinhentos e cinquenta mil réis).
Nota: 1/3 da madeira deve ser entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas — 1/3 trinta dias a contar do registro referido e o 1/3 restante trinta dias após o segundo termo. O recebimento definitivo das madeiras deverá ser feito no pátio das oficinas do Engenho de Dentro e do Depósito de Entre-Rios — reservando-se a Estrada a fazer a distribuição do pedido nos diferentes pontos de recepção de acordo com a necessidade do serviço.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, próximo às oficinas de consumo, e de acordo com as determinações da Nota incluída na cláusula primeira, não devendo exceder, a última entrega, de 30 de novembro do corrente ano.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.997.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 231 do depósito feito no Tesouro Nacional de treze (13) apólices da dívida pública e a federal, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, de ns. 32.292 a 32.297 e 56.465 da Lei 3.232 de 1917; 490.925 a 490.927 do decreto 16.241 de 1923, e 591.337 a 591.339 do decreto 16.301 de 1923, todas com coupons de janeiro de 1939 e os seguintes; tomado por termo 332 da ata 96.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva. Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 225 a fls. 566/8 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão

Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a 3ª assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: por procuração, *Paschoalino Panza*. — Testemunhas: *Luiz de Souza Mendes Junior*. — *Heitor Marques Correa*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 231 — Pedido n. 1 — Req. n. 116.081/2 — Nota de empenho n. 19.099.

Fornecedor, Adolfo Botelho.

Repartição, Departamento Nacional da Produção Vegetal — Diretoria do Serviço de Fomento.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Adolfo Botelho, estabelecida à rua São Pedro n. 183, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 87, representada por seu único componente Sr. Adolfo Botelho, e por ele foi dito que a firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Conjunto de limpeza, seleção do milho, c/conductor p/carregar e ciclone coletor de impurezas leves, p/instalação nos centros de produção no interior. Capacidade p/limpar e selecionar: 1 1/2 a 2 toneladas de milho por hora. Capacidade p/limpar apenas 3 toneladas. Conductor: o conductor terá altura não superior a 7 metros e conterá colunas de madeira especial de 1ª qualidade, c/portas de inspeção, base e cabeça desmontáveis, corrente de ferro e canecas reforçadas, rodas dentadas, mancais estáveis, polia de mando, sendo todas as partes de madeira em contacto com o milho forradas de chapa. A máquina para limpar e selecionar milho terá entrada regulável para espalhar o milho na entrada onde será limpo por uma aspiração de ar regulável, uma peneira fixa para separar impurezas grandes, um jogo de peneiras sobrepostas e trocáveis, para graduar e tirar impurezas, uma coluna de aspiração para tirar impurezas e grãos chochos, um ventilador sobreposto c/mancais de rolamento, com câmaras de expansão e registro reguláveis, aparelho "Monodriver" oscilador p/acionar as peneiras, bicas para saída das diferentes partes do milho classificado e das impurezas.
- A máquina tirará todas as impurezas, separará os grãos quebrados e graduará o milho em três tipos.
- Um ciclone de chapa de ferro galvanizado e pintado.
- Um motor elétrico de 4 HP, trifásico 220 volts 50 ou 60 ciclos, com trilhos e chave automática.
- Elxo intermediário, mancais de rolamento, polias e correias, um..

5 12:849\$000 64:245\$000
64:245\$000

(Sessenta e quatro contos duzentos e quarenta e cinco mil réis.)
O material é de Fab. de M. T. Freitas.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de sessenta dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não excedendo de 31 de dezembro de 1938, ao Departamento Nacional da Produção Vegetal — Diretoria do Serviço de Fomento, à avenida Venezuela n. 154, Distrito Federal.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 2 — Ins. 03, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 19.099.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 268 do Tesouro Nacional, do depósito feito de sete (7) apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 335.341/7 do decreto n. 15.619, de 1922, com cupões de janeiro de 1939, tomado por termo n. 361 na ata n. 105.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, sem a estipulada, fica convenionada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 231 a fls. 582/4 do Liv. 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda rubricada e assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Adolpho Botelho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 232 — Pedido n. 1 — Requisição número 908.047 — Nota de empenho n. 19.221.

Fornecedor: Companhia Expresso Federal.

Repartição: Departamento de Aeronáutica Civil — Divisão de Aeroportos.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Companhia Expresso Federal, estabelecida à avenida Rio Branco n. 87, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob n. 301, representada por seu presidente, Sr. Alceu G. d'Azevedo, e por ele foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos

do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Scraper "Austin", fabricado em aço Martin, de acordo com o catálogo na C.C.C., adaptado para trabalhar com trator de fabricação Caterpillar e com as seguintes especificações:				
	Cap. normal caixa coletor — 11.00 J. C.				
	Cap. admissível caixa coletor — 11.5.				
	Comprimento — 27'-00".				
	Largura — 10'-5 1/2".				
	Base das rodas — 14'-11".				
	Profundidade do corte — 8".				
	Abertura do espalhamento até 24".				
	Faca — 9'-6".				
	Pneumáticos — 13,5 x 20".				
	Espaço para virar (Scraper e Trator) — 20'.				
	Rolamentos — Timken.				
	Lubrificação — Alemite.				
	Motor — 4 cilindros 32 HP e 1.350 R.P.M.				
	Peso em libras — 19,000, um.....	1	94:940\$000	94:940\$000	
				94:940\$000	

(Noventa e quatro contos novecentos e quarenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de oito (8) semanas, contadas da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no local de embarque para Belo Horizonte — Minas Gerais, determinado pelo Departamento de Aeronáutica Civil — Divisão de Aeroportos.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dollar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira os direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção por força do disposto no art. 11, inciso I e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente

nacional, por conta da verba 5, sub-consignação 9, inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 19.221, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, uma caução n. 24.685, da Caixa Econômica, do depósito feito na caderneta numero 145.764, da série 4ª, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, de importância de nove contos quatrocentos e noventa e quatro mil réis (9:494\$000), tomado por termo n. 359, da ata n. 104, em caução de fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 232, a fls. 585-87, do livro 21º do Registro de Contratos, da Comissão Central de Compras, sendo a primeira e segunda folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Pelo fornecedor: Companhia Expresso Federal. Alceu G. de Azevedo, presidente.

Testemunhas: Luiz de Souza Mendes Junior e Antônio Botelho.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 234 — Pedido n. 1-A — Requerimento n. 904.327-8-A — Nota de empenho n. 454-A.

Fornecedor Lemos Monteiro.

Repatrição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lemos Monteiro, estabelecida à rua da Constituição n. 34, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 163, representada por seu procurador, Sr. Artur Falcão, e por ele foi dito que, pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Especificação do Caderno de Encargos:

Para a 2ª Divisão.

Bolsa de lona:

1.	De 62 x 34 cms., guarnição de couro vaqueta de 1ª qualidade de 1ª qualidade, com 5 furos, lona de 18 x 18 fios, igual à amostra na C.C.C., uma...	6.700	10\$500	70:350\$000	
2.	De 15 x 22 cms., costuradas com fio Barbour, guarnição de couro no fecho e nas costuras, lona de 530 grs.M2 — 20 x 26 fios para condução de fêrias das estações, iguais à amostra na C.C.C., uma..	4.000	5\$240	20:960\$000	
				91:310\$000	

(noventa e um contos trescentos e dez mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 10, inc. 03 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 454-A.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 272 do Tesouro Nacional de depósito feito de dez (10) apólices ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 180.009-18, do decreto n. 15.037, de 1921, com c. pões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 368, na ata n. 107.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 234, a fls. 591-2 do livro 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: Por procuração, *Arthur Falcão*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Mário Paranhos*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Diretoria da Contabilidade

ACORDO

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas textéis de valor econômico, no território do referido Estado, de conformidade com o disposto no artigo 196 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Aos 22 dias do mês de agosto de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Alberto Roselli devidamente autorizado para representar o Governo do referido Estado, acordaram o seguinte:

Cláusula I — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo 196 do R. D. N. P. V., baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, acorda com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a manutenção, no Estado, sob a direção técnica e administrativa do Serviço de Plantas Textéis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas textéis de valor econômico, os quais serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as cláusulas constantes do presente acordo.

Cláusula II — Ficarão compreendidos no presente acordo os seguintes serviços:

a) instalação e custeio de estabelecimentos de seleção, experimentação e multiplicação de sementes e manutenção de campos de demonstração e cooperação;

b) adoção de medidas para a multiplicação, expurgo e distribuição de sementes;

c) defesa sanitária do algodão e outras plantas textéis de valor econômico;

d) organização da estatística da produção, comércio e indústria do algodão e de outras fibras textéis de valor econômico.

Cláusula III — Todo o pessoal empregado no serviço de que trata a cláusula anterior será de livre escolha e admissão do Governo da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Cláusula IV — O Governo obriga-se a contribuir igualmente com a quantia de seissentos contos de réis (600:000\$000) e o Governo do Rio Grande do Norte com a de trezentos contos de réis (300:000\$000) para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único. A contribuição do Estado será recolhida à agência do Banco do Brasil em Natal, à disposição do funcionário do Serviço de Plantas Textéis encarregado da execução do presente acordo, em três prestações iguais, de cem contos de réis (100:000\$) cada uma, em janeiro, maio e setembro de cada ano.

O técnico encarregado da direção e execução do "acordo" perceberá mensalmente uma gratificação de função, arbitrada pelo ministro da Agricultura e paga pela quota do Estado, por onde correrão também as despesas relativas à diárias e ajudas de custo.

Cláusula V — As quotas previstas na cláusula anterior, poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuídas, segundo os recursos orçamentários respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total das quotas do custeio.

Parágrafo único. A alteração das quotas previstas na cláusula, depende de negociação prévia entre as partes acordantes.

Cláusula VI — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente do presente acordo, será custeada durante o corrente exercício pela verba 3ª — Serviços e encargos, sub-consignação 17 — Para o artigo 3º do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, de custeio de serviços de acordos, etc., do anexo n. 11 a que se refere cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula VII — A renda da produção proveniente dos estabelecimentos de seleção, experimentação e multiplicação de sementes, dos campos de demonstração e cooperação, assim como dos demais serviços feitos em cooperação com o Estado, nos termos deste acordo, será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas, entre as partes acordantes, excluindo-se, porém, dessa divisão a renda proveniente do registro de marcas das prensas e descaroçadores e da classificação do algodão para a exportação, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente cláusula, será entregue ao Governo Estadual até o dia 10 de cada mês. Quando não houver renda arrecadada, esse fato será igualmente comunicado ao governo do Estado, em boletim mensal.

Cláusula VIII — No primeiro trimestre de cada ano, o funcionário encarregado da execução do presente acordo, apresentará ao governo do Estado uma exposição detalhada dos trabalhos realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Cláusula IX — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar, não só a execução dos serviços, como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído, conforme o estatuído nas cláusulas quarta e quinta, e a proporcionalidade dos gastos com o acordo, nos termos da última cláusula citada.

Cláusula X — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

Cláusula XI — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula XII — A execução dos serviços de que trata o presente acordo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na cláusula décima, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e si este dispuser de recursos para mantê-los, ou pela inobservância, por parte do Governo da União, das cláusulas sexta e sétima a juízo do Governo do Estado.

Cláusula XIII — As dúvidas que porventura surgirem, durante a execução do presente acordo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecem as partes, considerando-se em vigor o acordo, até que a arbitragem resolva dúvida advinda.

Cláusula XIV — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigência serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor cabendo à União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado bens de valor correspondente ao outro terço, determinando-se esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único. — É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos compreendidos no presente acordo desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata a presente cláusula.

Cláusula XV — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos da Secretaria de Estado de

Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas José de Sousa Freire e Arménio Demétrio Aires, e por mim Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira secção da Diretoria da Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — **Fernando Costa**. — **Alberto Roselli**. Testemunhas: **José de Souza Freire**. — **Arménio Demétrio Aires**. — **Alexandre de Luna Araujo Góes Netto**. Confere com o original. — **Zuleika Barros de Roura**, of. adm. classe H. Visto. — **Celio de Barros**, chefe de Secção.

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antenor Alves de Sousa Machado, para servir na qualidade de químico do Instituto de Química Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antenor Alves de Sousa Machado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o artigo 8º do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro do corrente ano e o disposto no art. 3º do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, anexo onze, verba 1ª — **Pessoal** — Título II — **Pessoal extranumerário** — Sub-consignação 2, resolve contratar o senhor Antenor Alves de Sousa Machado, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de químico do Instituto de Química Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cláusula segunda — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá a gratificação mensal de dois contos de réis (réis 2:000\$000).

Cláusula terceira — O contratado terá direito a ajuda de custo e diárias regulamentares, além de passagem e transporte de bagagem, de acordo com o estabelecido para o funcionário público, quando se ausentar de sua sede, em objeto de serviço, e por ordem superior.

Cláusula quarta — O pagamento de gratificação mensal prevista na cláusula segunda, correrá, no atual exercício, à conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Diretoria da Contabilidade deste Ministério, e nos exercícios vindouros, por conta do crédito que para tal fim for consignado no orçamento respectivo.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de três anos e entrará em vigor na data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — O contratado ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem confiados, para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por sua culpa.

Cláusula sétima — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede no D. N. P. V.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder às obrigações que assume e por iniciativa do contratado, si assim lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte contratante que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será o contrato considerado rescindido sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula nona — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula décima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis (\$200) por linha a que se refere o regulamento da Lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Davi de Arruda Camara e Luiz da Frota Matos e por mim, Alexandre Helena, oficial administrativo, classe H, com exercício no Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura que o escrevi.

E, sobre selo federal no valor de 18\$400 (dezoito mil e quatrocentos réis) estava a data: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938, a assinatura **Fernando Costa** e a mesma data em número. Vem a seguir as assinaturas **Antenor Alves de Sousa Machado**, **Alexandre Helena**, **Luiz da Frota Matos** e **Davi de Arruda Camara**.

Serviço do Pessoal

Termo de contrato, celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Irvinio Whittlesey Tibiriçá, para estudar a industrialização dos têxteis liberianos de valor econômico.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro, doutor Fernando Costa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Irvinio Whittlesey Tibiriçá, acordaram os mesmos o seguintes:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, anexo onze, verba primeira — **Pessoal** — título segundo — **Pessoal extranumerário**, sub-consignação número dois, resolve contratar o senhor Irvinio Whittlesey Tibiriçá, daqui por diante denominado "contratado", para estudar a industrialização dos têxteis liberianos de valor econômico.

Cláusula segunda — O contratado, que terá sede no Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste ministério, elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e fica sujeito a todas as disposições regulamentares dos referidos Serviços do Departamento que lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou danificar por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contratado a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

Cláusula quinta — A duração do presente contrato será de dois anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

Cláusula sexta — A despesa resultante do pagamento da gratificação prevista na cláusula quarta correrá, no atual exercício, à conta das verbas e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Diretoria da Contabilidade deste ministério e nos exercícios subsequentes à conta do crédito que para tal fim for consignado no orçamento.

Cláusula sétima — O contratado terá direito a ajuda de custo e diárias regulamentares, além de passagem, de acordo com o estabelecido para o funcionário público, quando se ausentar de sua sede, em objeto de serviço e por ordem superior.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou si não mais forem considerados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado si lhe convier, devendo, em todos os casos, a parte contratante que desejar rescindir o contrato dar aviso com antecedência de trinta dias.

Cláusula nona — Na hipótese prevista na cláusula anterior, findos os trinta dias, será rescindido o contrato sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula décima — Durante a vigência do presente contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função remunerada pelos cofres públicos, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula undécima — O presente contrato só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não tendo o contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, caso aquele Instituto venha a denegar o registro.

Cláusula décima segunda — Em caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Davi de Arruda Camara e Nivaldo Davi de Freitas e por mim Luis da Frota Matos, oficial administrativo, com exercício no Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura que o escrevi.

E, sobre selo federal no valor de 23\$400 (vinte e três mil e quatrocentos réis), estava a data: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938, a assinatura **Fernando Costa** e a mesma data em número. Vem a seguir as assinaturas **Irvinio Whittlesey Tibiriçá**, **Davi de Arruda Camara**, **Nivaldo Davi de Freitas** e **Luis da Frota Matos**.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL
Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 25 DE AGOSTO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã de dia. Temperatura: Em elevações. Ventos: Do quadrante norte, sujeitos a rajadas, muito frescos. de dia. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Jempo: Bom em S. Paulo, naxando a instável no sul e serra; perturbar-se-ha no Paraná e perturbado nos demais Estados; chuvas c trovoadas. Temperatura: Elevada, entranço, porém, em d-clínio no Rio Grande, no decorrer das 24 horas. Ventos: Do quadrante norte, rondando para o de sul a leste, de Santa Catharina até o Rio Grande; rajadas, de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Arca de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido de 9 horas a 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manaus																
S. Gabriel (X)	NE	1	1013.9	24	92	0	Ac	Cl	5	N	6	U'mido	23	23	5	V
Belém	NE	4	11.8	27	85	St	0	0	5	N	2	Sêco	31	22	0	E
Clevelandia (X)																
Santarém (X)	NE	3	12.5	28	75	-	-	-	-	≡	-	Calmo	31	22	2	L
S. Luiz																
Barra do Corda																
Carolina (X)																
Caxias (X)																
Grajaú (X)																
Imperatriz (X)																
Turk-Assu (X)																
Terezina (X)																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga (X)																
Iguatu (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)																
Natal																
João Pessoa	SE	5	15.1	28	65	Cu	0	0	5	N	6	P. agit.	29	21	0	V
Recife (Oitinda)	SE	2	15.5	25	85	Cu-sc	0	0	4	B	7	U'mido	28	-	3	Chuva
Fernando de Noronha (X)	SE	4	15.9	25	75	Cu	Ac	Cl	4	N	8	Agitado	28	22	2	Chuva
Guaranhuns	E	2	16.2	18	-	Cb	0	0	4	N	6	U'mido	19	15	14	Chuva
Nazare																
Pesqueira	NE	3	15.7	25	85	Cb	0	0	5	N	6	U'mido	20	18	0.4	Chuva
Macetó	E	3	15.4	19	85	St	0	0	5	N	6	U'mido	26	17	2	Chvs.
Agua Branca (X)																
Aracaju	E	4	16.7	15	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Euch.	27	22	3	Chuva
São Salvador	SE	3	18.6	24	65	Nb	0	0	5	Chuva	6	U'mido	26	20	21	Chuva
Barra do Rio Grande	E	2	15.1	26	55	Sc	0	0	4	N	8	Calmo	32	15	0	V
Barreiras (X)																
Caeté	E	5	15.0	19	92	St	0	0	5	sm	3	Sêco	27	13	9	E
Caravelas	S	3	21.4	25	75	Cb-nb	0	0	4	N	6	Tranq.	26	17	1	Chuva
Ilheus	E	4	19.7	23	85	Sc	Ac	0	5	N	7	C/ondas	27	19	9	Chuva
Remanso (X)																
Rio Branco	NE	2	17.4	26	75	Cu	Ac	0	7	N	6	Sêco	31	12	0	E
Belo Horizonte	NE	2	20.2	13	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	21	15	0	L
Cambuquira	SE	1	21.1	19	65	u	0	0	0	L	-	Sêco	21	11	0	L
Caratinga	NE	3	21.7	26	65	Cu	Ac	0	4	L	6	Sêco	24	15	0	V
Caxambu	C	0	19.5	16	75	u	0	0	0	L	9	Sêco	21	-	0	L
Diamantina	SE	0	17.4	15	65	Cu-sc	0	0	4	N	5	Sêco	22	12	0	V
Fortaleza	SE	0	21.6	17	75	St	0	0	8	E	4	Sêco	21	15	0	E
Januária	E	0	15.9	22	85	-	-	-	2	B	9	Sêco	31	18	0	L
Ujiz de Fora	NW	0	21.6	19	75	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	27	10	0	L

Observações realizadas às 9 horas (13 hr. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
Lavras	C	0	19.8	19	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	26	10	0	L
Monte Alegre	NE	2	13.9	22	55	0	0	0	0	L	—	Sêco	31	13	0	L
Montes Claros (X)	NE	2	—	—	—	0	0	0	0	L	—	Sêco	25	10	0	L
Muzambinho	SE	1	16.7	18	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	29	11	0	L
Ouro Fino	N	1	19.0	25	45	—	—	—	—	—	—	Sêco	31	16	0	V
Paracatu (X)	NE	4	16.7	17	75	0	0	0	0	L	8	Sêco	23	11	0	V
Pirapora	SW	1	15.4	10	75	0	0	0	0	L	9	Sêco	26	11	0	V
Poços de Caldas	C	0	17.9	15	85	0	0	0	0	L	8	Sêco	27	7	0	L
S. João del Rei	NE	1	21.5	21	75	Cu	0	0	6	N	9	Sêco	27	17	2	V
S. Lourenço	C	0	19.2	14	85	Cu	As	0	7	N	3	Sêco	25	8	0	L
Teófilo Otoni	NE	0	9.9	24	35	0	0	0	0	L	7	Sêco	30	9	0	L
Uberaba (X)	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Vicosa	—	—	13.4	28	35	0	0	0	0	L	8	Sêco	—	17	0	—
Golânia	C	0	11.1	24	55	—	—	—	—	—	4	Sêco	38	19	0	L
Catalão (X)	NNE	2	13.2	24	35	—	—	—	—	—	5	Sêco	33	20	0	L
Formosa (X)	SE	2	1011.1	26	35	—	—	—	—	—	6	Sêco	32	23	0	L
Ipameri (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Pórtio Nacional	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Pirenópolis (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Santa Luzia ()	C	0	11.1	24	55	—	—	—	—	—	4	Sêco	38	19	0	L
Cuiabá	NNE	2	13.2	24	35	—	—	—	—	—	5	Sêco	33	20	0	L
Aquidauana (X)	SE	2	10.5	20	—	0	0	0	0	L	7	Sêco	36	21	0	L
Bela Vista (X)	C	0	9.8	17	85	Cb-sc	0	0	8	E	4	Sêco	35	14	0	L
Campo Grande	NW	4	22.2	21	85	Cu-sc	Ac-as	0	8	E	6	Tranq.	25	19	1	Chuva
General G. Carneiro (Meruri) (X)	C	0	21.6	21	92	0	0	0	8	E	5	Calmo	20	18	0	Chuva
S. Luiz de Cáceres	C	0	19.5	21	75	—	—	—	—	—	6	Agitado	29	20	0	L
Três Lagoas (X)	NE	5	21.5	23	85	0	0	0	0	—	—	Sêco	24	19	0	L
Utiariti	NE	3	21.6	24	—	St	0	0	1	L	6	Sêco	26	16	0	L
Vitoria	NE	1	21.8	15	85	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	25	16	0	L
Barra S. Mateus	ENE	7	22.0	20	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	24	7	0	L
Rio de Janeiro	NE	3	19.7	19	75	0	0	0	0	L	9	Tranq.	26	17	0	L
Angra dos Reis (X)	C	0	21.9	17	85	Cu	—	—	—	—	—	Sêco	30	12	0	L
Cabo Frio	C	0	20.6	18	75	0	0	0	2	B	4	Sêco	27	11	0	L
Campos	NE	2	20.4	20	—	0	0	0	0	L	7	Sêco	24	8	0	L
Friburgo	NE	3	18.6	18	—	0	0	0	8	L	7	Sêco	27	15	0	L
Macaé	C	0	18.0	21	55	0	As	0	3	E	6	Sêco	30	11	0	L
Petrópolis	C	0	15.9	22	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	23	13	0	L
Rezende	C	0	18.9	16	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	30	9	0	L
Santa Maria Madalena	S	1	16.5	22	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	24	9	0	E
Vassouras	SE	2	17.0	23	75	—	—	—	—	—	7	Sêco	29	17	0	L
S. Paulo	C	0	17.8	21	—	0	0	0	3	B	6	P. agit.	32	14	0	L
Avareí	NE	2	19.4	21	—	0	0	0	0	L	8	Sêco	28	16	0	L
Campinas	NE	2	18.3	16	75	—	—	—	—	—	7	Sêco	36	11	0	V
Campos do Jordão (X)	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Catanduvas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	24	10	0	L
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Iguape (X)	SE	2	15.5	22	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	29	17	0	L
Jau	C	0	17.0	23	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	32	14	0	L
Marília (X)	SE	2	16.6	20	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	28	16	0	L
Presidente Prudente (X)	C	0	17.8	21	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	36	11	0	V
Ribeirão Preto	—	—	19.4	21	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	V
Santos	C	0	18.3	16	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	24	10	0	L
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Sorocaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Taubaté	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—
Curitiba	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sêco	—	—	—	—

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	26.0	14.6	—	Jardim Botânico.....	27.0	16.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	27.9	18.8	—	Taquara da Tijuca.....	29.9	16.6	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	25.0	19.2	0.0	Bangu.....	30.2	16.2	0.0
Ipanema.....	25.4	19.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	30.4	15.1	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em méiros sobre o nível médio do mar										Altura máxima						
		200		500		1.000		1.500		2.000			3.000		4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
São Gabriel (X)	8.30	NNE	17	NE	15	ENE	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.030 ms.	
Manaus	8.30	E	22	E	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.	
Belém	9.30	ENE	16	ENE	25	NE	25	NE	20	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
São Luiz	9.30																	
Quixeramobim (X)	9.30																	
Fernando de Noronha	10.30	ESE	28	SE	37	SE	51	SE	46	SE	32	—	—	—	—	—	2.500 ms.	
Natal	9.30	SSE	41	SE	42	SE	37	SE	23	ENE	27	ENE	—	—	—	—	1.050 ms.	
Olinda	9.30	SSE	30	SE	37	SE	32	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	3.600 ms.	
Maceló	9.30	ESE	27	ESE	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
São Salvador	9.30	ESE	65	ESE	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
Cuiabá	8.30	NNE	24	NNE	20	—	33	NNE	49	NNE	43	—	—	—	—	—	2.000 ms.	
Ipameri (X)	9.30																	
Caravelas (XX)	9.30																	
Belo Horizonte (X)	9.30																	
Vitoria (XX)	9.30																	
Campus	9.30	NE	22	NE	34	NNE	41	NNE	38	NNE	29	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	NNW	11	NW	14	NNE	11	NE	11	NNE	25	NE	22	ENE	4	—	6.450 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	C	0	SW	4	NNE	7	ESE	4	NNE	10	NNE	25	—	—	—	3.300 ms.	
Santos	9.30	N	2	N	13	NNW	25	NW	19	NNW	15	NNE	21	N	17	—	7.050 ms.	
Curitiba	9.30	—	—	—	—	NE	6	NNW	23	NNW	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.	
Florianópolis	9.30	S	29	NW	32	NW	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Pôrto Alegre	9.30	N	30	NW	36	NW	35	NNW	35	NNW	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Valores Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres.	—	—	86\$494
Paris.	—	—	\$489
Ália.	—	—	\$913
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	7\$190
Reisemerk.	—	—	4\$004
Verschnungsmark.	—	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	—	4\$000
Portugal.	—	—	\$819

Bélgica:			
Papel.	—	—	—
Ouro.	—	—	3\$012
Espanha.	—	—	4\$067
Suíça.	—	—	—
Suécia.	—	—	—
Noruega.	—	—	—
Dinamarca.	—	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—	\$620
Nova-York.	—	—	17\$703
Montevideu.	—	—	7\$900
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—	4\$504
Holanda.	—	—	9\$712
Japão.	—	—	5\$084
Rumânia.	—	—	—
Canadá.	—	—	—
Austria.	—	—	—
Chile.	—	—	—
Polônia.	—	—	3\$500

Moedas

Libra.	100\$789
Dollar.	20\$089
Franco.	\$571
Franco-suíço.	4\$700
Escudo.	\$957
Pêso-argentino.	5\$190
Pêso-uruguai.	8\$303
Reichsmark.	3\$937
Lira.	\$912
Peseta.	1\$400
Yen.	5\$500
Zloty.	3\$682

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vi-
eira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	793\$000
Diversas emissões de 5 % . miúdas, nom.	712\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, rom.	792\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (caufelas).	750\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	774\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:040\$000
Ferrovias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:030\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1917, port.	153\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	176\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 2.097)	175\$000
Empréstimo de 1931, port.	169\$500

Apólices municipais dos Estados:

Prof. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	738\$000
Prof. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716)	744\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	745\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	145\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	178\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	163\$000
Pernambuco de 100\$, port.	87\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	983\$000

Ações de Bancos:

Português do Brasil, port.	150\$000
Comércio.	230\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	102\$000
---	----------

Debentures:

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía (se- gunda série)	90\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	204\$000
Companhia Manufatura Fluminense.	210\$000

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vi-
eira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 179

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas.	8.068
Saídas.	20.050
Consumo local.	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de homificação.	—
Existência.	302.717

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	3.106
Saídas.	6.046
Existência.	2.713

Mercado sustentado.

Preços por sacos c/60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 50\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	761
Saídas.	85
Existência.	6.083

Mercado estável:

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	41\$000 a 45\$000
Tipo 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	42\$500 a 43\$000
Tipo 5.	38\$000 a 39\$000

Geará:

Tipo 5.	35\$500 a 36\$000
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	38\$000 a 38\$500
-----------------	-------------------

Q. síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

N. 181

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938

Movimento do dia 2º

Café

Entradas	7.055
Saídas	6.787
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	302.485

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Entradas	7.531
Saídas	7.788
Existência	2.478

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 55\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	48\$000 a 50\$000

Algodão

Entradas	387
Saídas	246
Existência	6.154

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Preço por 10 quilos, c/mercado:

Tipo 3	43\$500 a 44\$500
Tipo 4	42\$500 a 43\$500

Fibra média:

Sertões: 6

Tipo 3	41\$500 a 42\$500
Tipo 3	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 5	35\$500 a 36\$500
------------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	37\$500 a 38\$500
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE AGOSTO DE 1938

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência — Preço: mínimo e máximo

S/casco C/casco

Águas minerais:

Por caixa:

Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
---------------------------------------	---------	---------

Algodão em rama:

Por 10 quilos (com mercado):

Fibra longa — Seridó, tipo 5	42\$000	44\$000
Fibra curta — Paulista, tipo 5	39\$000	40\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — extra selos:		
De Parati	340\$000	360\$000
De Angra	350\$000	360\$000

Alcool:

De 40 graus	400\$000	420\$000
-----------------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$600	\$620
--------------------	-------	-------

Alhos:

Por cento:

Nacionais	1\$500	6\$000
Estrangeiros	8\$000	9\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado)	90\$000	92\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	78\$000	80\$900
Agulha especial	88\$000	90\$500
Japonês especial	60\$000	62\$000
Japonês de 1ª	58\$000	60\$000
Japonês de 2ª	52\$000	54\$000
Japonês de 3ª	50\$000	52\$000
Sanga	Nominal	

Açúcar:

Por 60 quilos:

Branco cristal	55\$000	55\$500
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavinho	Não há	
Mascavo	48\$000	50\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	1\$140
Refinado de 1ª	—	1\$000
Refinado de 3ª	—	\$850

Bacalhau:

Por caixa c/58 quilos:

Especial	290\$000	300\$000
Superior	275\$000	285\$000
Escamudo	220\$000	230\$000

Banha:

Por caixa c/ 60 quilos:

De Porto Alegre	225\$000	250\$000
De Laguna	226\$000	232\$000
De Itajaí	228\$000	250\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional — do interior	\$500	\$800
Nacional — do sul	\$350	\$700

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	84\$000	86\$000
---------------------	---------	---------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	Nominal	
----------------------------	---------	--

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial	31\$000	32\$000
Fina	27\$000	28\$000
Entrefina	26\$000	27\$000
Grossa	Nominal	

Farelo de trigo:

Por saco c/ 35 quilos:

Dois Moínhos Nacionais	9\$000	9\$500
----------------------------------	--------	--------

Remoído:

Por saco c/ 40 quilos:

Dois Moínhos Nacionais	13\$500	14\$000
----------------------------------	---------	---------

Farellado:

Por saco c/ 35 quilos:

Dois Moínhos Nacionais	9\$500	10\$000
----------------------------------	--------	---------

Farinha de trigo:

Por saco c/ 50 quilos:

De 1ª qualidade	—	50\$000
De 2ª qualidade	—	47\$500
Samolina	—	53\$000

Feijão:

Por saco c/ 60 quilos:

Preto especial.	60\$000	42\$000
Preto bom	18\$000	20\$000
Manteiga (novo)	28\$000	42\$000
Branco (novo)	45\$000	75\$000
Enxofre	32\$000	34\$000
Mulatinho	34\$000	38\$000

Herva mate:

Por barricas c/ 10 quilos:

Do Paraná e Santa Catarina	8\$000	9\$000
----------------------------------	--------	--------

Lombo de porco:

Por quilo:

De Minas — Salgado	2\$500	2\$700
Do Sul — Salgado	2\$000	2\$200

Manteiga:

Por quilo:

Do interior	6\$400	6\$700
-------------------	--------	--------

Milho:

Por saco c/ 30 quilos:

Amarco	22\$000	23\$000
Vermelho (Catele)	24\$000	25\$000
Mesclado	20\$000	21\$000

Óleo:

Por quilo bruto:

De linhaça — em barril	—	3\$600
De linhaça — em lata	—	3\$800

Por litro:

De caroço de algodão, nacional	—	2\$800
--------------------------------------	---	--------

Polvilho:

Por quilo:

Do Norte	\$950	1\$000
Do Sul	\$950	1\$000

Sal:

Por saco c/ 60 quilos:

Do Norte — grosso	—	17\$000
Do Norte — moído	—	13\$200
De Cabo Frio — grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — moído	—	16\$200

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedências (Sul)	1\$000	1\$100
-----------------------------------	--------	--------

Toucinho:

Mineiro	2\$700	2\$300
Paulista	3\$300	3\$400
De fumeiro	4\$200	4\$300

Xarque:

Por quilo:

Nacional — mantas puras	3\$300	3\$500
Do Sul — patos e mantas	3\$300	3\$400
Mineiro — patos e mantas	3\$200	3\$300

Bento Dias Pereira, síndico.

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

24 de agosto de 1938	1.438.057\$700
24 de agosto de 1937	1.414.490\$800

Importâncias em papel

Receita mensal:

De 1 de agosto a 24 de agosto de 1938	37.873.733\$800
De 1 de agosto a 24 de agosto de 1937	36.397.367\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938

1.576.366\$400

Receita global:

De 3 de janeiro a 24 de agosto de 1938	319.625.523\$900
De 3 de janeiro a 24 de agosto de 1937	309.049.343\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938

10.676.180\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data

Receita do dia:

20 de agosto de 1938	657.601\$000
20 de agosto de 1937	1.354.551\$100

Importâncias em papel

Receita mensal:

De 1 de agosto a 20 de agosto de 1938	37.938.469\$000
De 1 de agosto a 20 de agosto de 1937	34.836.278\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938

3.102.190\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1938	364.965.092\$900
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1937	359.345.148\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938

5.619.944\$300

RECEITA ARRECADADA

Data

Receita do dia:

22 de agosto de 1938	1.790.181\$100
21 de agosto de 1937	1.056.555\$400

Importâncias em papel

Receita mensal:

De 1 de agosto a 22 de agosto de 1938	39.728.650\$100
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1937	35.892.831\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938

3.835.816\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1938	366.755.274\$000
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1937	360.401.701\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938

6.353.570\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1938	30.585.080\$900	29.876.403\$200
Em 25 de agosto de 1938	1.654.965\$800	1.617.206\$700
Total	32.240.046\$500	31.623.609\$900
Em igual período de 1937	24.274.415\$900	23.656.820\$800
Diferença para mais em 1938	7.965.600\$600	7.866.789\$100

Arrecadada de 3 de janeiro a 25 de agosto de 1938	295.634.758\$500	291.239.265\$500
Em igual período de 1937	222.532.427\$100	216.386.489\$100
Diferença para mais em 1938	73.102.331\$400	74.852.776\$400

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Arquivo Nacional

AVISO AOS EXTRANGEIROS

EXIGÊNCIAS DA LEI DE IMIGRAÇÃO

(Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938)

O diretor do Arquivo Nacional torna público, para conhecimento dos estrangeiros residentes no país, o seguinte:

1) Esta Repartição, com sede na Praça da República, n. 26 (esquina da rua da Constituição), está habilitada a fornecer, mediante requerimento, a certidão de entrada legal no Brasil, desde que o nome do requerente figure nas listas de passageiros dos navios entrados no porto desta Capital, no período de 1915 a 1925.

2) Tais listas, anteriores a 1915, consignam, em geral, o número dos passageiros, sem especificações, portanto, o nome do viajante.

3) As referidas listas, posteriores a 1925, ainda se encontram na Inspeção da Polícia Marítima, onde deve o requerente aqui chegado daquela data fazer o seu pedido de certidão.

4) A Portaria do Arquivo Nacional fornecerá gratuitamente aos interessados a fórmula impressa com os esclarecimentos necessários à obtenção da certidão, sendo cobrado apenas o selo do requerimento, ou, alternativamente, isto é, estampilha de 2.000 e selo de Educação, do valor de 200 réis.

5) O requerimento em nome de terceiro deve ser sempre acompanhado de procuração.

6) A assinatura "a rogo" exige duas testemunhas com firma reconhecida em tabelião.

7) Ao entregar a sua petição, o requerente depositará na Portaria do Arquivo, mediante recibo, a importância de 10.000, que lhe será restituída juntamente com a certidão.

8) Extraída a respectiva certidão, o seu custo, que não ultrapassa, geralmente, a importância do depósito, será cobrado em estampilhas federais.

9) Além dessas despesas legais, previstas no Regulamento do Arquivo Nacional, nenhuma outra é exigida do requerente.

10) A prestação desse serviço, pela facilidade e rapidez com que o Arquivo Nacional o executa, dispensa intermediários.

11) O emprego das fórmulas impressas, além de poupar tempo e despesa ao requerente, ocasiona mais rápido andamento à petição.

Rio, 11 de agosto de 1938. — E. Vithena de Moraes, diretor do Arquivo Nacional.

Patronato Agrícola "Venceslau Braz"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicada no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página n. 17.042.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

AP — Sílvio Ademar Correia, Osvaldo Inácio Cardoso, Muril Nogueira de Carvalho, Eduardo Soares de Sampaio, Jucundino Cardoso, Osvaldo Pimentel, Vivaldo José Carneiro.

REP. 19.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 25 de agosto de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto da Câmara Durão.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — art. 366:

Autos ônibus:

Mário Bianchi, ns. 189, 424, 426, 431, 551, 558. — Art. 102.

Cruz Filho & Cia. Ltd., ns. 303, 889, 928, 951, 975. — Arts. 102

248 L.

Caldeira & Silva, n. 626 — Art. 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 672 — Art. 248 L.

Viação Penha Ltd., n. 874 — Art. 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Ltd., n. 979 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Pereira Costa, n. 3.259 — Art. 242 C.

Antônio Luiz Araujo, n. 4.412 — Art. 102.

Autos de passeio:

Carlos da Silva B. Filho, n. 322 — Art. 248 L.

Puri de Figueiredo, n. 2.431 — Art. 102.

Davi Pereira, n. 3.101 — Art. 248 L.

Ana Amélia G. C. de Mendonça, n. 4.020. — Arts. 81 e 102.

Rosa Faigla S. Campos, n. 4.378 — Art. 102.

João Lessa de Medeiros, n. 4.730 — Art. 102.

Fabrizio André Carlos, n. 4.793 — Art. 102.

Edmundo Bento de Faria, n. 4.863 — Arts. 102 e 257.

Rosalva Tavares de Aquino, n. 5.289 — Art. 102.

Dário de Melo Pinto, n. 5.310 — Art. 81.

Tortosa Giacomo, n. 5.598 — Art. 248 L.

Artur Passos Salgado, n. 6.539 — Art. 102.

Américo Cardoso Albuquerque, n. 7.054 — Art. 102.

João Rolandino Azeredo, n. 7.427 — Art. 102.

José Roberto Marques, n. 8.732 — Arts. 102 e 257.

Cláudio Rodrigues Teixeira, n. 9.327 — Art. 242 C.

Américo Fernandes da Silva, n. 9.369 — Art. 102.

Manuel Calvo Grillo, n. 10.351 — Art. 248 L.

José Fernandes da Cruz, n. 13.093 — Art. 102.

Henrique Alberto de Lima, n. 13.348 — Art. 248 L.

Antônio Macalena, n. 13.594 — Art. 102.

Manuel Bernardo das Neves, n. 14.175 — Art. 248 L.

Aristides Cordeiro Lima, n. 14.293 — Art. 102.

Selachão Augusto, n. 14.660 — Art. 248 L.

Américo Ferreira da Silva, n. 15.815 — Art. 248 L.

José Solka Cal, n. 16.127 — Art. 102.

Manuel dos Santos, n. 16.952 — Art. 248 L.

João Rocha Dias, n. 17.203 — Art. 102.

Antônio dos Santos Mesquita, n. 17.254 — Art. 81.

Carlos Azevedo Silva, n. 17.262 — Art. 102.

Antônio Carneiro de Almeida, n. 18.041 — Art. 102.

Enio Rêgo Jordani, n. 19.671 — Art. 102.

Sílvio Miranda Freitas, n. 19.725 — Art. 102.

Maurício Campes de Medeiros, n. 19.767 — Art. 102.

Edmundo Caldas, n. 20.127 — Art. 102.

Anibal Augusto de Carvalho, n. 20.220 — Art. 248 L.

Carlos Sanzio, n. 20.417 — Art. 248 L.

Artur José Pinheiro Filho, n. 21.339 — Art. 248 L.

Antônio de Freitas Quintela, n. 21.911 — Art. 102.

Dicelácio Silva, n. 21.979 — Art. 102.

José Farjan, n. 22.089 — Art. 81.

Enídio Correia, n. 22.147 — Arts. 81 e 102.

Jão Jorge Paulo Proença, n. 22.186 — Art. 81.

Luiz Pinto Musa, n. 23.592 — Art. 102.

Acólto Paulo Leite Pinto, n. 23.763 — Art. 102.

Samuel da Costa Marques, n. 23.849 — Art. 102.

Renato de Oliveira Grillebar, n. 23.851 — Art. 81.

Moacir Pereira de Sousa, n. 24.111 — Art. 102.

David Fuchs, n. 24.262 — Art. 102.

João Monteiro de Carvalho, n. 24.258 — Art. 102.

Jaime Alves de Fomes, n. 24.497 — Art. 102.

Raul Hime Chame, n. 26.046 — Art. 81.

Manuel Alves Caldeira Neto, n. 26.078 — Art. 248 L.

Armando Serzedelo Correia, n. 26.104 — Art. 85.

Henrique Ricardo Holl, n. 26.148 — Art. 79.

Carlos Oliveira da Rocha Guinle, n. 26.149 — Art. 102.

Carlos da Veiga Soares, n. 26.311 — Art. 248 L.

Osvaldo Pinto de Oliveira, n. 26.389 — Art. 102.

Creso Braga, n. 26.574 — Art. 102.

Miguel Barroso do Amaral, n. 26.667 — Art. 102.

Alberto Kihurecz, n. 27.163 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — O inspetor, Fausto Barreto da Câmara Durão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Francisco V. da Câmara Coelho, responsável pelo terreno situado à rua Raimundo Correia, junto ao n. 67 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 131, e do 2º termo de intimação n. 44.572.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antônio Joaquim Rodrigues, responsável pelo prédio n. 94 da rua Conselheiro Lafayette (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 44.523, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio da rua Ana Teles n. 165, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro

Os oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 217, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Manuel Francisco Alves, responsável pelo prédio da rua Luiz Andrade n. 38, em Paqueta (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 31.385, e do auto de multa n. 143.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio n. 18, da travessa das Partilhas (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação número 45.774, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 22 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Silvério Ramos, responsável pelo prédio situado à ladeira do morro da Saúde n. 5 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação desta, afim de tomar ciência do auto de infração n. 671.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial", de 16 do corrente, à página n. 16.431;
- b) no "Diário Oficial", de 17 do corrente, à página n. 16.522;
- c) no "Diário Oficial", de 18 do corrente, à página n. 16.608;
- d) no "Diário Oficial", de 25 do corrente, à página n. 17.142;
- e) no "Diário Oficial", de 25 do corrente, à página n. 17.142;
- f) no "Diário Oficial", de 25 do corrente, à página n. 17.142.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 7 A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller, requereu o aforamento do lote de terreno n. 1 da rua Miranda Rego com a área de 26.482m2,82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C 4.449 — 7-6-33 — 247\$900 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que o Sr. José Antônio de Sá requereu em aforamento o lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 2.301m2,5.652. O referido terreno, em o qual está construído um pequeno prédio, confronta ao norte com o lote n. 7; ao sul, com o lote n. 9; a leste, com a rua Fernanda e a oeste, com o lote n. 54, aforado a Manuel Joaquim dos Santos.

Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento pretendido deverão reclamar a esta Diretoria dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data da primeira publicação deste, não podendo fazê-lo posteriormente, sob qualquer pretexto.

Declaro, outrossim, que se em qualquer tempo for verificada no terreno de que se trata a existência de areias monazíticas ou metais preciosos, o seu aforamento se tornará nulo, nos termos da circular n. 39, de 4 de setembro de 1912.

Em 25-8-938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe K.

(C. 5.998 — 25-8-1938 — 26\$500)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 10

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, requereu em aforamento, uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, com 253.293m2,30.

O referido terreno, confronta ao norte com terras do mesmo fôreiro; ao sul, com terras do Dr. Cortinto Brissac de Lucena; a leste com terras de Cassiano Caxias dos Santos e a oeste com terras de Antônio Pereira da Silva, Abílio Alves de Freitas e de Olímpio José Rodrigues.

Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento pretendido deverão reclamar a esta Diretoria, dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data da primeira publicação deste, não podendo fazê-lo posteriormente, sob qualquer pretexto.

Declaro, outrossim, que se em qualquer tempo for verificada no terreno de que se trata a existência de areias monazíticas ou metais preciosos, o seu aforamento se tornará nulo, nos termos da circular n. 39, de 4 de setembro de 1912.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe K.

(C. 6.147—25-8-938—26\$500)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135

Requisição — Material

- N. 105.074 — Papel almanaco.
- N. 112.019 — Gasolina "Aviação".
- N. 111.086 — Colunhos de vaqueta, etc.
- N. 116.094 — Tesoura p/ cortar grama.
- N. 117.084 — Numerador "Universal".
- N. 117.089 — Pedra Esmeril.
- N. 125.028 — Medidor automático p/ alcool, etc.
- N. 125.030 — Vidro p/ reativos, etc.
- N. 126.072 — Impressos.
- N. 205.040 — Mesa Bureau.
- N. 209.020 — Mat. de expediente.
- N. 217.061-A — Tesouras, etc.
- N. 220.053 — Uniformes de brim.
- N. 220.063 — Taboas de pinho.
- N. 227.232 — Colchões mecânicos.
- N. 227.237 — Travessieiros de paina.
- N. 227.238 — Toalhas felpudas, cobertores, etc.
- N. 230.024-A — Mat. elétrico.
- N. 230.039 — Pilhas.
- N. 234.218 — Registro de bronze.
- N. 234.222 — Pasta de couro.
- N. 254.142-A — Mat. p/ desenho etc.
- N. 259.019-A — Mat. de expediente.
- N. 260.047 — Arquivos de aço.
- N. 403.019-A — Caneta tinteiro.
- N. 413.219-A — Tubo de cobre.
- N. 413.226-A — Pincel de pelo.
- N. 413.230 — Bomba de lubrificação.
- N. 614.100-A — Oleo combustível.
- N. 615.193-A — Livro pautado.
- Ns. 615.196/7 — Automóvel Dodge.
- N. 809.129 — Extrator p/ betume, etc.
- N. 902.155 — Oculo de alcance.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

- N. 105.130 — Dispositivo de ensino "Losenhausen".
- N. 107.111 — Drogas.
- N. 107.112 — Velas e tubos de vidro, etc.
- N. 110.047 — Telêmetros, etc.
- N. 112.048 — Macaco, bombas do ar, etc.
- N. 114.097 — Culotas de gabardine, etc.
- Ns. 117.065-6 — Material para desenho.
- N. 117.068 — Platinas de aço, etc.

Requisição — Material

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 30 de agosto:

Arlindo de Sousa Pereira Guemaráes.
Otacílio Máximo Palhares.
Roberto Alvares Armando.
Antônio da Silva Moraes.
Cícero Gomes de Sousa.

Dia 31 de agosto:

Alvaro Geraldo Lorena Martins.
Antônio de Sousa Leal.
Francisco José da Rocha.
Edson Lôbo Marques.
Bento da Gama Monteiro.

Dia 1 de setembro:

Cid Gomes Fernandes.
José Benedito Ribeiro Rezende.
Custódio Geraldo Ferraz de Barros.
George Butler Shalders.
Jorge Semi Maxnuk.

Dia 2 de setembro:

Arci Francisco de Assis.
Edmundo Leonardo d'Alexanore.
Antônio Bastos.
Elias Abbud Assis.
Fernando Rodrigues Leite Pitanga.

Dia 6 de setembro:

Rui Matos dos Santos.
Sylvio Bulkol de Oliveira.
João Alves de Oliveira.
Luiz Omar Pannain.
Carlos Valdir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

Ovdio Cavalcanti Filho.
Helio Berenger.
Walter Pereira Gonçalves.
Fuhad Semi Maxnuk.
Itaquê de Azeredo Costa.
Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada.
Em 13 de agosto de 1938.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO)

Edital de retificação de alistamento

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, Espírito Santo, etc.:

Faz saber, que tendo saído com incorreções e omissão, alguns nomes de cidadãos por esta Junta alistados e cujos editais de alistamento foram publicados nos "Diário Oficial de números 122, 123 e 124, de 31 e 31 de maio e 1 de junho do corrente ano, para conhecimento dos interessados, faz publicar, com a devida correção os nomes citados e as classes respectivas, ficando esta publicação como parte integrante dos editais publicados nos dias e "Diário" acima mencionados:

Classe de 1918

26. Alcides, filho de João Eugênio da Silva.
115. Ari, filho de Aristides Bastos Rodrigues.
151. Creze, filho de Libânio Augusto da Cunha Matos
165. Didace, filho de Gentil Neves Moreira Marcondes
174. Duilio, filho de José Scardine.
204. Ernesto, filho de Polibio Oscar da Fonseca.

- N. 125.027 — Provetes graduados, etc.
N. 212.064 — Material de expediente.
N. 252.217-21-A — Drogas, medicamentos, etc.
N. 227.239 — Agulhas de osso para crochê, etc.
N. 234.226 — Cabo de manilha.
N. 240.083 — Cano de chumbo.
N. 259.022 — Máquina elétrica gravadora, etc.
N. 413.224 — Material de expediente, etc.
N. 415.036-A — Material de expediente, etc.
N. 603.012-A — Material de expediente, etc.
N. 615.181 — Balões de fendas, corrente de ferro, etc.
N. 615.130 — Copos para experiência, etc.
N. 615.194 — Betúvia, brêu, etc.
N. 616.038 — Brim mescla, etc.
N. 621.096 — Solda comum.
N. 621.101 — Ferramentas.
N. 621.102 — Agulhas para máquina.
N. 621.101 — Ferragens, etc.
N. 901.188/200-C — Táboas.
N. 901.575/6-A — Amperímetro, etc.
N. 901.734/5-A — Material de expediente, etc.
N. 901.763/4 — Grupo motor Diesel.
N. 905.045 — Material de expediente.
N. 905.043 — Material de expediente.
N. 905.046 — Material de expediente.
N. 906.067/8 — Fio de chumbo, etc.
N. 912.109 — Fusíveis.

Rio, 25 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.469 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 2 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 435.

Requisição — Material

- Ns. 414.023/43 — Material para laboratório, etc.
Ns. 419.262/75 — Stock, limas, limatões, etc.

Rio, 25 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.469 de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 2 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 435.

Requisição — Material

- N. 259.020 — Livros.
N. 259.021 — Idem.
N. 260.025-A — Idem.
N. 260.042 — Idem.

Rio, 25 de agosto de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 457

De ordem do Sr. inspetor se faz público que no dia 31 do corrente às 12 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em praça única, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apreçadas e vendidas na mesa de leilões (Alfândega).

De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeriram até a véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Lote n. 1

ARMOUR — Santana — Duas carcassas com carne de carneiro, frigorificada, pesando bruto 46 quilos, vindas pelo vapor "Flórida", entrado em 20 de abril de 1938. (Representação da Empresa de Armazens Frigoríficos, protocolada sob n. 27.918-1938).

Mesa de leilões, 24 de agosto de 1938. — Rodolpho Ribeiro, es-
crivão.

255. Esmeraldino, filho de Jesus Lopes Dias.
 259. Hilton, filho de Antônio Francisco Pereira.
 260. Hilton, filho de Fabio Olavo Soares de Sousa.
 309. Joaquim, filho de Fortunato Campos de Medeiros.
 314. Jocelino, filho de Prestato Correia.
 324. Jorge, filho de João Satt.
 340. José, filho de Antônio Ferrara.
 369. José, filho de Josino Cornelio de Sousa.
 373. Júlio, filho de Elizio Tavares Dias.
 554. Rosalvo, filho de Licínio Correia de Abreu Cruz.
 586. Virgílio, filho de Carmine Francisco Conti.
 611. Wilson, filho de João Bernoud Teixeira de Sousa.

Classe de 1917

31. Airton, filho de Manuel Pereira de Moraes.
 77. João, filho de João Claudionor da Silva.
 100. Júlio, filho de Júlio José da Rocha.
 115. Mauricio, filho de Júlio Nascimento de Sousa.
 152. Valler, filho de Aurélio Alves da Silva.

Classe de 1916

7. Avelino, filho de Avelino da Costa e Sousa.
 17. Jorge, filho de Carlos Pereira Aires.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, em 20 de agosto de 1938. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL DE CHAMADA

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

E.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessoa*, 1º tenente de Administração secretário do E.M.I.

Décimo Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do C. A. deste Regimento, faço público, para conhecimento dos interessados, que:

I — Terminando a 31 do corrente o prazo de que trata o artigo 70º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, devem as firmas inscritas declarar por escrito, ao Sr. presidente do C. A., se mantêm os seus preços para os 4 (quatro) meses restantes, ou, caso contrário, enviarem novas relações de preços até o dia 28 do corrente, para anulação dos preços oferecidos no 3º quatermo, anexando à proposta (em duas vias) devidamente selada, de acordo com a lei.

II — Serão aceitas novas inscrições até o dia 27 ainda do corrente mês para o fornecimento dos artigos constantes do grupo C (seis), especificado no *Diário Oficial* de 28-XII-1937, onde os interessados encontrarão todos os esclarecimentos precisos sobre o assunto.

Juiz de Fôra, 22 de agosto de 1938. — *Gabriel Soares Marroig*, 1º tenente, secretário do C. A.

Inspetoria Geral do Ensino

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *"Diário Oficial"* n. 183, de 10 de agosto do corrente ano, página n. 15.954.

Quartel em Andaraí, 8 de agosto de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão secretário.

Policlinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página número 16.228.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio. Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Pacheco da Rocha & Comp., rua Barão de São Felix n. 21, Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.690-37, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32 alínea "a" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José, José Figueiredo, rua Hilário Ribeiro n. 34, Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.074-37 ou 908-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos da estabelecida no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Eduardo Weissirdy. — Rua Aristides Lobo n. 240 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 51.013-36, que lhe impôs a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 31 § 1º letra "a" do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do disposto no artigo 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Abílio Soares de Sousa — Avenida Mem de Sá n. 48 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.937-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 2º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Transportadora Carioca Ltda., rua da Relação ns. 38-40 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.667-37, que lhe impoz a multa de 500\$000 (quinhenta-

tos mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, letra b, do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Isaac Bregman, avenida Lauro Müller n. 68 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 44.852-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, alíneas a e b, do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. H. Almeida — Rua Jacurutun n. 105, Penha:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.343-34 ou 2.060-F-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32, letra "b", do referido regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Domingos & Comp. — Avenida Suburbana n. 3.085 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 44-F-34 ou 17.228-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32, letras "a" e "b", do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Sanchez & Alvarez Ltda. Rua Senhor dos Passos n. 222. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.469/37, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.693, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos artigos 5º § 2º, §§ 3º e 6º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pinheiro & Silva. Rua Sacadura Cabral, n. 197/99. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.290/37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º, 31 e 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Otávio Cardoso de Menezes — Rua Visconde de Inhaúma número 113, loja — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.762-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, letras "a" e "b" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Rodrigues & Portela — Rua Frei Caneca n. 124 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.710-31, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), previsto no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, letras "a" e "b" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

W. Moia & Comp., rua da Alfandega n. 124, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 9.838/37, que lhe impôs a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 23.316, de 31 de outubro de 1933, por infração do disposto no art. 16, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Casemiro de Melo, rua Frei Caneca n. 220, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 22.425/34 ou 2.313-F/34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, letra c, do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Ferreira França, rua São Cristóvão n. 609, nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 35.674, de 1937, foi essa firma multada em 50\$000 (cincoenta mil réis), nos termos do art. 12, parágrafo único, do decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Eugênio Coelho Queiroz, avenida Mem de Sá n. 44, nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 40.938, de 1937, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. J. Alves & Estrela Ltda., rua Cosme Velho n. 108, Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.308/37, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim Pereira Júnior, rua Venceslau n. 20, Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.014/37, que lhe impôs a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), prevista no artigo 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, por infração do disposto no artigo 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vasques Pereira & Comp., rua Barão de São Felix n. 124, Nesta. Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.455-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º, 8º, 9º e 10, parágrafo único e art. 31 do referido regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Guedes & Faria, rua General Pedra n. 37, Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.200-F-34, ou 17.055-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Edgard Garcia de Sousa, rua dos Ourives n. 35, 1º andar — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 31.273-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.334, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1º do referido decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. F. Silva, rua Sacadura Cabral n. 195 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.579-34 ou 17.053-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1º do referido decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alvaro Fernandes da Costa, rua Agostinho Barbalho n. 87, Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.082-37, que lhe impôs a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16 letra "c" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Luiz Moutinho, estrada Marechal Rangel n. 81, Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 184-F-34 ou 16.844-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º, 31 e 32, letra "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 25 de agosto de 1938. — *Mathias Costa*, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Jusuel Ribeiro, estabelecida com negócio de panificação à rua Júlio do Carmo n. 236, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 11.704-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letras A e B do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Witz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Ramiro Ferreira Vilça, estabelecida com negócio de secos e molhados à rua Lino Teixeira n. 124, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 26.466-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32, letras A e B, do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Witz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Moreira Silva & Comp., estabelecida com negócio de secos e molhados à rua Pereira Nunes n. 54, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter apresentado recurso da decisão proferida no processo DNT. 27.122-34, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32, letra A e B, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Witz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Custódio José de Carvalho, estabelecida com negócio de barbearia, à rua do Catete n. 180, nesta capital, porém não encontrada nesse local, por não ter apresentado recurso da decisão proferida no processo DNT. 29.409-34, que lhe impôs a multa de 100\$

(cem mil réis), prevista no artigo 19, do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto do artigo 1º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à multa, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dois dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma F. Oliveira & Comp., estabelecida com garagem à avenida dos Democráticos n. 1.395, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.726, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, letra c, do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Borsato & Comp., estabelecida com negócio de carros a frete à rua Júlio do Carmo n. 97, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.174, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, letra c, do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma A. L. Salgado & Comp., estabelecida com negócio de carros a frete, rua S. Luiz Gonzaga n. 63, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 11.100-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra C, do mencionado decreto, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Botelho & Comp., estabelecida com garagem, à rua Nilo Peçanha n. 108, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.674-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra C, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 25 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Avelino Seixas, estabelecida com negócio de carros a frete, rua Mariz e Barros n. 281, nesta capital, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.698/34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 26 de agosto de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Sr. Procurador Geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Traba-

ho, sita à Esplanada do Castelo, 6º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º, do decreto n. 24.742, de 1934, os interessados abaixo relacionados:

Processos:

- N. 4.405/37 — Antônio Francisco dos Anjos
- N. 4.371/36 — Júlio Candido de Sousa.
- N. 4.973/37 — Zacarias Gomes da Silva.
- N. 143/36 — Eurico Glicério Bastos.
- N. 5.957/37 — Fernandes Alves de Oliveira.
- N. 5.949/37 — Valdemar Correia Lima.
- N. 9.266/36 — Ferruccio Mascheli.
- N. 3.387/37 — Antônio Barbosa de Oliveira
- N. 6)299/36 — José Antônio de Freitas
- N. 6.713/36 — José da Silva Vargas.
- N. 6.737/36 — Jaime Alves Ribeiro.
- N. 7.013/36 — José Simões.
- N. 137/37 — Manuel Cardoso.
- N. 8.281/36 — José Rodrigues da Silva
- N. 8.879/36 — José Marques Filho.
- N. 6.560/36 — Acitino de Sousa Almeida.
- N. 4.969/36 — Sebastião Rodrigues dos Santos.
- N. 7.923/36 — Manuel Gomes Machado.
- N. 6.711/37 — Emilia Schirmer de Mel-
- N. 4.787/37 — José Felix Júnior.
- N. 4.367/36 — José de Carvalho Cruz.
- N. 3.901/36 — Anibal Fernandes.
- N. 4.539/36 — Antônio Francisco Dutra Júnior
- N. 4.579/36 — Antônio Florêncio dos Santos
- N. 4.761/36 — Luiz da Costa Pacheco.
- N. 6.941/36 — Altino Ricardo dos Santos.
- N. 6.609/36 — Claudino Leal.
- N. 6.569/36 — Domingos da Rocha
- N. 4.935/36 — Felício Gonçalves.
- N. 5.115/36 — Joaquim Osvaldo.
- N. 7.037/36 — Ursolino Marques.
- N. 5.156/36 — Arzílio Tavares Correia.
- N. 6.033/36 — Graciano Rodrigues da Costa.
- N. 5.963/36 — José Lopes Ramos.
- N. 3.791/36 — Gilberto Brandão Spliedade.
- N. 6.061/36 — Aristóteles Fernandes Galliza
- N. 2.407/36 — Cécilio Costa.
- N. 2.575/36 — Luciano Chezzi.
- N. 903/36 — José Monteiro.
- N. 4.417/36 — Severino Sedon.
- N. 2.045/35 — Otacilio G. da Silva.
- N. 8.013/35 — Manuel de Sá Pereira
- N. 6.393/35 — Álvaro Rodrigues.
- N. 5.741/36 — Manuel Ferreira.
- N. 4.273/37 — Jorge de Sá.
- N. 4.343/37 — Antenor Carvalho de Figueiredo.
- N. 3.365/37 — José da Silva Reis.

Em 25 de agosto de 1938. — *Epaminondas Mello*, pelo Procurador Geral.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DO TERRENO À RUA SILVA RABELO N. 119, DE PROPRIEDADE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL.

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, acha-se aberta nesta Caixa a concorrência pública para o arruamento, o loteamento e execução de obras correlatas do terreno situado à rua Silva Rabelo n. 119.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos "A" e "B", fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, bem assim a sua idoneidade técnica e financeira e o segundo o preço global, o preço de cada um dos serviços separadamente, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários e finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na Carteira Predial desta Caixa, à rua Visconde da Gávea n. 38, das 11 às 17 horas, com exceção dos sábados, poderão os concorrentes consultar um exemplar das normas gerais da concorrência, especificações e projeto, bem como receber qualquer esclarecimento que venha a solicitar.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *Nicanor Pereira*, presidente

(C. 6.239 — 24-8-1938 — 30\$800.)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DO TÔC M.

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com fins exclusivamente filantrópicos, beneficentes e de assistência ao próximo, mantendo o convívio social e o aperfeiçoamento cultural e espiritual. (Arts. 1º, 2º e 3º) Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome desta. (Art. 6º). Está a constituir-se o seu patrimônio. Será administrada por uma mesa administrativa, composta de três membros: presidente (que representa a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele); secretário e tesoureiro. (Arts. 8º e 9º). Seus estatutos podem ser modificados, assim como a sociedade pode ser dissolvida, mediante decisão tomada por 2/3 dos sócios presentes à assembléia extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Dissolvida a sociedade, o saldo, si houver, será transferido a outra associação brasileira que promova fins idênticos ou análogos ou de caridade. (Arts. 18 e 19). A mesa administrativa será eleita por um ano, pela assembléia geral. (A. N. P.) — A mesa administrativa.

(C 6.116 — 25-8-1938 — 28\$000)

ANÚNCIOS

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

De acordo com o § 2º do art. 19 dos estatutos sociais, são convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 do mês corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, nesta cidade, para o fim de tomarem conhecimento da renúncia de três diretores e procederem à eleição dos seus substitutos, em virtude dos membros do conselho fiscal convocados não terem aceito a investidura.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.099 — 24-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Cafecira de Minas Gerais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1938, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1938. — A diretoria.

(C 5.643 — 26-7-1938 — 290\$700 — 15 vezes)

Companhia Palacio Império S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Rua Copacabana n. 195

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, afim de tratar:

a) tomar conhecimento da renúncia da diretoria do conselho fiscal e suplentes;

b) do balanço, contas e atos da diretoria renunciante;

c) eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes;

d) assuntos corriqueiros.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.128 — 19-8-1938 — 45\$500 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA 1º DE MARÇO N. 101, TERREO

De 15 a 19 de setembro do corrente ano, e desse dias em diante, às quintas-feiras, das 13,30 às 15,30 horas, pagar-se-á, no escritório da companhia, o 6º dividendo, à razão de 10\$000 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — Severino Pereira da Silva, diretor-presidente.

(C 6.027 — 11-8-1938 — 85\$700 — 7 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

No escritório da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, à rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.076 — 22-8-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Carteira de Crédito do Funcionário

São convidados todos os sócios da Carteira de Crédito do Funcionário, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a se realizar, em sua sede social, à rua Mayrink Veiga n. 4, 5º andar, salas 5 e 6, no dia 27 do corrente, às 9 horas, afim de resolverem sobre o que dispõe o decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938, e a liquidação final da sociedade. — A diretoria.

(C 5.861 — 10-8-1938 — 35\$700 — 3 vezes)

A Colonizadora S. A.

Convidam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, no dia 27 do corrente, às 4 horas da tarde, afim de deliberar sobre a liquidação do empréstimo por debêntures e aprovação de contas. — A diretoria.

(C 6.096 — 24-8-1938 — 21\$500 — 3 vezes)

Companhia Mineira e Agrícola

RUA URUGUAIANA N. 12-A, 7º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem, no dia 31 do corrente, às 14 horas, para o fim de ouvirem o relatório sobre os negócios da sociedade e resolverem sobre uma proposta para alteração dos estatutos, no capítulo referente à administração, apresentados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.094 — 24-8-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Sindicato dos Ferrovários da Leopoldina Railway

SEDE: RUA SÃO CRISTÓVÃO N. 199

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente da Junta Governativa deste sindicato, convido a todos os senhores sócios quites para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se segunda-feira, 29 do corrente, às 19 horas, na sede social, para discussão da seguinte ordem do dia:

1º, leitura da ata da reunião anterior;

2º, aprovação do anteprojeto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — Thomaz J. C. Revista, secretário da Junta Governativa.

(C 5.995 — 25-8-1938 — 22\$400)

Vendas judiciais

O corretor Fernando Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, 300 ações da Companhia América Fabril, pertencentes ao espólio de Manuel da Silva Leitão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 6.151 — 25-8-1938 — 11\$200)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlântico"

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 10 de setembro próximo futuro, para ratificação dos atos aprovados pela assembléia geral realizada em 12 de abril do corrente ano, conforme determinação da Inspeção de Seguros.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Pedro de Figueiredo*, diretor-secretário.

(C 6.153 — 25-8-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

S. A. Transportes Rio e Minas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 37, 2º andar, às 14 horas do dia 31 de agosto de 1938, com a seguinte ordem do dia: Eleição de cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *W. E. Pullen*, diretor-presidente.

(C 5.994 — 25-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Touring Club do Brasil

(SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16,30 do dia 30 do corrente, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros), para tratar de assuntos relativo à reforma dos estatutos. — *A diretoria*.

(C 5.997 — 25-8-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Alfredo Gastão Vilemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa do dia 27 do corrente, 36 ações do Banco dos Funcionários Públicos; uma dita da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro; 16 ditas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão; 10 ditas da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil; cinco apólices, diversas emissões de 1:000\$. 5 %, nom., e 12 ditas, Uniformizadas, pertencentes ao espólio da finada Amélia Macedo Camarão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 6.000 — 25-8-1938 — 14\$300)

Dadur, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 26 de setembro de 1938, em nossa sede social, à rua Buenos Aires n. 23-1º, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e demonstrativo da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, elegendo os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.149 — 25-8-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Felix Fouseca S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sua sede social, à rua São Pedro n. 58, no dia 29 de setembro próximo futuro, às 15 horas, para tomarem conhecimento e discutirem o balanço, contas atos e relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, assim como elegerem o diretor-gerente e os membros do conselho fiscal, na conformidade dos estatutos.

A disposição dos senhores acionistas estão, desde já, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.996 — 25-8-1938 — 17\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.308, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirarias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) —

Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 2\$500

Idem, Idem (Anuais) 2\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 25\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 3\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 2\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

Benedictos (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	30000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	10000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	10000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	120000
Banha de porco e vinho (esta,beleco penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	10000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	100000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	10000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	10500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	10000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	100000
2º volume — 1901 a 1918.	120000
3º volume — 1918 a 1931.	100000
4º — volume — 1932 a 1933.	80000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	100000
2º volume	100000
3º volume	100000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	200000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	100000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	20000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	50000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	250000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.803, de 10 de setembro de 1931.	10000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	300000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	150000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	10500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	10000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	10000
Código do Agente Fiscal	100000
Código de Processo Penal (Índice do)	50000
Coletorias Federais — Decreto n. 21.502, de 1934	40000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	200000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	60000
Constituição da República (revisita), 1926	20000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	20000
Constituinte Republicana (A) — 1921, 2 volumes, Agenor de Roura	300000
Contadores e Guarda Moedas (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	10000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	20000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	10000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	10000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	10000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	60000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	60000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	10000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	30000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 16.107, de 1923	10000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.228, de 1934	10000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 1 de maio de 1931	10000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	20000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	10000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	10000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	10000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	20000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	20000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	10000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	20000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	20000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	20000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	10000
Casamento Religioso — Lei número 370, de 1937	10000
Constituição (1934 — Lei n. 36 — Segurança Nacional)	30000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
Contratado (Tabela)	60000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 220 A de 1936	50000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	10000

D

Decretos do Governo Provisório	
De março de 1890	40000
De maio de 1890	150000
De junho de 1890	50000
De outubro de 1890	150000
De janeiro de 1931	50000

Atas do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1894	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ... 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ... 1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ... 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume 60\$000
2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 18.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei orgânica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30\$000

Distrito Federal (Lei Orgânica) 2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçeis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 21.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por João do Valle 8\$000

**Engenheiro, Arquitéto, Agri-
cultor** (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 2\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 2\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.030 e 24.114, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.086 1\$000

Folclore (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sinicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da Idé colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos), Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento de água subterrânea no Piauí e parte do Ceará ... 2\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí

20500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandell

20500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper

20500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper

20500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.898, de 11 de novembro de 1930.

10000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares)

60000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães

80000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M.)

00000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M.)

70000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti.

80000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida

200000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.

10000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti

400000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)

10000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)

10000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934

10000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda

70000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923

10000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 24.776, de 1934

10000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica

600000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927.

10000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934

20500

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923

10000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da)

50000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

10000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)

30000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 3.053, de 6 de novembro de 1926

0000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930.

10000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932

10500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909

10000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932

200000

De janeiro a março de 1933

200000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira

150000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925

30000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria)

00000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809

100000

De 1810 a 1811

100000

De 1812 a 1815

100000

De 1816 a 1817

80000

De 1818 a 1819

80000

De 1821

80000

De 1822

80000

De 1823

80000

De 1824

80000

De 1825

80000

De 1826

80000

De 1832

100000

De 1833

100000

De 1834

120000

De 1835 — 2 volumes

150000

De 1836

120000

De 1837

120000

De 1838

80000

De 1839

60000

De 1840

60000

De 1842

60000

De 1843

80000

De 1844

80000

De 1845

80000

De 1847

80000

De 1848

80000

De 1850

120000

De 1852 — 2 volumes

150000

De 1857 — 2 volumes

150000

De 1859 — 2 volumes

150000

De 1860 — 3 volumes

200000

De 1861 — 2 volumes

150000

De 1862 — 2 volumes

150000

De 1863 — 2 volumes

150000

De 1864 — 2 volumes

150000

De 1864 — Aditamentos ..

20000

De 1865 — 2 volumes

150000

De 1866 — 2 volumes

150000

De 1867 — 2 volumes

150000

De 1868 — 2 volumes

150000

De 1874 — 3 volumes

150000

De 1875 — 3 volumes

150000

De 1876 — 3 volumes

150000

De 1877 — 3 volumes

150000

De 1878 — 2 volumes

150000

De 1879 — 2 volumes

80000

De 1880 — 2 volumes

80000

De 1881 — 3 volumes

150000

De 1882 — 3 volumes

150000

De 1909 — 2 volumes

250000

De 1910 — 3 volumes

300000

De 1911 — 4 volumes

450000

De 1912 — 4 volumes

400000

De 1913 — 4 volumes

400000

De 1914 — 5 volumes

400000

De 1915 — 3 volumes

300000

De 1916 — 3 volumes

250000

De 1917 — 3 volumes

250000

De 1918 — 3 volumes

250000

De 1919 — 3 volumes

250000

De 1920 — 5 volumes

400000

De 1921 — 6 volumes

400000

De 1922 — 4 volumes

300000

De 1923 — 4 volumes

350000

De 1924 — 4 volumes

300000

De 1925 — 2 volumes

200000

De 1926 — 3 volumes

350000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1933

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 192

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 24 de agosto de 1933

Privilegio de invenção

N. Sansone — Novo dispositivo de válvula automática para aparelhos sanitários em geral (termo 47.998). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Registro de marcas

Indústria Batil Ltda. "Batil", classe 48 (termo 47.379). — Registre-se, visto tratar-se do nome comercial da depositante.

Empresa Rio-Grandense de Mate Limitada "Holanda", classe 41 (termo 48.158). — Registre-se.

Elliott's Metal Co. Limited "Muntz's Patent", classe 5 (termo 50.377). — Registre-se.

Ferro & Ramalho "Maria da Fonte", classe 42 (termo 50.990). — Registre-se.

João Ribeiro de Freitas "Pulmosedol", classe 3 (termo 51.831). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Joaquim Guedes Pinto "Antiseptol", classe 1 (termo 53.040). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Laboratório Rhea Ltda. "Figaleo", classe 3 (termo 53.281). — Registre-se.

Oliveira Junior & Comp. Ltda., "Creme de Junquillo", classe 3 (termo 53.848). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Ancona Lopez & Comp., "Pyelimandel", classe 3 (termo 54.704). — Registre-se.

Lisboa Mury & Comp. Ltda., "Dermax", classe 3 (termo 54.762). — Registre-se.

Augusto Barbosa & Comp., Ltda., "Galante", classe 41 (termo 54.980). — Registre-se.

Alfred Hiller, "Hiller", classe 48 (termo 55.202). — Registre-se.

Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda., "Dexos", classe 3 (termo 55.342). — Registre-se.

Novocol Chemical Mfg. Co. Inc., "Amylcaine", classe 3 (termo 55.464). — Registre-se.

Les Etablissements Byla Société Anonyme "Hormovarine", classe 3 (termo 55.728). — Registre-se.

Jacob Malkes & Comp., "Aureole", classe 9 (termo 56.418). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto 16.264, de 1923.

Heitor Sampaio Fernandes "Cilladonis", classe 3 (termo 56.463). — Registre-se.

Fábrica de Cigarros Marrocos, Ltda., "Capital", classe 44 (termo 56.506). — Registre-se.

Henrique & Irmão "Emblematica", classe 42 (termo 56.510). — Registre-se.

C. A. Moraes & Comp., Ltda., "Jebis", classe 3 (termo 55.512). — Registre-se.

Goodwin, Cocozza & Co., Ltda., "ROSA DOURADA", classe 41 (termo n. 56.568). — Registre-se.

Avelino Nobrega Soares — CAFE COR-BELLA — classe 41 (termo n. 56.637). — Registre-se.

Epaminondas Teixeira Lages — OFICINA LAGES — classe 42 (termo n. 56.674). — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda., "METABOLITO", classe 3 (termo n. 56.675). — Registre-se.

Renato Palestino, Hammana & Comp., Ltda., "DIARLESS", classe 3 (termo n. 56.578). — Registre-se.

Renato Palestino, Hammana & Comp., Ltda., "PLENTIODO", classe 3 (termo n. 56.679). — Registre-se.

Companhia Editora Americana S. A. — BOLETIM DA REVISTA DA SEMANA — classe 60 (termo n. 56.716). — Registre-se.

Companhia Americana Editora S. A. — ALBUM DE A CENA MUDA — classe 60 (termo n. 56.720). — Registre-se.

Hércules de Miranda, Valdemar de Brito e Isaías Rosa — FLA-FLU — classe 60 (termo n. 56.724). — Registre-se.

Frugoli Serti & Comp., Ltda., "SPELHO", classe 12 (termo n. 56.733). — Registre-se.

João Guglielmo — NOROGLYNOL — classe 3 (termo n. 56.749). — Registre-se.

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — ANGIOTROPINA — classe 3 (termo n. 56.750). — Registre-se.

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. — ACIDURENO — classe 3 (termo n. 56.751). — Registre-se.

Loureiro, Mota & Comp. — PRADO — classe 41 (termo número 56.756). — Registre-se.

Frederico Mentz & Comp. — NEVE — classe 41 (termo número 56.762). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 27.471.

Sebastião Silveira Cruz — Emblemática — classe 3 (termo número 56.764). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Augusto de Sousa & Comp. — ZAS TRAS — classes 36 e 39 (termo n. 55.797). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Aníbal Xavier — CASA JARDIM — classes 2, 4, 45 e 60 (termo n. 56.023). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Aristóteles Coutinho — CULTIVA A LARANJA E CONFIA NO FUTURO — classe 60 (termo n. 56.472). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Joaquim Henrique de Carvalhos Maia — PERFUMARIA MATINAL — classe 48 (termo n. 56.478). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Brasília Imobiliária S. A. — O EDIFICIO BRASILIA — classe 60 (termo n. 56.479). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Emanuel Bloch & Frere — CASA BLOCH — classes 11, 12, 13, 15 e 50 (termo n. 56.485). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Carlos Rodrigues Pereira — PHARMACIA ELZY — classes 2 e 48 (termo n. 56.532). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Viuva José A. Mendes — PHARMACIA MENDES — classes 2 e 49 (termo n. 56.533). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Insignia comercial

Martins Costa & Comp. — MARCCOSTA — classe 60 (termo número 56.405). — Registre-se de acordo com o art. 26, n. 7, decreto n. 24.507, de 1934.

Caducidade de marcas

Silvio de Abreu (7.241-38) requereu a caducidade da marca "Opochlorine" n. 35.928 de Berna. — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional "Opochlorine" depositada no "Bureau" de Berna, sob o n. 35.928, em nome de Société Alsacienne de Laboratoires S. A., Paris, França, quanto a especialidades farmacêuticas (classe 3), de acordo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 3, provando nunca haver sido licenciada nenhum preparado com a aludida denominação.

Romeu Rodrigues (6.917-38) requereu a caducidade da marca internacional "Activ" (n. 20.858). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional "Activ" — de n. 20.858, pertencente a Francisco Corleaz Pinto, residente em Lisboa, Portugal, quanto a especialidades farmacêuticas (classe 3), tendo em vista a certidão de fls. 3 expedida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, provando nunca haver sido licenciado qualquer preparado com a mencionada denominação e a declaração do titular da marca confirmando o abandono.

Sequeira Jorge S. A. (26.356-37) requereu a caducidade da marca "Victoriosa" (n. 20.624) de Afonso Vizeu & Comp. — Anote-se a caducidade do registro da marca "Victoriosa" n. 20.624, pertencente

Afonso Vizeu & Comp., desta Capital, quanto a brins mesela-ops, de acordo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 12 provando haver sido arquivado o distrato social da firma titular da marca, desde 1931.

Silvio de Abreu (30.569-37) requereu a caducidade da marca "Lysogène" (n. 27.784), de Berna. — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional — Lysogène — depositada no "Bureau" de Berna sob n. 27.784, em nome de Stickelberger & Cie., Chemische Fabrik, de Bâle, Suíça, quanto a preparado farmaceutico (classe 3), de acordo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista as certidões de fls. 3 e 9, expedidas pela Divisão de Saude Pública, provando não haver sido licenciado nenhum preparado com a mencionada denominação.

Silvio de Abreu (7.242-38) requer a caducidade da marca "Coranol" (n. 66.414) de Berna. — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional—Coranol—depositada no "Bureau" de Berna, sob n. 66.414, em nome de Demoiselle Elizabeth Skwsky, de Paris, quanto a preparados farmaceuticos (classe 3) de acordo com o artigo 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 3, provando nunca haver sido licenciado nenhum preparado com a mencionada denominação.

Antônio João Correia (23.848-35) — requereu a caducidade da marca "Rio Chic", registrada sob o n. 28.197). — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional. — Rio Chic — de n. 28.197, depositada em nome de Artur de Castro, estabelecido nesta Capital, para um jornal (classe 60) de acordo com o art. 115 do decreto número 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 11, provando nunca haver sido expedido alvará d ematricula do jornal com a denominação registrada.

H. Felt & Comp. (31.046, de 1937) requereram a caducidade da marca "Imperatriz" (n. 24.335), do Waldemar & Comp., Ltda. — Indeferido, tendo em vista a transferência da marca, devidamente processada.

Laboratório Orlando Rangel S. A. (30.296, de 1937) requereu a caducidade da marca "Grippion" (n. 29.977) de José Novais. — Indeferido, por não haver sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Romeu Rodrigues (19.260, de 1937) requereu a caducidade da marca "Vermicida Limas" (n. 35.567) de Antônio Pedrosa de Lima. — Indeferido, por não haver sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Romeu Rodrigues (3.756, de 1938) requereu a caducidade da marca "Cansilh" (n. 52.175) de Berna. — Indeferido, por não haver sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Transferência de marcas

Laboratório Paulista de Medicamentos Ltda (13.200 e 13.201, de 1938, transferência para o seu nome das marcas "Kolamen" (número 46.150 e "Glucio-Malte" (n. 45.533); Laranjeira & Comp., Ltda. (12.791, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Café Regente" (n. 43.967); Francisco Salvia (4.408, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Casa S. João" (n. 39.158); Amador de Barros (7.989, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Lacegan" (n. 49.236); Amador de Barros (7.888, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Stylonase" (n. 49.886); Laboratório Vitex Limitada (12.663, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Marinopan" (n. 51.139); Laboratório Vitex Limitada (12.662, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Frigadhemmo" (n. 49.376); Lapis Jöhann Faber Ltda. (13.009, de 1938, transferência para o seu nome da Marca "Cedro" (n. 54.935); João de Deus Vitória (13.114, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Preferida" (n. 46.407); S. A. Fábricas de Linhas Aléte Marconcino (12.822 e 12.820, de 1938, transferência para o seu nome das marcas "Maion" (n. 31.676) e "Duas Agulhas" (n. 32.165); Farias & Pimentel Ltda. (1.203, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Agerazin" (n. 52.037); Laboratório Vitex Limitada (12.664, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Plasmo-bismol" (n. 55.346); RCA Manufacturing Company, Inc. (7.151, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Radiotron" (n. 9.176); S. A. Fábricas de Linhas Aléte Marconcino (12.819, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Lebreiro" (n. 31.675); Aktieselskabet Aalborg Portland-Cement-Fabrik (28.747, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Portland Cement Danía" (número 48.933); José dos Santos da Silva Eira (10.006, de 1938, transferência da marca "Susana" (n. 20.632); Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. (4.328, 4.330, 4.327 e 4.329, de 1938, transferências para o seu nome das marcas "Uclazen" (n. 81.487), "Glossinamine" (n. 86.452), "Vitarquine" (n. 81.436) e "Cryhornase" (n. 82.016) todas de Berna. — Anotem-se as transferências.

Tarcílio Almeida Neubern de Toledo (13.681-38 — transferência para o seu nome da marca "Energoplasmo" (n. 50.121, de Renato Binelli & Comp.). — Anote-se a transferência da marca.

Alterações de nomes

Margarete Hilberath (13.329-38 — pede para ser anotada na marca "Cera Vasco" (n. 34.298) a alteração do nome) Frederico Hesse & Comp. (7.776 e 7.775-38 — pedem para ser anotada nas marcas "Casa Pio de Ouro" (ns. 19.370 e 46.600), a alteração do nome), Remusat Company Limited (9.417-38 — pede para ser ano-

tada na marca "Zerolit" (n. 51.379) e alteração do nome), Corve-jaria Internacional Ltd. (12.507-38 — pede para ser anotada na marca "São Jorge" (n. 32.258) a alteração do nome), Companhia Corvejaria Lusitânia S. A. (12.665-38 — pede para ser anotada na marca "Matte" (n. 53.519) a alteração do nome). — Anotem-se as alterações dos nomes das titulares das marcas.

Exigências

Afonso Luiz da Costa e Antônio Costa (13.107-38 junto ao termo n. 51.792). — Prestem esclarecimentos.

Dianda, Lopes & Comp. Ltd. (termo n. 56.742). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo as "sementes" e "substituindo a expressão "maizena", pelo nome do artigo.

Instituto Terapêutico Romano S. A. (termos ns. 52.667, 52.665, 52.664, 52.663 e 52.62). — Satisfazam as exigências da Secção.

Dynamit-Aetien-Gesellschaft Vormals Alfred Nobel & Co. (termo n. 55.886), Forges et Ateliers de Constructions Electriques de Jeumont (termo n. 45.370). — Mantenho a exigência.

V. Marques Rosa & Comp. (termo n. 56.063). — Apresentem novos exemplares reivindicando a aplicação da marca nos artigos referidos nos esclarecimentos.

Leonardo Wiczoreck & Filhos (16.112-38 junto ao 6.775-31). — Requeiram, se quiserem, a restauração da patente, nos termos do decreto-lei n. 614, de 13 do corrente.

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A. (termo n. 56.443). — Preste esclarecimentos sobre a natureza do preparado.

Prorrogação de prazo

Mercedes Bukromaschman-Werke Aktiengesellschaft (19.042-38). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Lourenço Bernardez Gil (termo n. 51.411). — Aguarde-se solução do termo n. 49.412.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de agosto de 1938

Exigências

Aamon Barros (térmo n. 19.528), Augusto Fonseca Brito (térmo n. 20.249), Miguel Femenia e Eduardo Valezuela (térmo número 20.284), Max Meth (térmo n. 20.386), Elgin Gas Corporation Limited (térmo n. 20.592), Henrique Júlio Canepa (térmo n. 20.667). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

General Electric, S. A. (19.155, 19.156, 19.157, 19.158, 19.159 e 19.160, de 1938), International General Electric Company Incorporated (19.153 e 19.154/38), The Standard Stoker Company, Inc. (18.986/38), e International Latex Processes Limited (19.248 e 19.249/38) — Comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

Gustavo Petrich (térmo n. 21.332), Joseph H. Spira (térmo n. 21.333), Nelson Carlos Assunção (térmo n. 21.340 e 21.342). — Concedo o prazo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de agosto de 1938

Exigências

(*) Otis Elevator Company (térmo n. 56.828). — Preste esclarecimentos.

Holophane Limited (térmo n. 59.062). — Satisfaza a exigência do Arquivo.

Mário Rebelo d'Oliveira (térmo n. 56.970). — Prove que pode fazer uso do nome comercial constante do cliché.

Pan-Produtos Alimentícios Nacionais, Ltd. (térmo n. 56.954). — Apresente novas descrições só reivindicando o produto incluído no cliché.

Clodoveu Augusto de Moraes (térmo n. 60.292). — Apresente novas descrições excluindo algodão e prove o uso da marca nos três últimos anos.

J. F. Oliveira & Cia. (térmo n. 59.568). — Apresente novas descrições e cliché, este de acordo com o registro anterior.

S. A. Refinaria Magalhães (térmo n. 56.660). — Satisfaza a exigência do art. 29 do decreto n. 24.507.

A. Portela & Cia. (térmo n. 56.518). — Preste esclarecimentos sobre o nome da requerente.

Feres Merhy (térmo n. 56.891). — Prove que é proprietário das fontes mencionadas.

[*) Reproduzidos por terem saído com incorreções

José Vignoli (térmo n. 48.205). — Satisfaça as exigências da informação.

Braz Curti (térmo n. 57.005). — Pague a taxa de Educação e Saúde no reconhecimento de fls. 3.

Prado & Cia. Ltda. (térmo n. 57.007). — Pague a taxa de Educação e Saúde no reconhecimento de fls. 4 verso.

Prado & Cia. Ltda. (térmo n. 57.010). — Pague a taxa de Educação e Saúde no reconhecimento de fls. 4 verso.

The Knox Company (térmo n. 56.874). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

F. Sampaio & Companhia Limitada (térmo n. 56.883). — Apresente novas vias descritivas na classe 1.

J. F. Oliveira & Cia. (térmos n. 59.570 e 59.571). — Mantendo a exigência.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Dr. Anibal Vargas (26.345/37) a comparecer a este Departamento, afim de apresentar si quizer, os seus esclarecimentos, sem increpações ao digno examinador do Instituto Nacional de Tecnologia cujo parecer foi homologado pelo respectivo diretor, desentranhando-se a petição de fls. 23/24 vasada em termos incompatíveis com o decóro da administração pública. (térmo número 18.050).

É convidada a Phosferine Ashton & Parsons, Limited., a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novos exemplares da marca e clichê, incluindo, neste último, o nome do fabricante do produto e o local. (térmo n. 48.840).

RECURSO

Mencarini & Filhos Ltda. (19.129, de 17-5-938) recorreram ao despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o número 20.420.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 20.083 (dep. 1.873, de 27-12-37 — afetado em São Paulo).

Dr. Mário Barros do Amaral — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo gerador de vapor".

1 — Novo gerador de vapor, caracterizado por uma câmara, com um ou mais pulverizadores de água ou do líquido que se quer evaporar, todos eles girando ou não e dispostos ou não, sobre o

mesmo eixo, e de iguais ou diferentes dimensões, o qual ou os quais tem por fim lançar para o interior de uma câmara aquecida, ou sobre as paredes aquecidas de uma câmara, a dita água pulverizada, ou o líquido pulverizado que se quer evaporar ou entrando esse fluido a evaporar, em estado pulverizado, para o interior de uma câmara aquecida e lançado no interior da mesma, por um ou mais pulverizadores, de modo que, por essa forma, a evaporação se processa com grande rapidez e extrema facilidade.

2 — O novo gerador de vapor, como reivindicado em 1, caracterizado por um pulverizador constituído de dois discos juxtapostos girando sobre um eixo e formando internamente uma ou mais câmaras concêntricas e radialmente sucessivas compondo uma ou mais corôas em forma de cunhas, ôcas, de modo que a água ou o líquido a ser pulverizado, inclusive os óleos combustíveis e toda classe de combustíveis líquidos de qualquer densidade, recalçado pela força centrífuga, e forçado a passar pelo vértice ou vértices de ditas cunhas pulverizando-se, e cujo grão de pulverização depende das características construtivas e velocidade periférica do pulverizador;

3 — O novo gerador de vapor, como reivindicado até 2, caracterizado pelo fato do referido pulverizador ter um espaço livre na câmara ou câmaras imediatamente superior à primeira, na base das mesmas, onde, por não haver pressão dos discos, o filete que sahe da câmara anterior quebra-se em partículas mínimas produzindo uma pulverização parcial, que se completa pela passagem através da câmara ou câmaras sucessivas;

4 — Um novo gerador de vapor, como reivindicado até 3, tudo como substancialmente descrito e exemplificado nos desenhos juntados.

Térmo n. 21.231, de 1-8-38.

Jorge Ivan Lage — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Aparelhagem para auto-sustentação de embarcações e aeronaves à superfície d'água".

1 — Uma aparelhagem para auto-sustentação de embarcações e aeronaves à superfície d'água, caracterizada por suportes especiais que são fixados ao casco daquelas, tendo nas extremidades inferiores águaplanos ou patins, inclinados em relação a linha de flutuação normal e providos na parte de ré de lâminas verticais dispostas nas faces inferiores.

2 — Uma aparelhagem para auto-sustentação de embarcações e aeronaves, de acordo com o ponto anterior, em que os ditos patins ou águaplanos podem ser contínuos de avante à ré ou distintos entre avante e ré, sendo os de avante ligados entre si, podendo mover-se em conjunto para variação do ângulo de incidência e, os de ré, independentes entre si, movendo-se cada um por sua vez, obtendo-se por esse meio efeito de governo, sem necessidade de leme.

3 — Uma aparelhagem para auto-sustentação de embarcações e aeronaves, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem os patins ou águaplanos providos de molas e amortecedores de qualquer tipo adequado, afim de eliminar os choques resultantes da velocidade sobre as ondas.

4 — Uma aparelhagem para auto-sustentação de embarcações e aeronaves, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de ser a mesma combinada com os flutuadores ou trem de aterragem dos hidro-aviões ou aviões terrestres, respectivamente, podendo mesmo substituí-los em definitivo se apresentar vantagem.

5 — Uma aparelhagem para auto-sustentação de embarcações e aeronaves, construída de materiais adequados, tudo como substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que acompanham

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.204, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 61.482, de 20-8-38
 Laboratório Flomá Limitada — Capital Federal

FLOMABI
LABORATORIO FLOMA' LIMITADA
RIO DE JANEIRO

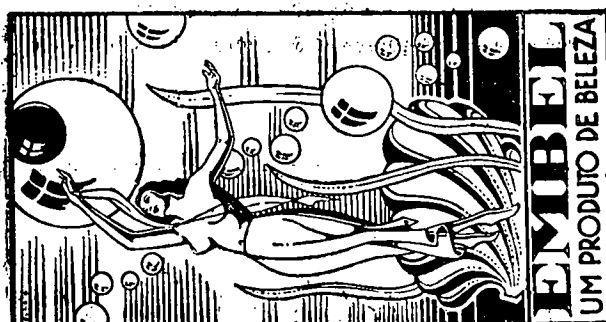
Classe 3 — Produto Farmacêutico

Termo n. 61.483, de 20-8-38
 Industrias Reunidas Cesar Ganem Limitada — Capital Federal

DYNAMITE

Classe 1 — Zarcão

Termo n. 61.484, de 20-8-38
 Industrias Reunidas Cesar Ganem Limitada — Capital Federal



Classe 48 — Cremes e pomadas para o embelezamento da pele; perfumes, extratos, essências, água de colônia, água para o embelezamento da pele, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para maquiagem, cosméticos, carmin, batons, rouges, lápis para maquiagem, óleos perfumados para a cutis e para o cabelo, pó de arroz talco perfumado, sabões perfumados, dentífricos, loções, brilhantinas, fixadores para o cabelo, vernizes, esmaltes, pastas, tintos, pó para unhas, pentes, escovas para dentes, cabelos e unhas.

Termo n. 61.487, de 22-8-38
 Oreste Naso — São Paulo



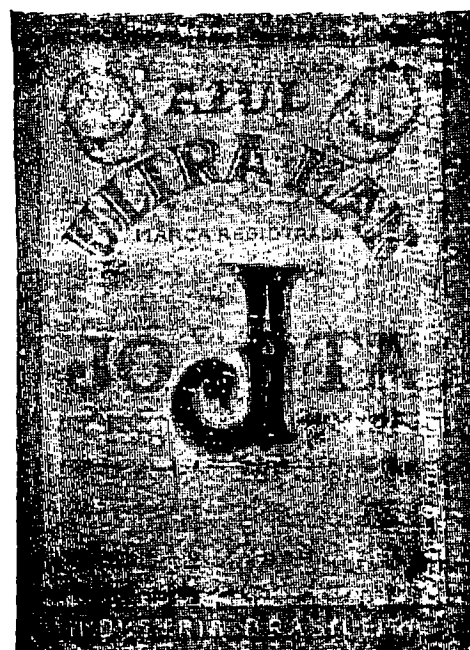
Classe 48 — Produtos da classe

Termo n. 61.489, de 22-8-38
 Vendramini & Santos Ltda. — São Paulo

A NOSSA SAUDE

Classe 42 — Aguardante, vinhos, licores, aperitivos, fernet, whisky, kummel, vermouth, cognac, brandy, rum, biter, vinho quinado

Termo n. 61.494, de 22-8-38
 Santana, Sousa & Comp. — São Paulo



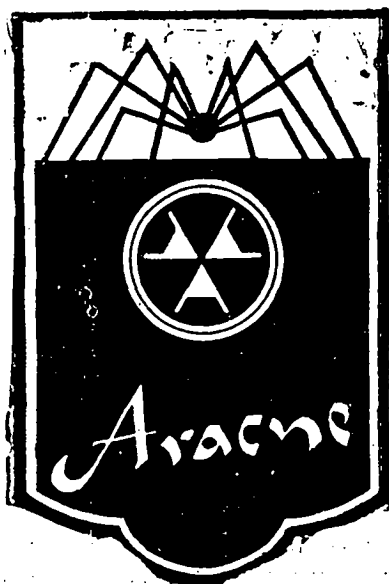
Classe 46 — Preparado para lavanderia (azul ultramar)

Termo n. 61.492, de 22-8-38
 Santana, Sousa & Comp. — São Paulo



Classe 40 — Alm

Termos ns. 61.493 e 61.494, de 22-8-38
 Lingerie Brasileira Limitada — São Paulo



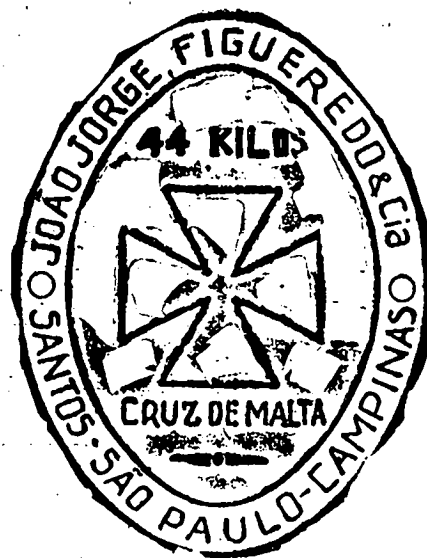
Classe 37 — Roup branca para uso pessoal (lingerie)
 Classes 24, 27, 30, 36 e 37 — Insignia de comércio

Termo n. 61.497, de 22-8-38
 João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo (Renovação)

Termo n. 61.498, de 22-8-38
 João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo (Renovação)

Termo n. 61.499, de 22-8-38
 João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo

Sabão Clarim

Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termo n. 61.500, de 23-8-38
 João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo

Sabão Campinas

Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termo n. 61.501, de 22-8-38

João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo

Sabão Salvador

Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termo n. 61.502, de 22-8-38

João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo

Sabão Carlos Gomes

Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termo n. 61.503, de 22-8-38

João Jorge, Figueiredo & Comp. — São Paulo

Sabão Clarisse

Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termos ns. 61.504, 61.505 e 61.519, de 22-8-38

S/A. Fábrica Orion — São Paulo

SALOMÉ

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Classe 10 — Preservativos de borracha com relação ao homem (Renovação)

Classe 39 — Artefatos de borracha não incluídos noutras classes (Renovação) marca genérica

Termos ns. 61.506, 61.518 e 61.514, de 22-8-38

S/A. Fábrica Orion — São Paulo

VENUS

Classe 17 — Artigos da classe (Renovação)

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Classe 39 — Artefatos de borracha não incluídos noutras classes (Renovação) marca genérica

Termo n. 61.507, de 22-8-38

S/A. Fábrica Orion — São Paulo

APHRODITE

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Termo n. 61.508, de 22-8-38

S/A. Fábrica Orion — São Paulo

POPULAR

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Termo n. 61.509, de 22-8-38

S. A. Fábricas Orion — São Paulo

CAMPONEZ

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Térmo n. 61.510, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

COMBATE

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Térmo n. 61.511, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

MARS

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Térmo n. 61.512, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

CABOCLO

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Térmo n. 61.515, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

DIANA

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Térmo n. 61.516, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

GUARANY

Classe 39 — Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes
(Renovação) marca genérica

Térmo n. 61.517, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

HELIOS

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Térmo n. 61.518, de 22-8-38
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

IRIS

Classe 48 — Pentes (Renovação)

Termos ns. 61.520 e 61.521, de 22-8-38
Salvador Markowicz — São Paulo

RECONDICIONADORA

Classe 6 — Motores em geral, peças avulsas para os mesmos, incluindo as máquinas operatrizes e para retificação dos motores e suas partes.

Classe 21 — Viaturas mecânicas locomoventes, tratores e suas partes, viaturas para tração mecânica e suas partes, viaturas mecânicas para aviação e suas partes

Termo n. 61.522, de 22-8-38
Dr. Raul Leite & Companhia — Capital Federal

CRISTALUX

Classe 1 — Produto químico

Termo n. 61.523, de 22-8-38
Dr. Raul Leite & Companhia — Capital Federal

Dentox
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE & CIA.
RIO DE JANEIRO

classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.524, de 22-8-38
Bogaert & Cia. — São Paulo

BOGAERT

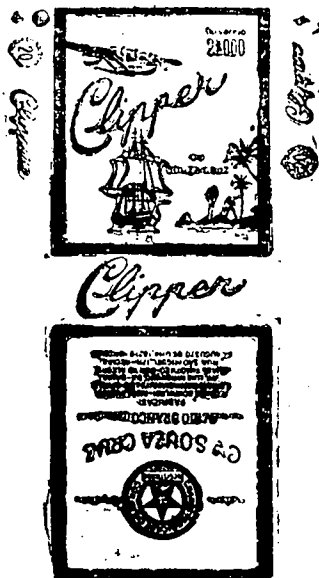
Classe 48 — Produtos da classe

Termo n. 61.525, de 22-8-38
Mont Perrin, Ancienne Maison Perrin Frères et Cie., Société Anonyme — Paris — França



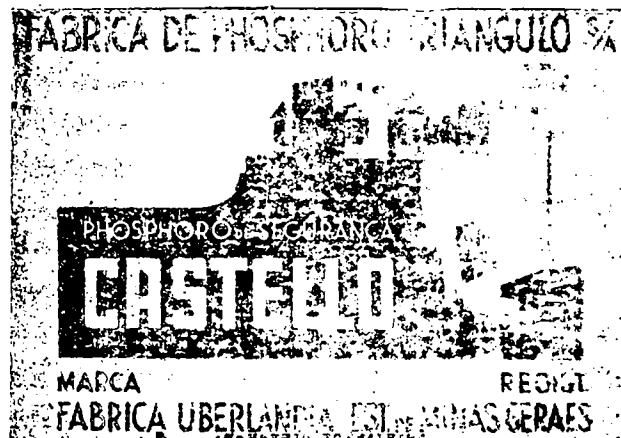
Classe 36 — Luvas

Termo n. 61.526, de 22-8-38
Companhia Sousa Cruz — Capital Federal



Classe 36 — Luvas

Termo n. 61.527, de 22-8-38
Fábrica de Fósforos Triângulo S. A. — Uberlândia — Estado de Minas



classe 46 — Fósforos

Termo n. 61.628, de 22-8-38
Leão Junior & Cia. Ltda. — Curitiba — Estado do Paraná

- COSECHERA

Classe 41 — Erva mate (Renovação)

Termos ns. 61.529 e 61.530 de 22-8-38
Roberto Sieberath — Capital Federal



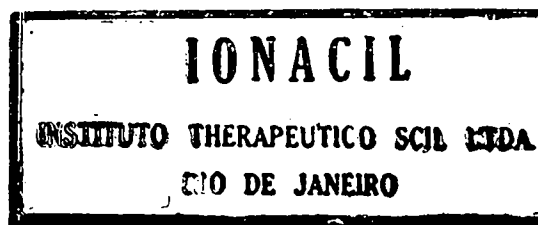
Classe 1 — Produtos da classe
Classe 2 — Produtos da classe

Termo n. 61.531 de 22-3-33
Instituto Teraupêutico SCIL Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.532 de 22-8-38
Instituto Teraupêutico SCIL Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.533 de 22-8-38

Instituto Teraupéutico SCIL Ltda. — Capital Federal

NEUROCILINSTITUTO TERAPEUTICO SCIL LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.531 de 22-8-38

Instituto Teraupéutico SCIL Ltda. — Capital Federal

ANEMOCILINSTITUTO TERAPEUTICO SCIL LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.535 de 22-8-38

Refinadores Unidos Limitada, Luiz Dubeux & Cia., Usinas Catende
S. A. — Recife, Pernambuco

Classe 41 — Assucar (Será usada nas seguintes cores: azul claro, azul escuro, vermelho, verde e branco)

Termo n. 61.536 de 22-8-38

Ismael Libânio — Belo Horizonte — Est. de Minas



Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.537 de 22-8-38

Ismael Libânio — Belo Horizonte — Est. de Minas

"FERROSAL"Ismael Libânio
Belo Horizonte
Minas

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.538 de 22-8-38

Ismael Libânio — Belo Horizonte — Est. de Minas

"GUARATONICO"Ismael Libânio
Belo Horizonte
Minas

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.539 de 22-8-38

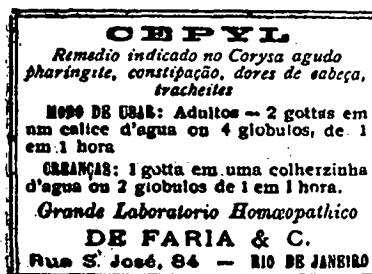
Antônio Cândido Parronchi — Limeira — Estado de São Paulo



Classe 42 — Aguardente de cana

Termo n. 61.540 de 22-8-38

De Faria & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.541 de 22-8-38
De Faria & Comp. — Capital Federal

ANGUSTURIUM

Remedio homeopathico sempre eficaz no tratamento do typho para-typho, febres gastro-intestinaes, febres de caracter infeccioso, diarrheas, etc., e poderoso preservativo das mesmas doencas.

MODO DE USAR: Adultos 2 gotas em uma colher d'agua de 1 a 1 hora. Para creancas: 1 gota em uma colherzinha d'agua de 1 a 1 hora. Como preservativo 6 gotas em meio calice d'agua ao deitar, creancas 2 gotas.

Preço 2\$000
DE FARIA & C.
Rua de S. José, 84 — Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.542 de 22-8-38
De Faria & Comp. — Capital Federal

SOLURIUS

Cura a diarrheia aquosa, verde ou amarellela, fetida e indolor

MODO DE USAR: Adultos — 2 gotas em um calice d'agua ou 4 globulos, de 1 em 1 hora

CREANCAS: 1 gota em uma colherzinha d'agua ou 2 globulos de 1 em 1 hora

Pharmacia Homeopathica

DE FARIA & C.
Rua de S. José, 84—Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.543 de 22-8-38
Cia. Nitro Química Brasileira — São Paulo

NITROLYN

Classe 1 — Celulose nitrada para fins industriais

Termos ns. 61.544 e 61.545 de 22-8-38
Metalúrgica Matarazzo S. A. — São Paulo

METALMA

Classe 3 — Instrumentos e aparelhos para fins úteis, a saber: espremedores de frutas, aspiradores de pó, aquecedores, ventiladores, aparelhos de lavar e passar roupas, acondicionadores de ar, enceradeiras, geladeiras, torradores e fogões.

Classe 11 — Cutelaria pequena, para uso geral e caseiro, a saber: canivetes, facas, tesouras; ferramentas cortantes e perfurantes, a saber: alfanges, brocas, facões, foices, machados, serras, seprotes, oúas e verrumas.

Termo n. 61.546, de 22-8-38

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 61.547, de 22-8-38

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 61.548, de 22-8-38

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

CETAVITONA

Barros, Hollnagel & Cia
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.549, de 22-8-38

Mário Lemos — Capital Federal

**INDICADOR
DE
REMEDIOS**

Classe 60 — Jornais, revistas, catálogos, folhetos, almanaques, panfletos, boletins, circulares, comunicações, memorandos

Termo n. 61.530, de 22-8-38

Irmãos Roberto — São Paulo

CENTENARIO

MARCA REGISTRADA

Classe 12 — Painéis, caçarolas, chaleiras, bules, frigideiras, baldes, rões, conchas, espumadeiras, (bateria de cozinha) de alumínio. (Renovação).

Termos ns. 61.551, 61.552, 61.553 e 61.554, de 22-8-38

Loureiro, Costa & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Máquinas e instalações para escritório, como sejam: Erquívios, prensas, prendedores de papel, ganchos e análogos, régua, lapis, instrumentos de desenho, de escrever e análogos, exceto papel; cola, telas, painéis, tintas, brochas, pincéis, canetas, tinteiros, berços para mata borrão.

Classe 25 — Fios e linhas de juta, canhamo e milho

Classe 28 — Artefatos de lã ou pelo em malha (exceto artigos de vestuário)

Classe 29 — Fios de algodão, exceto malha para costura

Termo n. 61.555, de 22-8-38

Loureiro, Costa & Comp. Ltda. — São Paulo

TRAQUES INFANTIS

PARA AS FESTAS DE
**SANTO ANTONIO
SÃO JOÃO
E SÃO PEDRO**

Classe 19 — Traques

Termo n. 61.559, de 22-8-38

José Gonçalves Machado — São Paulo

IZIDORO

Classe 11 — Ferramentas cortantes e perfurantes de sua indústria, como sejam: foices, machados, enxadas, picaretas, facas, navalhas, canivetes, tesouras, enxós, ferros de plaina, cavadeiras, trinchantes.

Termo n. 61.560, de 22-8-38

Damião Barretti & Comp. — São Paulo

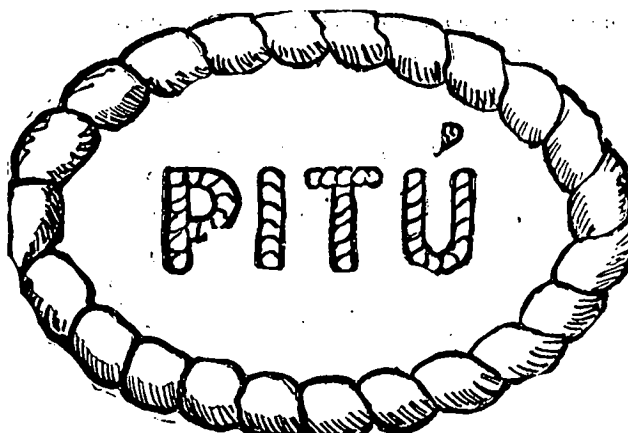
ESTRELLA

(Manteiga)

Classe 41 — Manteira (Renovação)

Termo n. 61.561, de 22-8-38

Luiz Mendes — Niterói — Estado do Rio



Classe 27 — Fios de algodão

Termo n. 61.562, de 22-8-38

L. Lopes — Capital Federal



GRAN-FINO

F. LOPES

Classe 41 — Café moido, queijo, manteiga e conservas

Termo n. 61.563, de 22-8-38

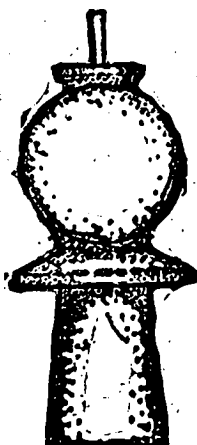
Filhos Piana — Belo Horizonte — Estado de Minas



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 61.564, de 22-8-38

Ana Alves Guedes Guimarães — Capital Federal



Classe 44 — Bolas de vidro com garra

Termo n. 61.565, de 23-8-38

Instituto Therapeutico S. C. F. L. Ltda. — Capital Federal

de Graafina
HORMONIO DO FOLICULO
OVARIANO DE OS GRAAF3 em 1 de dose
injeções intramuscularesCada ampola contém
1.000 u. benzoato MembranosenINSTITUTO THERAPEUTICO SCIL LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Injeções intramusculares

Termo n. 61.566, de 23-8-38

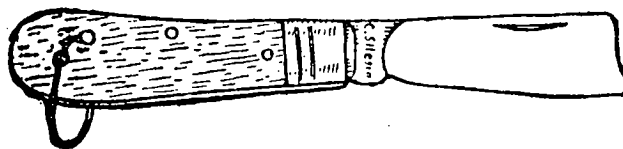
Les Laboratoires Laleuf — Paris — França

VEGETALINE DUBOIS

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.568, de 23-8-38

Karl Hulner — Capital Federal



Classe 41 — Canivete

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA
DE COMÉRCIO

Termo n. 61.485, de 22-8-38

Alexandre Bitiacof — São Paulo

FABRICA DE
BRINQUEDOS
YPIRANGA

Classe 49 — Título

Termo n. 61.488, de 22-8-38

Luiz Mazzoni — São Paulo

Casas Bellas Artes

Classes 50 e 60 — Título

Térmo n. 61.490, de 22-8-38
Benjamin Bortman — São Paulo

A PARISIENSE

Classes 24, 27, 30, 33, 36, 37 — Título

Térmo n. 61.495, de 22-8-38
Miguel Lancellotti — São Paulo

REPUBLICA LOTERICA

Classe 60 — Título

Térmo n. 61.496, de 22-8-38
Miguel Lancellotti — São Paulo

LANCELOTTI LOTERIAS

Classe 60 — Título

Térmo n. 61.556, de 22-8-38
Associação Paulista de Imprensa — São Paulo



Insignia de comércio

Térmo n. 61.557, de 22-8-38
Associação Paulista de Imprensa — São Paulo

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE IMPRENSA

Classe 60 — Título

Térmo n. 61.558, de 22-8-38
José Curi — Novo Horizonte — Estado de São Paulo

CASA DOS 2\$000

Classes 11, 12, 13, 15, 17 e 49 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 50.586 de 1-4-37

Salvador Markowicz — São Paulo



Classe 6 — Motores em geral e peças avulsas para os mesmos

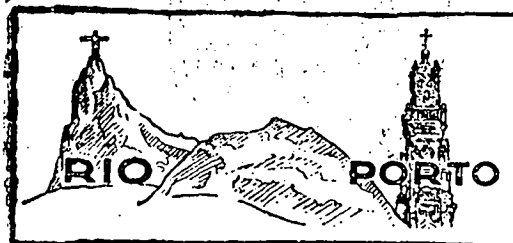
Térmo n. 52.466 de 18-6-37
Américo de Castro — Capital Federal

RISTAN

M. G. BELLETTI

Classe 3 — Preparação farmacêutica

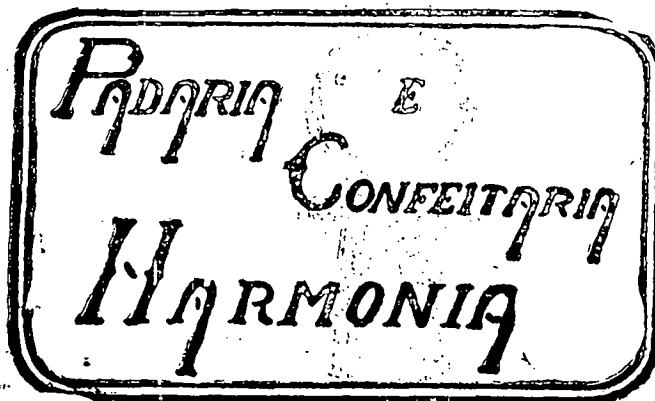
Termos ns. 52.556 e 52.558 de 23-6-37
João Rodrigues Russo — Capital Federal



Classe 41 — Substâncias alimentícias provenientes de animais e de vegetais, em conserva ou não, e ingredientes de alimentos e preparados de substâncias para esses fins, em conserva ou não

Classe 43 — Águas minerais e gasosas naturais e artificiais, inclusive refrescos e xaropes para refrescos

Térmo n. 54.726 de 24-9-37
Veites & Almeida — Capital Federal



Classe 41 — Título de estabelecimento

Térmo n. 55.233 de 19-10-37.
 Maria Carvalho — Capital Federal

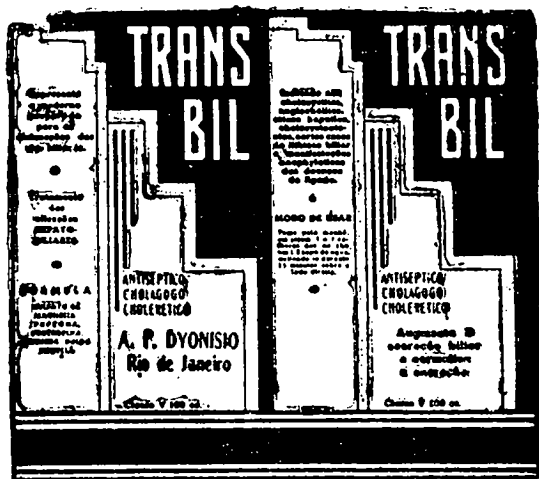
Maria Carvalho

Nome comercial
 Térmo n. 55.495 de 29-10-37
 J. Pimentel — Santos — Estado de S. Paulo

LIVRARIA MINERVA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 55.637 de 8-11-37
 A. F. Dionísio — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.170 de 30-11-37

Condições dos Contraplaques S. A. — Haren-Nord (Bruxelas),
 Bélgica



Classe 1 — Marca contraplaques de 40000

Térmo n. 58.998 de 23-3-38 (depósito n. 5.078 de 3-3-38 de
 São Paulo)
 Martins & Freitas — São Paulo

Diamante

Classe 48 — Perfumarias em geral, água de colônia, águas perfumadas em geral, extratos, essências, loções, sabão perfumado, sabonetes, sabão para a barba, sabão para o cabelo, qualquer deles e outros em estado líquido, em pó, em pasta ou sob outra forma; preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fins, como dentífricos, em pó, líquido e em pasta, linhas enceradeiras ou não para dentes, pentes para cabelos, bigodes e fins semelhantes, brilhantinas, gomina, geleias de petróleo perfumada ou não, para tais fins como outros artigos destinados à limpeza e conservação dos cabelos, cosméticos, pó de arroz, papel empoado, cremes para a pele, baton e carmin, rouge, crayon, rimel para as sobrancelhas, produtos de beleza em geral artigos para banho, como cristais perfumados, sais perfumados e outros artigos semelhantes destinados à perfumação da água; preparados destinados à higiene, como desodorantes e semelhantes; preparados destinados a limpar, conservar tratar e embelezar as unhas, como esmaltes, removedores de cutícula

Térmo n. 60.866 de 20-7-38
 Comp. Cervejaria Moravia S. A. — São Paulo



Classe 42 — Cerveja

Térmo n. 61.309 de 10-8-38
 M. I. Mutran — São Paulo



Classe 25 — Marcas e logotipos de 15 ou pó